

LOTE 05

SP-330 Ribeirão Preto / divisa MG
SP-322 Ribeirão Preto / Bebedouro
SP-328 SP-330 / SP-322
SP-325/SP-322 Acesso a Ribeirão Preto

ÍNDICE

EDITAL	02
ANEXO 01 - Regulamento da Concessão e Deliberação Consema 10-96	32
ANEXO 02 - Situação Atual	42
ANEXO 03 - Indicadores para Pré-qualificação	89
ANEXO 04 - Estrutura Tarifária	97
ANEXO 05 - Serviços Correspondentes a Funções Operacionais	108
ANEXO 06 - Serviços Correspondentes a Funções de Conservação	132
ANEXO 07 - Serviços Correspondentes a Funções de Ampliação	172
ANEXO 08 - Diretrizes para Apresentação da Metodologia de Execução e da Proposta Financeira	191
ANEXO 09 - Modelo de Cartas	208
ANEXO 10 - Condições de Devolução	216
ANEXO 11 - Tabela de Multas	224
ANEXO 12 - Minuta do Contrato de Concessão	231
APÊNDICE II	258
PERGUNTAS E RESPOSTAS	264



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/CIC/97

LOTE 5

SP-330	Ribeirão Preto / divisa MG
SP-322	Ribeirão Preto / Bebedouro
SP-328	SP-330 / SP-322
SP-325/SP-322	Acesso a Ribeirão Preto



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA
DOS TRANSPORTES**



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



DERSA
Desenvolvimento Rodoviário S. A.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DER	EDITAL DE LICITAÇÃO
	MODALIDADE: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL
	TIPO: MAIOR OFERTA
EDITAL N° 009/CIC/97	
LOTE 05: Malha Rodoviária de ligação entre Ribeirão Preto e Divisa com o Estado de Minas Gerais (Igarapava) e entre Ribeirão Preto e Bebedouro	

PREÂMBULO

Acha-se aberta a concorrência de âmbito internacional, do tipo maior oferta, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, apresentada por empresa ou consórcio de empresas, que se encarregará da exploração, mediante concessão, do Lote 05: Malha Rodoviária de ligação entre Ribeirão Preto e Divisa com o Estado de Minas Gerais (Igarapava) e entre Ribeirão Preto e Bebedouro.

Em razão do grande vulto, da alta complexidade do objeto da licitação e dos riscos financeiros consideráveis, aliados à essencialidade dos serviços públicos envolvidos na exploração do Sistema Rodoviário, o DER exigirá que os licitantes apresentem, suas respectivas METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO, para efeito de sua aceitação, ou não.

A licitação é realizada na forma autorizada pelo Decreto nº 40.635, de 18 de Janeiro de 1996, e nº 41.726, de 22 de Abril de 1996,, e pela Resolução do Secretário dos Transportes nº 11 de 22 de Abril de 1996, e obedece às normas gerais da Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal Nº 9074, de 7 de julho de 1995, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883, de 8 de junho de 1994, da Lei Federal Nº 9.069, de 29 de junho de 1995, da Lei Federal Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, às Leis Estaduais Nº 7.835, de 8 de maio de 1992, Nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Nº 9.361 de 5 de julho de 1.996 e nº 9.444, de 27 de novembro de 1996 e aos Decretos Nº 35.262, de 8 de julho de 1992, e Nº 40.782 de 18 de abril de 1996, e regula-se pelo disposto no presente Edital e, no que com este não conflite, pelas Condições Gerais para Licitação e Contratação de Obras e Serviços - 01/91, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, publicadas no D.O.E. de 27 de novembro de 1991, e Portaria SUP/DER-78, de 8 de agosto de 1990.

A sessão pública para a apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e da PROPOSTA FINANCEIRA e para a abertura da documentação exigida para a pré-qualificação das empresas interessadas será realizada na SEDE DO CONTRATANTE, à Av. do Estado 777, 5º andar, Auditório, a partir das 10:00 horas do dia 24 de julho de 1997. O prazo para entrega da documentação de pré-qualificação, da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e da PROPOSTA FINANCEIRA encerrar-se-á às 10:00 horas desse mesmo dia, quando então proceder-se-á à abertura dos envelopes de pré-qualificação.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES

Em especial são adotadas as definições dispostas neste item, sem prejuízo de definições inseridas em outros pontos do Edital.

- 1.1. ADJUDICATÁRIO: licitante ao qual seja adjudicado o objeto da licitação.
- 1.2. AGENTE TÉCNICO: entidade fiscalizadora da execução dos serviços objeto da CONCESSÃO.
- 1.3. AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS:
 - I — duplicação da rodovia SP-322, do km 343+500m ao km 390+500m (Sertãozinho-Bebedouro);
 - II — duplicação da rodovia SP-322, do km 307+590m ao km 325+910m (contorno Sul, projeção de Ribeirão Preto);
 - III — duplicação da rodovia SP-328, do km 323+130m ao km 337+010m (contorno Norte, projeção de Ribeirão Preto).
- 1.4. CAPITAL MÍNIMO DA CONCESSIONÁRIA: valor correspondente a 10% (dez por cento) do VALOR DO INVESTIMENTO.
- 1.5. CAPITAL MÍNIMO DE CONSÓRCIO LICITANTE: R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais).
- 1.6. CAPITAL MÍNIMO DE LICITANTE ISOLADO: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).
- 1.7. CONCESSÃO: delegação do serviço público de exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, nos termos da legislação pertinente, deste EDITAL e do CONTRATO.
- 1.8. CONCESSIONÁRIA: sociedade anônima, com fim específico e exclusivo de exploração da CONCESSÃO.
- 1.9. CONTRATANTE: DER.
- 1.10. CONTRATO: contrato de concessão de exploração do Sistema Rodoviário, nos termos do Anexo 12 - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 1.11. DER: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.
- 1.12. DIRIGENTE DO CONTRATANTE: Superintendente do DER.
- 1.13. LICITAÇÃO: procedimento administrativo objeto deste Edital e seus anexos.
- 1.14. LICITANTE: empresa isolada, ou empresas e/ou entidades reunidas em consórcio, participantes da LICITAÇÃO.
- 1.15. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO: conjunto de informações técnicas e operacionais, abrangendo os estudos e as propostas do LICITANTE, para a exploração da CONCESSÃO, pela prestação de SERVIÇO ADEQUADO e a realização dos SERVIÇOS DELEGADOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES e serviços de apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS.
- 1.16. PARTES: CONTRATANTE e CONCESSIONÁRIA.
- 1.17. PERÍODO DE ATENDIMENTO: das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, em dias úteis.
- 1.18. PLANO DE NEGÓCIOS: conjunto de análises econômico-financeiras, a ser elaborado pelo LICITANTE, cobrindo o prazo de CONCESSÃO, de todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO, assim como declarações sobre sua viabilidade e adequação.
- 1.19. PODER CONCEDENTE: Estado de São Paulo.
- 1.20. PRÉ-QUALIFICAÇÃO: conjunto de procedimentos visando à constatação da capacidade e qualificação dos LICITANTES.
- 1.21. PROJEÇÕES FINANCEIRAS: conjunto de projeções de todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO, incluindo os valores fixo, pré-fixado e variável e os valores estipulados para pagamento à DERSA ou DER, a serem elaboradas pelo LICITANTE, cobrindo o prazo da CONCESSÃO, de acordo com o



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 08 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA..

- 1.22. PROPOSTA FINANCEIRA: oferta do valor fixo a ser pago pela delegação do serviço público de exploração da CONCESSÃO, PROJEÇÕES FINANCEIRAS, declarações de compromisso, atestado de capacidade, Plano de Seguros, assim como, carta de compromisso do empréstimo ponte, declaração de compromisso de conceder seguro-garantia e/ou fiança bancária e/ou atestado de capacidade de apresentar as outras modalidades de garantia previstas na lei.
- 1.23. REGULAMENTO DA CONCESSÃO: Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do **LOTE 05: Malha Rodoviária de ligação entre Ribeirão Preto e Divisa com o Estado de Minas Gerais (Igarapava) e entre Ribeirão Preto e Bebedouro**, aprovado pelo Decreto 40.782 de 18 de abril de 1996 (Anexo 01 - REGULAMENTO DA CONCESSÃO).
- 1.24. SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES: Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes do Estado de São Paulo.
- 1.25. SEDE DO CONTRATANTE: Avenida do Estado 777, 3º Andar, São Paulo, Capital.
- 1.26. SERVIÇO ADEQUADO: como definido pela Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em seu artigo 6º.
- 1.27. SERVIÇOS COMPLEMENTARES: serviços considerados como convenientes, mas não essenciais, para manter o SERVIÇO ADEQUADO em todo o SISTEMA RODOVIÁRIO, a serem prestados por terceiros, nos termos deste Edital e do REGULAMENTO DA CONCESSÃO.
- 1.28. SERVIÇOS DELEGADOS: serviços públicos a serem prestados obrigatória e ininterruptamente pela CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo da CONCESSÃO, nos termos deste Edital e do REGULAMENTO DA CONCESSÃO.
- 1.29. SERVIÇOS NÃO DELEGADOS: os de competência exclusiva do Poder Público, não compreendidos no objeto da CONCESSÃO, nos termos deste Edital e do REGULAMENTO DA CONCESSÃO.
- 1.30. SISTEMA EXISTENTE: atual conjunto de pistas de rolamento do Sistema Rodoviário, suas respectivas faixas de domínio e edificações, instalações e equipamentos nelas contidos, compreendendo:
 - I — SP-330 - Rodovia Anhangüera, do entroncamento com a SP-334 (Km 318+500m) em Ribeirão Preto até a divisa com o Estado de Minas Gerais (Km 449+730m);
 - II — SP-322 - Rodovia Atílio Balbo, do entroncamento com a SP-330 (Km 307+590m) em Ribeirão Preto até o entroncamento com a SP-326 (Km 390+500m) em Bebedouro.
 - III — SP-322 - do entroncamento com a SP-328 (Km 323+130m e Km 0 da SP-322) em Ribeirão Preto até o perímetro urbano de Ribeirão Preto (Km 8+550m).
 - IV — SP-328 - Rodovia Alexandre Balbo, do entroncamento com a SP-322 (Km 323+130m) em Ribeirão Preto até o entroncamento com a SP-330 (Km 337+010m) em Ribeirão Preto (parte do anel viário urbano).
- 1.31. SISTEMA RODOVIÁRIO: o conjunto composto, na situação atual, pelo SISTEMA EXISTENTE (item 1.30.) e, no futuro, pelas ampliações decorrentes dos serviços correspondentes às funções de ampliação.
- 1.32. VALOR DA CONTRATAÇÃO: o total da receita de pedágio, em valor corrente, prevista no PLANO DE NEGÓCIOS, para todo o prazo da concessão, que servir de base à celebração do CONTRATO.
- 1.33. VALOR DO INVESTIMENTO: valor correspondente ao desembolso previsto para ampliação e conservação especial, previsto no PLANO DE NEGÓCIOS, que servir de base à celebração do CONTRATO.
- 1.34. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.340.000.000,00 (um bilhão, trezentos e quarenta milhões de reais) calculado com base nas estimativas de receita no período da concessão, considerando as tarifas de pedágio indicadas no Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA.

2. DO OBJETO DA CONCESSÃO

- 2.1. A CONCESSÃO terá por objeto a exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, compreendendo execução, gestão e fiscalização:
 - I — dos SERVIÇOS DELEGADOS;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- II — dos serviços de apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS;
- III — dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

- 2.2. A exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO far-se-á pela cobrança de pedágio aos seus usuários, bem como por receitas acessórias mencionadas no item 24.2.
- 2.3. A execução dos serviços e a exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO deverão obedecer ao disposto no REGULAMENTO DA CONCESSÃO, às normas, padrões e procedimentos dispostos no EDITAL e no CONTRATO.
- 2.4. Na medida em que seja(m) completada(s) a(s) implantação(ões) da(s) ampliação(ões), a CONCESSIONÁRIA a(s) abrirá ao tráfego e, a partir dessa data, a(s) integrará(ão) ao objeto da CONCESSÃO.
- 2.5. O CONTRATANTE providenciará, mediante proposta da CONCESSIONÁRIA, a declaração de utilidade pública, pelo PODER CONCEDENTE, dos bens e áreas necessários à execução dos serviços objeto da CONCESSÃO, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA pela promoção, em tempo hábil, das desapropriações e instituição de servidões administrativas, bem como pelas respectivas indenizações e demais encargos relacionados, na forma autorizada pelo Poder Público.

3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da LICITAÇÃO empresas ou entidades brasileiras ou estrangeiras, isoladas ou reunidas em consórcio, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste Edital.
 - 3.1.1. No consórcio de empresas e/ou outras entidades, brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa ou entidade brasileira.
 - 3.1.2. As empresas ou entidades estrangeiras deverão ter, na data de apresentação da proposta, representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
 - 3.1.3. A empresa isolada deverá ter, na data da apresentação da proposta, capital social integralizado, no mínimo, igual ao CAPITAL MÍNIMO DO LICITANTE ISOLADO, definido no item 1.6..
 - 3.1.4. O capital de cada consorciada deverá ser igual ou superior à multiplicação do percentual de sua participação no consórcio pelo CAPITAL MÍNIMO DO CONSÓRCIO LICITANTE (item 1.5.).
 - 3.1.4.1. Considera-se, em relação a fundações e fundos, o patrimônio líquido para este efeito como sendo equiparado ao capital.
 - 3.1.5. Os licitantes deverão apresentar garantia de proposta (BID BOND), nos termos do inciso III do artigo 31 da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. Os índices contábeis definidos no Anexo 03 - INDICADORES PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO, deste Edital, limitar-se-ão a avaliar a idoneidade financeira da empresa isolada ou, no caso de consórcio, de cada um de seus membros, devendo ser alcançados os valores-limites.
- 3.3. Não poderão participar da LICITAÇÃO os fundos e fundações que estejam sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.
- 3.4. Não poderão participar da LICITAÇÃO empresas e/ou outras entidades cujos dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais sejam ou já tenham sido, a partir de 120 (cento e vinte) dias consecutivos anteriores à data da publicação deste Edital, servidor ou dirigente do CONTRATANTE, da Secretaria dos Transportes do Estado de São Paulo ou qualquer de seus órgãos ou entidades vinculados.
- 3.5. A empresa e/ou outra entidade isolada ou que participe de um consórcio fica impedida de participar em outro ou outros consórcios, ou de concorrer isoladamente.
- 3.6. No caso de consórcio, será vedada a substituição da empresa líder, indicada na apresentação da documentação para pré-qualificação.
- 3.7. A participação na LICITAÇÃO implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

4. DO PROCEDIMENTO GERAL

- 4.1. Esta concorrência será processada e julgada pela Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, designada por Portaria do Superintendente do DER, obedecidas as regras gerais estabelecidas nos sub-itens seguintes.
- 4.2. A DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO e a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e o PLANO DE NEGÓCIOS e a PROPOSTA FINANCEIRA serão recebidas em invólucros fechados, pela Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, em sessão pública, na presença de, pelo menos, 3 (três) de seus membros.
 - 4.2.1. Somente será admitido envelope entregue direta e pessoalmente por representante do LICITANTE, munido de instrumento de mandato, não sendo admitida documentação remetida pelo correio ou por qualquer outra forma de entrega.
 - 4.2.2. O ato de abertura dos envelopes poderá ser assistido por qualquer pessoa, mas só poderão participar os representantes dos LICITANTES, credenciados por escrito, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas.
 - 4.2.3. Os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO e pelos LICITANTES credenciados presentes à sessão.
 - 4.2.3.1. Ficará aberta aos LICITANTES a possibilidade de examinar a documentação.
 - 4.2.3.2. Na hipótese do sub-item anterior, a Comissão Julgadora da LICITAÇÃO suspenderá a sessão, retomando-a em dia, local e hora estabelecidos na reunião, a serem publicados no Diário Oficial do Estado, lavrando ata na qual conste essa decisão, que deverá ser assinada por todos os representantes credenciados, de modo a tomarem ciência da data de prosseguimento da sessão, à qual deverão comparecer obrigatoriamente.
 - 4.2.3.3. Cada licitante terá um dia para exame da documentação, em local a ser definido pela Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, na SEDE do CONTRATANTE, no horário das 08:00 às 18:00 horas, não excedendo a 3 (três) LICITANTES por dia, de conformidade com escala de presença proposta unanimemente pelos LICITANTES e aprovada pela Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, no decorrer da sessão de abertura dos envelopes.
 - 4.2.4. Após examinados os documentos, os representantes credenciados dos LICITANTES poderão usar da palavra para solicitar esclarecimentos, registrar protestos ou observações.
 - 4.2.5. Será lavrada ata da sessão que, após lida em voz alta e aprovada, será por todos assinada.
 - 4.2.6. As informações, bem como toda a correspondência e documentos relativos aos procedimentos da LICITAÇÃO deverão ser redigidos em português.
 - 4.2.7. Os documentos dos LICITANTES estrangeiros, redigidos em idioma estrangeiro, deverão estar acompanhados de tradução feita por tradutor juramentado e devidamente notariados e consularizados.
 - 4.2.7.1. No caso de divergência entre o documento no idioma original e a tradução, prevalecerá o texto traduzido.
 - 4.2.7.2. Não será exigida a tradução de catálogos, publicações e informações adicionais, desde que redigidas em espanhol ou em inglês.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. De todos os atos da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, caberá recurso administrativo, nos termos e nos prazos previstos no Art. 109 da Lei Nº 8.666/93, pelo interessado ao Superintendente do CONTRATANTE.
- 5.2. Todos e quaisquer recursos serão interpostos perante o Presidente da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO e serão remetidos ao Superintendente do CONTRATANTE, na forma do § 4º do art. 109, da lei 8.666/93.
- 5.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 5.4. Somente de decisão do Superintendente do CONTRATANTE que revogar ou anular o procedimento administrativo da LICITAÇÃO, caberá recurso ao SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

6. DAS PASTAS

- 6.1. A pasta contendo as normas e demais elementos referentes a esta CONCORRÊNCIA poderá ser retirada pelo interessado na SEDE DO CONTRATANTE a partir do dia 24 de abril de 1.9977, durante o PERÍODO DE ATENDIMENTO.
- 6.2. Os interessados que hajam retirado a pasta a que se refere o item anterior poderão encaminhar, até 30 (trinta) dias antes da data fixada para a sessão pública para a apresentação da proposta, solicitação de esclarecimentos e informações sobre a LICITAÇÃO desde que a enviem por escrito ao Presidente da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, à SEDE DO CONTRATANTE.
- 6.3. O CONTRATANTE apresentará as respostas às questões formuladas, por escrito, até 15 (quinze) dias antes da data fixada para sessão pública para a apresentação da proposta, divulgando-as a todos os interessados que tenham retirado a pasta, sem identificar o responsável pela solicitação de esclarecimentos.

7. DAS VISTORIAS

- 7.1. Os LICITANTES deverão vistoriar o SISTEMA RODOVIÁRIO e suas cercanias, em data a ser estabelecida pelo CONTRATANTE tendo em vista a verificação das condições locais, para avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da CONCESSÃO, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local, e para obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários para a preparação de sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e PROPOSTA FINANCEIRA e para a realização dos serviços, assim como para a exploração da CONCESSÃO, mediante a prestação de SERVIÇO ADEQUADO.
- 7.2. Poderão ser feitas tantas vistorias quanto cada LICITANTE considerar necessário, mas a primeira vistoria será conjunta e, para tanto, os representantes credenciados dos LICITANTES deverão apresentar-se no local, data e hora a serem estabelecidos pelo CONTRATANTE.
- 7.3. Todas as vistorias deverão ser previa e obrigatoriamente programadas com o CONTRATANTE.
- 7.4. Ao final da primeira vistoria, o CONTRATANTE fornecerá aos representantes credenciados dos LICITANTES o Atestado de Vistoria, que fará parte da documentação para pré-qualificação.
- 7.5. O CONTRATANTE considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento do sítio do SISTEMA RODOVIÁRIO, não podendo a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o mesmo.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DOCUMENTAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

8. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

- 8.1. Será inabilitado o LICITANTE que, na data da entrega da proposta:
 - I — não satisfizer as condições estabelecidas no presente Edital;
 - II — tiver sido declarado inidôneo por ato do Poder Público;
 - III — estiver impedido de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
 - IV — estiver sob processo de concordata ou falência.
- 8.2. A documentação para pré-qualificação deverá ser constituída dos documentos discriminados neste item.
 - 8.2.1. Documentos de habilitação jurídica, constituídos de:
 - I — ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores;
 - II — inscrição ou registro do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, fundações ou fundos, acompanhada da ata que elegeu a Diretoria ou a Administração em exercício;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- III — decreto de autorização, devidamente arquivado, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no país.
- 8.2.2. Documentos de qualificação econômico-financeira, constituídos de:
 - I — prova do capital integralizado ou, conforme o caso, do respectivo patrimônio líquido, mediante documento arquivado em órgão competente, acompanhado do histórico dos aumentos de capital ou evolução do patrimônio líquido;
 - II — balanço patrimonial e demonstração da conta de “lucros e perdas” do último exercício social exigível, na forma da lei, ou documento equivalente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - III — certidão negativa de falência ou concordata ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida num prazo não superior a 60 dias da data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO, pelo distribuidor forense da sede da empresa.
 - IV — demonstração de capacidade financeira observados os limites dos índices contábeis determinados no Anexo 03 - INDICADORES PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO, a partir dos dados contidos nos documentos mencionados neste item.
 - V — garantia de proposta (BID BOND) de 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.
- 8.2.2.1. Se o LICITANTE pretende apresentar a garantia na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá fazê-lo nos termos de modelo constante do Anexo 09 - MODELOS DE CARTAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.
- 8.2.2.2. No caso de consórcio, o cálculo a que se refere o inciso IV deste item deverá ser efetuado isoladamente para cada um dos seus membros.
- 8.2.2.3. Para empresas sediadas no exterior e para as sociedades civis e fundações, admitir-se-ão documentos equivalentes.
- 8.2.3. Em relação às empresas e entidades nacionais que participam da licitação isoladamente ou em consórcio, documentos de regularidade fiscal, constituídos de:
 - I — certidão negativa de débitos com a Previdência Social (CND);
 - II — prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
 - III — prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativos à sede do LICITANTE, na forma da lei;
 - IV — prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do LICITANTE;
 - V — prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.4. Documentos de qualificação técnico-operacional, constituídos de:
 - I — indicação de experiência do LICITANTE na exploração de serviços similares aos SERVIÇOS DELEGADOS, no que se refere à operação e conservação.
 - II — Atestado de Vistoria fornecido pelo CONTRATANTE.
- 8.2.4.1. O LICITANTE poderá, em substituição às indicações exigidas no inciso I deste item, comprovar que detém capacidade técnico-operacional, através da demonstração de que tem ou compromisso de que terá em seu quadro permanente, na data de assinatura do CONTRATO, equipe técnica formada por, no mínimo, 2 (dois) profissionais, de nível superior.
- 8.2.4.2. Se o preferir, poderá o LICITANTE atender à exigência disposta no inciso I deste item, mediante apresentação de compromisso de empresa que atenda aos requisitos do item 8.2.5.1., para formalização do contrato de assistência técnica, que ocorrerá até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO.
 - 8.2.4.2.1. O contrato de assistência técnica de que trata o item anterior deverá ter prazo de vigência que abranja, no mínimo, 2 (dois) anos consecutivos, contados da data do início da CONCESSÃO.
 - 8.2.4.2.2. Se a CONCESSIONÁRIA demonstrar, a critério do CONTRATANTE, que adquiriu nesse período a experiência necessária à operação da rodovia, ficará dispensada de renovar o contrato do item anterior.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 8.2.5. As indicações mencionadas deverão estar acompanhadas de currículos, documentos, dados e informações sobre a experiência dos profissionais ou empresas nelas referidos, observados os requisitos mínimos estabelecidos no sub-item seguinte.
- 8.2.5.1. No que se refere à qualificação técnico-operacional, deverá ser comprovada experiência de, pelo menos, 3 (três) anos na operação e conservação de rodovia pedagiada, com volume médio diário anual de tráfego (VDMA) de, no mínimo, 8.000 (oito mil) veículos.
- 8.2.6. A documentação para pré-qualificação deverá ser capeada por carta em que o LICITANTE solicita sua participação na LICITAÇÃO, indica a(s) pessoa(s) legalmente credenciada(s) que assinou(aram) os documentos próprios pertinentes à licitação e declara que:
- a) não infringe o disposto nos itens 3.3., 3.4. ou 3.5. deste Edital;
 - b) autoriza o CONTRATANTE a proceder a diligências visando à comprovação de informações prestadas pelo LICITANTE, relativas à LICITAÇÃO;
 - c) responderá pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e propostas apresentadas; e,
 - d) no caso de vencer a LICITAÇÃO, se compromete a atender aos termos fixados neste Edital, em particular o disposto no seu item 20.1..
- 8.2.6.1. No caso de consórcio, a carta a que se refere este item deverá ser firmada por representantes legais de todos os seus membros.
- 8.2.7. Os documentos exigidos nos itens 8.2.1. e 8.2.3., incisos II e III, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido na forma estabelecida no § 2º do art. 32 da lei Nº 8.666 de 21/06/93.
- 8.2.8. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar a documentação para pré-qualificação em conformidade com a legislação de seu país de origem, devendo apresentar, ainda:
- a) declaração formal de expressa submissão à legislação brasileira;
 - b) instrumento de investidura de representante(s) legal(is) no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 8.2.9. No caso de consórcio, é exigido que:
- I — não se constitua em pessoa jurídica antes do julgamento da licitação;
 - II — apresente os termos de sua constituição, acompanhados de protocolo de registro competente, que deverão conter, dentre outros dispositivos, declaração expressa:
 - a) de responderem, os consorciados, em conjunto ou isoladamente, por todos os atos do consórcio;
 - b) de que não poderá o consórcio ter sua composição ou constituição alterada, ou sob qualquer forma modificada, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
 - c) definindo o percentual de participação de cada um dos consorciados;
 - III — indique a empresa líder, única representante legal do consórcio, com quem o CONTRATANTE manterá entendimentos;
 - IV — a empresa líder seja necessariamente aquela indicada no instrumento de constituição do consórcio.
- 8.2.10. Cada uma das empresas do consórcio deverá apresentar a documentação exigida nos itens 8.2.1., 8.2.2. e 8.2.3. deste Edital, nos termos constantes dos mesmos.
- 8.2.11. Os documentos exigidos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia simples ou autenticada, ou em publicação em órgão de imprensa oficial.
- 8.2.11.1. No caso de apresentação de cópia simples, o LICITANTE deverá apresentar os respectivos originais, para autenticação da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO.
- 8.2.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora da LICITAÇÃO.

9. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

- 9.1. A documentação necessária para a pré-qualificação do LICITANTE deverá ser entregue na sessão pública que será realizada no local, dia e hora dispostos no preâmbulo deste Edital, em invólucro fechado, opaco, inviolado, declarando no anverso: nome da empresa, entidade ou consórcio, número e objeto do Edital, com indicação clara do seu conteúdo, a saber: DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 9.2. O Envelope DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO deverá conter, em 1 (uma) via, todas as informações e os documentos especificados no item 8.2., na forma e condições ali estabelecidas.
- 9.3. Encerrado o prazo de entrega dos envelopes, julgadas e respondidas eventuais impugnações ao Edital, em ato público a ser realizado na SEDE do CONTRATANTE, com a presença de no mínimo 3 (três) membros da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO e dos representantes dos LICITANTES, munidos de instrumento de mandato, proceder-se-á à abertura dos envelopes entregues pelos interessados.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 10.1. A Comissão Julgadora da LICITAÇÃO examinará a DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO apresentada pelos LICITANTES, divulgando o resultado por intermédio de publicação no Diário Oficial do Estado.
- 10.2. Somente será pré-qualificado o LICITANTE que cumulativamente:
 - I — apresentar toda a documentação exigida;
 - II — tiver documentos assinados por pessoas devidamente credenciadas;
 - III — satisfizer todos os requisitos estabelecidos neste Edital, principalmente as disposições do seu item 8.2.;
 - IV — no caso de consórcio, atender ao disposto no item 8.2.9..
- 10.3. Da análise da documentação de PRÉ-QUALIFICAÇÃO caberá recurso nos termos e prazos do art. 109, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93, ao Superintendente do CONTRATANTE.
- 10.4. Julgados os recursos, ou decorrido o prazo para sua interposição, serão designados, pelo Superintendente do CONTRATANTE, a data, hora e local para a abertura dos envelopes contendo a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, através de publicação no Diário Oficial do Estado, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.
- 10.5. Julgados os recursos, ou decorrido o prazo para a sua interposição, serão devolvidos aos LICITANTES desclassificados os envelopes METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e PROPOSTA FINANCEIRA, inviolados, conforme recibo que deverão firmar.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES SOBRE A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

11. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Em razão do grande vulto e da alta complexidade do objeto da LICITAÇÃO, aliados à essencialidade dos serviços públicos envolvidos na exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, cada LICITANTE deverá apresentar a sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, que o CONTRATANTE avaliará, para o efeito de sua aceitação ou não.
- 11.2. O LICITANTE deverá apresentar a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO relativa às atividades que pretende desenvolver para prestar um SERVIÇO ADEQUADO e executar os SERVIÇOS DELEGADOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES e de apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS.
- 11.3. A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO compreenderá, além do PLANO DE NEGÓCIOS:
 - a) organização da CONCESSIONÁRIA, prevista para a data da assinatura do CONTRATO e, no que couber, a previsão de sua evolução, para cada um dos itens incluídos, ao longo do prazo da CONCESSÃO, compreendendo, mas não restrita a:
 - a.1. minuta dos estatutos sociais e de eventuais acordos de acionistas;
 - a.2. composição dos órgãos de Administração;
 - a.3. estrutura organizacional da CONCESSIONÁRIA, até o primeiro escalão hierárquico abaixo da Diretoria, incluindo neste nível, obrigatoriamente, a função de ouvidor (ombudsman) e a função de atendimento ao usuário;
 - b) descrição das metodologias e tecnologias que o LICITANTE se propõe a empregar, durante todo o período da CONCESSÃO, na execução dos SERVIÇOS DELEGADOS correspondentes às funções operacionais, funções de conservação e funções de ampliação, bem como no apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS e no tratamento aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, obedecendo o disposto nos Anexos 5, 6, 7 e 8 do presente Edital.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 11.4. As condições mínimas a serem atendidas na execução dos serviços objeto da CONCESSÃO estão explicitadas nos Anexos.
- 11.5. As descrições das metodologias de execução e tecnologias, para os serviços correspondentes às funções de ampliação e conservação especial, deverão abranger todo o prazo de CONCESSÃO, apoiadas em planilhas com especificações e quantidades relativas a cada serviço e referindo-se a cronogramas físico-financeiros, em bases anuais.
 - 11.5.1. As informações solicitadas neste sub-item não poderão incluir o detalhamento dos insumos a serem utilizados nem a composição dos preços unitários.
- 11.6. As descrições das metodologias de execução e tecnologias, para os serviços correspondentes às funções de operação e conservação de rotina, deverão abranger todo o prazo da CONCESSÃO, diferenciando a fase inicial (SISTEMA EXISTENTE) e a(s) fase(s) após a conclusão das ampliações principais.

12. DO PLANO DE NEGÓCIOS

- 12.1. Cada LICITANTE deverá apresentar, integrando sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, o PLANO DE NEGÓCIOS que a CONCESSIONÁRIA implementará na execução do CONTRATO.

12.2. O PLANO DE NEGÓCIOS incluirá, sem se limitar, os seguintes documentos e informações, de acordo com o especificado no Anexo 08 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA:

- a) as projeções dos volumes de tráfego e das receitas correspondentes por praça de pedágio e por categorias de veículos, feitas sob exclusiva responsabilidade do LICITANTE, em bases anuais, nas quais este se baseou para elaborar as suas projeções de receitas de pedágio, no modelo constante do Quadro 1A - PROJEÇÃO DO VOLUME DE TRÁFEGO E RECEITAS;
- b) a projeção consolidada do volume de tráfego e receitas de pedágios, no modelo constante do Quadro 2A - PROJEÇÃO CONSOLIDADA DO VOLUME DE TRÁFEGO E RECEITAS DE PEDÁGIO;
- c) as projeções das demais receitas operacionais e não operacionais, no modelo constante do Quadro 3A - DEMONSTRAÇÃO DE OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS E NÃO OPERACIONAIS;
- d) os desembolsos referentes aos serviços correspondentes às funções de operação, de conservação, de apoio aos serviços NÃO DELEGADOS, destacando-se as parcelas de depreciação/amortização e de tributos incidentes sobre as receitas, no modelo constante do Quadro - 5A - DESPESAS OPERACIONAIS;
- e) os desembolsos com investimentos/imobilizados, estabelecidos a preços e quantidades globais fixos, referentes à execução das ampliações, melhoramentos e conservação especial, equipamentos e sistemas de controle necessários à operação, destacando-se as parcelas correspondentes às desapropriações, contratos sub-rogados e indenizações, no modelo constante do Quadro - 6A - IMOBILIZADO/INVESTIMENTO;
- f) a composição do capital social da CONCESSIONÁRIA, sua distribuição, as parcelas e os prazos de integralização, inclusive o capital social, adicional ao mínimo estabelecido no item 20.2., a ser subscrito por terceiros, devidamente identificados, indicando a modalidade, as preferências, se for o caso, o prazo e a garantia de sua subscrição e integralização; no modelo constante do Quadro -4A - CAPITAL SOCIAL;
- g) a descrição de recursos próprios a serem aportados na CONCESSIONÁRIA pelo LICITANTE, além do capital social, indicando a sua modalidade, características, prazos e garantia de seu aporte;
- h) a parcela do capital social a ser colocada no mercado, através de subscrição pública de ações, indicando as preferências, se for o caso, bem como o prazo, as condições e a garantia dessa colocação;
- i) o(s) financiamento(s) a ser(em) contratado(s) pela CONCESSIONÁRIA, indicando as principais características da(s) operação(ões), tais como taxas de juros, moeda, prazos de carência e amortização, vencimentos, comissões e garantias;
- j) os limites disponíveis para emissão de Obrigações, indicando suas principais características, tais como a modalidade, montantes, prazos de carência e amortização, vencimentos, taxas de juros, moeda e área de colocação, comissões e garantias;
- k) carta de instituição ou entidade financeira, que assessora o LICITANTE na montagem financeira do empreendimento e assessorará a CONCESSIONÁRIA, observado o item 12.2.1., declarando que analisou a PROPOSTA FINANCEIRA apresentada pelo LICITANTE e atesta sua viabilidade;
- l) carta de instituição seguradora ou corretora de seguros, que assessora o LICITANTE na montagem do plano de seguros, observado o item 12.2.2., declarando que efetuou a análise e atesta a adequação do programa de seguros;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- m) carta da empresa de auditoria independente, declarando que analisou as PROJEÇÕES FINANCEIRAS apresentadas, atestando a sua adequabilidade, sob os aspectos contábil e tributário.
- n) cartas subscritas por entidades financeiras, declarando o seu propósito de efetuar, se for o caso, as operações mencionadas nos sub-itens “h” e “i” deste item; **VER PERGUNTA Nº 1**
- o) cartas subscritas por terceiros declarando a intenção de subscrição particular de capital, ou de instituição(ões) financeira(s), no caso de subscrição pública, de efetuar a colocação das ações, conforme alínea “f” deste item, se for o caso; **VER PERGUNTA Nº 2**
- 12.2.1. O LICITANTE deverá comprovar a experiência da entidade ou instituição financeira, de que trata a alínea “k”, na estruturação financeira de empreendimentos e, em especial na área de infra-estrutura, na modalidade de “project finance” ou outras formas de mobilização de recursos de longo prazo, cujo montante tenha sido igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou ao equivalente em outras moedas.
- 12.2.2. O LICITANTE deverá comprovar a experiência da instituição seguradora ou corretora de seguros, de que trata a alínea “l”, em colocação de programa de seguros similares e em gerenciamento de risco de seguro.

13. DOS ENVELOPES DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

- 13.1. A sessão pública para abertura dos envelopes contendo a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO dos LICITANTES habilitados, será realizada em dia, hora e local a ser designados pelo Superintendente do CONTRATANTE e objeto de publicação no Diário Oficial do Estado, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros e de representantes dos LICITANTES, devidamente credenciados.
- 13.2. Os envelopes serão entregues devidamente fechados, numerados e assinados no seu fecho, cada um deles com o nome e endereço do LICITANTE, indicação clara do seu conteúdo (METODOLOGIA DE EXECUÇÃO), número e objeto do Edital.
- 13.3. O Envelope “A” - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO deverá conter, em 01 (uma) via, além de todas as informações, descrições e documentos mencionados nos itens 11. e 12. deste Edital.

14. DA ABERTURA E JULGAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO e dos representantes dos LICITANTES, devidamente credenciados, proceder-se-á à abertura dos envelopes METODOLOGIA DE EXECUÇÃO entregues pelos LICITANTES.
- 14.2. A Comissão Julgadora da LICITAÇÃO examinará a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO apresentada, divulgando o resultado dessa etapa por intermédio de publicação no Diário Oficial do Estado.
- 14.3. Será liminarmente desclassificada a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO do LICITANTE:
- I — que não apresentar documentos exigidos, para o Envelope “A”, na forma e condições estabelecidas no presente Edital;
 - II — cujos documentos não estiverem assinados por pessoas devidamente habilitadas;
 - III — que incluir qualquer parte da PROPOSTA FINANCEIRA no envelope METODOLOGIA DE EXECUÇÃO;
 - IV — cuja METODOLOGIA DE EXECUÇÃO não estiver redigida em português, à exceção do item 4.2.7.2.; e
 - V — cuja METODOLOGIA DE EXECUÇÃO não for apresentada de acordo com as diretrizes constantes do Anexo 08 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA.
- 14.3.1. A Comissão Julgadora da LICITAÇÃO analisará e avaliará as METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO apresentadas, em razão do grande vulto envolvendo alta complexidade técnica do objeto da licitação e riscos financeiros consideráveis, aliados à essencialidade dos serviços públicos a serem concedidos, levando em consideração, além das exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, em particular no item 11. - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e item 12. - PLANO DE NEGÓCIOS, os seguintes critérios:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- a) adequação da estrutura organizacional proposta, verificada através da análise dos instrumentos societários e da suficiência do quadro de funções e atividades e currículos para objeto da CONCESSÃO;
 - b) o grau de compreensão dos termos do Edital e seus Anexos, verificado pela consistência das especificações técnicas e operacionais da Proposta com as especificações funcionais do Edital e seus Anexos;
 - c) a consistência entre os prazos e meios propostos na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e os resultados desejados definidos no Edital e seus Anexos, verificada através da análise das especificações técnicas e operacionais, dos procedimentos e da suficiência dos recursos humanos e recursos materiais previstos, que devem apresentar nível de explicitação suficiente para o entendimento da proposta;
 - d) a consistência entre os recursos humanos e materiais previstos na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e os recursos financeiros previstos no PLANO DE NEGÓCIOS, com nível de explicitação suficiente para o entendimento da proposta;
 - e) a consistência do PLANO DE NEGÓCIOS, verificada através de análise da coerência das previsões financeiras, da viabilidade das ações previstas para a captação de recursos e da previsão e programação de ações alternativas.
- 14.3.2. Será desclassificada a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO que, no seu conjunto ou em qualquer de seus componentes, segundo os critérios definidos e devidamente avaliados pela Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, não atender ao disposto no item anterior.
- 14.3.3. Da desclassificação da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO caberá recurso nos termos e prazos do art. 109, inciso I, da Lei Nº 8.666/93, ao Superintendente do CONTRATANTE.
- 14.3.4. Julgados os recursos, ou decorrido o prazo para a sua interposição, serão devolvidos aos LICITANTES desclassificados os envelopes PROPOSTA FINANCEIRA, inviolados, conforme recibo que deverão firmar.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES SOBRE A PROPOSTA FINANCEIRA E ADJUDICAÇÃO

15. DA PROPOSTA FINANCEIRA

- 15.1. A PROPOSTA FINANCEIRA conterá:
- a) A Proposta de Preço, conforme modelo do Anexo 08 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA- FORMULÁRIOS PARA PROPOSTA DE PREÇO;
 - b) As PROJEÇÕES FINANCEIRAS, em bases anuais, em conformidade com os Quadros do Anexo 08 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA, compreendendo:
 - b1) Capital de Terceiros (Financiamentos e Obrigações), conforme Quadro 1B;
 - b2) Receitas Financeiras, conforme Quadro 2B;
 - b3) Despesas Financeiras, conforme Quadro 3B;
 - b4) Demonstração de Resultado, conforme Quadro 5B;
 - b5) Fluxo de Caixa, conforme Quadro 6B;
 - b6) Balanço Patrimonial, conforme Quadro 7B;
 - b7) Demonstrativo do Resultado Financeiro, conforme Quadro 8B;
 - b8) Demonstrativo das Origens e Aplicações dos Recursos, conforme Quadro 9B;
 - c) Plano de Seguros, incluindo custos e desembolsos;
 - d) Carta de instituição financeira assumindo o compromisso de empréstimo ponte em caso de a CONCESSIONÁRIA pretender se candidatar a financiamento em organismos multilaterais ou instituições oficiais nacionais ou internacionais; ou instituições financeiras nacionais ou estrangeiras com experiência na captação de recursos a longo prazo, nos termos do modelo constante do Anexo 09 - MODELOS DE CARTAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; e
 - e) Declarações de compromisso emitidas por instituição seguradora, que atenda aos requisitos fixados no item 12.2.2., de que concederá seguro-garantia e/ou declarações de compromisso de instituição financeira, que atenda aos requisitos fixados no item 12.2.1., de que concederá fiança bancária e que ateste a capacidade do



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LICITANTE de apresentar as outras modalidades de garantia previstas na lei, para todos os tipos de garantia previstos no item 23.

- 15.2. A Proposta de Preço do LICITANTE consistirá na apresentação do preço que a CONCESSIONÁRIA pagará pela delegação do serviço público de exploração da CONCESSÃO, que será um valor fixo a ser pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, reajustadas pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à tarifa básica de pedágio até a data do pagamento, conforme disposto no Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA, com a seguinte distribuição:

- a) 8 (oito) parcelas, cada uma com valor equivalente a 0,9% (nove décimos de um por cento) do valor fixo; nos primeiros 8 (oito) meses da CONCESSÃO;
- b) 232 (duzentos e trinta e duas) parcelas mensais, a partir do 9º (nono) mês, cada uma com valor equivalente a 0,4% (quatro décimos de um por cento) do valor fixo.

- 15.3. A CONCESSIONÁRIA poderá efetuar o pagamento previsto no item 15.2.. alínea “b”, utilizando títulos de emissão da Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada parcela.

- 15.4.** Na elaboração de sua PROPOSTA FINANCEIRA, os LICITANTES deverão:

I— considerar que será efetuado, além dos pagamentos previstos no item 15.2., pagamento ao CONTRATANTE, de valor mensal variável correspondente a 3,0% (três por cento) da receita bruta efetivamente obtida pela futura CONCESSIONÁRIA, excetuada a receita financeira, durante todo o prazo da CONCESSÃO;

II— expressar todos os valores em reais (R\$), referidos a 1 de julho de 1997;

VER PERGUNTA Nº 11, Nº 20 E Nº 30

III— não considerar qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da União, do Estado ou do Município, durante o prazo da CONCESSÃO.

- 15.5. O valor fixo (item 15.2.) ofertado pelo LICITANTE será apresentado de acordo com o FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO, que faz parte do Anexo 08 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA, devidamente preenchido, sem emendas, borrões ou entrelinhas, datado e assinado pelo(s) representante(s) legal(is) do LICITANTE.

- 15.6. As PROJEÇÕES FINANCEIRAS deverão cobrir todo o prazo da CONCESSÃO, em base anual, e serão constituídas de todos os elementos econômico-financeiros relevantes à execução do CONTRATO, conforme modelos do Anexo 08 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA.

- 15.6.1. Para elaboração das PROJEÇÕES FINANCEIRAS, considerar-se-á, como data de Transferência de Controle do SISTEMA EXISTENTE, 1 de janeiro de 1998.

- 15.6.2. Na elaboração das PROJEÇÕES FINANCEIRAS, serão considerados, observando-se os princípios contábeis aceitos no Brasil, sem se limitar, os fatores constantes do PLANO DE NEGÓCIOS, mais os seguintes:

- a) pagamento do valor fixo e do valor pré-fixado;
- b) pagamento do valor variável,
- c) pagamentos a favor do DER;
- d) distribuição de dividendos;
- e) custos e desembolsos relativos às garantias e seguros, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- f) tributos incidentes sobre os resultados, e
- g) amortização e depreciação dos investimentos.

16. DOS ENVELOPES DA PROPOSTA FINANCEIRA

- 16.1. A sessão pública para abertura dos envelopes contendo a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO dos LICITANTES habilitados, será realizada em dia, hora e local a serem designados pelo Superintendente do CONTRATANTE e objeto de publicação no Diário Oficial do Estado, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros e de representantes dos LICITANTES, devidamente credenciados



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 16.2. Os envelopes serão entregues devidamente fechados, numerados e assinados no seu fecho, cada um deles com o nome e endereço do LICITANTE, indicação clara do seu conteúdo (PROPOSTA FINANCEIRA), número e objeto do Edital.
- 16.3. O conteúdo do Envelope “B” - PROPOSTA FINANCEIRA, que está descrito no item 15.1., será apresentado em uma via.

17. DA ABERTURA DA PROPOSTA FINANCEIRA

- 17.1. Com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO e dos representantes dos LICITANTES, devidamente credenciados, proceder-se-á à abertura das propostas financeiras entregues pelos LICITANTES.
- 17.2. A Comissão Julgadora da LICITAÇÃO examinará a PROPOSTA FINANCEIRA apresentada pelos LICITANTES, divulgando o resultado dessa etapa por intermédio de publicação no Diário Oficial do Estado.
 - 17.2.1. Será liminarmente desclassificada a PROPOSTA FINANCEIRA do LICITANTE:
 - I — que não apresentar os documentos exigidos, para o envelope “B”, na forma e condições estabelecidas no presente Edital;
 - II — cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;
 - III — que apresentar a PROPOSTA DE PREÇO em desconformidade com o disposto no item 15.5..
 - IV — cuja PROPOSTA DE PREÇO não estiver totalmente expressa em Reais (R\$);
 - V — que apresentar, na PROPOSTA FINANCEIRA, dados diferentes ou divergentes dos apresentados na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e em particular no PLANO DE NEGÓCIOS;
 - VI — que apresentar PROPOSTA FINANCEIRA inexecutável, o que será verificado através da análise da efetiva capacidade financeira dos acionistas e dos terceiros indicados como aportadores dos recursos, da coerência das previsões financeiras, da viabilidade das ações previstas para a captação de recursos e da previsão e programação de ações alternativas quanto a mudanças nos parâmetros chaves, tais como níveis de tráfego e taxas de juros e câmbio, dentro das praxes do mercado financeiro brasileiro e internacional.
 - VII — cuja PROPOSTA FINANCEIRA não estiver redigida em português.
 - 17.2.2. Da desclassificação da PROPOSTA FINANCEIRA caberá o recurso previsto na alínea “b”, inciso I do artigo 109 da lei 8.666/93.

18. DA CLASSIFICAÇÃO

- 18.1. Será considerada vencedora a proposta classificada que ofertar o maior valor para a parcela fixa do preço referido no item 15.2...
 - 18.1.1. Havendo empate, a Comissão Julgadora da LICITAÇÃO procederá ao sorteio, em ato público, das propostas em idênticas condições, para o qual todos os licitantes serão convocados, através de publicação no Diário Oficial do Estado com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- 18.2. O resultado do julgamento das PROPOSTAS FINANCEIRAS será publicado no Diário Oficial do Estado, com a respectiva ordem de classificação.

19. DA ADJUDICAÇÃO

- 19.1. O CONTRATANTE adjudicará o objeto da LICITAÇÃO à vencedora da LICITAÇÃO e, após a homologação, convocará, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, o ADJUDICATÁRIO para assinatura do CONTRATO no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da mencionada publicação.
- 19.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar ao CONTRATANTE, que:
 - I — prestou as garantias previstas no item 26.;
 - II — assinou o(s) contrato(s) de financiamento firme do empréstimo ponte, ou de colocação firme de obrigações a curto prazo, previsto(s) no PLANO DE NEGÓCIOS;
 - III — assinou contratos com instituição(ões) financeira(s) que assume(m) o compromisso (commitment) de viabilizar, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a assinatura do contrato, os empréstimos e/ou a colocação de obrigações de longo prazo, previstos no PLANO DE NEGÓCIOS;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- IV— contratou as coberturas de seguro, previstas no PLANO DE NEGÓCIOS;
- V— assinou os contratos de prestação de serviços com terceiros, cuja atividades devam se iniciar imediatamente após a Transferência de Controle do SISTEMA EXISTENTE, nos termos previstos na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO; e,
- VI— cumpriu as disposições do item 8.2.4..
- 19.3. No mesmo prazo estipulado no item 19.2., o ADJUDICATÁRIO, na hipótese de consórcio, deverá, ainda, apresentar ao CONTRATANTE os documentos que comprovem:
- a) ter constituído a sociedade anônima, apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo e comprovante de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC); e,
 - b) apresentar compromisso das empresas que o integram, de assinar, como intervenientes-anuentes, o CONTRATO, nos termos do sub-item 28.1.1..
- 19.4. Se o CONTRATO não for assinado no prazo estabelecido no item 19.1. por razões não imputáveis ao CONTRATANTE, o ADJUDICATÁRIO ficará sujeito a multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.
- 19.4.1. A multa estipulada neste item será cobrada através da execução da garantia de proposta (BID BOND), estipulada no item 3.1.5..
- 19.5. Se o CONTRATO não for assinado no prazo estipulado no item. 19.1. por razões não imputáveis ao CONTRATANTE, este poderá convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 19.6. Os prazos estabelecidos neste item poderão ser prorrogados pelo mesmo período, a pedido do ADJUDICATÁRIO, desde que ocorra motivo justificado para tanto, a critério do CONTRATANTE.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À CONCESSÃO

20. DA CONCESSIONÁRIA

- 20.1. A CONCESSIONÁRIA será a sociedade de propósito específico, com finalidade única de explorar a CONCESSÃO, com proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos a tais finalidades e com sede em um dos municípios servidos pelo SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 20.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá assumir a forma de sociedade anônima, na conformidade da lei brasileira, sendo os estatutos e a composição acionária aqueles que constarem da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.
- 20.1.2. Sendo a vencedora do certame empresa isolada que não atenda ao disposto neste item, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO, deverá alterar os seus estatutos ou contrato social ou poderá criar subsidiária integral, para atendimento ao disposto no item 20.1. supra, mantendo o mesmo controle acionário pré-existente à constituição da empresa e firmando instrumento assumindo a responsabilidade solidária à empresa subsidiária com relação ao CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 20.1.3. No caso de consórcio, o licitante vencedor deverá constituir-se em empresa, sob a forma de sociedade anônima, na conformidade da lei brasileira, antes da celebração do contrato, para atendimento ao disposto no item 20.1. supra, cujos estatutos, composição acionária e administradores deverão ser aqueles previstos na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.
- 20.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do CONTRATANTE qualquer modificação em seu estatuto, durante todo o período da CONCESSÃO.
- 20.1.5. Em qualquer dos casos mencionados nos itens anteriores, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração do contrato.
- 20.2. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA, deverá ser igual a no mínimo 10% (dez por cento) do VALOR DO INVESTIMENTO, e sua parcela integralizada em dinheiro de, no mínimo, 10% do capital subscrito.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 20.2.1. Anualmente, até a realização total dos investimentos, o capital social, na parcela correspondente ao saldo a integralizar, nos termos deste item, deverá ser reajustado pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à tarifa básica (Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA), e a sua parcela integralizada não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do custo total dos investimentos, já realizados e a realizar no exercício subsequente.
- 20.2.2. O valor da participação de Fundos e/ou Fundações no capital da CONCESSIONÁRIA não poderá superar as prescrições legais vigentes.
- 20.3. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA só poderá ser modificado com prévia autorização do CONTRATANTE.
- 20.4. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO, e desde que não comprometam a operacionalização e a continuidade dos serviços.
- 20.4.1. As ações correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contragarantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO e desde que previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.
- 20.5. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto no REGULAMENTO DA CONCESSÃO, nos instrumentos convocatórios da LICITAÇÃO, à documentação apresentada e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação brasileira, em tudo que disser respeito à execução dos serviços e à exploração da CONCESSÃO.
- 20.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 20.6.1. A CONCESSIONÁRIA somente poderá efetuar a distribuição de dividendos a seus acionistas, ou o pagamento de participações nos resultados a seus administradores, no exercício seguinte ao da entrada em operação total das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS (item 1.3.).
- 20.7. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras, cuja respectiva receita é considerada acessória, conforme estabelecido no inciso I do sub-item 24.2..
- 20.8. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, manter e implantar plano de atendimento aos usuários, informando o CONTRATANTE de seu desenvolvimento.
- 20.9. A CONCESSIONÁRIA ficará sub-rogada, a partir da Transferência de Controle, em todos os direitos e obrigações do CONTRATANTE ou da DERSA, no que se refere aos contratos para a prestação de SERVIÇOS DELEGADOS constantes do Anexo 02 - SITUAÇÃO ATUAL.
- 20.9.1. Caso se aplique a sub-rogação se, eventualmente, a CONCESSIONÁRIA não chegar a acordo com a(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço, referida(s) no item 20.9., poderá contratar terceiro(s) para a sua execução, sem prejuízo de sua obrigação de pagar ao CONTRATANTE o montante previsto nas PROJEÇÕES FINANCEIRAS relativamente às dívidas do CONTRATANTE, referentes aos contratos especificados no Anexo 02 - SITUAÇÃO ATUAL.
- 20.9.1.1.. Ocorrendo o caso previsto no sub-item 20.9.1., a CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao CONTRATANTE em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do sexto mês, contado da data da Transferência de Controle, o valor previsto na PROPOSTA FINANCEIRA para a quitação das pendências citadas no sub-item acima.
- 20.9.1.2..** Se o valor previsto na PROPOSTA FINANCEIRA, para a quitação das dívidas citadas, for inferior ao valor constante nos Quadros 14 e 15 do Anexo 02 - SITUAÇÃO ATUAL, a CONCESSIONÁRIA pagará ao CONTRATANTE o valor das dívidas, nos mesmos prazos e condições definidos no sub-item 20.9.1.1.. **VER PERGUNTA Nº 29**
- 20.9.1.3.. Quando o valor total decorrente da(s) rescisão(ões), determinado por decisão judicial transitada em julgado, for superior ao valor efetivamente pago pela CONCESSIONÁRIA, nos termos dos sub-itens 20.9.1.1.e 20.9.1.2., a diferença porventura existente será de responsabilidade do CONTRATANTE.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

21. DO CONTRATANTE

- 21.1. O CONTRATANTE, para o cumprimento das atividades decorrentes da CONCESSÃO, obriga-se a:
- I — obter as autorizações necessárias à celebração do CONTRATO, incluindo a licença prévia referente aos impactos ambientais relacionados com o projeto básico das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS (item 1.3.);
 - II — assinar o Termo de Entrega do SISTEMA EXISTENTE, quando da Transferência de Controle (item 31.2.) e os Termos Provisório e Definitivo de Devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO, quando da extinção da CONCESSÃO, após a verificação e aprovação das condições de devolução;
 - III — prosseguir com a execução dos serviços de conservação que estejam sendo realizados na data da primeira vistoria do SISTEMA RODOVIÁRIO, informando o ADJUDICATÁRIO de seu andamento, caso esses serviços devam estender-se até a data da Transferência de Controle;
 - IV — manter sob sua exclusiva e direta responsabilidade todos os pagamentos e indenizações decorrentes de atos ou fatos anteriores à Transferência de Controle, exceto os casos expressamente registrados no presente Edital;
 - V — colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA toda a documentação disponível referente às autorizações dos acessos existentes;
 - VI — aprovar, desde que autorizado pelo PODER CONCEDENTE, solicitações encaminhadas pela CONCESSIONÁRIA quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos;
 - VII — prestar assistência, quando solicitado, aos entendimentos com os órgãos competentes nas questões relacionadas com o licenciamento ambiental;
 - VIII — dar apoio aos entendimentos com as Prefeituras Municipais quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos;
 - IX — dar apoio aos entendimentos junto a Concessionários de Serviços Públicos, sempre que tais serviços, dentro da faixa de domínio, interfiram nas atividades da CONCESSÃO;
 - X — aprovar os projetos executivos dos serviços a serem implantados ou modificados, bem como os pareceres e relatórios emitidos por empresas independentes;
 - XI — fiscalizar a execução dos SERVIÇOS DELEGADOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e a exploração da CONCESSÃO, zelando pela sua boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;
 - XII — providenciar a declaração de utilidade pública, pelo PODER CONCEDENTE, dos bens e áreas necessários à implantação do objeto da CONCESSÃO, para fins de desapropriação ou constituição de servidão;
 - XIII — submeter à aprovação do SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES o reajustamento das tarifas de pedágio e dos preços de serviços a serem cobrados pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA, sujeito à homologação do PODER CONCEDENTE;
 - XIV — realizar auditorias obrigatórias, no mínimo com periodicidade anual, nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, por si ou por terceiros.
- 21.2. Os direitos e obrigações do DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, em relação ao presente lote rodoviário, terão continuidade até a Transferência de Controle para a futura concessionária.

22. DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 22.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, será executada pelo CONTRATANTE, ou por AGENTE TÉCNICO, e acompanhada, nos termos previstos no REGULAMENTO DA CONCESSÃO, por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, com caráter opinativo, composta por representantes, em igual número, do Poder Legislativo, do Poder Executivo e dos usuários.
- 22.1.1. Para os fins dispostos neste item, a CONCESSIONÁRIA, além das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste Edital, no CONTRATO e na legislação aplicável, preparará e apresentará ao CONTRATANTE, na forma e periodicidade que este dispuser:
- I — relatório estatístico de tráfego e acidentes, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras recomendadas;
 - II — relatório sobre o estado de conservação de todo objeto da CONCESSÃO;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- III — relatório circunstanciado de suas atividades, especificando, dentre outros, a execução de serviços, os resultados da exploração, a programação e execução financeira; e
 - IV — relatório de qualidade ambiental, ao longo do SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 22.1.2. Os relatórios e informações previstos no sub-item anterior deverão integrar bancos de dados, em base informática, ao qual será assegurado acesso irrestrito pelo CONTRATANTE em tempo real.
- 22.2. Sem prejuízo da fiscalização objeto do item anterior, o CONTRATANTE, estabelecerá, diretamente ou através de AGENTE TÉCNICO, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, um programa de fiscalização e acompanhamento da execução e de controle tecnológico dos serviços correspondentes às funções de ampliação (Anexo 07 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO) e de conservação (Anexo 06 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO).
- 22.2.1. O programa de fiscalização de que trata este item será desenvolvido, aplicado e custeado pela CONCESSIONÁRIA.
- 22.2.2. Sem prejuízo das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, o CONTRATANTE acompanhará e auditará, diretamente ou através de terceiros, o desenvolvimento e aplicação do programa de fiscalização tecnológica previsto neste item.
- 22.3. Durante todo o prazo da Concessão a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:
- I. Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações contratuais e que possa constituir causa de intervenção na CONCESSIONÁRIA, de caducidade da CONCESSÃO ou da rescisão do CONTRATO;
 - II. Apresentar, até 31 de agosto de cada ano, relatório auditado da situação contábil, incluindo, dentre outros, o balanço e a demonstração de resultado correspondente ao semestre encerrado em 30 de junho, sem prejuízo de auditoria realizada pelo CONTRATANTE;
 - III. Apresentar, até 31 de março de cada ano, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo, dentre outros, o Relatório da Administração, o Balanço anual, a Demonstração de Resultados, os Quadros de Origem e Aplicação de fundos, as Notas do Balanço, o Parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal, se permanente ou se instalado no respectivo exercício social.
 - IV. Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços ou da exploração, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;
 - V. Apresentar, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada semestre civil, informação atualizada das PROJEÇÕES FINANCEIRAS da CONCESSÃO, considerando os resultados reais obtidos desde o início da CONCESSÃO até o semestre anterior e os resultados projetados até o fim do prazo da CONCESSÃO, utilizando os mesmos modelos e critérios aplicados para a elaboração das PROJEÇÕES FINANCEIRAS integrantes da PROPOSTA. e, para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá consolidar essas projeções em bases semestrais.
- 22.4. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer o Plano de Contas Contábil que o PODER CONCEDENTE definirá para as concessões de serviços públicos de exploração de rodovias.
- 22.5. As vias originais dos relatórios previstos nos itens anteriores, após analisadas e aprovadas pelo CONTRATANTE, serão arquivadas na sede da CONCESSIONÁRIA.
- 22.6. No exercício da fiscalização, o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

23. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 23.1. Durante todo o prazo da CONCESSÃO ficará a CONCESSIONÁRIA obrigada a manter condições de SERVIÇO ADEQUADO para todos os serviços sob sua responsabilidade.
- 23.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar Plano de Segurança Rodoviária visando à redução de acidentes de trânsito, conforme disposto no Anexo 05 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 23.3. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistemas tecnologicamente atualizados, que permitam ampla automatização das operações, tanto no sentido de elevar o nível dos serviços oferecidos aos usuários, quanto objetivando o mais eficiente desempenho dos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS, especialmente no que se refere à monitoração do tráfego e à fiscalização de trânsito.
- 23.4. O conjunto mínimo dos serviços a que a CONCESSIONÁRIA estará obrigada a implantar e executar é o definido no REGULAMENTO DA CONCESSÃO e no Edital e seus Anexos.
- 23.4.1. Os valores numéricos estabelecidos no Anexos referidos neste item, utilizados para definir os padrões e níveis de serviços desejados, subsidiando assim a qualificação e quantificação dos recursos necessários à execução desses serviços, devem ser entendidos como parâmetros mínimos, constituindo-se assim em pontos de partida para o aperfeiçoamento contínuo dos correspondentes níveis de serviço, através de monitoramento e análise de desempenho, a serem efetuados em caráter permanente pela CONCESSIONÁRIA, com o acompanhamento do CONTRATANTE.
- 23.4.2. As quantidades de serviço, equipamentos e instalações mencionadas nos anexos referidos neste item constituem-se tão somente em indicativos das quantidades mínimas estimadas pelo CONTRATANTE para a prestação do SERVIÇO ADEQUADO, devendo o LICITANTE realizar seus próprios levantamentos, avaliações e estimativas com o objetivo de aferir e, se for caso, adotar quantidades e qualidades diferentes, sempre levando em consideração o disposto no item 7.5..
- 23.5. A circulação pelo SISTEMA RODOVIÁRIO obedecerá ao determinado no Código Nacional de Trânsito e sua regulamentação, bem assim às disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente quanto aos direitos e deveres dos usuários.
- 23.6. Sem prejuízo de suas responsabilidades, a CONCESSIONÁRIA deverá executar, por sua conta e risco, os serviços correspondentes às funções de CONSERVAÇÃO ESPECIAL e de AMPLIAÇÃO obrigatoriamente através de terceiros.
- 23.6.1. O CONCESSIONÁRIO deverá comunicar ao CONTRATANTE a contratação de empresas para a execução dos serviços de CONSERVAÇÃO ESPECIAL e de ampliação, acompanhados das condições básicas das respectivas contratações, tais como o seu escopo, responsabilidades, garantias, forma de remuneração e prazos.
- 23.7. O Poder Público exercerá no SISTEMA RODOVIÁRIO o poder de polícia administrativa, incluindo a competência para impor multa aos infratores dos regulamentos aplicáveis ao sistema.
- 23.8. Caberá à CONCESSIONÁRIA a elaboração dos projetos necessários à execução dos serviços correspondentes a funções de conservação especial e de ampliação.
- 23.8.1. Os projetos executivos de que trata este item, inclusive suas revisões e alterações, mesmo durante a execução dos serviços, deverão obedecer normas, padrões e especificações técnicas básicas adotadas pelo CONTRATANTE, vigentes à época da realização da obra, para o mesmo padrão de rodovia.
- 23.9. Caberá à CONCESSIONÁRIA a elaboração de Estudos de Impacto Ambiental para a implantação dos serviços objeto da CONCESSÃO, com exceção unicamente da licença prévia pertinente ao(s) Projeto(s) Básico(s) relativo(s) às AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 23.9.1. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos relacionados com os estudos e licenciamentos de sua responsabilidade, bem como aqueles relacionados com a implementação das providências e investimentos necessários para atender às exigências dos órgãos competentes.
- 23.9.2. As demais informações e documentação relativas ao meio ambiente estão à disposição dos interessados na Sede do CONTRATANTE, para exame e aquisição.
- 23.10. A execução dos serviços objeto da CONCESSÃO deverá ser iniciada imediatamente após a data de Transferência de Controle do SISTEMA RODOVIÁRIO à CONCESSIONÁRIA e realizada ininterruptamente durante todo o prazo da CONCESSÃO, obedecidos os prazos e condições técnicas apresentados pelo LICITANTE como parte integrante de sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.
- 23.10.1. A implantação das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS terá início no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de Transferência de Controle, de acordo com os prazos estabelecidos no Anexo 07 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

23.10.2. Os projetos básicos da AMPLIAÇÃO PRINCIPAL estão à disposição dos interessados, na SEDE DO CONTRATANTE.

24. DA EXPLORAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO

- 24.1. As tarifas de pedágio a serem cobradas aos usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO serão estabelecidas pelo Poder Concedente, sendo seu valor básico, os critérios e a periodicidade de reajuste e as condições de revisão fixados no Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA.
- 24.1.1. A cobrança das tarifas de pedágio, resultantes da aplicação dos critérios de reajustamento constantes do Anexo mencionado neste item, dependerá de sua homologação pelo PODER CONCEDENTE.
- 24.2. Além das tarifas de pedágio mencionadas no item anterior, a CONCESSIONÁRIA poderá ainda ser remunerada pelas seguintes fontes acessórias de receita:
- I — receitas decorrentes de aplicações no mercado financeiro;
 - II — cobrança de serviços prestados ao usuário, exceto os serviços relacionados expressamente no artigo 5º, inciso I, alínea “d” do REGULAMENTO DA CONCESSÃO;
 - III — cobrança de preços por publicidade, não vedada em lei;
 - IV — valores recebidos por seguro e por penalidades pecuniárias previstas nos contratos firmados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros;
 - V — cobrança de serviços de implantação e manutenção de acessos;
 - VI — receitas decorrentes de uso da faixa de domínio, inclusive por outras concessionárias de serviços públicos, observada a legislação pertinente;
 - VII — receitas acessórias decorrentes da prestação de serviços complementares.
- 24.2.1. No caso dos incisos II, V e VI deste item o seu valor será apresentado pela CONCESSIONÁRIA para a aprovação do CONTRATANTE.
- 24.2.2. A CONCESSIONÁRIA poderá propor ao CONTRATANTE a revisão dos acessos, implantados ou autorizados e não implantados, de que trata o inciso V deste item, responsabilizando-se pelos custos decorrentes da implantação das medidas propostas.

25. DO PRAZO DA CONCESSÃO

- 25.1. O prazo da CONCESSÃO será de 240 (duzentos e quarenta) meses.
- 25.2. O prazo de CONCESSÃO será contado a partir da data da Transferência de Controle do SISTEMA EXISTENTE à CONCESSIONÁRIA, mediante Termo de Entrega, e se encerrará com a formalização do respectivo Termo de Devolução ao CONTRATANTE.

26. DAS GARANTIAS

- 26.1. A CONCESSIONÁRIA prestará garantias específicas do exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, especificadas nos sub-itens seguintes.
- 26.1.1. Garantia de cumprimento das funções operacionais e de conservação correspondente a 3,0% (três por cento) do VALOR DA CONTRATAÇÃO.
- 26.1.2. Garantia de cumprimento das funções de ampliação correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do VALOR DA CONTRATAÇÃO, limitado a 10% (dez por cento) do valor do investimento.
- 26.1.3. Garantia de pagamento do valor fixo e do valor pré-fixado, a que se refere o item 15.2. correspondente a 3/20 (três vinte avos) do valor fixo, limitado a 1,5% (um e meio por cento) do VALOR DA CONTRATAÇÃO.
- 26.1.4. A garantia a que se refere o item 26.1.1. servirá para cobrir:
- I o pagamento do valor mensal variável previsto no item 15.4., inciso I;
 - II o pagamento de multas que forem aplicadas à concessionária com relação às funções operacionais e às funções de conservação;
 - III o pagamento das multas estipuladas no item 29.2.e
 - IV o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo CONTRATANTE para colocar o SISTEMA RODOVIÁRIO nas condições definidas no Anexo 10 - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 26.1.5. A garantia a que se refere o item 23.1.2. servirá para cobrir o pagamento de multas que forem aplicadas à concessionária com relação às funções de ampliação.
- 26.1.6. Sempre que o VALOR DA CONTRATAÇÃO for reajustado, nos termos do disposto no item 33.1. a CONCESSIONÁRIA deverá complementar as garantias, no prazo de 5 (cinco) dias **úteis**, a contar da vigência do reajustamento, de molde a manter inalterada a proporção fixada, nos termos previstos no CONTRATO.
- 26.1.7. Se o valor das multas impostas for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença mediante reposição do valor integral da garantia prestada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança judicial.
- 26.1.8. A garantia especificada no item 26.1.1. ficará retida até a assinatura do Termo de Devolução Definitivo do SISTEMA RODOVIÁRIO, nos termos do presente Edital.
- 26.1.9. A garantia especificada no item 26.1.2.. será liberada na proporção do cumprimento das funções de ampliação.
- 26.1.10. A garantia especificada no item 26.1.3. será reduzida anualmente à proporção que forem sendo pagos o valor fixo e o valor pré-fixado.
- 26.2. As garantias previstas poderão ser prestadas, a critério da CONCESSIONÁRIA, em qualquer das seguintes modalidades:
- I — em moeda corrente do país;
 - II — em títulos da dívida pública, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente;
 - III — seguro-garantia; ou
 - IV — fiança bancária.
- 26.2.1. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 2 (dois) anos, com cláusula de renovação vinculada à reavaliação do risco, aplicando-se também as cláusulas 27.4. a 27.9..
- 26.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, exigir garantias das empresas por ela contratadas, devendo, neste caso, informar obrigatoriamente o fato ao CONTRATANTE.
- 26.4. As garantias oferecidas não poderão conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.
- 26.5. Salvo determinação expressa neste Edital, em sentido contrário, as garantias deverão ser depositadas na Divisão de Finanças do CONTRATANTE, situada à Av. do Estado, 777, 3º andar, sala 311, São Paulo, Capital.
- 26.6. Todas as despesas decorrentes da prestação da garantia de execução correrão por conta do LICITANTE, da CONCESSIONÁRIA e de seus acionistas, conforme o caso.

27. DOS SEGUROS

- 27.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, contratará e manterá em vigor, diretamente, as coberturas de seguro estabelecidas nos itens seguintes.
- 27.2. Seguro do tipo “Todos os Riscos” para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano parcial ou total dos bens que integram a CONCESSÃO e suas conseqüências, devendo este seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza, nas seguintes modalidades:
- I — todos os riscos de construção;
 - II — projetista;
 - III — maquinaria e equipamento de obra;
 - IV — danos patrimoniais;
 - V — avaria de máquinas; e
 - VI — perda de receitas.
- 27.2.1. Os montantes das coberturas contratadas para danos materiais deverão basear-se nos custos de reposição, com limite mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e eventuais franquias não poderão exceder valor acumulado, por ano, de R\$ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 27.2.2. A cobertura por perda de receitas deverá abranger as consequências financeiras de eventuais atrasos na entrada em operação das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS ou da interrupção parcial ou total do SISTEMA RODOVIÁRIO, sempre que esse atraso ou interrupção seja decorrente de perdas, destruições ou danos cobertos pelos seguros de danos materiais.
- 27.2.2.1. O valor do limite de cobertura para perdas de receitas deverá ser, em cada ano, no mínimo, equivalente à média da receita mensal de pedágio do primeiro semestre do ano anterior, sendo que, no primeiro ano, o limite mínimo será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)
- 27.2.3. As coberturas de seguro previstas neste item deverão incluir cobertura de danos de força maior sempre que forem seguráveis, de acordo com o item 32.6.2..
- 27.2.4. Os valores fixados neste item serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à tarifa básica de pedágio, conforme disposto no Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA.
- 27.3. Seguro de responsabilidade civil, geral e de veículos, na base de ocorrência, cobrindo a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e o CONTRATANTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, indenizações, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.
- 27.3.1. O limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil, incluindo cobertura para operações, cobertura para ações relacionadas com empregados e cobertura para ações resultantes do uso de veículos, próprios, contratados e contingentes não deverá ser inferior a R\$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil reais) para cada sinistro e a franquia não poderá ser superior a R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), acumulados por ano, tanto para danos materiais quanto para danos pessoais.
- 27.3.2. Os valores fixados neste item serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à tarifa básica de pedágio, conforme disposto no Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA.
- 27.4. As apólices de seguro deverão manter-se em plena vigência desde a Transferência de Controle do Sistema Existente até a assinatura do Termo de Devolução Definitiva do SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 27.5. Todos os seguros deverão ser efetuados em seguradoras, em operação no Brasil e com matriz ou sucursal em São Paulo.
- 27.6. Todas as apólices de seguro incluirão o PODER CONCEDENTE e o CONTRATANTE como co-segurado e conterão ainda cláusula expressa de renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra o PODER CONCEDENTE e o CONTRATANTE.
- 27.6.1. As instituições financeiras que realizem empréstimos ou coloquem no mercado Obrigações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de co-segurado.
- 27.7. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro, a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao CONTRATANTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquias ou redução de importâncias seguradas.
- 27.8. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 10 (dez) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as apólices de seguros contratados estão válidas e que os respectivos prêmios se encontram pagos.
- 27.9. A CONCESSIONÁRIA poderá, sujeito à aprovação prévia do CONTRATANTE, alterar cobertura e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, especialmente a cobertura por perda de receitas.

CAPÍTULO VI DO CONTRATO

28. DO CONTRATO

- 28.1. O CONTRATO obedecerá os termos da minuta constante do Anexo 12 - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 28.1.1. No caso de consórcio, as empresas que o integram assinarão o CONTRATO, como intervenientes-anuentes, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, de modo a ficar plenamente formalizada a solidariedade destas, até o limite do capital subscrito, com todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA junto ao CONTRATANTE.
- 28.2. A lei aplicável ao CONTRATO será a brasileira, com seus princípios informadores, não sendo admitida qualquer menção a direito estrangeiro ou internacional, nem mesmo como meio de interpretação.
- 28.3. A legislação brasileira aplicável será aquela em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer e que necessitam ser objeto de interpretação ou enquadramento.
- 28.4. O CONTRATO preverá modo amigável de solução de eventuais divergências e o seu foro será o da cidade de São Paulo.
- 28.5. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado.

29. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 29.1. O não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, bem como atrasos no cumprimento de prazos, de cronogramas de execução física dos serviços objeto da CONCESSÃO, em qualquer de suas fases, bem como de cronogramas físicos que forem ajustados no decorrer deste CONTRATO, inclusive o relacionado com o refazimento de serviços deficientemente executados, ou a demora no cumprimento de diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, importarão na aplicação das multas especificadas no Anexo 11 - TABELA DE MULTAS.
- 29.1.1. A aplicação da multa a que alude este item não impede que o CONTRATANTE declare a caducidade do CONTRATO ou aplique outras sanções previstas no CONTRATO ou na legislação pertinente.
- 29.1.2. As multas serão aplicadas através de processo administrativo, iniciado a partir da respectiva notificação, emitida pela Fiscalização, à CONCESSIONÁRIA, garantida sua defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 29.2. Pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no CONTRATO, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, a ser exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis:
- I — aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de até 10% (dez por cento) do valor da receita de pedágio, calculado com base na média dos últimos 6 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses remanescentes da CONCESSÃO, para o caso de inexecução total;
 - c) multa de até 10% (dez por cento) do valor da receita de pedágio, calculado com base na média dos últimos 6 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses que a CONCESSIONÁRIA estiver inadimplente, para o caso de inexecução parcial.
- II — declarar a caducidade da concessão.
- 29.2.1. A caducidade CONTRATO poderá ser determinada sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no inciso I deste item.
- 29.2.2. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do inciso I deste item., respeitados os limites estabelecidos, serão aplicadas pelo CONTRATANTE segundo a gravidade da infração cometida.
- 29.2.3. Para efeito do disposto neste sub-item, o CONTRATANTE poderá baixar ato graduando as infrações, segundo a sua gravidade, fixando o valor da multa e delegando sua aplicação ao AGENTE TÉCNICO.
- 29.2.4. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento de multa imposta no prazo estabelecido, o CONTRATANTE utilizará as garantias prestadas nos termos deste Edital.
- 29.3. O processo de aplicação das penalidades, previstas no item anterior, tem início com a lavratura do auto respectivo pela Fiscalização.
- 29.3.1. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente intimada e terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 29.3.2. A CONCESSIONÁRIA terá prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da multa, a partir do recebimento da intimação.
- 29.3.3. A multa deverá ser paga na Divisão de Finanças do CONTRATANTE, situada à Av. do Estado, 777, 3º andar, sala 311, São Paulo, Capital.
- 29.3.4. Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela Fiscalização à Diretoria competente do CONTRATANTE, devidamente instruídos, para decisão.
- 29.3.5. Da decisão do CONTRATANTE que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para a autoridade competente.
- 29.4. Os valores das multas previstas neste Edital serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à tarifa básica de pedágio, conforme disposto no Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA.
- 29.5. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas se reverterão ao CONTRATANTE.
- 29.6. A aplicação das penalidades previstas neste Edital, e o seu cumprimento, não prejudicam, em caso algum, a aplicação de outras penas para mesmo fato pela legislação aplicável ou estabelecida no CONTRATO.

30. DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 30.1. Nos termos da lei, o CONTRATANTE poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 30.2. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:
 - I — advento do termo contratual;
 - II — encampação;
 - III — caducidade;
 - IV — rescisão;
 - V — anulação;
 - VI — falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
- 30.3. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao CONTRATANTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por ela implantados, no âmbito da CONCESSÃO.
 - 30.3.1. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado ou depreciado dos bens ou investimentos cuja aquisição ou execução, devidamente autorizada pelo CONTRATANTE, tenha ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços abrangidos pela CONCESSÃO.

31. DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE

- 31.1. O CONTRATANTE transferirá à CONCESSIONÁRIA o controle do SISTEMA EXISTENTE.
 - 31.1.1. Na data de assinatura do CONTRATO, no caso de a CONCESSIONÁRIA ser sociedade anônima originada de consórcio; e
 - 31.1.2. Até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO, no caso de a CONCESSIONÁRIA ser empresa isolada, desde que comprove ter feito as adequações de seus estatutos sociais ou ter constituído a subsidiária integral, nos termos do item 20.1.2., apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo.
- 31.2. A Transferência de Controle se formalizará com assinatura, pelas PARTES, do Termo de Entrega, após vistoria conjunta do SISTEMA EXISTENTE.
- 31.3. Na hipótese de não cumprimento da obrigação referida no sub-item 31.1.2., no prazo ali previsto, o CONTRATO será considerado extinto e a CONCESSIONÁRIA sujeita à multa de montante igual ao estabelecido no item 19.4..



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

32. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 32.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 32.2. Os critérios para reajustamento das tarifas de pedágio, visando preservar o seu valor, estão fixados no Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA.
- 32.3. A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à CONCESSÃO, excetuados unicamente aqueles em que o contrário resulte expressamente do CONTRATO.
- 32.4. Variações de receita decorrentes de alterações da demanda de tráfego em relação ao previsto no PLANO DE NEGÓCIOS não serão consideradas para efeito do equilíbrio econômico-financeiro, sendo considerado risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA a correta avaliação do possível impacto sobre a exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO decorrente da evolução futura dessa demanda.
- 32.5. Variações de custo decorrentes das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA em relação ao previsto no PLANO DE NEGÓCIOS, inclusive o valor e o volume físico das funções de ampliações, não serão consideradas para efeito do equilíbrio econômico-financeiro, sendo considerado risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA sua correta avaliação.
- 32.6. As PARTES terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando este for afetado nos casos enumerados nos sub-ítems a seguir.
 - 32.6.1. Modificação unilateral, imposta pelo CONTRATANTE ou pelo PODER CONCEDENTE, nas condições do CONTRATO desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se para a CONCESSIONÁRIA uma significativa alteração dos custos ou da receita, para mais ou para menos.
 - 32.6.2. Ocorrência de casos de força maior, nos termos previstos no CONTRATO, não sendo considerados, para este efeito, os casos de força maior cuja cobertura seja aceita por instituições seguradoras bem conceituadas, no mercado brasileiro ou internacional, dentro de condições comerciais razoáveis.
 - 32.6.3. Ocorrência de eventos excepcionais, causadores de significativas modificações nos mercados financeiro e cambial, que impliquem alterações substanciais, para mais ou para menos, nos pressupostos adotados na elaboração das PROJEÇÕES FINANCEIRAS, desde que esses eventos não sejam passíveis de serem cobertos por mecanismos efetivamente disponíveis no mercado nacional ou internacional (hedge), a custos razoáveis;
 - 32.6.4. Alterações legais de caráter específico que tenham impacto significativo e direto sobre as receitas de pedágio ou sobre os custos, para mais ou para menos, relacionadas com os serviços pertinentes ao desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.
- 32.7. Sempre que haja direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, esta será implementada tomando como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, nos itens respectivos das Projeções Financeiras incluídas na PROPOSTA FINANCEIRA.
- 32.8. Caso não haja acordo entre as PARTES, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, pela ocorrência de um dos fatos constantes do item 32.6., será implementada pela forma que for escolhida pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, através de uma das seguintes modalidades:
 - a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;
 - b) revisão da tarifa básica de pedágio, para mais ou para menos;
 - c) combinação das modalidades anteriores.
- 32.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, efetuada nos termos do item anterior, será, relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final, para todo o prazo do CONTRATO e deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.
- 32.10. O CONTRATANTE comunicará à CONCESSIONÁRIA, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da ocorrência, fato que possa caracterizar o desequilíbrio.
- 32.11. A CONCESSIONÁRIA, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverá apresentar ao CONTRATANTE requerimento fundamentado, justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da ocorrência.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 32.12. Toda vez que ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as PROJEÇÕES FINANCEIRAS constantes da PROPOSTA FINANCEIRA serão alteradas para refletir a situação resultante da recomposição.

33. DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 33.1. O VALOR DA CONTRATAÇÃO será reajustado pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à tarifa básica de pedágio, conforme disposto no Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA.
- 33.2. Os contratos que vierem a ser firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, relativamente ao desenvolvimento das atividades pertinentes à CONCESSÃO, serão de Direito Privado, não tendo os seus contratos qualquer relação com o CONTRATANTE ou com o PODER CONCEDENTE.
- 33.2.1. Ainda que o CONTRATANTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiro, por força do estabelecido neste Edital ou no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar do CONTRATANTE ou do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.
- 33.3. Os LICITANTES poderão ter acesso às informações disponíveis a respeito de:
- a) Manuais e Normas;
 - b) Boletins de Estatísticas;
 - c) Especificações técnicas; e
 - d) Projetos e levantamentos que digam respeito ao SISTEMA RODOVIÁRIO;
 - e) Receitas acessórias atuais do SISTEMA RODOVIÁRIO;
 - f) Acessos e permissões autorizados no SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 33.3.1. Em caso de divergência entre o conteúdo dos documentos listados neste item e do Edital e seus Anexos, prevalecerá o do Edital e seus Anexos.
- 33.3.2. A Comissão Julgadora da LICITAÇÃO determinará os procedimentos a serem adotados para obtenção das informações referidas neste item.
- 33.3.3. Os LICITANTES poderão adquirir cópias dos referidos documentos, desde que as solicite por escrito à Comissão Julgadora da LICITAÇÃO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RELAÇÃO DOS ANEXOS

- Anexo 01 - REGULAMENTO DA CONCESSÃO
- Anexo 02 - SITUAÇÃO ATUAL
- Anexo 03 - INDICADORES PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO
- Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA
- Anexo 05 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS
- Anexo 06 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO
- Anexo 07 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO
- Anexo 08 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA
FINANCEIRA
- Anexo 09 - MODELOS DE CARTAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
- Anexo 10 - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO
- Anexo 11 - TABELA DE MULTAS
- Anexo 12 - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ÍNDICE

1.DEFINIÇÕES.....	2
2. DO OBJETO DA CONCESSÃO.....	3
3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO	4
4. DO PROCEDIMENTO GERAL	5
5. DOS RECURSOS	5
6. DAS PASTAS	6
7. DAS VISTORIAS.....	6
8. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO	6
9. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO	8
10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	9
11. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO	9
12. DO PLANO DE NEGÓCIOS.....	10
13. DOS ENVELOPES DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO	11
14. DA ABERTURA E JULGAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO	11
15. DA PROPOSTA FINANCEIRA.....	12
16. DOS ENVELOPES DA PROPOSTA FINANCEIRA.....	13
17. DA ABERTURA DA PROPOSTA FINANCEIRA.....	14
18. DA CLASSIFICAÇÃO.....	14
19. DA ADJUDICAÇÃO	14
20. DA CONCESSIONÁRIA	15
21. DO CONTRATANTE	17
22. DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	17
23. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	18
24. DA EXPLORAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO	20
25. DO PRAZO DA CONCESSÃO	20
26. DAS GARANTIAS.....	20
27. DOS SEGUROS	21



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

28. DO CONTRATO	22
29. DAS SANÇÕES E PENALIDADES.....	23
30. DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	24
31. DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE	25
32. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	25
33. DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS.....	26



PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/CIC/97

LOTE 5

SP-330	Ribeirão Preto / Divisa MG
SP-322	Ribeirão Preto / Bebedouro
SP-328	SP-330 / SP-322
SP-325/SP-322	Acesso a Ribeirão Preto

ANEXO 1

**Regulamento da Concessão e
Deliberação Consema 10-96**



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 1

Folha 1 de 10

ANEXO 1 - REGULAMENTO DA CONCESSÃO
VER PERGUNTA Nº 28

DECRETO Nº 40.782, de 18 de abril de 1996.....2



DECRETO Nº 40.782, de 18 de abril de 1996

Aprova o Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual de ligação entre Ribeirão Preto e Divisa com o Estado de Minas Gerais (Igarapava) e entre Ribeirão Preto e Bebedouro.

MARIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto nº 40.000, de 16 de março de 1995, que institui o Programa Estadual de Participação da Iniciativa Privada na Prestação de Serviços Públicos e na Execução de Obras de Infra-estrutura;

Considerando o disposto no Decreto nº 40.635, de 18 de janeiro de 1996, que autoriza a abertura de licitação para a concessão dos serviços públicos de exploração do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária de ligação entre as regiões de São Paulo e Sorocaba

Considerando proposta formulada pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Participação da Iniciativa Privada na Prestação de Serviços Públicos e na Execução de Obras de Infra-estrutura;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual de ligação entre Ribeirão Preto e Divisa com o Estado de Minas Gerais (Igarapava) e entre Ribeirão Preto e Bebedouro.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da transferência dos serviços objeto de concessão.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1996.

MARIO COVAS

Plínio Oswaldo Assmann
Secretário dos Transportes

Robson Marinho
Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica aos 18 de abril de 1996.



REGULAMENTO DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE EXPLORAÇÃO DE SISTEMA
RODOVIÁRIO CONSTITUÍDO PELA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL DE LIGAÇÃO ENTRE
RIBEIRÃO PRETO

CAPÍTULO I

Do Objetivo

Artigo 1º - Este Regulamento tem por objetivo disciplinar a exploração, mediante concessão, de Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária de ligação entre Ribeirão Preto e a Divisa do Estado de Minas Gerais (Igarapava), e entre Ribeirão Preto e Bebedouro, compreendendo sua execução, gestão e fiscalização, conforme autorizado pelo Decreto nº 40.635, de 18 de janeiro de 1996

Artigo 2º - O Sistema Rodoviário, objeto da concessão, é constituído pelo conjunto de pistas de rolamento, suas respectivas faixas de domínio e edificações, instalações e equipamentos neles contidos, compreendendo os seguintes trechos :

- I - SP-330 - Rodovia Anhanguera, do entroncamento com a SP-334 (km 318 + 500) em Ribeirão Preto, até a divisa com o Estado de Minas Gerais (km 449 + 730 m);
- II - SP-322 - Rodovia Atílio Balbo, do entroncamento com a SP-330 (km 307 + 590 m) em Ribeirão Preto, até o entroncamento com a SP-326 (km 390 + 500) em Bebedouro;
- III - SP-322 do entroncamento com a SP-328 (km 323 + 130 m = km 0 + 000 m da SP-322) em Ribeirão Preto, até o perímetro urbano de Ribeirão Preto (km 8 + 550 m);
- IV - SP-328 - Rodovia Alexandre Balbo, do entroncamento com a SP-322 (km 323 + 130 m) em Ribeirão Preto, até o entroncamento com a SP-330 (km 337 + 010 m) em Ribeirão Preto (parte do anel viário urbano).

Artigo 3º - Ao Sistema Rodoviário, descrito no artigo anterior, serão incorporadas todas as ampliações a serem implantadas durante o período da CONCESSÃO.

CAPÍTULO II

Dos Serviços Previstos no Sistema Rodoviário

Artigo 4º - Os serviços e demais atividades operacionais a serem executados no Sistema Rodoviário são classificados em:

- I. Delegados;
- II. Não delegados;
- III. Complementares.

Artigo 5º - São **serviços delegados**, de competência específica da concessionária:

- I. Serviços correspondentes a **funções operacionais**, compreendendo especialmente:
 - a. operação de sistema integrado de supervisão e controle de tráfego;
 - b. operação dos postos de pedágio, incluindo a arrecadação da tarifa, o controle do tráfego de veículos e o controle financeiro e contábil dos valores arrecadados;
 - c. operação dos postos fixos e móveis, de pesagem estática e dinâmica de veículos, incluindo a pesagem propriamente dita;



- d. prestação de apoio aos usuários, incluindo, entre outros, primeiros socorros e atendimento médico a vítimas de acidentes de trânsito, com eventual remoção a hospitais; atendimento mecânico a veículos avariados; guinchamento; desobstrução de pista; operação de serviço de telefonia de emergência e orientação e informação aos usuários;
 - e. inspeção de pista, da faixa de domínio e de áreas remanescentes, sinalização comum e de emergência e apoio operacional aos demais serviços;
 - f. elaboração e implantação de esquemas operacionais extraordinários, incluindo operações especiais para atendimento de pico, desvios de tráfego para a execução de obras, operações especiais para o transporte de cargas excepcionais e de cargas perigosas e esquemas especiais para eventos esportivos e outros, no Sistema Rodoviário;
 - g. elaboração e implantação de planos e esquemas operacionais para atendimento a situações de emergência, tais como, incêndios, neblina, acidentes com produtos perigosos, desabamentos, inundações e outros que possam afetar diretamente a fluidez e a segurança do tráfego ou vir a provocar consequências ambientais;
 - h. monitoração das condições de tráfego na rodovia.
- III. Serviços correspondentes a **funções de conservação**, compreendendo especialmente:
- a. conservação de rotina dos elementos que compõem o Sistema Rodoviário incluindo: pavimento, drenagem, túneis, obras de arte especiais, sinalização, dispositivos de segurança rodoviária, revestimento vegetal e demais elementos da faixa de domínio, sistemas de controle e automação, sistemas de telecomunicação, instalações prediais, pátios operacionais e de suporte, sistemas de eletrificação e sistemas de iluminação;
 - b. conservação especial de todos os elementos que compõem o Sistema Rodoviário, relacionados na alínea "a" deste inciso, visando a preservação do empreendimento original, incluindo serviços de recapeamento de pista, recuperação de obras de arte especiais, substituição de sinalização vertical e horizontal, substituição de equipamentos de controle, arrecadação, comunicação e automação, reforma de instalações e outros similares;
 - c. conservação de emergência visando repor, reconstruir ou restaurar, de imediato, às condições normais, trecho de rodovia que tenha sido obstruído, bem como, instalações e equipamentos e demais elementos da rodovia, danificados por qualquer causa;
- III. Serviços correspondentes a **funções de ampliação**, compreendendo especialmente:
- a. duplicação da rodovia, incluindo o equacionamento de interferências com os sistemas de infraestrutura e de serviços públicos existentes, especialmente os sistemas viários, e o estabelecimento de acessos a sistemas de transporte
 - b. equacionamento de interferências com os sistemas de infraestrutura e de serviços públicos existentes e futuros, especialmente os sistemas viários, e o estabelecimento de acessos a sistemas de transporte;
 - c. implantação ou adequação aos níveis de serviço ou às normas de segurança, de acessos, intersecções e dispositivos de segurança, durante todo o período da CONCESSÃO;
 - d. implantação de marginais, de pistas reversíveis, de faixas adicionais e de faixas de aceleração e desaceleração, principalmente aquelas necessárias ao atendimento de aumento de demanda ou de necessidade de controle de tráfego;
 - e. implantação e readaptação de praças de pedágio e pesagem;
 - f. implantação e readaptação de instalações de uso nas atividades de fiscalização e policiamento de trânsito e transporte;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 1

Folha 5 de 10

- g. implantação e readaptação de instalações e equipamentos de uso nas atividades de operação de sistema integrado de supervisão e controle de tráfego;
- h. implantação de sistema de pedágio eletrônico;
- i. implantação de sistema de controle de peso para veículos de carga, incluindo pesagem dinâmica e balanças móveis;
- j. implantação de sistema de comunicação e de chamada para usuários;
- l. implantação de dispositivos de segurança;
- m. implantação de paisagismo.

Artigo 6º - São **serviços não delegados**, aqueles de competência exclusiva do Poder Público, não compreendidos no objeto da concessão, tais como:

- I. Policiamento ostensivo de trânsito, preventivo e repressivo;
- II. Fiscalização e autuação de infrações relativas a:
 - a. veículo;
 - b. documentação;
 - c. motorista;
 - d. regras de circulação, estacionamento e parada, e
 - e. excesso de peso.
- III. Emissão de outorgas, nos termos da lei, referentes a:
 - a. serviços de transporte coletivo de caráter rodoviário, internacional, interestadual e intermunicipal;
 - b. serviços de transporte coletivo de caráter urbano, intermunicipal, suburbano, metropolitano ou municipal;
 - c. serviços de transporte de trabalhador rural ou de pessoas em veículo de carga;
 - d. realização de eventos na rodovia, e
 - e. serviços de transporte de cargas excepcionais e de cargas perigosas.

Parágrafo único - Dependerão de autorização, do Poder Concedente, a pedido da concessionária:

- 1. acessos a estabelecimentos comerciais e outros;
- 2. ocupação da faixa de domínio;
- 3. a publicidade em geral, permitida em lei.

Artigo 7º - São **serviços complementares** aqueles considerados como convenientes, mas não essenciais, para manter serviço adequado em todo o Sistema Rodoviário, a serem prestados por terceiros, que não a concessionária, com aprovação prévia do Poder Concedente, compreendendo, entre outros:

- I. abastecimento e reparos de veículos;
- II. alimentação e hospedagem para usuários;
- III. provisão de áreas de lazer e repouso para usuários.



Artigo 8º - Para execução dos **serviços delegados**, especialmente no que se refere à operação de sistema integrado de supervisão e controle de tráfego, arrecadação e controle do pedágio, sistema de controle da peso de veículos e sistemas de comunicação, a concessionária deverá implantar sistemas tecnologicamente atualizados, que permitam integral automatização e maior segurança das operações.

Parágrafo único - Os sistemas de controle e automação a que se refere este artigo deverão permitir integral aplicação nos serviços não delegados, especialmente no que se refere à fiscalização de trânsito.

CAPÍTULO III

Das Responsabilidades da concessionária

Artigo 9º - São deveres da concessionária, durante todo o prazo de concessão:

- I. acionar todos os recursos à sua disposição a fim de garantir a fluidez do tráfego, em nível de serviço adequado;
- II. submeter à aprovação do Poder Concedente, o esquema de circulação alternativo que pretende adotar quando da realização de obra ou operação que obrigue a interrupção de faixa ou faixas do Sistema Rodoviário;
- III. divulgar adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de esquemas especiais de operação e a realização de obras no Sistema Rodoviário;
- IV. implantar as recomendações de segurança estabelecidas pelo Poder Concedente;
- V. manter disponíveis recursos humanos e materiais para elaboração e implementação de esquemas de atendimento a situações de emergência;
- VI. zelar pela prevenção e extinção de ocorrências de incêndio, inclusive nas áreas que margeiam a faixa de domínio do Sistema Rodoviário;
- VII. implantar sistema de prevenção de acidentes em casos de ocorrência de neblina no Sistema Rodoviário;
- VIII. apoiar as atividades de fiscalização e policiamento;
- IX. acompanhar e ativar a atuação de entidades públicas, tais como, polícia civil e militar, bombeiros, órgãos do meio ambiente, órgãos federais, estaduais e municipais, no Sistema Rodoviário, sempre que necessário;
- X. executar serviços de ampliação e melhoramentos destinados a adequar a capacidade da infra-estrutura à demanda e aumentar a segurança e a comodidade dos usuários;
- XI. executar todas as obras, serviços, controles e atividades relativos à concessão, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo normas, padrões e especificações estabelecidos pelo Poder Concedente;
- XII. adotar providências necessárias à garantia do patrimônio do Sistema Rodoviário, inclusive sua faixa de domínio e seus acessórios;
- XIII. zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção de eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;
- XIV. apoiar a prestação de serviço público, no Sistema Rodoviário;
- XV. acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade de trânsito, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;



- XVI. responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, bem como os de suas contratadas, providenciando para que sejam registrados junto às autoridades competentes, portem crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade;
- XVII. cumprir determinações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- XVIII. refazer, de imediato, os serviços sob sua responsabilidade, executados, com vícios ou defeitos;
- XIX. elaborar projetos executivos e executar as ações relativas a impacto ambiental,
- XX. manter, em pontos adequados próximos das praças de pedágio, sinalização indicativa do valor das tarifas de pedágio;
- XXI. fornecer ao Poder Concedente todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da concessão, facultando à fiscalização a realização de auditorias em suas contas;
- XXII. manter o Poder Concedente informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira;
- XXIII. prestar contas da gestão dos serviços ao Poder Concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- XXIV. responder perante o Poder Concedente e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência;
- XXV. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- XXVI. responder pelas eventuais desidias e faltas quanto às obrigações decorrentes da concessão, nos termos estabelecidos no contrato.

CAPÍTULO IV

Da Fiscalização dos Serviços Concedidos, do Poder de Polícia Administrativa e das Penalidades

Artigo 10 - Estão sujeitos à fiscalização os serviços constantes no presente Regulamento.

§ 1º - A base para a fiscalização dos serviços a que se refere este artigo será o conjunto de fatores de avaliação que definem o nível de serviço adequado, conforme disposto na Lei Federal nº 8.987 de 13/02/95 a saber: qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança.

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo, o Poder Concedente, estabelecerá normas técnicas, indicadores e parâmetros para quantificação e aferição dos fatores a que se refere o parágrafo anterior.

Artigo 11 - O Poder Público exercerá no Sistema Rodoviário a que se refere este Regulamento, o poder de polícia administrativa, incluída a competência para impor multas aos infratores dos regulamentos aplicáveis.

Artigo 12 - A concessionária sujeitar-se-á à fiscalização do Poder Concedente, que contará com a cooperação de usuários.

§ 1º - No exercício da fiscalização, o Poder Concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.



§ 2º - A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do Poder Concedente ou por entidade com ela credenciada e, periodicamente, por comissão composta por seus representantes bem como da concessionária e dos usuários.

CAPÍTULO V

Do Policiamento Ostensivo, Preventivo e Repressivo

Artigo 13 - As atividades policiais de caráter ostensivo, preventivo e repressivo e outras atribuídas por lei à Polícia Militar, serão exercidas no Sistema Rodoviário de que trata este Regulamento, pela Polícia Militar Rodoviária.

Parágrafo único - Os bens móveis e imóveis, materiais permanentes e de consumo, equipamentos e serviços de terceiros necessários ao desempenho da atividade policial rodoviária no sistema, poderão ser fornecidos pela concessionária, nos termos a serem estabelecidos no edital.

CAPÍTULO VI

Das tarifas de pedágio e das receitas

Artigo 14 - Constituem receitas da concessionária, a partir das datas previstas no edital:

- I. tarifas de pedágio;
- II. receitas decorrentes de aplicações no mercado financeiro;
- III. cobrança de serviços prestados ao usuário, exceto serviços expressamente relacionados no artigo 7, inciso I, alínea "d" deste Regulamento;
- IV. cobrança de preço por publicidade não vedada em lei;
- V. valores recebidos por seguro e por penalidades pecuniárias previstas nos contratos firmados entre a concessionária e terceiros, bem como resultantes de execução de garantias contratuais;
- VI. cobrança de serviços de implantação e manutenção de acessos;
- VII. receitas decorrentes de uso da faixa de domínio, inclusive por concessionárias de serviços públicos, observada a legislação pertinente, e
- VIII. outras previstas no edital e no contrato respectivo.

Artigo 15 - As tarifas de pedágio, os critérios e a periodicidade de reajuste serão estabelecidas no edital, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO VII

Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

Artigo 16 - São direitos e obrigações dos usuários:

- I. receber serviço adequado;
- II. pagar pedágio;
- III. receber do Poder Concedente e da concessionária informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- IV. obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do Poder Concedente;
- V. levar ao conhecimento do Poder Público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;



- VI. comunicar às autoridades competentes atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço e
- VII. contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

Artigo 17 - O Poder Concedente, assim como a concessionária, estimularão a participação da comunidade em assuntos de interesse do Sistema Rodoviário objeto da concessão.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 18 - Nos termos do disposto no Artigo 36 da Lei Nº 7.835 de 8 de maio de 1992, fica instituída Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO da concessão onerosa dos serviços públicos para exploração do Sistema Rodoviário a que se refere o presente Regulamento.

§ 1º - O Secretário dos Transportes designará representantes do Poder Executivo e dos usuários.

§ 2º - O Governador do Estado solicitará, mediante convite, a indicação de representante do Poder Legislativo, para integrar a referida Comissão.

Artigo 19 - O Poder Concedente providenciará, mediante proposta da concessionária, as medidas para a declaração de utilidade pública dos bens e áreas necessárias, responsabilizando-se a concessionária pela promoção das desapropriações e servidões administrativas, bem como pelas respectivas indenizações, na forma autorizada pelo Poder Público.

Artigo 20 - Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração do Sistema Rodoviário, transferidos à concessionária ou por ela implantados, no âmbito da concessão, na forma prevista em lei e no contrato.

Artigo 21 - O Secretário de Estado dos Transportes poderá disciplinar, no que couber, a aplicação deste Regulamento.



PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/CIC/97

LOTE 5

SP-330	Ribeirão Preto / Divisa MG
SP-322	Ribeirão Preto / Bebedouro
SP-328	SP-330 / SP-322
SP-325/SP-322	Acesso a Ribeirão Preto

ANEXO 2

Situação Atual



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 1 de 46

ANEXO 2 - SISTEMA EXISTENTE

SUMÁRIO

1. Características Físicas

1.1 SP – 330 Rodovia Anhanguera	2
1.2 SP – 322 Rodovia Atílio Balbo / Rodovia Armando Salles de Oliveira	3
1.3 SP – 328 Rodovia Alexandre Balbo	4
1.4 SP – 325/322 Avenida dos Bandeirantes	5

2. Planilhas Básicas

2.1 Extensão, Ligação	20
2.2 Municípios Atravessados	21
2.3 População dos Municípios	22
2.4 Características Físicas	23
2.5 Características Operacionais	24
2.6 Iluminação	25
2.7 Neblina	26
2.8 Passarelas	27
2.9 Pontes, Viadutos e Túneis	28
2.10 Demanda de Tráfego em 1994	34
2.11 Capacidade de Tráfego em 1994	35
2.12 Acidentes de Tráfego	36
2.13 Índices de Acidentes de Tráfego – 1994	37
2.14 Pedágios : Localização	38
2.16 Pedágios : Características Operacionais	39
2.17 Balanças	40
2.18 Balanças, Demanda de Pesagem de 1994	41
2.19 SAU : Serviços Disponíveis	43
2.20 Monumentos	44
2.21 PMRv, Postos, Localização	45
2.22 Resumos Quantitativos	46



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 2 de 46

SISTEMA EXISTENTE

Aqui é apresentada a descrição geral do SISTEMA RODOVIÁRIO que constitui o LOTE 5

1 Características Físicas

1.1 SP- 330 Rodovia Anhanguera VER PERGUNTA N° 13 E N° 23

A SP 330 Rodovia Anhanguera foi implantada inicialmente com uma única pista, duas faixas de rolamento, uma em cada sentido. Posteriormente foi duplicada com duas pistas, duas faixas de rolamento em cada sentido.

A seqüência quilométrica cresce no sentido Ribeirão Preto até a divisa do Estado de Minas Gerais.

Interligando São Paulo com o Estado de Minas Gerais, Goiás e Brasília, serve uma área adensada com diversas cidades importantes próximas ao seu traçado, tais como Ribeirão Preto, Jardinópolis, Sales Oliveira, Orlândia, São Joaquim da Barra, Guará, Ituverava, Buritizal, Aramina e Igarapava.

O Lote 5 tem seu início no Km 319+000m e fim no Km 450 + 300 m (divisa com o Estado de Minas Gerais).

O canteiro central possui largura média de 11,00m (onze metros), com dispositivo de drenagem.

As curvas horizontais possuem raio mínimo de 600,00 m (seiscentos metros), curvas verticais convexas com raio mínimo de 2.000.00 m (dois mil metros), e côncavas com raio mínimo de 3.000.00 m (três mil metros). Gabarito vertical de 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros), distancia mínima de visibilidade de parada de 150,00 m (cento e cinquenta metros) e rampa máxima de 6% (seis por cento).

As características físicas e geométricas do projeto permitem a velocidade de 100 Km/h.

Suas principais interseções são em desnível com controle total dos acessos em toda a sua extensão, oferecendo níveis de segurança e de conforto adequados.

Atualmente possui duas praças de pedágios em operação, sendo a cobrança de tarifa unidirecional, sentido Ribeirão Preto – divisa com o Estado de Minas Gerais, a saber:

- Km 350 + 000 - Salles Oliveira

- Km 450 + 000 - Ituverava



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 3 de 46

1.2 SP 322 Rodovia Attilio Balbo / Rodovia Armando Salles de Oliveira

Tem seu início no Km 307+ 590 m e seu término no Km 390 + 500 m, acesso à Bebedouro.

Atualmente encontra-se com pista dupla até o Km 343 +910 m e o Km 342 + 000 (Pontal), com extensão de 17,09 Km.

Deste ponto até o acesso de Bebedouro no Km 390+500m possui uma extensão de 47,50 Km.

Sua extensão total é de 82,97 Km.

Interliga a cidade de Ribeirão Preto ao município de Bebedouro servindo uma área adensada com diversas cidades importantes próximas ao seu traçado tais como Ribeirão Preto, Sertãozinho, Pontal, Viradouro, Pitangueiras e Bebedouro.

Nos trechos onde encontra-se duplicada possui canteiro central com largura média de 11 metros, gramado com dispositivos de drenagem.

As características físicas e geométricas apresentam ótimo padrão de construção permitindo, nos trechos duplicados velocidade diretriz de 100 Km/h, nas curvas este valor é de 80 Km/h.

Possui as mesmas características de curvas horizontais e verticais já citadas anteriormente, seu gabarito vertical é também de 5,50m, distancia mínima de visibilidade de parada é de 155m e rampa máxima de 6%.

Nos trechos onde está duplicada suas interseções são em disponível, nas de pistas simples são em nível e deverão ser adequadas á uma nova realidade após sua duplicação.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 4 de 46

1.3 SP-328 Rodovia Alexandre Balbo (contorno Norte de Ribeirão Preto)

Tem seu início no Km 325 + 910 m da SP-322 igual ao Km 323 + 130m da SP-328. Seu término está no Km 337 + 010m igual ao Km 321 + 000 m da SP-330.

Atualmente as condições físicas e geométricas permitem a velocidade diretriz de 80 Km/h. Posteriormente, com sua duplicação, este valor atingirá 100 Km/h.

Em toda a sua extensão de 13,88 Km apresenta seção transversal-tipo, com uma única pista com duas faixas de rolamento, uma em cada sentido.

Possui as mesmas características citadas no item 1.1

- raio mínimo das curvas horizontais;
- curvas verticais côncavas;
- curvas verticais convexas;
- distancia mínima de visualização de parada – 155,00 m (cento e cinquenta e cinco metros);
- Gabarito vertical;
- inclinação máxima de rampas.

1.4 SP 325/322 - Avenida dos Bandeirantes

Tem seu início no Km 0 + 000 m e seu término no Km 8 + 550 m.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 5 de 46

Possui extensão de 8,55 Km.

Executada em pista dupla com espaçamento entre pistas com largura de 2,00 m (dois metros). A separação das pistas está executada com defensas em concreto tipo New Jersey.

As características físicas e geométricas são as mesmas das apresentadas para a SP-330.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 6 de 46

QUADRO 1 – SP-330 (do km 319 + 000 m ao km 450 + 300 m)

Relação de Processos de Desapropriação – (* Processos de Desapropriação Judicial)

EXPROPRIADO	PROC. DER	PROC. JURIDICO	COMARCA	VARA	ANDAMENTO
AVELINO ALVES PALMA	169.500/79	1600/80	Rib. Preto	2	Liquidação de Sentença
IRMÃOS BERTOCHI	170.051/79	1864/79	Rib. Preto	2	Liquidação de Sentença
QUINTINO FACCI	169.112/79	1269/79	Rib. Preto	1	Liquidação de Sentença
QUINTINO FACCI	168.999/79	146/79	Jardinópolis	Unica	Liquidação de Sentença
ONÉSIO DE SOUZA CASTRO	168.913/79	39/82	Jardinópolis	Unica	Liquidação de Sentença
JOSÉ CANDUZ	42.168/51	119/83	Nuporanga	Unica	Liquidação de Sentença
ZÓZIMO OZÓRIO FRANCO	168.785/79	541/79	Nuporanga	Unica	Liquidação de Sentença
DURVAL RODRIGUES	169.044/79	292/80	Orlândia	Unica	Liquidação de Sentença
JOSÉ OSWALDO G. JUNQUEIRA	169.041/79	410/85	Orlândia	Unica	Liquidação de Sentença
RAFAEL LUIZ CÂNDIA (IMOBILIÁRIA SANTA ADÉLIA S/A. LTDA.	170.038/79	285/80	São Joaquim da Barra	Unica	Liquidação de Sentença
HERDEIROS DE GABRIELA INOC. CONCEIÇÃO	170.045/79	297/79	São Joaquim da Barra	Unica	Liquidação de Sentença
WLADIMIR NICOLAU	170.046/79	297/79	São Joaquim da Barra	Unica	Liquidação de Sentença
JÚLIO DE LOLLO	168.047/79	296/79	São Joaquim da Barra	Unica	Liquidação de Sentença
AIB - AGRO COMERCIAL LTDA	168.780/79	639/80	São Joaquim da Barra	Unica	Liquidação de Sentença
EZIO GUERREIRO	169.233/79	294/79	São Joaquim da Barra	Unica	Liquidação de Sentença
ANTONIO ZANON	169.234/79	370/79	São Joaquim da Barra	Unica	Liquidação de Sentença
ARMANDO ROSA DA SILVA	169.235/79	398/79	São Joaquim da Barra	Unica	Liquidação de Sentença
TEREZINHA BARBOSA MACEDO	175.959/81	1362/89	Ituverava	Unica	Ag. Conta de Liquidação
SILVIO FRANCO DE MENEZES	199.555/87	684/88	Ituverava	Unica	Conta Homologada
HÉLIO RODRIGUES RIBEIRO	199.567/81	1410/88	Ituverava	Unica	Conta Homologada
FUNDAÇÃO ASSIST. SOCIAL SINHA JUNQUEIRA	175.965/81	148/92	Igarapava	Unica	Recurso de Sentença
FUNDAÇÃO ASSIST. SOCIAL SINHA JUNQUEIRA	176.019/81	148/92	Igarapava	Unica	Recurso de Sentença
CONCEIÇÃO BARBOSA DE FREITAS	199.538/87	1108/91	V. D. Guará	Unica	Citação p/ Pagamento
VALÉRIO DE OLIVEIRA CAMPOS	175.883/81	637/89	Igarapava	Unica	Conta Homologada
JUVENAL DE OLIVEIRA CAMPOS	175.829/81	637/89	Igarapava	Unica	Conta Homologada
FUNDAÇÃO ASSIST. SOCIAL SINHA JUNQUEIRA	200.227/87	148/92	Igarapava	Unica	Recurso de Sentença
FUNDAÇÃO ASSIST. SOCIAL SINHA JUNQUEIRA	175.964/81	148/92	Igarapava	Unica	Recurso de Sentença
SÉRGIO MACHADO CAMPOS	175.976/81	743/89	Igarapava	Unica	Recurso de Sentença

QUADRO 1 – SP-322 (do km 307 + 590 m ao km 325 + 910 m) – Contorno Sul



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 7 de 46

Relação de Processos de Desapropriação – (* Processos de Desapropriação Judicial)

EXPROPRIADO	PROC. DER	PROC. JURIDICO	COMARCA	VARA	ANDAMENT O
INORP - IMOBILIÁRIA NOVA RIBEIRÃO PRETO	101 659/63	4266/83	Ribeirão Preto	1	Conta Homologada
INORP - IMOBILIÁRIA NOVA RIBEIRÃO PRETO LTDA	122 122/96	1234/96	Ribeirão Preto	2	Liquidação de Sentença
PETRINA P. DA COSTA	74 559/58	-	-	-	Pendencia de Pagto Der
PAULO D. DE ALMEIDA	76 094/59	-	-	-	Pendencia de Pagto Der
FRANCISCO GULLO	76 087/59	-	-	-	Pendencia de Pagto Der
JOÃO MANOEL ESTEVES	76 788/59	-	-	-	Pendencia de Pagto Der
ANTONIO TOLLER	90 232/61	-	-	-	Pendencia de Pagto Der
ALTAIR GALHARDI	90 229/61	-	-	-	Pendencia de Pagto Der
ELPIDIO PEREIRA CUNHA	26 389	-	-	-	Pendencia de Pagto Der
ANTONIO SANTAELLA	80 269/61	-	-	-	Pendencia de Pagto Der
VIRTUOSO FEDERICH	90 233/61	-	-	-	Pendencia de Pagto Der
IRMÃOS FURQUIM	81 897/60	-	-	-	Pendencia de Pagto Der
ELTON CAMPANELLI	81 631/60	-	-	-	Pendencia de Pagto Der

QUADRO 1 – SP-322 (do km 325 + 910 m ao km 390 + 500 m)

Relação de Processos de Desapropriação – (* Processos de Desapropriação Judicial)

EXPROPRIADO	PROC. DER	PROC. JURIDICO	COMARCA	VARA	ANDAMENT O
CENTRO EDUCACIONAL E PESQUISA E CENTRO CULTURAL	166 854/76	358/80	Sertãozinho	2	Liquidação de Sentença
CENTRO EDUCACIONAL E PESQUISA E CENTRO CULTURAL	149 593/73	883/73	Sertãozinho	2	Liquidação de Sentença
ANTONIO LOVATO	150 218/73	643/74	Sertãozinho	2	Liquidação de Sentença
ANTONIO LOVATO	150 546/73	643/74	Sertãozinho	2	Liquidação de Sentença
JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA	149 594/73	642/74	Sertãozinho	2	Liquidação de Sentença

QUADRO 1 – SP-328 (do km 323 + 130 m ao km 337 + 010 m) – Contorno Norte

Relação de Processos de Desapropriação – (* Processos de Desapropriação Judicial)

EXPROPRIADO	PROC. DER	PROC. JURIDICO	COMARCA	VARA	ANDAMENTO
QUINTINO FACCI	131.789/70	1556/70	Ribeirão Preto	1	Liquidação de Sentença

QUADRO 1 – SP-325/322 (do km 0 + 000 m ao km 8 + 550 m)

Relação de Processos de Desapropriação – (* Processos de Desapropriação Judicial)

EXPROPRIADO	PROC. DER	PROC. JURIDICO	COMARCA	VARA	ANDAMENTO
NADA PENDENTE					

QUADRO 1 – SP-330 (do km 319 + 000 m ao km 450 + 300 m)



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 8 de 46

**Relação de Processos de Desapropriação – (* Processos de Desapropriação Amigável)
(Falta de liberação de verba orçamentária)**

EXPROPRIADO	PROC. DER	COMARCA	ANDAMENTO
MÁRIO MURATELLI	169 106/79	Nuporanga	Aguarda Disp. de Verba
MARINO CECCINI	171 411/79	Orlandia	Aguarda Disp. de Verba
ANTONIO BORDIM	171 410/79	Orlandia	Aguarda Disp. de Verba
AMÉRICO DE PAULA	169 042/79	Orlandia	Aguarda Disp. de Verba
AUTO POSTO ORLANDIA	169 038/79	Orlandia	Aguarda Disp. de Verba
VENTUROSO VALENTINI E CIA. LTDA	169 237/79	S.Joaquimda Barra	Aguarda Disp. de Verba
EZIO DINIZ PIMENTA	169 238/79	S.Joaquimda Barra	Aguarda Disp. de Verba
C.P.F.L.	168 777/79	S.Joaquimda Barra	Aguarda Disp. de Verba
FEPASA	168 776/79	S.Joaquimda Barra	Aguarda Disp. de Verba
MINASA S/A	168 773/79	S.Joaquimda Barra	Aguarda Disp. de Verba
AVÍCOLA VITÓRIA S/A	168 783/79	S.Joaquimda Barra	Aguarda Disp. de Verba
JOSÉ ORCEZI LOURENÇO E OUTROS	170 036/79	Ituverava	Aguarda Disp. de Verba
JOSÉ ORCEZI LOURENÇO E OUTROS	171 142/79	Ituverava	Aguarda Disp. de Verba
TSUO YAMAGUTTI E OUTROS	170 037/79	Ituverava	Aguarda Disp. de Verba
TSUO YAMAGUTTI E OUTROS	171 145/79	Ituverava	Aguarda Disp. de Verba
NILTON MESSIAS DE ALMEIDA	175 968/81	Ituverava	Aguarda Disp. de Verba
CLÓVIS HUMBERTO LOURENÇO	175 872/81	Ituverava	Aguarda Disp. de Verba
LUIZA MONTEIRO DOS SANTOS	175 867/81	Ituverava	Aguarda Disp. de Verba
VANDO PEREIRA E OUTROS	199 536/87	Ituverava	Aguarda Disp. de Verba
MAB VILMA T. BARBOSA E OUTROS	176 969/81	Ituverava	Aguarda Disp. de Verba
EPHIGENIA DE PAULA RIBEIRO	176 018/81	Ituverava	Aguarda Disp. de Verba
AGROPEM	199 558/87	Ituverava	Aguarda Disp. de Verba
EIZI MAEDA E CIA. LTDA.	199 560/87	Ituverava	Aguarda Disp. de Verba
ARMAZÉNS G.R.G. ITAÚ LTDA.	199 562/87	Ituverava	Aguarda Disp. de Verba
ROBERTO PAULO RICHTER	200 287/88	Igarapava	Aguarda Disp. de Verba
MARIO BRENNO PILLEGI	200 286/88	Igarapava	Aguarda Disp. de Verba
IMPACTUM INTERMEDIÇÕES PARTIC. LTDA	199 568/87	Igarapava	Aguarda Disp. de Verba
ARTESANAL COM. IMOB. LTDA	200 285/88	Igarapava	Aguarda Disp. de Verba
IJOSÉ PLÍNIO ROMANINI	175 939/81	Igarapava	Aguarda Disp. de Verba
MARCOS ANTONIO A. AGUIAR	200 300/88	Igarapava	Aguarda Disp. de Verba
JOAQUIM ANTONIO DA COSTA	203 454/88	Igarapava	Aguarda Disp. de Verba
JUVENAL INAMINE	200 197/87	Igarapava	Aguarda Disp. de Verba
MAURO MAMORU SHIRATSUCHI	175 945/81	Igarapava	Aguarda Disp. de Verba
HERD. DE JOSÉ SCANDIUZZI E OUTROS	200 211/87	Igarapava	Aguarda Disp. de Verba
JOAQUIM ALVES DA SILVA E OUTROS	200 212/89	Igarapava	Aguarda Disp. de Verba
DANTE SCANDIUZZI	176 017/81	Igarapava	Aguarda Disp. de Verba
JOSÉ PIERAZO	175 944/81	Igarapava	Aguarda Disp. de Verba
WALDOMIRO IZIDORA	176 021/81	Igarapava	Aguarda Disp. de Verba
ALTINO COLMANETTI E OUTROS	176 027/81	Igarapava	Aguarda Disp. de Verba
ALEXANDRE COLMANETTI	200 218/87	Igarapava	Aguarda Disp. de Verba
AURELIANO MACHADO	176 008/81	Igarapava	Aguarda Disp. de Verba
RUBENS MARÇAL VIEIRA	176 025/81	Igarapava	Aguarda Disp. de Verba
MIGUEL SAAD	221 414/86	Igarapava	Aguarda Disp. de Verba

QUADRO 1 – SP-322 (do km 307 + 590 m ao km 325 + 910 m) – Contorno Sul**Relação de Processos de Desapropriação – (* Processos de Desapropriação Amigável)**

EXPROPRIADO	PROC. DER	COMARCA	ANDAMENTO
NADA PENDENTE			



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 9 de 46

QUADRO 1 – SP-322 (do km 325 + 910 m ao km 355 + 580 m)

Relação de Processos de Desapropriação – (* Processos de Desapropriação Amigável)

EXPROPRIADO	PROC. DER	COMARCA	ANDAMENTO
NADA PENDENTE			

QUADRO 1 – SP-328 (do km 323 + 130 m ao km 337 + 010 m) – Contorno Norte

Relação de Processos de Desapropriação – (* Processos de Desapropriação Amigável)

EXPROPRIADO	PROC. DER	COMARCA	ANDAMENTO
NADA PENDENTE			

QUADRO 1 – SP-325/322 (do km 0 + 000 m ao km 8 + 550 m) – Avenida dos Bandeirantes

Relação de Processos de Desapropriação – (* Processos de Desapropriação Amigável)

EXPROPRIADO	PROC. DER	COMARCA	ANDAMENTO
NADA PENDENTE			

No ANEXO 1 – Quadro 1 – relação de processos de Desapropriação (folhas 6 / 9)

“As informações constantes deste Quadro, constituem apenas informação aos LICITANTES sobre os processos de desapropriação em andamento, cujos custos não constituirão ônus da CONCESSIONÁRIA”.

Quadro 2 – Relação de Contratos Vigente – DER – Sub-rogação Total

Contrato	Empresa	Objetivo	Término	Saldo		Valor da Dívida R\$ (02/05/96)
				R\$	até	
7652/84	ECCON	posto de fiscalização de fronteira do km 447.960 da SP-330 Rodovia Anhanguera	08/08/95	651.385,22	08/07/93	3.774.215,11
7811/90	BENNO PERELMUTTER	assistência técnica para execução do posto de fronteira	20/09/95	35.027,16	20/09/93	5.141,87

AUTORIZAÇÃO DE USO DA FAIXA DE DOMÍNIO

EMPRESA	ASSUNTO E LOCAL
USINA SANTA ELISA	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, na altura do km 343+194m da SP-322.
USINA SANTA ELISA	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, do km 338,0 ao km 343+194m da SP-322.
CETERP	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 314+640m da SP-322.
COOP.DOS PLANT.DE CANA DO OESTE DE SP.	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 335+473m ao km 335+810m da SP-322.
CETERP	Impl.de Trav.Transv.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 316+990m da SP-322.
ANDRÉ DONIZETI MARTINELLI	Impl.de Trav.Transv. de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 337+760m da SP-322.
CETERP	Impl.de Trav.Transv.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 311+596m da SP-322.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 10 de 46

CPFL	Impl.de Trav.Transv.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 337+863m da SP-322.
JOSÉ DA CUNHA BONFIM	Impl.de Trav.Transv.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 328+900m da SP-322.
TELESP	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, do km 328+900m ao km 332+802m, lado direito da SP-322.
P.M.SERTÃOZINHO	Impl.de Trav.de Linha Adutora de Água no km 332+850m da SP-322.
USINA SANTA ELISA S/A	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 347+070m da SP-322.
CONDOMÍNIO DOS BURITIS	Impl.de Trav.de Linha Adutora de Água e Esgoto, no km 313+320m da SP-322.
CONDOMÍNIO DOS BURITIS	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea de Energia Elétrica, do km 312+618m ao km 313+004m, lado esquerdo da SP-322.
PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A.	Impl.de Trav.de Linha de Oleoduto, no km 326+600m da SP-322.
CONDOMÍNIO DOS BURITIS	Ocupação Lateral da Faixa, para lançamento de Águas Pluviais, nos km 312+920m, km 313+071m, km 313+147m, km 313+342m, lado esquerdo da SP-322.
CONDOMÍNIO DOS BURITIS	Impl.Long.da Faixa de Linha de Água e Esgoto, do km 313+320m ao km 313+800m, lado direito da SP-322.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 338+802m da SP-322.
CETERP	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 308+030m da SP-322.
P.M.SERTÃOZINHO	Impl.de Trav.Subterrânea de Linha Adutora de Água, no km 326+200m da SP-322.
P.M.SERTÃOZINHO	Impl.de Trav.Subterrânea de Linha Adutora de Água, no km 332+850m da SP-322.
P.M.SERTÃOZINHO	Impl.de Trav.Subterrânea de Linha Adutora de Água, no km 339+045m da SP-322.
KUMICHIKA TOYOSHIMA	Impl.de Trav.Subterrânea de Linha Adutora de Água, no km 321+100m da SP-322.
EBCT	Impl.de Trav.de Linha Aérea Telegráfica, no km 338+050m da SP-322.
EBCT	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea Telegráfica, do km 333+130m ao km 336+900m, lado direito e do km 336+900m ao km 338+500m, lado esquerdo da SP-322.
EBCT	Impl.de Trav. de Linha Aérea Telegráfica, no km 336+900m da SP-322.
WAGNER MARCHESI	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 319+541m da SP-322.
CETERP	Impl.de Trav.de Linha Subterrânea de Ductos Telefônicos, no km 314+504m da SP-322.
TELESP	Impl.de Trav.de Linha Subterrânea de Ductos Telefônicos, no km 339+124,40m da SP-322.
TELESP	Impl.de Trav.de Linha Subterrânea de Ductos Telefônicos, no km 338+580m da SP-322.
CETERP	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 314+640m da SP-322.
BRASTEMPERA TRAT. TÉRM. DE METAIS LTDA.	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 337+859m da SP-322.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 319+874,60m da SP-322.
CPFL	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 311+620m da SP-322.
CPFL	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 313+832,10m da SP-322.
CONDOMÍNIOS RESIDENCIAL VISTA ALEGRE E GARDEN VILLA	Impl.de Trav.e Ocup.Long.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 319+538m da SP-322.
CPFL	Impl.de Trav.e Ocup.Long.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 318+840m da SP-322.
JOÃO PONSSONI	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 320+500m da SP-322.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 323+157m da SP-322.
JOSÉ SVERZUT	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 327 da SP-322.
IMOB.E INCORP.PAGNANO MAMED LTDA.	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 331+731m da SP-322.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 334+122m da SP-322.
ZANINI S/A	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 335+600m da SP-322.
CPFL	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea de Energia Elétrica, do km 336+323m ao km 341+300m da SP-322.

AUTORIZAÇÃO DE USO DA FAIXA DE DONÍNIO - (Continuação)

EMPRESA	ASSUNTO E LOCAL
CPFL	Impl.de Trav.e Ocupação Long.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 337+107m e do km 336+890m ao km 337+107m, respectivamente, da SP-322.
NASSIM MAMED E OSVALDO MACHADO	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 337+838m da SP-322.
ROBERTO CONSTANTINI SOBRINHO E RUBENS BARTHOLOMEU	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 337+863m da SP-322.
JOSÉ CLÁUDIO ROSSINI	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 337+900m da SP-322.
CPFL	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 339+372m da SP-322.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 340+547m da SP-322.
COMPANHIA AGRÍCOLA SERTÃOZINHO	Impl.de Trav.de Linha Subterrânea de Energia Elétrica, no km 346+219m da SP-322.
COMERCIAL E CONSTRUTORA BALBO	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 333+100m da SP-322.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 11 de 46

ANGELO SORMI	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 335+200m da SP-322.
CETERP	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, do km 313+100m ao km 314+324m, lado esquerdo da SP-322.
PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A.	Impl.Long.da Faixa de Linha de Ductos, do km 335+800m ao km 337+710m, lado direito da SP-328.
NACIONAL GÁS BUTANO	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea de Energia Elétrica, do km 326+415m ao km 328+153m, lado direito da SP-328.
NACIONAL GÁS BUTANO	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 326+415m da SP-328.
CPFL	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea de Energia Elétrica, do km 308 ao km 310, lado esquerdo da SP-328.
CETERP	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 326+908m da SP-328.
CETERP	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 326+908,700m da SP-328.
CETERP	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, do km 335 ao km 337 da SP-328.
ODINÉIA DUARTE PIGATIN	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, do km 343+135m ao km 343+965m, lado direito da SP-328.
ODINÉIA DUARTE PIGATIN	Impl.de Trav. de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 343+143m da SP-328.
KUNICHIKA TOYOSHIMA	Impl.de Trav.Subterrânea de Linha Adutora de Água, no km 321+100m da SP-328.
DAERP	Impl.de Trav.Subterrânea de Linha Tripla de Adutora de Água, no km 334+864m da SP-328.
CETERP	Impl.de Trav.Subterrânea de Linha de Ductos Telefônicos, no km 6+383m da SP-325/322 (Avenida Bandeirantes).
CETERP	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 312+100m da SP-328.
CPFL	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea de Energia Elétrica, do km 332+136,60m ao km 329+510m e km 325+277,520m da SP-328.
RÁDIO CLUBE DE RIBEIRÃO PRETO	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 328+184m da SP-328.
CPFL	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 330+217m da SP-328.
CPFL	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 328+184m da SP-328.
CETERP	Impl.de Trav.Subterrânea de Linha de Ductos Telefônicos, no km 336+336m da SP-328.
ANTÔNIO GIACOMINI	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 333+238m da SP-328.
ANTÔNIO BOLELLI E EMANOEL TOSTES MEIRELLES	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 331+955m da SP-328.
ANTÔNIO GIACOMINI	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 333+238m da SP-328.
COMERCIAL E CONSTRUTORA BALBO S/A	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 333+650m da SP-328.
CPFL	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea de Energia Elétrica, do km 333+967m ao km 335+067m, lado direito da SP-328.
INDS.DE INSET.E ÓLEOS AGROESTE LTDA.	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 334+550m da SP-328.
CPFL	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 334+460m da SP-328.
MECÂNICA INDUSTRIAL MORENO LTDA	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 336+550m da SP-328.

AUTORIZAÇÃO DE USO DA FAIXA DE DONÍNIO - (Continuação)

EMPRESA	ASSUNTO E LOCAL
EBCT	Ocupação Longitudinal da Faixa com Linha Aérea Telegráfica, do km 0 ao km 2+850m, lado esquerdo e do km 2+850m ao km 8+400m , lado direito da SP-325/322 (Avenida Bandeirantes).
EBCT	Impl.de Trav.de Linha Aérea Telegráfica, no km 2+850m da SP-325/322 (Avenida Bandeirantes).
TELESP	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, do km 2+040m ao km 7+060m, lado esquerdo da SP-325/322 (Avenida Bandeirantes).
TELESP	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea por Cabos Telefônicos do km 7+060m ao km 8+400m da SP-325/322 (Avenida Bandeirantes).
TELESP	Impl.de Trav.Transv.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 7+060m da SP-325/322 (Avenida Bandeirantes).
CPFL	Impl.de Trav.Transv.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 7+36,50m da SP=325/322 (Avenida Bandeirantes).
CETERP	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, do km 307+070m ao km 312+100m da SP-328.
COHAB	Impl.de Trav.Subterrânea de Emissário de Esgoto e Galerias de Águas Pluviais, no km 335+700m da SP-328.
JOSÉ LUIZ DE SICCO	Impl.de Trav.Transv.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 330+166m da SP-328.
DESTILARIA GALO BRAVO	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea de Energia Elétrica, do km 333+335m ao km 333+887m, lado



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 12 de 46

	direito da SP-328.
EBCT	Impl.de Trav.de Linha Aérea Telegráfica, no km 323+500m da SP-328.
AGROPECUÁRIA ANEL VIÁRIO S/A.	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, do km 331+952m ao km 332+009m, lado direito da SP-328.
AGROPECUÁRIO ANEL VIÁRIO S/A.	Impl.de Trav.Transv.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 332+009m da SP-328.
AGROPECUÁRIA ANEL VIÁRIO S/A.	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, do km 332+009m ao km 333+010m, lado esquerdo da SP-328.
CETERP	Impl.Long.da Faixa de Linha Subterrânea por Cabos Telefônicos, do km 307+266m ao km 0+085m, lado esquerdo da SP-307/330.
TRANSARA TRANSP. DE DERIV. DE PETRÓLEO LTDA	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 319+878m da SP-330.
CTBC	Impl.de Trav.Transv.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 334+200m da SP-330.
CTBC	Impl.de Trav.Transv.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 322 da SP-330.
ENCALSO ENG.E CONSTR.LTDA	Impl.de Trav.Transv.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 319+735m da SP-330.
CETERP	Impl.Long.da Faixa de Linha Subterrânea por Cabos Telefônicos, do km 305+710m ao km 307+266m, lado esquerdo da SP-330.
FORTUNATO ANTÔNIO CRISTÓFANI E OUTROS	Impl.de Trav.Transv.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 307 da SP-330.
CPFL	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea de Energia Elétrica, do km 320+880m ao km 322+482m, lado direito e lado esquerdo da SP-330.
ORGANIZAÇÃO RÁDIO COLORADO LTDA.	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 326+120m da SP-330.
OSVALDO FRANCISCO DA SILVA	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 329+050m da SP-330.
MANOEL PEREIRA LIMA	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 337+100m da SP-330.
CETERP	Impl.de Trav.de Linha Subterrânea de Cabos Telefônicos, no km 306+894m da SP-330.
TUPI REDE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea de Energia Elétrica, do km 322+350m ao km 326+270m, lado direito da SP-330.
IRCURY S/A VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 306+500m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.Transv.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 320+880m
CPFL	Impl.de Trav.Transv.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 322+260m da SP-330.
CESP	Impl.de Trav.Transv.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 328+410m da SP-330.
TELESP	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, do km 318+500m ao km 319+845m, lado direito da SP-330.
CTBC	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 322 da SP-330.

AUTORIZAÇÃO DE USO DA FAIXA DE DONÍLIO - (Continuação)

EMPRESA	ASSUNTO E LOCAL
CTBC	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 327+700m da SP-330.
CTBC	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 334+200m da SP-330.
CETERP	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea por Cabos Telefônicos , do km 321 ao km 322 da SP-330.
TELESP	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, do km 294+511,40m ao km 295 da SP-330.
TELESP	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 294+511,40m da SP-330.
EBCT	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea Telegráfica, do km 326+100m ao km 333+130m e do km 338+050m ao km 355+680m, lado esquerdo da SP-322.
EBCT	Impl.de Trav.de Linha Aérea Telegráfica, no km 2+850m da SP-325/322 (Avenida Bandeirantes).
EBCT	Impl.de Trav.de Linha Aérea Telegráfica, no km 323+500m da SP-328.
EBCT	Impl.de Trav.de Linha Aérea Telegráfica, no km 338+050m da SP-322.
EBCT	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea Telegráfica, do km 333+130m ao km 336+900m, lado direito e do km 336+900m ao km 338+500m, lado esquerdo da SP-322.
EBCT	Impl.de Trav.de Linha Aérea Telegráfica, no km 336+900m da SP-322.
CONDOMÍNIO AYRTON PINHEIRO DE SOUZA	Impl.de Trav.Subterrânea de Linha Adutora de Água, diâmetro de 1/2", no km 336+550m da SP-322.
COMPANHIA TELEFÔNICA BRASILEIRA	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 338+570m da SP-322.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 6+200m da SP-325/322 (Avenida Bandeirantes).
CTBC	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 345+290m da SP-330.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 13 de 46

3M DO BRASIL LTDA	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, do km 310+090m ao km 310+390m da SP-322.
3M DO BRASIL LTDA	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 310+430m da SP-322.
JOÃO PONSSONI E PAULO PONSSONI	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 320+500m da SP-328.
TURÍBIO BERARDO	Impl.de Trav.de Linha de Energia Elétrica, no km 326+270m da SP-330.
EBCT	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea Telegráfica, do km 0 ao km 2+850m, lado esquerdo e do km 2+850m ao km 8+400m, lado direito da SP-325/322 (Avenida Bandeirantes).
P.M.SERTÃOZINHO	Impl.de Trav.Subterrânea de Linha Adutora de Água, de diâmetro 0,60, no km 339+450m da SP-322.
IMOB.E INCORP.PAGNANO MAMED LTDA	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 331+731m da SP-322.
INDS.DE INSET.E ÓLEOS AGROESTE LTDA.	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 334+550m da SP-328.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 339+372m da SP-322.
VIRGÍLIO ROSA DE CARVALHO	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 319+546m da SP-322.
TELESP	Impl.Long.da Faixa e Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, do km 341+244m ao km 341+274m e no km 341+244m, respectivamente, da SP-322.
CETERP	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 321+360m da SP-322.
ADEMAR BALBO	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 333+400m da SP-328.
RUBENS PORTO , RENÉ LIMA STRANG E WANDREI DELAMANHA	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 318+840m da SP-322.
M.PASCHOAL & IRMÃOS	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 339+156m da SP-322.
ANTÔNIO PASCHOAL JUNIOR	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, do km 316+950m ao km 318+105m da SP-322.
ANTÔNIO PASCHOAL JUNIOR	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 318+105m da SP-322.
ATÍLIO BENEDINI NETTO	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, do km 310+034,80m ao km 311+433,50m da SP-328.
ATÍLIO BENEDINI NETTO	Impl.de Trav.Transv.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 310+034,80m e no km 311+433,50m da SP-328.

AUTORIZAÇÃO DE USO DA FAIXA DE DONÍLIO - (Continuação)

EMPRESA	ASSUNTO E LOCAL
COMERCIAL E CONSTRUTORA BALBO LTDA.	Impl.Long.da Faixa Subterrânea de Linha Adutora de Água, diâmetro de 1,0m, do km 333+204m ao km 333+267m, lado direito e do km 333+267m ao km 333+332m, lado esquerdo da SP-328.
COMERCIAL E CONSTRUTORA BALBO LTDA.	Impl.de Trav.Transv.Subterrânea de Linha Adutora de Água, diâmetro de 1,0m, no km 332+952m da SP-328.
ARY DE SALVO E JOSÉ NASSIF MOKARZEL	Impl.Long.da Faixa e Trav.de Linha Aérea com Cabos Telefônicos, do km 288+940m ao km 290+850m, lado esquerdo e no km 290+985m, respectivamente, da SP-328.
DESTILARIA GALO BRAVO	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 333+900m da SP-328.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 340+547m da SP-322.
AGROPECUÁRIA ANEL VIÁRIO S/A	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 331+385m da SP-328.
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA	Impl.Long.da Faixa e Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, do km 327+710m ao km 330+190m e no km 328+140m, respectivamente, da SP-328.
COMPANHIA AGRÍCOLA SERTÃOZINHO - CASE	Impl.de Trav.de Linha Subterrânea de Energia Elétrica e de um poste de iluminação do dispositivo de acesso a Usina Santa Elisa, no km 346+219m da SP-322.
TELESP	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, do km 328+900m ao km 332+802m da SP-322.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 1+225m da SP-255.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 338+802 da SP-322.
CETERP	Impl.de Trav.e Ocup.Long.da Faixa com Linha Aérea com Cabos Telefônicos, no km 326+908,70m e do km 326+908,70m ao km 328, lado direito, respectivamente, da SP-328
DISTV DISTRIBUIÇÃO DE SINAL DE TV S/A.	Impl.de Trav.Subterrânea de Linha de Cabos Óticos, no km 1+577m da SP-255.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 1+225m da SP-255.
MARCELO JUNQUEIRA	Impl.de Trav.Subterrânea de Linha Adutora de Água, no km 320 da Rodovia Ribeirão



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 14 de 46

FRANCO	Preto/Araraquara.
ORGANIZAÇÃO RÁDIO COLORADO LTDA.	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 326+120m da SP-330.
ANTÔNIO BOLELLI E EMANOEL TOSTES MEIRELLES	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 331+955m da SP-328.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha de Energia Elétrica, no km 334+122m da SP-322 .
NASSIM MAMED E OSVALDO MACHADO	Impl.de Trav.de Linha de Energia Elétrica, no km 337+838m da SP-322.
CPFL	Impl.de Trav.e Ocup.Long.da Faixa com Linha Aérea de Energia Elétrica, do km 335+700m ao km 336+940m da SP-322.
CETERP	Impl.de Trav.e Ocup.Long.da Faixa com Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 318+948m e do km 318+948m ao km 319+645m, lado direito, respectivamente, da SP-330.
OSVALDO FRANCISCO DA SILVA, YOCHIO KINSUI E SISUKA YNADA	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 329+050m da SP-330.
ENGEMIX ENGENHARIA, IND.E COM.S/A.	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, do km 2+490m ao km 4+740m da SP-255/322 (Avenida Bandeirantes).
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 320+960m da SP-330.
PASSAREDO AGROPECUÁRIA LTDA.	Impl.de Trav.e Ocup.Long.da Faixa de Linha Aérea por Cabos Telefônicos no km 0+785m e do km 0+039m ao km 3+405m , respectivamente, da SP-325/322 (Avenida Bandeirantes) e do km 323+404m ao km 324+113m da SP-328.
CETERP	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, do km 335 ao km 337 da SP-328 (Anel Viário Norte) e do km 321 ao km 322 da SP-330, trecho SP-322/SP-330.
CETERP	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, do km 314+504m ao km 314+635m da SP-322 e do km 311+775m ao km 311+873m da SP-328.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 313+832,10m da SP-322 (Anel Viário Sul), trecho SP-255?SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 311+668,15m da SP-328, trecho Bonfim Paulista/Ribeirão Preto.

AUTORIZAÇÃO DE USO DA FAIXA DE DONÍNIO - (Continuação)

EMPRESA	ASSUNTO E LOCAL
CPFL	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea de Energia Elétrica, do km 1+540,80m ao km 1+560,30m da SP-255.
CETERP	Impl.de Trav.Subterrânea de Linha com Ductos Telefônicos, no km 336+336m da SP-328.
CETERP	Impl.de Trav.Subterrânea de Linha com Ductos Telefônicos, no km 314+504m da SP-322.
DAERP	Impl.de Trav.Subterrânea de Linha Adutora de Água, no km 319+270m da SP-330.
CTBC	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 328+450m da SP-330.
CTBC	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 348+080m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 311+620m da SP-322 (anel Viário Sul), trecho SP-255/SP-328.
CTBC	Impl.de Trav. de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 332+200m da SP-330.
CTBC	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 409+798m da SP-330.
COMERCIAL E CONSTRUTORA BALBO S/A.	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 333+650m da SP-328 (Anel Viário Norte).
CETERP	Impl.Long.da Faixa de Linha Subterrânea com Ductos Telefônicos, do km 1+247m ao km 1+321m da Estrada de Acesso a Ribeirão Preto pela Avenida Presidente Vargas.
CETERP	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, do km 0 ao km 1+391m da Estrada de Acesso a Ribeirão Preto pela Avenida Presidente Vargas.
CETERP	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, do km 307+500m ao km 311+930m da SP-328.
RÁDIO CLUBE DE RIBEIRÃO PRETO LTDA.	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 328+184m da SP-328.
S/A WHITE MARTINS	Impl.de Trav.Subterrânea de Linha Adutora de Água, no km 339+880m da SP-322.
TRANSPORTADORA APOLO	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos no km 336+741m da SP-322.
CETERP	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, do km 3+080m ao km 3+605m da SP-Acesso 321/322, trecho SP-322 (Anel Viário Sul)/Avenida Bandeirantes.
CETERP	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, do km 311+804m ao km 311+774m



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 15 de 46

	da SP-328.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 330+217m da SP-328.
TELESP	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 336+757,40m da SP-322.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha de Energia Elétrica, no km 337+108m da SP-322.
CPFL	Impl.Long.da Faixa de Linha de Energia Elétrica, do km 336+323m ao km 341+300m da SP-322.
ROTARY CLUB DE SERTÃOZINHO	Construção de marco alusivo (OBELISCO), no km 337+900m da SP-322/SP-336.
TELESP	Impl.de Trav.e Ocup.Long.da faixa de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 338+013m e do km 337+760m ao km 338+208m da SP-322.
CETERP	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, do km 5+357,20m ao km 5+701,30m da SP-325/322 (Avenida Bandeirantes).
CPFL	Impl.de Trav.e Ocup.Long.da Faixa de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 337+107m e do km 336+890m ao km 337+107m da SP-322.
CPFL	Impl.de Trav.e Ocup.Long.da Faixa de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 335+740m e do km 335+420m ao km 335+750m da SP-322.
LIONS CLUBE DE SERTÃOZINHO	Construção de marco alusivo (OBELISCO), no km 336+230m da SP-322.
DESTILARIA GALO BRAVO S/A.	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 332+009m da SP-328.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 319+874,60m da SP-322 (Anel Viário Sul).
WAGNER MARCHESI	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 319+541m da SP-322, trecho SP-328 a SP-322.
PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A.	Impl.de Trav.Subterrânea de Óleoduto, no km 326+600m da SP-322.
TUPI REDE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea de Energia Elétrica, do km 322+350m ao km 326+270m, lado direito da SP-330.

AUTORIZAÇÃO DE USO DA FAIXA DE DONÍLIO - (Continuação)

EMPRESA	ASSUNTO E LOCAL
DISTV DISTRIBUIÇÃO DE SINAL DE TV S/A.	Impl.de Trav.Subterrânea de Linha de Cabos de Fibra Óptica para TV a Cabo, no km 1+577m da SP-255 (Anel Viário Sul).
CTBC	Impl.de Trav.e Ocup.Long.da faixa de Linha Aérea por Cabos Telefônicos Ópticos, no km 319+151m e do km 318+513m ao km 319+151m e do km 319+151m ao km 364+832m da SP-330.
TELESP	Impl.de Trav.Subterrânea de Linha com Ductos Telefônicos, no km 338+580m da SP-322.
TELESP	Impl.de Trav.Subterrânea de Linha com Ductos Telefônicos, no km 339+124,40m da SP-322.
MECÂNICA INDUSTRIAL MORENO LTDA.	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 336+550m da SP-328.
SAMPERFIL LTDA.	Impl.de Trav.Subterrânea de Linha Adutora de Esgotos, no km 338+425m da SP-322.
CAMAQ CALDEIRARIA E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.	Impl.de Trav.e Ocup.Long.da Faixa de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 335+070m e do km 334+920m ao km 335+368m, lado esquerdo e do km 335+070m ao km 335+800m, lado direito da SP-322.
CETERP	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 316+933m da SP-322.
COMERCIAL E CONSTRUTORA BALBO S/A.	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 333+100m, lado direito da SP-328.
DESTILARIA GALO BRAVO S/A.	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea de Energia Elétrica, do km 333+335m ao km 333+887m, numa extensão de 552 metros, da SP-328, trecho SP-322/SP-330.
P.M.DE SERTÃOZINHO	Impl.de Trav.de Linha Adutora de Água, no km 332+850m da SP-322.
CTBC	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 326+180m e km 327+350m da SP-330 e no km 0+060m do Acesso a Jardinópolis.
BRASTEMPERA TRAT. TÉRMICO METAIS LTDA.	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica no km 337+859m da SP-322.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 353+420m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha de Cano D'Água de 3/4" utiliz.linha tubo de 0,60, no km 353+650m da SP-330.
CTBC	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 362+630m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 362+855m da SP-330.
DAE - Orlândia	Impl.de Trav. de Linha de Ducto utiliz. "passarela" existente de 6", no km 364+831m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 365+062m da SP-330.
CTBC	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 365+062m da SP-330.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 16 de 46

CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 365+563m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 366+074m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 366+438m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 366+769m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 367+085m da SP-330.
CTBC	Ocupação da Faixa de Domínio com Linha Subterrânea por Cabos Telefônicos Ópticos, do km 367+300m ao 438+499m, pista norte da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 367+304m da SP-330.
CTBC	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 367+919m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 368+377m da SP-330.
BOI BRANCO LEILÕES	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 368+885m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 369+188m da SP-330.
CTBC	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 370+241m da SP-330.

AUTORIZAÇÃO DE USO DA FAIXA DE DONÍNIO - (Continuação)

EMPRESA	ASSUNTO E LOCAL
TV STUDIOS RIBEIRÃO	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 370+769m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 370+835m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 370+879m da SP-330.
CTBC	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 370+917m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 373+104m da SP-330.
DER	Impl.de Trav.Subterrânea de Linha de Ducto de Água de 3/4" para abastec.Posto Policia Rodoviária, no km 373+343m da SP-330.
DER	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos para o Posto Policia Rodoviária, no km 373+804m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 374+046m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 374+124m da SP-330.
POSTO SANTA RITA	Impl.de Trav.Subterrânea de Linha de Esgoto de 4" utiliz. linha tubo existente, no km 374+126m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 378+000m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 378+546m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 379+143m da SP-330.
CTBC	Impl. de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 379+948m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 380+302m da SP-330.
CTBC	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 381+000m da SP-330.
CTBC	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 381+415m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 381+695m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 381+886m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 382+142m da SP-330.
CTBC	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 382+182m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 382+615m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 383+411m da SP-330.
LUIS DA SILVA	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 383+416m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 384+260m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 385+566m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 387+087m da SP-330.
CTBC	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 387+108m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 387+246m da SP-330.
CTBC	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 388+492m da SP-330.
CTBC	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 388+610m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 388+813m da SP-330.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 17 de 46

CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 389+498m da SP-330.
------	---

AUTORIZAÇÃO DE USO DA FAIXA DE DONÍNIO - (Continuação)

EMPRESA	ASSUNTO E LOCAL
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 390+724m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de alta Tensão, no km 391+555m da SP-330.
CTBC	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 393+813m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 393+911m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 396+500m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 397+800m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 398+410m da SP-330.
CTBC	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 398+420m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 400+828m da SP-330.
CTBC	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 404+325m da SP-330.
CTBC	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 405+163m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 406+044m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 406+244m da SP-330.
CTBC	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 409+793m da SP-330.
CTBC	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 410+030m da SP-330.
CTBC	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 410+355m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 410+631m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 410+911m da SP-330.
CTBC	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 410+911m da SP-330.
CTBC	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 411+317m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 411+705m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 412+110m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 412+841m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.Subterrânea de Linha Adutora D'Água, no km 414+658m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 414+772m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 423+028m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 427+172m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 429+744m da SP-330.
CTBC	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 430+430m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 436+601m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 440+335m da SP-330.
CTBC	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 443+084m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 443+853m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 444+902m da SP-330.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 448+167m da SP-330.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 18 de 46

AUTORIZAÇÃO DE USO DA FAIXA DE DONÍLIO - (Continuação)

EMPRESA	ASSUNTO E LOCAL
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de Alta Tensão, no km 449+580m da SP-330.
TELESP	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 376+620m da SP-322.
TELESP	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, do km 376+620m ao km 376+860m, lado esquerdo da SP-322.
TELESP	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 377+650m da SP-322.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 378+200m da SP-322.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 379+890m da SP-322.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 382+230m da SP-322.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 388+940m da SP-322.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 388+990m da SP-322.
TELESP	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, do km 390+350m ao km 390+700m, lado direito da SP-322.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica, no km 390+650m da SP-322.
CPFL	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea de Energia Elétrica, do km 390+350m ao km 390+690m, lado esquerdo da SP-322.
TELESP	Impl.de Trav.de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, no km 390+700m da SP-322.
TELESP	Impl.Long.da Faixa de Linha Aérea por Cabos Telefônicos, do km 390+700m ao km 391+200m, lado esquerdo da SP-322.
CPFL	Impl.de Trav.de Linha Aérea de Energia Elétrica de alta Tensão, no km 391+150m da SP-322.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



TABELA 01 - EXTENSÃO, LIGAÇÃO

RODOVIA CÓDIGO E DENOMINAÇÃO	INÍCIO KM + METROS	TÉRMINO KM + METROS	EXTENSÃO KM	LIGAÇÃO
SP 330 - Rodovia Anhanguera	319 + 000	450 + 300	131,30	
SP 322 – Rodovia Attilio Balbo / Via Armando Sales Oliveira	307+590	390+500	82,910	
SP 328 - Via Alexandre Balbo	323 + 130	337 + 010	13,880	
SP 325/322 - Av. Bandeirantes	0 + 000	8 + 550	8,55	
TOTAL			236.64	



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TABELA 02 - MUNICÍPIOS ATRAVESSADOS

RODOVIA	MUNICÍPIOS	MARCO/QUILOMETRO		EXTENSÃO KM
		KM+METROS	ao KM+METROS	
SP 330 - Via Anhanguera	Ribeirão Preto	319+000	325+000	6,5
	Jardinópolis	325+000	344+250	19,25
	Sales Oliveira	344+250	357+920	13,67
	Orlândia	357+920	373+800	15,88
	S. Joaquim da Barra	373+800	389+000	15,20
	Guatá	389+000	403+410	14,41
	Ituverava	403+410	419+250	15,84
	Buritizal	419+250	425+100	5,85
SP 322 – Rodovia Attilio Balbo / Rodovia Armando Sales Oliveira	Aramina	425+100	440+890	15,79
	Igarapava	440+890	450+300	9,41
	Ribeirão Preto	307+590	326+100	18,51
	Sertãozinho	326+100	347+680	21,58
	Pontal	347+680	355+700	8,02
	Pitangueiras	355+700	381+220	25,52
	Bebedouro	381+220	390+500	9,28
	Ribeirão Preto	323+130	337+010	13,88
SP 325/322 – Avenida dos Bandeirantes	Ribeirão Preto	0+000	8+550	8,55
TOTAL				237,14



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 22 de 46

TABELA 03 - POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

RODOVIA/MUNICÍPIOS	EXT. KM	ÁREA DO MUNICÍPIO KM ²	DENSIDADE DEMOGRÁFI CA HAB/KM2	P O P U L A Ç Ã O		
				1980 HAB.	T.G.C.A. % a. a.	1993 HAB.
SP 330 - Rodovia Anhanguera	131,30					
Ribeirão Preto		627	733	318.496	2,7	459.691
Jardinópolis		552	45	19.677	1,8	25.320
Salles de Oliveira						
Oriândia		305	107	25.330	1,9	32.886
São Joaquim da Barra		397	95	29.297	1,8	37.763
Guará		348	49	13.318	1,8	17.174
Ituverava		727	47	27.496	1,6	34.654
Buritizal		253	14	3.869	(-0,1)	3.672
Aramina		194	21	3.447	1,5	4.265
Igarapava		452	50	20.257	0,8	22.797
TOTAL	131,30	3.855	165	461.187	1,5	638.222
SP 322 - Rodovia Atilio Balbo / Rodovia Armando Sales Oliveira						
Ribeirão Preto		627	733	318.496	2,7	459.691
Sertãozinho		418	205	51.644	3,8	85.922
Pontal		394	62	16.742	2,8	24.710
Pitangueiras		528	60	18.607	4,2	32.165
Bebedouro		723	93	46.029	3,5	67.752
TOTAL	82,91	2.690	249	451.518	3,4	670.240
SP 325/322 - Av. Bandeirantes	8,55	627	733	318.496	2,7	459.691
Ribeirão Preto						
TOTAL	8,55	627	733	318.496	2,7	459.691



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TABELA 04 - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

	EXT. KM	FAIXA DE DOMÍNIO METROS	CANTEIRO CENTRAL METROS	EXTENSÃO EM			EXT. DE MAR G. KM
				PISTA SIMPL ES	PISTA DUPLA COM		
					02 FAIXAS KM	03 FAIXAS S KM	
R O D O V I A							
	SP 330 - VIA ANHANGUERA						
	km 319+000m ao km 326+000m	7,50	70,0	11,00		7,50	
	km 326+000m ao km 357+000m	31,00	73,0	-		31,00	
	km 357+000m ao km 366+000m	9,00	70,0	11,00		9,00	
	km 366+000m ao km 379+000m	13,00	73,0	14,00		13,00	
	km 379+000m ao km 389+000m	10,00	70,0	11,00		10,00	
	km 389+000m ao km 450+300m	61,00	73,0	14,00		61,00	
SP 322 – RODOVIA ATTILIO BALBO / RODOVIA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA							
km 307+590m ao km 325,910m	18,32	80,0		18,32			
km 325+910m ao km 335,610m	9,70	89,0	11,00		9,70		
km 335+610m ao km 343+500m	7,89	50,0	* 2,00		7,89		
km 343+500m ao km 395+500m	47,01	50,0		47,00			
SP 328 - RODOVIA ALEXANDRE BALBO							
km 323+130m ao km 337+010m	13,88	80,0		13,88			
SP 325/322 -AVENIDA DOS BANDEIRANTES							
km 0+000m ao km 8+950m	8,55		* 2,00		8,55		
TOTAL							
	236,64			79,20	157,94		



TABELA 05 - CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

R O D O V I A	EXT. KM	CLASSE	FUNÇÃO	VELOC. MÁXIMA KM/H	N. FAIXAS DE TRÁFEGO P/ SENTIDO	RAIO MIN. HORIZONT AL METROS	RAMPA MÁXIMA %
EM OPERAÇÃO							
SP 330 - Rodovia Anhanguera km 318+500 ao km 450+000	131,3	1	auto estrada	100	2	600	6
SP 322 - Rodovia Atílio Balbo km 307+590 ao 325+910	18,32	1	interligação	80	1	600	6
SP 322 - Rodovia Armando Salles de Oliveira km 325+910 ao 335+610	9,70	1	auto estrada	100	2	600	6
SP 322 - Rodovia Armando Salles Oliveira km 335+610 ao 343+500	7,89	1	auto estrada	100	2	600	6
SP 322 - Rodovia Armando Salles Oliveira km 343+500 ao 395+500	47,00	1	interligação	80	1	600	6
SP 328 - Rodovia Alexandre Balbo km 323+130 ao km 337+010	13,88	1	interligação	80	1	600	6
SP 325/322 - Avenida dos Bandeirantes km 0+000 ao km 8+950	8,55	1	auto estrada	100	2	600	6
TOTAL	236,64						



TABELA 06 - ILUMINAÇÃO

	RODOVIA	EXTENSÃO O KM	T R E C H O			O B S E R V A Ç Ã O
			KM	ao KM	EXTENSÃO PISTA x KM	
	SP 330 - Rodovia Anhanguera	131,3	-	-	-	
	SP 322 – Rodovia Attilio Balbo / Rodovia Armando Salles de Oliveira	82,91	-	-	-	
	SP 328 – Rodovia Alexandre Balbo	13,88	-	-	-	
	SP 325/322 – Avenida dos Bandeirantes	8,55	-	-	-	
TOTAL		236,64				



TABELA 07 - NEBLINA

SISTEMA/RODOVIAS	EXT. KM	TRECHO SUJEITO A NEBLINA			O B S E R V A Ç Ã O
		QUILOMÉTRICO KM ao KM	EXT. KM	REFERÊNCIA	
SP 330 - Rodovia Anhanguera	131,3	-	-	-	
SP 322 – Rodovia Atílio Balbo / Rodovia Armando Sales Oliveira	82,91	-	-	-	
SP 328 – Rodovia Alexandre Balbo	13,88	-	-	-	
SP 325/322 - Avenida Bandeirantes	8,55	-	-	-	
		</			



TABELA 08 - PASSARELAS

R O D O V I A	LOCALIZAÇ ÃO KM	MUNICÍPIO	TIPO	TELA	ILUMINAÇ O	OBSERVAÇÃO
SP 330 – Rodovia Anhanguera	364+831	Orlândia	concreto			
	365+684	Orlândia	concreto			
	366+416	Orlândia	concreto			
	382+465	São Joaquim da Barra	concreto			
	438+282	Aramina	concreto			
	439+020	Aramina	concreto			
SP 322 – Rodovia Attilio Balbo / Rodovia Armando Sales Oliveira	338+750	Sertãozinho	concreto			
	340+150	Sertãozinho	concreto			
SP 325/322 - Av. Bandeirantes	4+380	Ribeirão Preto	concreto			
	8+280	Ribeirão Preto	concreto			



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 28 de 46

TABELA 09 – PONTES, VIADUTOS E TUNEIS

SISTEMAS/RODOVIAS TIPO DE OBRA	TIPO DE TRANSP.	MOTIVO PRINCIPAL	EXT. M	PISTA	LOCAL Km	MUNICIPIO	OBSERVAÇÃO
SP 330 (VIA ANHANGUERA)			131,60				
VIADUTO	PS	SP 334/TREVO	18,10	NORTE	318,500	RIBEIRÃO PRETO	
VIADUTO	PS	SP 334/TREVO	18,10	SUL	318,500	RIBEIRÃO PRETO	
VIADUTO	PS	SP 334/TREVO	30,00	NORTE	321,000	RIBEIRÃO PRETO	
VIADUTO	PS	SP 334/TREVO	30,00	SUL	321,000	RIBEIRÃO PRETO	
VIADUTO	PS	RETORNO	14,00	NORTE	322,520	RIBEIRÃO PRETO	
VIADUTO	PS	RETORNO	14,00	SUL	322,520	RIBEIRÃO PRETO	
PONTE	PI	RIO PARDO	147,00	NORTE	325,00	RIBEIRÃO PRETO	
PONTE	PI	RIO PARDO	147,00	SUL	325,00	RIBEIRÃO PRETO	
VIADUTO	PS	TREVO	74,80	NORTE	327,00	JARDINÓPOLIS	
VIADUTO	PS	TREVO	74,00	SUL	327,00	JARDINÓPOLIS	
VIADUTO	PI	RETORNO	8,00	NORTE	329,00	JARDINÓPOLIS	
VIADUTO	PI	RETORNO	8,00	SUL	329,00	JARDINÓPOLIS	
PONTE	PI	CÓRR. SÃO PEDRO	55,00	NORTE	332,120	JARDINÓPOLIS	
PONTE	PI	CÓRR. SÃO PEDRO	55,00	SUL	332,120	JARDINÓPOLIS	
VIADUTO	PI	RETORNO	8,00	NORTE	335,340	JARDINÓPOLIS	
VIADUTO	PI	RETORNO	8,00	SUL	335,340	JARDINÓPOLIS	
VIADUTO	PI	RETORNO	8,00	NORTE	336,500	JARDINÓPOLIS	
VIADUTO	PI	RETORNO	8,00	SUL	336,500	JARDINÓPOLIS	
VIADUTO	PI	RETORNO	8,00	NORTE	339,200	JARDINÓPOLIS	
VIADUTO	PI	RETORNO	8,00	SUL	339,200	JARDINÓPOLIS	
VIADUTO	PI	RETORNO	8,00	NORTE	343,320	JARDINÓPOLIS	
VIADUTO	PI	RETORNO	8,00	SUL	343,320	JARDINÓPOLIS	
VIADUTO	PI	FEPASA	75,00	NORTE	346,660	SALES OLIVEIRA	
VIADUTO	PI	FEPASA	75,00	SUL	346,660	SALES OLIVEIRA	
VIADUTO	PI	RETORNO	8,00	NORTE	348,600	SALES OLIVEIRA	
VIADUTO	PI	RETORNO	8,00	SUL	348,600	SALES OLIVEIRA	
VIADUTO	PI	RETORNO	8,00	NORTE	353,520	SALES OLIVEIRA	
VIADUTO	PI	RETORNO	8,00	SUL	353,520	SALES OLIVEIRA	
VIADUTO	PI	TREVO	74,00	NORTE	355,810	SALES OLIVEIRA	
VIADUTO	PI	TREVO	74,00	SUL	355,810	SALES OLIVEIRA	



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 29 de 46

TABELA 09 – PONTES, VIADUTOS E TUNEIS

SISTEMAS /RODOVIAS TIPO DE OBRA	TIPO DE TRANSP.	MOTIVO PRINCIPAL	EXT. M	PISTA	LOCAL Km	MUNICIPIO	OBSERVAÇÃO
VIADUTO	PS	TREVO/SP 351	50,00	NORTE	361,570	ORLÂNDIA	
PONTE	PI	CÓRR. DO AGUDO	77,50	NORTE	363,970	ORLÂNDIA	
PONTE	PI	CÓRR. DO AGUDO	77,50	SUL	363,970	ORLÂNDIA	
VIADUTO	PS	AV. 3	50,00	NORTE	364,780	ORLÂNDIA	
VIADUTO	PS	RUA 6	56,00	NORTE	365,270	ORLÂNDIA	
VIADUTO	PI	TREVO	8,80	NORTE	367,720	ORLÂNDIA	
VIADUTO	PI	TREVO	8,80	SUL	367,720	ORLÂNDIA	
VIADUTO	PI	RETORNO	8,80	NORTE	370,290	ORLÂNDIA	
VIADUTO	PI	RETORNO	8,80	SUL	370,290	ORLÂNDIA	
VIADUTO	PI	RETORNO	8,80	NORTE	375,550	S.J. DA BARRA	
VIADUTO	PI	RETORNO	8,80	SUL	375,550	S.J. DA BARRA	
VIADUTO	PI	RETORNO	8,80	NORTE	379,740	S.J. DA BARRA	
VIADUTO	PI	RETORNO	8,80	SUL	379,740	S.J. DA BARRA	
VIADUTO	PI	TREVO	37,50	NORTE	381,470	S.J. DA BARRA	
VIADUTO	PI	TREVO	37,50	SUL	381,470	S.J. DA BARRA	
VIADUTO	PI	ACESSO	14,00	NORTE	383,760	S.J. DA BARRA	
VIADUTO	PI	ACESSO	14,00	SUL	383,760	S.J. DA BARRA	
VIADUTO	PS	TREVO/SP 345	24,70	NORTE	388,130	S.J. DA BARRA	
VIADUTO	PS	TREVO/SP 345	24,70	SUL	388,140	S.J. DA BARRA	
PONTE	PI	RIO SAPUCAÍ	119,97	NORTE	389,000	S.J. DA BARRA	
PONTE	PI	RIO SAPUCAÍ	119,97	SUL	389,000	S.J. DA BARRA	
VIADUTO	PI	ACESSO	8,80	NORTE	390,990	GUARÁ	
VIADUTO	PI	RETORNO	19,00	NORTE	392,780	GUARÁ	
VIADUTO	PI	RETORNO	19,00	SUL	392,780	GUARÁ	
PONTE	PI	RIO VERDE	36,30	NORTE	394,700	GUARÁ	
PONTE	PI	RIO VERDE	36,30	SUL	394,700	GUARÁ	
VIADUTO	PI	ACESSO	24,50	NORTE	396,660	GUARÁ	
VIADUTO	PI	ACESSO	24,50	SUL	396,660	GUARÁ	
VIADUTO	PI	ACESSO	40,00	NORTE	398,680	GUARÁ	
VIADUTO	PI	ACESSO	40,00	SUL	398,680	GUARÁ	
VIADUTO	PI	ACESSO	19,00	NORTE	399,440	GUARÁ	



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 30 de 46

TABELA 09 - PONTES, VIADUTOS E TUNEIS

SISTEMAS / RODOVIAS TIPO DE OBRA	TIPO DE TRANSP.	MOTIVO PRINCIPAL	EXT. M	PISTA	LOCAL Km	MUNICIPIO
VIADUTO	PI	ACESSO	19,00	SUL	399,440	GUARÁ
VIADUTO	PI	RETORNO	19,00	NORTE	401,820	GUARÁ
VIADUTO	PI	RETORNO	19,00	SUL	401,820	GUARÁ
VIADUTO	PI	RETORNO	19,00	NORTE	405,640	ITUVERAVA
VIADUTO	PI	RETORNO	19,00	SUL	405,640	ITUVERAVA
VIADUTO	PI	FEPASA	146,00	NORTE	406,270	ITUVERAVA
VIADUTO	PI	FEPASA	146,00	SUL	406,270	ITUVERAVA
VIADUTO	PI	RETORNO	19,00	NORTE	409,520	ITUVERAVA
VIADUTO	PI	RETORNO	19,00	SUL	409,520	ITUVERAVA
VIADUTO	PI	FEPASA	79,00	NORTE	409,860	ITUVERAVA
VIADUTO	PI	FEPASA	79,00	SUL	409,860	ITUVERAVA
VIADUTO	PI	ACESSO	36,00	NORTE	410,100	ITUVERAVA
VIADUTO	PI	ACESSO	36,00	SUL	410,100	ITUVERAVA
VIADUTO	PI	ACESSO	36,00	NORTE	410,350	ITUVERAVA
VIADUTO	PI	ACESSO	36,00	SUL	410,350	ITUVERAVA
VIADUTO	PI	RETORNO	19,00	NORTE	410,900	ITUVERAVA
VIADUTO	PI	RETORNO	19,00	SUL	410,900	ITUVERAVA
VIADUTO	PI	FEPASA	70,00	NORTE	411,120	ITUVERAVA
VIADUTO	PI	FEPASA	70,00	SUL	411,120	ITUVERAVA
VIADUTO	PI	RETORNO	19,00	NORTE	411,940	ITUVERAVA
VIADUTO	PI	RETORNO	19,00	SUL	411,940	ITUVERAVA
PONTE	PI	RIO DO CARMO E RETORNO	70,00	NORTE	416,350	ITUVERAVA
PONTE	PI	RIO DO CARMO E RETORNO	70,00	SUL	416,350	ITUVERAVA
VIADUTO	PI	RETORNO	15,20	NORTE	418,450	ITUVERAVA
VIADUTO	PI	RETORNO	15,20	SUL	418,450	ITUVERAVA
PONTE	PI	RIO PONTE NOVA	54,00	NORTE	418,910	ITUVERAVA
PONTE	PI	RIO PONTE NOVA	54,00	SUL	418,910	ITUVERAVA
VIADUTO	PI	RETORNO	15,20	NORTE	420,770	BURITIZAL
VIADUTO	PI	RETORNO	15,20	SUL	420,770	BURITIZAL
PONTE	PI	RIO BANDEIRA	44,60	NORTE	422,160	BURITIZAL



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 31 de 46

TABELA 09 - PONTES, VIADUTOS E TUNEIS

SISTEMAS/RODOVIAS TIPO DE OBRA	TIPO DE TRANSP.	MOTIVO PRINCIPAL	EXT. M	PISTA	LOCAL Km	MUNICIPIO
PONTE	PI	RIO BANDEIRA	44,60	SUL	422,160	BURITIZAL
VIADUTO	PI	RETORNO	15,20	NORTE	423,750	BURITIZAL
VIADUTO	PI	RETORNO	15,20	SUL	423,750	BURITIZAL
VIADUTO	PI	ACESSO	66,00	NORTE	426,280	BURITIZAL
VIADUTO	PI	ACESSO	66,00	SUL	426,280	BURITIZAL
VIADUTO	PI	RETORNO	15,20	NORTE	427,378	ARAMINA
VIADUTO	PI	RETORNO	15,20	SUL	427,378	ARAMINA
VIADUTO	PI	RETORNO	15,20	NORTE	429,538	ARAMINA
VIADUTO	PI	RETORNO	15,20	SUL	429,538	ARAMINA
PONTE	PI	CÓRR. DO NÚNCIO	18,00	NORTE	429,990	ARAMINA
PONTE	PI	CÓRR. DO NÚNCIO	18,00	SUL	429,990	ARAMINA
VIADUTO	PI	RETORNO	15,20	NORTE	432,795	ARAMINA
VIADUTO	PI	RETORNO	15,20	SUL	432,795	ARAMINA
VIADUTO	PI	RETORNO	15,20	NORTE	435,685	ARAMINA
VIADUTO	PI	RETORNO	15,20	SUL	435,685	ARAMINA
PONTE	PI	CÓRR. TABOCAS	49,20	NORTE	436,700	ARAMINA
PONTE	PI	CÓRR. TABOCAS	49,20	SUL	436,700	ARAMINA
VIADUTO	PS	RETORNO	15,20	NORTE	437,320	ARAMINA
VIADUTO	PS	RETORNO	15,20	SUL	437,320	ARAMINA
VIADUTO	PS	ACESSO	60,00	NORTE	438,520	ARAMINA
VIADUTO	PS	ACESSO	60,00	SUL	438,520	ARAMINA
VIADUTO	PS	ACESSO	60,00	NORTE	438,800	ARAMINA
VIADUTO	PS	ACESSO	60,00	SUL	438,800	ARAMINA
VIADUTO	PI	RETORNO	15,20	NORTE	440,020	ARAMINA
VIADUTO	PI	RETORNO	15,20	SUL	440,020	ARAMINA
PONTE	PI	CÓRR. ALIANÇA	40,00	NORTE	440,840	ARAMINA
PONTE	PI	CÓRR. ALIANÇA	40,00	SUL	440,840	ARAMINA
VIADUTO	PI	RETORNO	26,50	NORTE	441,210	IGARAPAVA
VIADUTO	PI	RETORNO	26,50	SUL	441,210	IGARAPAVA
VIADUTO	PI	ACESSO	40,00	NORTE	443,635	IGARAPAVA
VIADUTO	PI	ACESSO	40,00	SUL	443,635	IGARAPAVA
VIADUTO	PI	RETORNO	15,20	NORTE	446,455	IGARAPAVA



TABELA 09 - PONTES, VIADUTOS E TUNEIS

SISTEMAS /RODOVIAS TIPO DE OBRA	TIPO DE TRANSP.	MOTIVO PRINCIPAL	EXT. M	PISTA	LOCAL Km	MUNICIPIO	
VIADUTO	PI	RETORNO	15,20	SUL	446,455	IGARAPAVA	
VIADUTO	PI	RETORNO	15,20	NORTE	449,595	IGARAPAVA	
VIADUTO	PI	RETORNO	15,20	SUL	449,595	IGARAPAVA	
SUB TOTAL PONTES	-	-	1.423,14	-	-	-	-
SUB TOTAL VIADUTOS	-	-	3.020,80	-	-	-	-

TABELA 09 - PONTES, VIADUTOS E TUNEIS

SISTEMAS /RODOVIAS TIPO DE OBRA	TIPO DE TRANSP.	MOTIVO PRINCIPAL	EXT. M	PISTA	LOCAL Km	MUNICIPIO	OBSERVAÇÃO
SP 322			82,91				
VIADUTO	PI	TREVO/SP 328	40,00	-	314,710	RIBEIRÃO PRETO	
VIADUTO	PI	ACESSO CORR. RIB. PRETO	40,00	-	316,800	RIBEIRÃO PRETO	
VIADUTO	PI	TREVO/SP 291	40,00	-	321,540	RIBEIRÃO PRETO	
VIADUTO	PS	TREVO/SP 328	40,00	L.E.	325,910	RIBEIRÃO PRETO	
VIADUTO	PS	TREVO/SP 328	40,00	L.D.	325,910	RIBEIRÃO PRETO	
VIADUTO	PI	RETORNO	14,00	L.E.	328,550	SERTÃOZINHO	
VIADUTO	PI	RETORNO	14,00	L.D.	328,550	SERTÃOZINHO	
VIADUTO	PI	ACESSO	14,00	L.E.	333,160	SERTÃOZINHO	
VIADUTO	PI	ACESSO	14,00	L.D.	333,160	SERTÃOZINHO	
VIADUTO	PS	TREVO/SP333	40,00	L.E.	335,610	SERTÃOZINHO	
VIADUTO	PS	TREVO/SP 333	40,00	L.D.	335,610	SERTÃOZINHO	
PONTE	PI	RIO MOGI GUAÇU	214,00	-	355,680	PONTAL	
SUB TOTAL PONTES	-	-	238,00	-	-	-	-
SUB TOTAL VIADUTOS	-	-	336,00	-	-	-	-



TABELA 09 - PONTES, VIADUTOS E TUNEIS

SISTEMAS/RODOVIAS TIPO DE OBRA	TIPO DE TRANSP.	MOTIVO PRINCIPAL	EXT. M	PISTA	LOCAL Km	MUNICIPIO	OBSERVAÇÃO
SP 328			13,880				
PONTE	PI	CÓRR. RIB. PRETO	40,00	-	334,760	RIBEIRÃO PRETO	
SUB TOTAL PONTES	-	-	40,00	-	-	-	-
SUB TOTAL VIADUTOS	-	-	-	-	-	-	-

TABELA 09 - PONTES, VIADUTOS E TUNEIS

SISTEMAS/RODOVIAS TIPO DE OBRA	TIPO DE TRANSP.	MOTIVO PRINCIPAL	EXT. M	PISTA	LOCAL Km	MUNICIPIO	
SP 325/322 AV. BANDEIRANTES			8,55				
VIADUTO	PI	RETORNO	14,00	L.E.	2,480	RIBEIRÃO PRETO	
VIADUTO	PI	RETORNO	14,00	L.D.	2,480	RIBEIRÃO PRETO	
VIADUTO	PI	RETORNO/SP 291	14,00	L.E.	4,990	RIBEIRÃO PRETO	
VIADUTO	PI	RETORNO/SP 291	14,00	L.D.	4,990	RIBEIRÃO PRETO	
VIADUTO	PI	RETORNO	14,00	L.E.	6,430	RIBEIRÃO PRETO	
VIADUTO	PI	RETORNO	14,00	L.D.	6,430	RIBEIRÃO PRETO	
SUB TOTAL PONTES	-	-	-	-	-	-	-
SUB TOTAL VIADUTOS	-	-	84,00	-	-	-	-

TOTAL GERAL PONTES	-	-	1.701,14	-	-	-	-
TOTAL GERAL VIADUTOS	-	-	3.440,80	-	-	-	-



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 34 de 46

TABELA 10 - DEMANDA DE TRÁFEGO DE 1994

RODOVIAS/TRECHOS		EXTENSÃO O KM	VOLUME DIÁRIO MÉDIO - 1994				
			AUTOMÓVEL VEÍC/DIA	ÔNIBUS VEÍC/DIA	CAMINHÔ ES VEÍC/DIA	H H	TOTAL UVP/DIA
SP 322							
Km 307+590 ao km 326+000		18,41	4.833	166	1.518	3,0	9.885
Km 326+000 ao km 335+000		9,00	13.757	635	2.737	3,0	23.873
Km 335+000 ao km 343+500		8,50	6.948	484	2.274	3,0	15.222
Km 343+600 ao km 355+700 (**)		12,20	3.154	204	2.522	3,0	11.332
Km 355+700 ao km 390+500 (*)		-	-	-	-	-	-
SP 328							
km 323+130 ao km 337+010		13,88	4.413	212	2.194	3,0	11.631
SP 325/322							
km 0+000 ao km 8+550 (*)		8,55	-	-	-	-	-
SP 330							
km 318+500 ao km 329+000		10,50	10.238	309	6.952	3,0	32.021
km 329+000 ao km 362+000 (**)		33,00	4.232	318	3.991	3,0	17.159
km 362+000 ao km 388+000		26,00	5.426	329	3.869	3,0	18.020
km 388+000 ao km 399+000		11,00	2.279	207	1.868	3,0	8.504
km 399+000 ao km 443+000		44,00	3.498	303	3.383	3,0	14.556
km 443+000 ao km 450+300		7,30	3.818	432	3.455	3,0	15.479
TOTAL		236.64					

OBS.: (*) Não existe contagem regular de tráfego (**) Dados do CENSO de 1994



TABELA 11 - CAPACIDADE DE TRÁFEGO DE 1994

RODOVIAS/TRECHOS	EXTENSÃO KM	VDM UVP/DIA	VHP UVP/DIA	FD	CAPACIDADE E UNIDIRECÇÃO N. UVP/HORA	ÍNDICE SATUR V/C	NÍVEL DE SERV.	PROJEÇÃO TRÁFEGO % a. a	TEMP O SATUR ANOS
SP 322									
km 307+590 ao km 326+000 (*)	18,41	9.885	728	0,5					
km 326+000 ao km 335+000	9,00	23.873	2.111	0,5					
km 335+000 ao km 343+500	8,50	15.222	1.320	0,5					
km 343+500 ao km 355+700 (**)	12,20	11.332	868	0,5					
km 355+700 ao km 390+500	34,80	-	-	-					
SP 328									
km 323+130 ao km 337+010 (*)	14,0	11.631	919	0,5					
SP 325 /322 - Via Bandeirantes									
km 0+000 ao km 8+550	8,55	-	-	-					
SP 330									
km 319+000 ao km 329+000	10,00	32.021	2.571	0,5					
km 329+000 ao km 362+000 (**)	33,00	17.159	1.087	0,5					
km 362+000 ao km 388+000	26,00	18.020	1.463	0,5					
km 388+000 ao km 399+000	11,00	8.504	1.305	0,5					
km 399+000 ao km 443+000	44,00	14.556	1.135	0,5					
km 443+000 ao km 450+300	7,30	15.479	1.421	0,5					
TOTAL	236,64								



TABELA 12 - ACIDENTES DE TRÁFEGO

[illegible]



TABELA 13 - INDICES DE ACIDENTES DE TRÁFEGO DE 1994

[illegible]



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TABELA 14 - PEDÁGIOS, LOCALIZAÇÃO

R O D O V I A	NOME VISUAL	LOCAL km	TIPO	PISTA DE TRÁFEGO	MUNICÍPIO	OBSERVAÇÃO
SP 330 - Rodovia Anhanguera	Sales Oliveira	350	pista	norte	Sales Oliveira	Em operação
	Ituverava	405	pista	norte	Ituverava	Em operação
TOTAL						



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TABELA 15 - PEDÁGIOS, CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

R O D O V I A	NOME VISUAL	LOCAL KM	No. DE PISTA S	No. DE CABINES	INÍCIO DE OPERAÇÃO	SENTIDO DE COBRANÇA
SP 330 - Rodovia Anhanguera	Sales Oliveira	350	7	6	08/02/82	Ribeirão Preto - Div. MG
	Ituverava	405	11	10	01/03/93	Ribeirão Preto - Div. MG
TOTAL						



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TABELA 16 - PEDÁGIOS, DEMANDA DE TRÁFEGO DE 1994

	R O D O V I A	NOME VISUAL	LOCAL KM	VEÍCULOS PEDAGIADOS			V D M VEÍC/DIA
				ANUAL VEÍC/ANO	DÍÁRIO VEÍC/DIA	% VEÍC. COMERC.	
	SP 330 - Rodovia Anhanguera	Sales Oliveira	350	1.652.103	4.527	40,6	9.255
		Ituverava	405	1.208.535	3.312	46,6	8.918
	TOTAL						



TABELA 17 - BALANÇAS, LOCALIZAÇÃO

R O D O V I A	LOCAL KM	PISTA DE TRANSF.	MUNICÍPIO	SENTIDO DE OPERAÇÕES	OBSERVAÇÃO
SP 330 - Rodovia Anhanguera	373	sul	Orlândia	Div. MG - Rib. Preto	Em operação
	447	sul	Igarapava	Div. MG - Rib. Preto	Em obras
SP 322 – Rodovia Attilio Balbo /Rodovia Armando Sales Oliveira	328	leste	Sertãozinho	Sertãozinho - Rib. Preto	Paralisada
TOTAL					



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TABELA 18 - BALANÇAS, DEMANDA DE PESAGEM DE 1995

		LOCAL KM	TIPO E NÚMERO DE BALANÇA	INÍCIO	MOVIMENTAÇÃO	
			MÓVEL	DAS OPERAÇÕES	No. DE VEÍCULO PESADO S	% DE VEÍCULO AUTUADOS
RODOVIAS						
SP 330 - Rodovia Anhanguera		373	-	1	142.651	9,4
SP 330 - Rodovia Anhanguera		447	-	-	-	-
SP 322 – Rodovia Attilio Balbo / Rodovia Armando Sales Oliveira		328	-	1	61.000 *	5,4 *
TOTAL						

* Dados relativos a 1.993



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TABELA 19 - SAU, SERVIÇOS DISPONÍVEIS

SISTEMA/RODOVIAS	EXTENSÃO O KM	PRIMEIROS SOCORROS	SOCOROS MECÂNICO S	GUINCH O	INSPEÇÃO TRÁFEGO	FONE DE EMERGÊNCIA
SP 330 - Rodovia Anhanguera	131,3	-	-	-	-	-
SP 322 – Rodovia Attilio Balbo / Rodovia Armando Sales Oliveira	82,91	-	-	-	-	-
SP 328 - Rodovia Alexandre Balbo	13,88	-	-	-	-	-
SP 325/322 – Avenida dos Badeirantes	8,55	-	-	-	-	-
TOTAL						



TABELA 20 - MONUMENTOS

SISTEMA/RODOVIAS	LOCAL KM	PISTA	DATA	CARACTERÍSTICAS
SP 330 - Rodovia Anhanguera	393+819	C.Central	04/08/89	16,50 m de altura
SP 322 – Rodovia Attilio Balbo /Rodovia Armando Sales Oliveira	-	-	-	-
SP 328 - Via Alexandre Balbo	-	-	-	-
SP 325/322 - Av. Bandeirantes	-	-	-	-
TOTAL				



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TABELA 21 - PMRV, POSTOS, LOCALIZAÇÃO

SISTEMA/RODOVIAS	LOCAL KM	PISTA	MUNICÍPIO	REFERÊNCIA	BASE OPERACIONAL DO		
					PEL	C/A	BAT
SP 330 - Rodovia Anhanguera	372+500	sul	Orlândia	Trevo acesso à S. Joaquim da Barra	4º	4ª	3º
SP 330 - Rodovia Anhanguera	449+130	simples (I.E.)	Igarapava	Ponte do Rio Grande	4º (Sede)	4ª	3º
SP 322 – Rodovia Attilio Balbo / Rodovia Armando Salles de Oliveira	328+300	leste	Sertãozinho	Trevo Anel Viário	1º	4ª	3º
Anel Viário (Sul) SP 322	-	-	-	-	-	-	-
Aenl Viário (Norte) SP 328 – Rodovia Alexandre Balbo	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL							



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TABELA 22 - RESUMO DE QUANTITATIVOS

SISTEMA/RODOVIAS	EXT. KM	TÚNEIS	PONTES	VIADUTOS	PASSARELAS	PEDÁGIOS	BALANÇAS	POSTOS
		SM	SM	SM	AS UNIDADES	CABINES	S POSTO	SAU
SP 330 - Rodovia Anhanguera km 318,5 ao km 450	131,3	-	1.423,14	3.020,80	6	16	2	-
SP 328- Rodovia Alexandra Balbo do km 323+130 ao km 337+010	13,88	-	40,00	-	-	-	-	-
SP 322 Rodovia Attilio Balbo / Rodovia Armando Sales Oliveira do km 307+590 ao km 390+550	82,91	-	238,00	336,00	2	-	1	-
SP 325/322 - Avenida dos Bandeirantes do km 0+000 ao 8+550	8,55	-	-	84,00	1	-	-	-
TOTAL	236,64		1.701,14	3.440,80	9	16	3	



PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/CIC/97

LOTE 5

SP-330	Ribeirão Preto / Divisa MG
SP-322	Ribeirão Preto / Bebedouro
SP-328	SP-330 / SP-322
SP-325/SP-322	Acesso a Ribeirão Preto

ANEXO 3

Indicadores para Pré-Qualificação



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 3 - INDICADORES PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.	ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL	2
2.	ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE	3
3.	ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS	3
4.	ÍNDICE DE ORIGENS DE RECURSOS DE LONGO PRAZO.....	4
5.	ÍNDICE DE ALAVANCAGEM	4
6.	ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE	5
7.	ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA	5
8.	INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE PREVIDENCIA PRIVADA FECHADA	6
	OBSERVAÇÕES GERAIS	7



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 3

Folha 2 de 7

Neste Anexo são relacionados os Índices Contábeis que os LICITANTES deverão apresentar, referente à concorrência para exploração, mediante concessão, das Rodovias do LOTE 5, bem como, os respectivos parâmetros a serem atingidos.

Os índices apresentados nos itens 1 a 4 serão aplicados exclusivamente para as instituições que não sejam do mercado financeiro.

Os índices apresentados nos itens 5 a 7 serão aplicados exclusivamente para as instituições do mercado financeiro.

Para as instituições do sistema de previdência privada fechada (fundos de pensão), criadas por organizações públicas ou privadas, serão aplicados os índices apresentados no parágrafo 8.

1. Índice de Liquidez Geral, calculado pela fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RL}{PC + ELP}$$

onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral;

AC = Ativo Circulante (excluídos os títulos descontados e a provisão para devedores duvidosos);

RL = Realizável a longo Prazo (acima de 365 dias)

PC = Passivo Circulante (= Exigível a curto prazo), e

ELP = Exigível a Longo Prazo (acima de 365 dias)

1.1 Somente serão pré-qualificados os LICITANTES que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) **maior ou igual a 1,5** (um inteiro e cinco décimos), apurados nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, conforme estabelecido no Edital.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 3

Folha 3 de 7

2 Índice de Liquidez corrente, calculado pela formula:

$$I.L.C = \frac{AC}{PC}$$

onde

I.L.C = Índice de liquidez corrente

AC = Ativo circulante (até 365 dias)

PC = Passivo circulante (até 365 dias)

2.1 Somente serão pré-qualificados os licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente **maior ou igual a 1,0** (um inteiro), apurados nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, conforme estabelecido no Edital.

3. Índice de Participação de Terceiros, calculado pela formula:

$$IPT = \frac{PC + ELP}{PL}$$

onde:

IPT = Índice de Participação de Terceiros

PC = Passivo Circulante (Exigível a curto prazo (até 365 dias)

ELP = Exigível a longo prazo (acima de 365 dias)

PL = Patrimônio líquido

3.1 Somente serão pré-qualificados os licitantes que obtiverem Índice de Participação de Terceiros, **menor ou igual a 0,7** (sete décimos) apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, conforme estabelecido no Edital.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 3

Folha 4 de 7

4. Índice de Origens de Recursos de Longo Prazo

$$\text{I.O.R.L.P} = \frac{\text{ELP}}{\text{P.L}}$$

onde:

I.O.R.L.P = Índice de Origens de Recursos de Longo Prazo

P.L = Patrimônio Líquido, representado pelo Capital Social Integralizado, mais as reservas capitalizáveis e lucros acumulados, menos os prejuízos acumulados.

E.L.P = Exigível a Longo Prazo.

4.1 Somente serão pré-qualificados os licitantes que obtiverem Índice de Origens de Recursos de Longo Prazo **menor ou igual a 1,0** (um inteiro) apurado nas demonstrações financeiras dos dois últimos anos, conforme estabelecido no edital.

5. Índice de Alavancagem, a ser aplicado para as instituições do mercado financeiro, calculado pela fórmula:

$$\text{IA} = \frac{\text{CT}}{\text{PL}}$$

onde:

IA = Índice de Alavancagem

CT = Captação Total, representado pelo passivo real, menos o Patrimônio Líquido e o Diversos.

PL = Patrimônio Líquido, representado pelo Capital Social Integralizado, mais as Reservas Capitalizáveis e Lucros, menos Prejuízos.

5.1 Somente serão pré-qualificados os LICITANTES que obtiverem Índice de Alavancagem (IA), menor ou igual a 14,00 (quatorze inteiros), apurado no balanço, conforme estabelecido no Edital.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 3

Folha 5 de 7

6. Índice de Liquidez Corrente, a ser aplicado para as instituições do mercado financeiro, calculado pela fórmula:

$$ILC = \frac{ACR}{PCR}$$

onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

ACR = Ativo Circulante Real representado pelo ativo circulante total.

PCR = Passivo Circulante Real, representado pelo Passivo Circulante Total menos relações interfinanceiras e relações interdependências.

6.1 Somente serão pré-qualificados os LICITANTES que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC), maior que 0,75 (setenta e cinco centésimos), apurado no balanço, conforme estabelecido no Edital.

7. Índice de Inadimplência, a ser aplicado para as instituições do mercado financeiro, excluindo os fundos de pensão, calculado pela fórmula:

$$II = \frac{OCD}{OC}$$

onde:

II = Índice de Inadimplência.

OCD = Operações de Crédito de Liquidação Duvidosa.

OC = Operações de Crédito.

7.1. Somente serão pré-qualificados os LICITANTES que obtiverem Índice de Inadimplência (II), menor que 0,09 (nove centésimos), apurado no balanço, conforme estabelecido no Edital.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 3

Folha 6 de 7

8. Para as instituições do Sistema de Previdência Privada Fechada (fundos de Pensão), criadas por organizações públicas ou privadas, deverão atender simultaneamente aos índices abaixo indicados:

8.1. - **Índice de Liquidez dos Fundos**, calculado pela formula abaixo, devendo ser **maior ou igual a 1,00**:

$$\text{ILF} = \frac{\text{Investimentos Líquidos}}{\text{Reserva Matemática}}$$

8.2. - **Índice Imobilizado**, calculado pela formula abaixo, devendo ser **menor ou igual a 0,20**:

$$\text{IIm} = \frac{\text{Mercado Imobiliário}}{\text{Reserva Matemática}}$$

8.3. - **Índice de Maturidade do Plano**, calculado pela formula abaixo, devendo ser **menor ou igual a 0,65**:

$$\text{IMP} = \frac{\text{Despesas Previdenciais}}{\text{Receitas Previdenciais}}$$

8.4. - **Índice de Liquidez Imediata**, calculado pela formula abaixo, devendo ser **menor ou igual a 1,00**:

$$\text{ILI} = \frac{\text{Benefícios Concedidos + Benef. a conceder de risco iminente}}{\text{Investimentos Líquidos}}$$



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 3

Folha 7 de 7

Observações Gerais:

9. Entende-se por Reservas Capitalizáveis e Lucros, a Reserva Legal e demais Reservas Capitalizáveis relacionadas no Não Exigível e Lucros suspensos ou acumulados, ou a disposição da Assembléia Geral.

9.1 Excluem-se das Reservas Capitalizáveis e Lucros as parcelas correspondentes à Depreciação Acumulada (deduzida do Ativo Imobilizado), à Provisão para devedores duvidosos (deduzida do Ativo Circulante) e à provisão para o Imposto de Renda (acrescida às Exigibilidades).

9.2. Excluem-se ainda das Reservas Capitalizáveis e Lucros as Reservas e Fundos Não Capitalizáveis considerados como Exigível a longo Prazo.

10. Entende-se por Prejuízos aqueles a amortizar do Exercício incluindo-se os de Exercícios anteriores.

11. No caso de consórcio serão pré-qualificados aqueles em que, cada um dos membros atenda, isoladamente, às exigências feitas para cada um dos índices.

12. Os índices contábeis serão calculados sempre com uma casa decimal, arredondando-se as frações para o décimo mais próximo, superior ou inferior, a menos do item 7, calculado com três casa decimais, com arredondamento para a fração de milésimo mais próximo, superior ou inferior.

13. No caso de empresas estrangeiras que porventura sigam critérios legais diferentes dos brasileiros para atualização monetária das demonstrações financeiras, avaliação de investimentos realizados em empresas coligadas e/ou controladas, e outros, a comissão julgadora da licitação avaliará capacidade econômico-financeira da licitante com base nos índices acima indicados - adaptando as características externas à realidade nacional, que deverão ser interpretados e auditados por empresas de auditoria a nível internacional, visando atender aos principais requisitos abaixo:

13.1. Possibilitar a igualdade de condições a todos os concorrentes como dispõe o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

13.2. Respeitar o espírito da legislação brasileira aplicável aos procedimentos licitatórios (Art. 32, § 4º, Lei nº 8.666/93, combinado com a lei nº 8.883/94), para homogeneizar situações dispares e assegurar a necessária isonomia entre os licitantes.



PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/CIC/97

LOTE 5

SP-330	Ribeirão Preto / Divisa MG
SP-322	Ribeirão Preto / Bebedouro
SP-328	SP-330 / SP-322
SP-325/SP-322	Acesso a Ribeirão Preto

ANEXO 4

Estrutura Tarifária



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 4 - ESTRUTURA TARIFÁRIA

1. APRESENTAÇÃO	2
2. SISTEMA ATUAL	2
2.1. PRAÇAS EXISTENTES.....	2
2.2. SISTEMA OPERACIONAL DE ARRECADAÇÃO	2
3. SISTEMA FUTURO	2
3.1. PRAÇAS A IMPLANTAR	2
3.2. ESPECIFICAÇÕES.....	3
3.3. ALTERAÇÕES FUTURAS.....	3
4. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE TARIFA	4
4.1. DEFINIÇÕES	4
4.2. CÁLCULO DA TARIFA POR PRAÇA.....	6
4.3. CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS	7
4.4. VALIDADE E ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA	8
4.5. ARREDONDAMENTOS PARA COBRANÇA.....	9
4.6. ISENÇÕES	9
5. CONTROLE E OPERAÇÃO DO PEDÁGIO	10
5.1. RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA	10
5.2. NORMAS OPERACIONAIS	10



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 4

Folha 2 de 10

1. APRESENTAÇÃO

O presente anexo objetiva definir condições e normas que deverão reger a estrutura tarifária do pedágio que a CONCESSIONÁRIA deverá implantar no LOTE 5, a partir do sistema existente, já disponível para exploração.

2. SISTEMA ATUAL

2.1. PRAÇAS EXISTENTES

No trecho objeto da CONCESSÃO, estão instaladas duas praças de pedágio tipo “barreira”, nas quais se adota a cobrança unidirecional, isto é, os usuários pagam somente em um sentido, dispensando-se do pagamento no sentido oposto.

A tabela 1 - PRAÇAS DE PEDÁGIO EXISTENTES mostra a localização das praças existentes.

tabela 1 - PRAÇAS DE PEDÁGIO EXISTENTES

RODOVIA	PRAÇAS DE PEDÁGIO		
	Localização	Km	Responsável
SP-330 - Via Anhanguera Ribeirão Preto - divisa MG	Salles de Oliveira	350+000	DER
	Ituverava	405+000	DER

2.2. SISTEMA OPERACIONAL DE ARRECADAÇÃO

O sistema operacional de arrecadação atualmente instalado é composto de cabines para pagamento manual, com controle e contagem eletromecânicos dos veículos, os quais são classificados pelo número de eixos

Em sua Metodologia de Execução o LICITANTE deverá apresentar descrição dos sistemas operacionais de arrecadação em uso pelo DER, caracterizando com precisão, a partir de levantamentos a que deverá proceder as atuais condições de operação do pedágio do LOTE rodoviário objeto da CONCESSÃO.

3. SISTEMA FUTURO

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema de pedágio que atenda ao modelo operacional especificado no ANEXO 5 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS, promovendo sua permanente atualização e sua crescente automação.

A Metodologia de Execução deverá apresentar descrição das metodologias, instalações e tecnologias que o LICITANTE propõe, para implantação pela CONCESSIONÁRIA, especificando metas e datas de implantação.

3.1. PRAÇAS A IMPLANTAR

A CONCESSIONÁRIA deverá desativar uma e instalar quatro novas praças de pedágio, como indica a tabela 2 - PRAÇAS DE PEDÁGIO A DESATIVAR/INSTALAR.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 4

Folha 3 de 10

tabela 2 - PRAÇAS DE PEDÁGIO A DESATIVAR / INSTALAR. **VER PERGUNTA N° 12**

RODOVIA	PRAÇAS DE PEDÁGIO			
	Ação	Localização	Km	Término/Início de operação
SP-330 Via Anhanguera Ribeirão Preto - divisa MG	desativar	Ituverava	405+000	Após implantação das Praças dos Km 386 e Km 434
	implantar	São Joaquim da Barra	386+500	Após desativação da Praça do Km 405
	implantar	Aramina	434+400	Após desativação da Praça do Km 405
SP-322 Sertãozinho - V.Anhanguera	implantar	Sertãozinho	327+500	Após conclusão do Programa Intensivo Inicial (6 meses)
SP-322 Sertãozinho - Bebedouro	implantar	Pitangueiras	363+500	Após conclusão do Programa Intensivo Inicial (6 meses)

3.1.1. Início de operação

A CONCESSIONÁRIA somente poderá dar início à operação das novas praças de pedágio a instalar no Km 386 e no Km 434 da rodovia SP-330, após desativar a operação da praça do Km 405 da mesma rodovia.

A CONCESSIONÁRIA somente poderá dar início à operação das novas praças de pedágio a instalar, na rodovia SP-322, após 6 (seis) meses da transferência de controle e após a conclusão do Programa Intensivo Inicial especificado no ANEXO 4 do Edital.

3.1.2. Sentido de Cobrança nas Praças de Pedágio

As praças de pedágio terão o seguinte sentido de cobrança:

SALLES DE OLIVEIRA - Sentido Ribeirão Preto-Divisa SP/MG
SÃO JOAQUIM DA BARRA - Sentido Divisa SP/MG - Ribeirão Preto
ARAMINA - Sentido Ribeirão Preto-Divisa SP/MG
SERTÃOZINHO - Sentido Ribeirão Preto - Sertãozinho
PITANGUEIRAS - Sentido Pitangueiras - Ribeirão Preto

3.2. ESPECIFICAÇÕES

O sistema operacional de arrecadação de pedágio deverá atender a todas as normas e especificações mencionadas nos ANEXOS do Edital, especialmente no ANEXO 6 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS.

3.3. ALTERAÇÕES FUTURAS

Após a assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá propor reposicionamento, revisão de especificação, ou redimensionamento de praças de pedágio, à aprovação do CONTRATANTE, sempre em conformidade com os termos e disposições do item 4. do presente ANEXO e sem prejuízo do nível dos serviços oferecidos ao usuário.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 4

Folha 4 de 10

4. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE TARIFA

4.1. DEFINIÇÕES

4.1.1. Base tarifária quilométrica

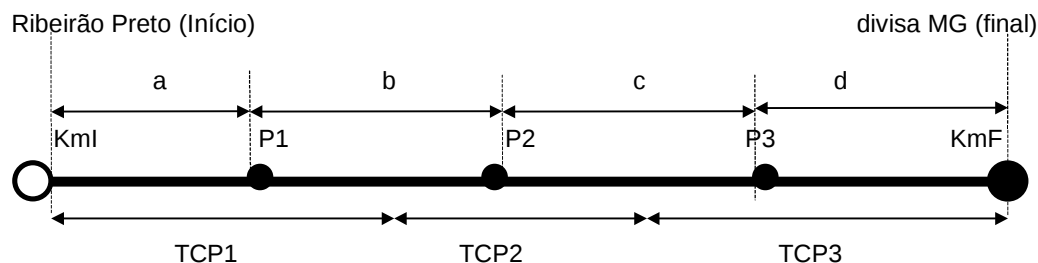
Será tomado, para referência de cálculo dos valores das tarifas a serem cobradas de cada veículo em cada praça de pedágio, os valores básicos de R\$ 0,028215 (vinte e oito mil duzentos e quinze milionésimos de Real) e R\$ 0,039501 (trinta e nove mil quinhentos e um milionésimos de Real), por quilômetro de estrada utilizado ou à disposição, respectivamente, para rodovia de pista simples e para rodovia de pista dupla.

4.1.2. Trecho de cobertura da praça de pedágio - TCP

Uma vez que o sistema de arrecadação baseado em praças tipo barreira, não permite a caracterização exata da extensão de estrada efetivamente utilizada pelo usuário, enquanto não for utilizado outro sistema de arrecadação, será adotado o critério de que cada pedágio corresponde a determinada extensão rodoviária à disposição do usuário, chamada de trecho de cobertura da praça de pedágio - TCP e definida pela respectiva função de ligação, como se indica na figura 1 - ESQUEMA DA DEFINIÇÃO DO TCP-TRECHO DE COBERTURA DA PRAÇA DE PEDÁGIO.

FIGURA 1
ESQUEMA DA DEFINIÇÃO DO TCP - TRECHO DE COBERTURA DA PRAÇA DE PEDÁGIO

SP-330 - VIA ANHANGUERA (Ribeirão Preto - divisa MG)



onde:

Kml = quilometragem do ponto inicial do trecho;
KmF = quilometragem do ponto final do trecho na Via Anhanguera;
Pi = quilometragem do ponto de localização de cada praça de pedágio;
a, b, c, d = distâncias em km, como indica o esquema;
TCPi = trecho de cobertura de praça de pedágio, isto é, extensão em km, que cada praça coloca à disposição do usuário, mediante pagamento do pedágio, sendo:
TCP1 = $a + (b/2)$;
TCP2 = $(b+c)/2$;
TCP3 = $(c/2) + d$.

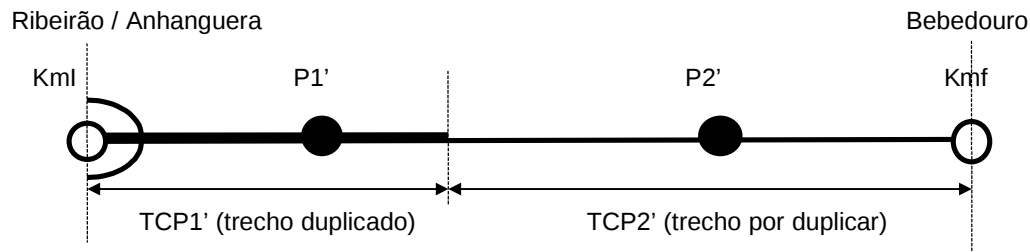


SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 4

Folha 5 de 10

SP-322 - Rodovia Attilio Balbo / Armando Salles de Oliveira
SP-328 - Rodovia Alexandre Balbo
SP-328 - Avenida dos Bandeirantes
(Ribeirão Preto / Via Anhanguera - Bebedouro)



onde:

Kml = quilometragem do ponto inicial do trecho, considerada a extensão mais longa das alternativas oferecidas na trifurcação do Km 325 da SP - 322;

Kmf = quilometragem do ponto final do trecho;

Pi ' = localização das praças de pedágio no trecho;

TCPi ' = trecho de cobertura de praça de pedágio, ou seja, em km, a máxima extensão homogênea, que cada praça coloca à disposição do usuário, mediante o pagamento do pedágio, sendo:

TCP1' = distância do entroncamento da SP-322 com a SP-330 até o fim da duplicação;

TCP2' = distância do fim do trecho duplicado até Bebedouro (Km 390+500 da SP-322)

Os TCPs das praças de pedágio atual e à instalar, no presente LOTE, obtidos conforme esses critérios, estão apresentados na tabela 3 - TRECHO DE COBERTURA DAS PRAÇAS DE PEDÁGIO.

tabela 3 - TRECHO DE COBERTURA DAS PRAÇAS DE PEDÁGIO

RODOVIA	PEDÁGIOS		
	Localização	Km	TCP (km)
SP-330 Via Anhanguera Ribeirão Preto - divisa MG	Salles de Oliveira	350+000	48,750
	São Joaquim da Barra	386+500	43,200
	Aramina	434+400	39,280
SP-322 Ribeirão Preto/Anhanguera - Bebedouro	Sertãozinho	327+500	35,910
	Pitangueiras	363+500	47,000



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 4

Folha 6 de 10

4.2. CÁLCULO DA TARIFA POR PRAÇA

4.2.1. Tarifa unidirecional

A tarifa unidirecional, para cada praça de pedágio do LOTE, será obtida do produto do TCP a ela correspondente pelo valor da base tarifária quilométrica definida no sub-item 4.1.1., em Reais e centavos, arredondados mediante aplicação do seguinte critério:

- a) quando o algarismo na casa dos centavos for menor que 5 (cinco), substitui-se por 0 (zero);
- b) quando o algarismo na casa dos centavos for igual ou superior a 5 (cinco), substitui-se por 0 (zero) e aumenta-se de 1 (um) o algarismo da casa das dezenas de centavos.

4.2.1. Tarifa bidirecional

A tarifa básica efetiva de cada praça será a tarifa unidirecional, calculada como preconiza o sub-item 4.2.1. duplicada, sendo cobrada dos usuários apenas em um sentido, enquanto perdurarem as condições operacionais que só permitem a cobrança em praças tipo barreira.

4.2.2. Tarifas básicas por praça

A aplicação dos parâmetros e critérios enunciados anteriormente resulta no quadro descrito na tabela 4 - TARIFAS BÁSICAS POR PRAÇA DE PEDÁGIO.

tabela 4 - TARIFAS BÁSICAS POR PRAÇA DE PEDÁGIO

SITUAÇÃO	RODOVIA	PRAÇA DE PEDÁGIO		TARIFA (R\$)
		Localização	Km	
ATUAL	SP-330 - Via Anhanguera Ribeirão Preto - divisa MG	Salles de Oliveira	350+000	3,80
		Ituverava	405+000	3,80
FUTURA ANTES DA DUPLICAÇÃO DA SP-322	SP-330 - Via Anhanguera Ribeirão Preto - divisa MG	Salles de Oliveira	350+000	3,80
		São Joaquim da Barra	386+500	3,40
		Aramina	434+400	3,20
	SP-322 Ribeirão Preto - Bebedouro	Sertãozinho	327+500	2,00
		Pitangueiras	363+500	2,60
FUTURA APÓS A DUPLICAÇÃO DA SP-322	SP-330 - Via Anhanguera Ribeirão Preto - divisa MG	Salles de Oliveira	350+000	3,80
		São Joaquim da Barra	386+500	3,40
		Aramina	434+400	3,20
	SP-322 Ribeirão Preto - Bebedouro	Sertãozinho	327+500	2,80
		Pitangueiras	363+500	3,80



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 4

Folha 7 de 10

Observações:

- I. Os valores adotados na situação 'ATUAL' serão utilizados até a desativação da praça do Km 405 e do início da operação das praças do Km 386 e do Km 434.
- II. Serão adotados os valores preconizados para a situação 'FUTURA - ANTES DA DUPLICAÇÃO DA SP-322', assim que se inicie a operação de qualquer uma das novas praças a instalar no LOTE objeto da CONCESSÃO.
- III. Serão adotados os valores preconizados para a situação 'FUTURA - APÓS A DUPLICAÇÃO DA SP-322', assim que se conclua a duplicação prevista para o trecho Sertãozinho - Bebedouro da SP-322.

4.3. CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

As tarifas de pedágio deverão ser diferenciadas por categoria de veículos, em decorrência dos desgastes físicos diferenciados que os mesmos acarretam à RODOVIA, que implicam custos diferenciados de engenharia rodoviária.

As tarifas de pedágio que serão cobradas de cada usuário deverão ser o resultado do produto da tarifa básica de cada praça, conforme a tabela 3 - TARIFA BÁSICA POR PRAÇA DE PEDÁGIO, do sub-item 4.2.3., pelo fator multiplicador da tarifa correspondente a cada tipo de veículo, conforme estabelece a tabela 5 - CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS, que categoriza os veículos pelo tipo, pelo número de eixos e pela rodagem.

tabela 5 - CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

Categoria	Tipo de veículo	Quantidade de eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa
1	automóvel, caminhonete, furgão	2	simples	1
2	caminhão leve,ônibus, caminhão trator e furgão	2	dupla	2
3	caminhão trator, caminhão trator com semi reboque e ônibus	3	dupla	3
4	caminhão com reboque, caminhão trator com semi reboque	4	dupla	4
5	caminhão com reboque, caminhão trator com semi reboque	5	dupla	5
6	caminhão com reboque, caminhão trator com semi reboque	6	dupla	6
7	automóvel ou caminhonete com semi reboque	3	simples	3
8	automóvel ou caminhonete com reboque	4	simples	4
	motocicleta, motoneta e bicicleta a motor (Isentos)	-	-	0
	veículos objeto do item 4.6.1. (Isentos)	-	-	0

Notas:

- I. Rodagem traseira de pneus, do tipo "single" ou "supersingle", é equivalente a dupla, para efeito da estrutura tarifária aqui definida.
- II. Sem prejuízo da tarifa normal calculada conforme a tabela acima, incidirá um adicional de R\$ 19,00 (dezenove reais) por tonelada acima de 45 t do peso total do veículo, excluídos os veículos denominados "rodotrem" ou "treminhão", enquadrados na Resolução 631-84 do



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 4

Folha 8 de 10

CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, desde que atendam aos limites legais de carga por eixo. **VER PERGUNTA N° 10**

4.4. VALIDADE E ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA

Os valores das tarifas básicas de cada praça deverão ser ajustados, utilizando-se a fórmula e os procedimentos explicitados a seguir.

4.4.1. As tarifas calculadas segundo os procedimentos explicitados nesse anexo são válidas a partir de 01 de julho de 1996. **VER PERGUNTA N° 11 E N° 16**

4.4.2. O valor das tarifas de pedágio deverá ser preservado pelas regras de reajuste e revisão previstas no EDITAL, com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.



VER PERGUNTA N° 15

4.4.3. A base tarifária quilométrica definida no sub-item 4.1.1. será atualizada por meio de:

- I. Reajustes visando a manter o valor aquisitivo das tarifas, de acordo com a fórmula abaixo, com periodicidade anual, sem prejuízo da possibilidade de redução desse prazo, nos termos do inciso III do § 3º e § 5º do artigo 28, conjugados com o § 1º do artigo 70 da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1.995, ou de ampliação do mesmo prazo, por força de instituto legal superveniente, considerando-se como data base da tarifa, para efeito de aplicação do presente critério, a data do último reajuste aplicado, ou seja, 01 de julho de 1996.

$$Ti = [IGP-M(i-2)/IGP-M(Ø-2)] \times To$$

onde:

To = base tarifária quilométrica inicial referente a 01/07/96;

Ti = base tarifária quilométrica reajustada para o mês i;

IGP-M(Ø-2) = IGP-M referente a 05/96;

IGP-M(i-2) = IGP-M referente ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;

i = mês de vigência da tarifa reajustada Ti.

- II. Revisões extraordinárias, anuais ou a qualquer momento, por iniciativa do CONTRATANTE ou por solicitação da CONCESSIONÁRIA, com base em análise do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.

4.4.4. Os cálculos dos valores atualizados das tarifas serão elaborados pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com a metodologia especificada nesse Anexo e apresentados à fiscalização do CONTRATANTE, para verificação de consistência e encaminhamento à aprovação do PODER CONCEDENTE.

4.4.5. Na ausência ou modificação do índice selecionado para cálculo de reajuste, o CONTRATANTE e a CONCESSIONÁRIA, de comum acordo, devem escolher outro índice que melhor reflita a variação indicada pelo IGP-M.

4.5. ARREDONDAMENTOS PARA COBRANÇA

Para manter a adequada fluidez do trânsito e propiciar maior comodidade aos usuários, a CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, arredondar os valores das tarifas de pedágio para menos, mas, para fins de aplicação de reajustes e revisões, deverão ser considerados os valores iniciais, sem desconto.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

4.6. ISENÇÕES

4.6.1. Terão trânsito livre e ficam, portanto, isentos do pagamento de pedágio os veículos:

- a) de propriedade do CONTRATANTE;
- b) de propriedade da Polícia Militar Rodoviária;
- c) de atendimento público de emergência, tais como, do Corpo de Bombeiros e ambulâncias, quando em serviço;
- d) das forças militares, quando em instrução ou manobra; e
- e) oficiais, desde que credenciados em conjunto, pelo CONTRATANTE e pela CONCESSIONÁRIA.

4.6.2. Será vedado ao CONTRATANTE estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários, exceto se no cumprimento de LEI, que especifique as fontes de recursos para ressarcimento da CONCESSIONÁRIA.

4.6.3. A CONCESSIONÁRIA, a seu único critério e por sua conta e risco, poderá conceder isenções e descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de compensação nos valores das tarifas.

5. CONTROLE E OPERAÇÃO DO PEDÁGIO

5.1. RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA responderá pelo controle do sistema de arrecadação de pedágio e operação de tráfego na área das praças, cabendo-lhe:

- a) Manter placas informativas com valores atualizados de pedágio;
- b) Sinalizar as pistas;
- c) Controlar a abertura e o fechamento de pistas e cabines;
- d) Fiscalizar a arrecadação
- e) Garantir a segurança da circulação de valores e sua transferência para a sede da CONCESSIONÁRIA, ou banco;
- f) Elaborar mapas estatísticos de tráfego e receita;
- g) Registrar as ocorrências principais e mais significativas;
- h) Controlar e manter vigilância sobre os equipamentos;
- i) Controlar a arrecadação e o recolhimento de numerário por cabine, por turno de trabalho e por agente arrecadador;
- j) Prestar atendimento ao usuário;
- k) Garantir o cumprimento das NORMAS OPERACIONAIS aprovadas pelo CONTRATANTE.

5.2. NORMAS OPERACIONAIS

A CONCESSIONÁRIA deverá, antes da assinatura do CONTRATO, apresentar ao CONTRATANTE, para aprovação, as NORMAS OPERACIONAIS que estabelecerão as instruções para os procedimentos de rotina e para casos excepcionais, como uso de pista livre, tráfego de cargas especiais, evasões, cancelamento de registros indevidos, troco abandonado, falta de dinheiro do usuário no momento do pagamento, acidentes e outros.



PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/CIC/97

LOTE 5

SP-330	Ribeirão Preto / Divisa MG
SP-322	Ribeirão Preto / Bebedouro
SP-328	SP-330 / SP-322
SP-325/SP-322	Acesso a Ribeirão Preto

ANEXO 5

**Serviços Corresponente a
Funções Operacionais**

**ANEXO 5 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS**

1.	PROGRAMA DE ATUAÇÃO INTENSIVA INICIAL	2
2.	SISTEMA DE MONITORAÇÃO DE TRÁFEGO, COMUNICAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS	2
2.1.	Conceitos Básicos	2
2.2.	Descrição, Especificações e Níveis de Serviço	2
2.3.	Manual de Operações	3
3.	OPERAÇÃO DO SISTEMA DE PEDÁGIO	3
3.1.	Conceitos Básicos	3
3.2.	Descrição, Especificações e Níveis de Serviço	3
3.3.	Manual de Operação	5
4.	OPERAÇÃO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE E APOIO AOS SERVIÇOS NÃO DELEGADOS	5
4.1.	Conceitos Básicos	5
4.2.	Descrição, Especificações e Níveis de Serviço	6
4.3.	Manual de Operação	13
5.	OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO, SEGURANÇA E CONFORTO DOS USUÁRIOS	13
5.1.	Conceitos Básicos	13
5.2.	Operações Especiais para Atendimento à Demanda de Fluxo	13
5.3.	Segurança dos Usuários.....	14
5.4.	Descrição, Especificações e Níveis de Serviço	15
5.5.	Manual de Operações	17
6.	FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA	18
6.1.	Sistemas de Informações	18
6.2.	Sistema de Gestão de Qualidade	19
7.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	19
8.	ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO	19
8.1.	Conteúdo da Proposta.....	19
8.2.	Resumos Finais dos Quantitativos.....	20



1. PROGRAMA DE ATUAÇÃO INTENSIVA INICIAL

A CONCESSIONÁRIA, tão logo assumir a administração do sistema viário, deverá empreender um "Programa de Atuação Intensiva" que terá por objetivo proporcionar a imediata melhoria das condições de segurança e conforto dos usuários.

Esse programa deve compreender a imediata adequação de todos os serviços existentes, mediante o treinamento, a uniformização, a identificação e a padronização de procedimentos de todo o pessoal envolvido nesses serviços, bem como, a implantação de um eficiente sistema de comunicação com os usuários.

2. SISTEMA DE MONITORAÇÃO DE TRÁFEGO, COMUNICAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS

2.1. Conceitos Básicos

VER PERGUNTA N° 24

Os serviços correspondentes às funções operacionais e o apoio aos serviços não delegados deverão se basear em **sistema de monitoração**, que permita o sensoriamento do tráfego nos principais pontos do sistema viário, integrado através de **sistema de transmissão de dados** a um **Centro de Controle de Operações (CCO)** que, por sua vez, deverá coordenar e controlar todas as funções operacionais, mediante a operação, durante 24 horas por dia, todos os dias do ano, de um **sistema de telecomunicações**, incluindo o sistema de telecomunicação de emergência com os usuários, instalados na rodovia, a rede de painéis de mensagem variável e as redes de telecomunicação fixas e móveis, instaladas nos pontos fixos da rodovia (postos de pedágio, postos de fiscalização e demais bases operacionais) e nas unidades móveis dos diversos serviços.

2.2. Descrição, Especificações e Níveis de Serviço

2.2.1. Sistema de Monitoração/Sensoriamento de Tráfego

Deverá compreender sensores, equipamentos de registro de imagem e circuito fechado de televisão, cobrindo todo o sistema viário.

2.2.2. Sistema de Transmissão de Dados

Deverá ter uma arquitetura que permita a cobertura de todos os pontos geradores de dados e informações do sistema viário, possibilitando a coleta, o tratamento, o processamento e a transmissão, bem como, o acesso a essas informações em tempo real, a partir do Centro de Controle de Operações da Concessionária.

2.2.3. Centro de Controle de Operações (CCO)

Caberá ao CCO exercer a monitoração rotineira do tráfego do sistema rodoviário e coordenar as ações do Sistema de Atendimento aos Usuários, bem como, das unidades de Inspeção de Tráfego, acionando todos os recursos necessários às intervenções operacionais, inclusive de outras entidades, tais como, Polícia Rodoviária, Corpo de Bombeiros, órgãos do Meio Ambiente, Polícia Civil e Polícia Militar, quando for o caso.

O CCO deverá coordenar todos os eventos extraordinários que envolvem operações especiais de qualquer natureza, no sistema rodoviário.

O CCO deverá ser localizado, de preferência, junto às instalações operacionais da CONCESSIONÁRIA, abrigando, em suas instalações, as estações centrais de todo o sistema de telecomunicações do Sistema Viário.

O CCO deverá ser operado por pessoal qualificado e dispor de banco de dados operacionais, destinado a alimentar um sistema de informações "on-line" com a Poder Concedente, adequada às



necessidades operacionais do sistema viário, incluindo os sistemas de atendimento aos usuários, pedágio, fiscalização e conservação.

2.2.4. Sistema de Telecomunicações

O sistema de telecomunicações deverá prever a instalação de fones de emergência a cada 1000 metros, em toda extensão das vias abrangidas pela CONCESSÃO, além de sistemas de comunicação adequados para o atendimento de toda a rede de estações fixas e móveis do sistema rodoviário devendo ser previsto o registro de todas as comunicações.

Todos os equipamentos de comunicação, controle e automação do sistema viário, incluindo os painéis de mensagens variáveis deverão ser interligados em rede com o CCO.

2.3. Manual de Operações

Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos referentes aos serviços descritos neste item, a saber, Sistema de Monitoração de Tráfego, Sistema de Transmissão de Dados, Sistema de Telecomunicações e Centro de Controle de Operações (CCO), deverão estar consubstanciados em manual próprio, que deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA.

3. OPERAÇÃO DO SISTEMA DE PEDÁGIO

3.1. Conceitos Básicos

Os serviços de pedágio compreendem a operação dos postos visando a cobrança de tarifa e o controle do tráfego de veículos, durante 24 horas por dia, e o controle financeiro e contábil dos valores arrecadados .

Desde o início da CONCESSÃO deverão ser operadas as praças de pedágio existentes no sistema viário. A possibilidade de alterações futuras no posicionamento, na política ou da implantação de novas praças de pedágio é prevista no sub-item 3.3. do Anexo 4 - ESTRUTURA TARIFÁRIA

Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos inerentes ao posto de pedágio devem estar consubstanciados em manual próprio que deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA..

3.2. Descrição, Especificações e Níveis de Serviço

3.2.1. Sistema de Arrecadação

3.2.1.1. Modalidades de Arrecadação

São possíveis as seguintes modalidades de arrecadação:

a) Pagamento Automático

Mediante a utilização de uma etiqueta eletrônica, contendo informações sobre as características do veículo, que serão lidas pelos equipamentos de controle, quando o veículo se aproximar da praça.

Os equipamentos registrarão a passagem e os dados, calcularão a tarifa , debitarão o valor e armazenarão os dados eletronicamente. Nesta modalidade não há bloqueio para a passagem e haverá um limite de velocidade estabelecido pelo Poder Concedente.

b) Pagamento semi-automático:

Mediante a utilização de um cartão eletrônico sem contato, contendo a categoria do veículo.



Este cartão ao ser aproximado de uma leitora (máximo de 20 cm) terá suas informações lidas pelos equipamentos das cabinas, que calcularão a tarifa devida e farão o desconto. A liberação para passagem será feita automaticamente.

c) Pagamento Manual :

Nessa modalidade, usa-se o atual sistema de arrecadação manual, prevendo-se, porém, modernização dos equipamentos para permitir a adoção e novas políticas tarifárias.

3.2.1.2. Sistema de controle de violações

Para as três modalidades deverá ser implantado um sistema de controle de violações que registrará a imagem de veículos infratores. A imagem deverá ser tal que permita identificar, inequivocamente, o local, data e natureza da infração, como também o veículo infrator (placa e marca) .

3.2.1.3. Especificações para os Sistemas Automático e Semi-Automático

a) Padronização

O sistema de arrecadação deverá ser padronizado para todas as rodovias do Estado, pelo que, os equipamentos terão sua frequência de transmissão e protocolo de comunicação padronizados pelo Poder Concedente. O CONCESSIONÁRIO disporá de um prazo a ser definido pelo Poder Concedente, para se enquadrar ao padrão definido .

b) Comercialização

Caberá a CONCESSIONÁRIA, diretamente ou através de terceiros, comercializar os cartões e etiquetas eletrônicas. O CONCESSIONÁRIO deverá obrigar-se a aceitar o pagamento da tarifa através de cupons DERSA/DER .

c) Premissas para Desenvolvimento do Projeto

Na sua concepção, as seguintes premissas devem ser atendidas pelo projeto :

- aumentar a capacidade de vazão das praças de pedágio ;
- permitir a cobrança em função das características físicas dos veículos, tais como, quantidade de eixos, quantidade de rodas por eixo, por peso, por quilometro rodado, por faixa horária ou ainda pela composição de dois ou mais itens ;
- permitir modalidade de pagamento antecipado, concomitante ou posterior ao uso da rodovia ;
- inibir as tentativas de fraudes ;
- registrar, de forma inequívoca, as violações ao sistema ;
- possibilitar o cadastramento de toda a frota de veículos do Estado (aproximadamente, 9 milhões de veículos), e sua futura expansão ;
- apresentar facilidades de supervisão, controle, operação e manutenção ;
- apresentar recursos para facilitar auditoria financeira
- permitir integração com outros sistemas já existentes ;
- disponibilizar, em tempo real, nos centros de controle operacional da rodovia e da Praça de Pedágio, informações sobre o fluxo de veículos (quantidade e tipo) ;



- permitir a fiscalização de quesitos dos veículos, conforme preconizado na legislação de trânsito existente;
- permitir modernização “up-grade”, sem necessidade de troca total do sistema ;
- ser flexível para inclusão de novas funções e controles ;
- apresentar recursos audiovisuais para instruir e informar os usuários, sem comprometer a vazão do sistema ;
- apresentar recursos que sinalizem, local e remotamente, a ocorrência de falhas no sistema ;
- permitir telecomando ;

d) Auditoria

O Poder Concedente realizará auditoria nos softwares de controle empregados para controlar e gerenciar as transações efetuadas nas praças de pedágios .

3.2.2. Níveis de Serviço

Os recursos materiais e humanos deverão ser dimensionados, em função do tráfego previsto, de modo a atender a níveis mínimos de serviço, expressos pelos seguintes indicadores :

a) Tempo de cobrança de tarifa, necessário à operação manual ou automática de cobrança da tarifa pelo arrecadador ou equipamento específico, contado entre o instante de chegada do usuário à cabina e a sua liberação, através do semáforo;

- Máximo de 12 (doze) segundos, em 85% dos casos considerados para fins de fiscalização . Nos 15% restantes o tempo não deverá exceder a 1(um) minuto.

b) Tempo de espera na fila, contado entre a chegada de um veículo a praça de pedágio e o seu posicionamento junto à cabina de cobrança;

- Não superior a 1 (um) minuto em 85% fiscalizações efetuadas. Nos 15% restantes o tempo não deverá exceder a 5 (cinco) minutos, no primeiro ano de operação, e 3 (três) minutos, nos anos subsequentes.

3.3. Manual de Operações

Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos referentes aos serviços descritos neste item, a saber, Sistema de Operação e Arrecadação de Pedágio, deverão estar consubstanciados em manual próprio, que deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA.

4. OPERAÇÃO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE E APOIO AOS SERVIÇOS NÃO DELEGADOS

4.1. Conceitos Básicos

A atividade de fiscalização de trânsito e transporte faz parte do conjunto de serviços não delegados de atribuição exclusiva do Poder Público, que compreende ainda o, policiamento de trânsito e a emissão de outorgas e autorizações.

Caberá a CONCESSIONÁRIA executar as atividades de suporte à fiscalização, especialmente no que se refere à pesagem de veículos, as quais serão exercidas nos postos fixos e móveis do sistema, assim como, fornecer os recursos materiais para o exercício do policiamento de trânsito e efetuar as análises técnicas das solicitações de autorizações para eventos nas rodovias e transporte de cargas excepcionais.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5

Folha 6 de 23

A função de fiscalização de trânsito e de transporte, deverá compreender a fiscalização de peso dos veículos e as demais atividades de fiscalização dos veículos em trânsito pelo sistema rodoviário, incluindo:

- inspeção veicular
- verificação de documentação
- verificação de ICMS
- coibição do roubo de veículos
- coibição do roubo de cargas
- garantia do cumprimento de regras de circulação
- transporte de produtos perigosos
- cargas especiais
- outros

A fiscalização far-se -á em postos fixos, localizados ao longo do sistema, denominados Postos Gerais de Fiscalização (PGF), bem como, através de unidades moveis.

4.2. Descrição, Especificações e Níveis de Serviços

4.2.1. Posto Geral de Fiscalização

O Posto Geral de Fiscalização - PGF será uma unidade rodoviária, administrada pela CONCESSIONÁRIA e operada em conjunto com o Poder Concedente, tendo por objetivo fornecer suporte para o exercício dos serviços não delegados, os quais compreendem a fiscalização dos veículos e condutores, usuários das rodovias, quanto aos seguintes itens:

- condições gerais de segurança e emissão de poluentes;
- documentação dos condutores e dos veículos;
- documentação e acondicionamento da carga;
- condições físicas/psicológicas dos condutores; e
- excesso de peso e altura.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer apoio e infra-estrutura para o desenvolvimento das atividades acima mencionadas, compreendendo, serviço de limpeza, segurança patrimonial, material de escritório, equipamentos de apoio e demais instrumentos necessários ao desempenho dessas atividades.

O PGF será locado, logisticamente, de forma a controlar o maior volume de tráfego possível na rodovia, e deverá operar associado a uma Praça de Pedágio ou a um Posto de Pesagem.



Ao transpor um Posto de Controle instalado antes do Posto de Pesagem, veículos selecionados aleatoriamente, terão o código de seu RENAVAN (placa do veículo) lido automaticamente, por equipamentos decodificadores instalados sobre a rodovia, e suas licenças pesquisadas, nos bancos de dados da Autoridade de trânsito (DETRAN e DENATRAN). Quando alguma irregularidade for detectada (veículos com licenciamento vencido, veículos roubados, licença não cadastrada, etc...) uma informação será enviada eletronicamente, ao PGF, alertando a fiscalização e o policiamento ostensivo, que tomarão as medidas cabíveis.

Os equipamentos decodificadores deverão, nos primeiros dois anos de funcionamento, ter índice de acerto de 85% dos veículos pesquisados. A partir do terceiro ano, o índice de acerto deverá atingir 98% dos veículos pesquisados.

No PGF, todas as informações sobre o veículo com irregularidade, serão apresentadas em terminais de vídeo localizados nos módulos descritos a seguir.

Um painel de mensagens variáveis, instalado na rodovia, antes do PGF, informará o condutor que sua parada é obrigatória no estacionamento do PGF, para fiscalização/ policiamento.

Entre o Painel de Mensagens situado após o Posto de controle e o PGF a rodovia será lateralmente guarnecida por defensas, impedindo a fuga dos veículos com irregularidade.

O Posto Geral de Fiscalização tem uma concepção modular podendo, em função das características físicas e operacionais do trecho da rodovia, ser composto de um ou mais módulos. No total o seu conjunto poderá incluir os seguintes módulos:

a) Módulo de Policiamento Rodoviário.

O Módulo de Policiamento Rodoviário deve ser à base de apoio do Policiamento Ostensivo na Rodovia. Para tanto, sua infra-estrutura deverá ser dotada de instalações e equipamentos que facilitem a execução destas funções.

No Módulo de Policiamento Rodoviário, serão executadas as funções referentes à fiscalização da documentação dos motoristas, dos veículos e das condições físicas e psicológicas dos motoristas.

Para isso, este módulo deverá dispor de equipamentos de comunicação e de acesso ao banco de dados do DETRAN (futuramente DENATRAN). Deverá possuir área para inspeção de segurança e para recolhimento de veículos apreendidos .

b) Módulo de Balança

No Módulo de balança, serão executadas as funções referentes ao controle do excesso de peso.

Suas instalações deverão observar o disposto no item 4.2.2..

c) Módulo de Fiscalização e Controle de Emissão de poluentes

Neste módulo serão inspecionados os itens gerais de segurança, poluição ambiental e alguns itens de segurança dos veículos (extintor de incêndio, triângulo, faróis, pneus, etc...)

Deverá dispor de salas para pessoal operativo, baias para inspeção mecânica e todos os equipamentos e instrumentos necessários para a verificação do correto funcionamento dos sistemas de segurança veicular (sistema de freios, sistema elétrico, normal e de emergência, etc...) e de emissão de poluentes. Seu dimensionamento deverá ser compatível com o volume diário de tráfego da rodovia.

d) Módulo de ICMS.



Este módulo, que poderá estar agregado ao Módulo de Policiamento Rodoviário ou ao Módulo de Balança, deverá dispor de instalações e equipamentos que permitirão a fiscalização da legalidade da carga transportada.

Portanto, este módulo deverá dispor de equipamento de comunicação, para acesso ao banco de dados da Secretaria da Fazenda.

e) Módulo de Saúde

Módulo onde serão examinadas as condições físicas e psicológicas dos motorista e ministrados cursos rápidos de segurança na rodovia, para motoristas infratores. Deverá ser dotado de, equipamento, mobiliário e instrumentos que permitam uma avaliação precisa das condições físicas e psicológicas dos motoristas.

Este módulo poderá estar agregado ao módulo de fiscalização e controle de emissão de poluentes, anteriormente descrito e deverá dispor de sala para exame médico e sala para treinamento.

Para todos os módulos, os equipamentos necessários para a realização da fiscalização, toda a estrutura de comunicação com os bancos de dados das Autoridades de Trânsito e da Fazenda, e os custos para o acesso a esses bancos, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

4.2.2.. Sistema de Pesagem de Veículos

A operação de pesagem de veículos visa fazer cumprir o disposto na legislação de trânsito vigente, quanto aos limites de peso bruto, por eixo e por veículos.

Será de responsabilidade da CONCESSIONARIA a operação dos postos fixos de pesagem, compreendendo o controle de entrada e saída dos veículos na praça de pesagem e a operação de pesagem propriamente dita, executada pelo operador da balança. O exame da documentação, seguido de eventuais emissões de autos de infração será da responsabilidade de agentes do Poder Concedente, operando no posto, em conjunto com o pessoal da CONCESSIONARIA.

Os postos deverão operar durante 24 horas por dia.

Desde o início da CONCESSÃO deverão ser utilizados os postos fixos de pesagem de veículos existentes no atual sistema rodoviário.

Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos dos postos de pesagem devem estar consubstanciados em manual próprio, que deverá ser elaborado pela CONCESSIONARIA, para aprovação do Poder Concedente.

O Sistema de Pesagem de Veículos deverá ser concebido observando-se o princípio da PRÉ-SELEÇÃO dos veículos a serem fiscalizados, isto é, de tal forma que apenas aqueles com excesso de peso ou com peso muito próximo do limite, após pesagem seletiva inicial, sejam direcionados à

pesagem na balança de precisão do posto, para comprovação do eventual excesso, e providências subsequentes.

Isso implica a necessidade de balanças seletivas em todos os postos fixos de pesagem do sistema viário, além de balanças de precisão, para a pesagem definitiva.

Além dos postos de pesagem fixa o sistema deve ser complementado com balanças portáteis, destinadas à fiscalização do peso em pontos estratégicos de fuga, não cobertos pelos postos fixos.

Todas as balanças componentes do sistema deverão atender às exigências de precisão do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial) e possuir o certificado de homologação daquele órgão.



A CONCESSIONÁRIA deverá prever a existência de procedimento que compatibilize as balanças da malha rodoviária estadual, com a finalidade de homogeneizar critérios e padrões, de forma a eliminar a possibilidade de consequências legais advindas da ocorrência de discrepâncias entre pesagens de um mesmo veículo, efetuado em diferentes locais.

O sistema de pesagem compreende os seguintes subsistemas:

4.2.2.1. Subsistema de Pesagem Fixa

Esse subsistema é constituído por balanças dinâmicas (incluindo seletiva), detetor de veículos, equipamento de controle, periférico e dispositivos de sinalização.

Os veículos selecionados pela Pesagem Seletiva deverão ser direcionados para a Pesagem de Precisão, para determinação do seu peso efetivo. Confirmado o excesso de peso o veículo será retido e autuado.

O sistema deverá ser concebido de forma a armazenar os dados para emissão de relatórios de pesagem e, nos casos de excesso de peso, automaticamente emitir o AIIP - AUTO DE INFRAÇÃO PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE, documento de notificação de infração cometida, que permitirá a aplicação da multa.

Os equipamentos deverão ser projetados de forma a compatibilizar os dois tipos de balança, de precisão e seletiva, de maneira que os equipamentos de ambas permitam o controle do fluxo de veículos no Posto.

a) Balança Seletiva

Deverá ser do tipo DINÂMICA, permitindo a pesagem, com precisão mínima de 5%, por eixo e peso bruto total de veículos em movimento até a velocidade de 60 km/h, fornecendo, pelo menos, as seguintes informações e/ou operações básicas:

- - início da pesagem;
- - velocidade medida em cada eixo;
- - número de eixos;
- - carga total por eixo;
- - reconhecimento de manipulação, excesso de velocidade, etc.;
- - fim de pesagem;
- - detecção de fuga;
- - direcionamento dos veículos através de sinalização semafórica, na praça de pesagem; e
- - controle operacional do fluxo de veículos pelo posto.

b) Balança de Precisão

Deverá ser do tipo DINÂMICA ELETRÔNICA LENTA, com precisão mínima de 1%, para execução de pesagens de precisão, por eixo e/ou conjunto de eixos, na quantidade mínima de 150 veículos por hora, em velocidade de até 8 km/h, permitindo, no mínimo as seguintes facilidades operacionais básicas:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5

Folha 10 de 23

- - introdução de parâmetros operacionais;
- - emissão de listagens das transações com excesso de peso por eixo e PBT;
- - possibilidade de classificação dos veículos através de códigos;
- - início da pesagem;
- - carga total e por eixo/conjunto;
- - fim de pesagem;
- - tipo de veículo;
- - placa do veículo
- - detenção de fuga e
- - emissão do AIIP.

c) Detetor de Veículos

Deverá ser instalado em todas as faixas da rodovia, em frente do posto de pesagem, na rodovia principal para detenção de fugas e registro dos veículos infratores.

d) Equipamento de Controle

Deverá contemplar um sistema de armazenamento local de informações, projetado de modo a impossibilitar fraude ou destruição.

e) Periféricos

A sala de controle do posto de pesagem deverá ser dotada de periféricos, destinados a acompanhar as operações. Esses periféricos deverão incluir equipamentos que apresentem o "lay-out" da praça/rodovia, e permitam identificar veículos infratores, compreendendo terminais de vídeo e impressoras.

f) Dispositivos de Sinalização

Compreende o painel externo para dar conhecimento ao condutor, dos pesos de seu veículo, bem como, conjuntos semafóricos para direcionar o veículo no interior do posto

Deverão ser projetados adequadamente de modo a orientar os veículos quanto ao direcionamento no interior do posto de pesagem. Esses dispositivos poderão ser acionados automaticamente, a partir da sala de controle do posto.

4.2.2.2. Subsistema de Pesagem Portátil ou Móvel

Destina-se à fiscalização de peso em pontos de fuga, não cobertos pelos postos de pesagem fixos.

b) Características Operacionais

As balanças do tipo portátil DINÂMICA LENTA, deverão permitir a pesagem dinâmica de veículos em velocidade de até 8 km/h, no mínimo, com capacidade mínima para pesagem de 150 veículos/h.

Quando constatar excesso, o equipamento deverá emitir alarme sonoro, além de emitir automaticamente o AIIP.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5

Folha 11 de 23

O terminal de classificação deverá permitir introdução de parâmetros necessários ao funcionamento, tais como: horário, tabela de código de veículos, etc.

A tentativa de fraude (manipulação de velocidade) deverá ser detectada e sinalizada.

Todos os dados das pesagens deverão ser armazenados.

Dos dados impressos deverão constar, no mínimo:

- - peso por eixo e/ou conjunto de eixos;
- - peso bruto total;
- - excesso de peso por eixo, conjunto de eixos ou peso bruto total;
- - número sequencial da pesagem;
- - data e hora;
- - placa do veículo;
- - desequilíbrio de eixos e
- - velocidade média/manipulação

4.2.2.3. Níveis de Serviço

Deverão ser verificados 90% dos veículos sujeitos por lei à fiscalização, em condições normais de operação.

Os recursos humanos e materiais do sistema de fiscalização (postos fixos e móveis), deverão ser dimensionados, em função do tráfego previsto, de modo a atender a esse nível, sem causar transtorno aos usuários, segundo os seguintes índices:

- Tempo de pesagem, contado entre o posicionamento do veículo na plataforma da balança e sua saída, nos casos em que o veículo atende à regulamentação pertinente, não deve ser superior a 36 (trinta e seis) segundos, em 85% dos casos considerados para fins de fiscalização. Nos 15% restantes o tempo não deverá exceder a 3(três) minutos.

Tempo de percurso no Posto, contado entre o acesso do veículo ao posto de fiscalização e sua saída, para veículos que atendam a regulamentação pertinente, não deve ser superior a 2 (dois) minutos, em 85% dos casos considerados para fins de fiscalização. Nos 15% restantes o tempo não deverá exceder a 5 (cinco) minutos.

4.2.3. Controle de Velocidade

O controle de velocidade dos veículos visa fazer cumprir o disposto na legislação de trânsito vigente, quanto aos limites de velocidade estabelecidos para a rodovia .

Será de responsabilidade do Poder concedente a operação dos equipamentos de controle de velocidade .O exame dos registros, seguido de eventuais emissões de autos de infração será da responsabilidade de agentes do Poder Concedente.

Os equipamentos deverão operar durante 24 horas por dia .



Os equipamentos para controle de velocidade deverão registrar a imagem dos veículos infratores. A imagem e os dados necessários para caracterização da infração deverão obedecer à legislação vigente

Os equipamentos deverão ser aprovados pelo Poder Concedente.

4.2.4. Fiscalização e Controle de Emissão de Ruídos

A emissão de ruídos, na realização de serviço/obras diversos nas pistas em tráfego, deverá obedecer as disposições contidas na Resolução nº 1 do CONAMA -Conselho Nacional do Meio Ambiente, de 08/03/90.

Nos casos de ocorrência de problemas ambientais causados por ruídos nocivos às comunidades lindeiras, o Agente Técnico, responsável pela fiscalização da concessionária, poderá determinar a esta, a elaboração de estudos específicos, a serem efetuados por entidades ou órgãos de reconhecida capacidade técnica, idoneidade e isenção .

A CONCESSIONARIA ficará obrigada a tomar todas as medidas estabelecidas pelos mencionados estudos específicos, as suas expensas e nos prazos exigidos pelo Agente Técnico, em função da dimensão dos inconvenientes trazidos às comunidades afetadas.

Independente das condições acima, a concessionária deverá fazer por preservar as exigências relacionadas à emissão de ruídos, estabelecidas nas legislações municipais pertinentes, quando da transposição de áreas urbanizadas .

4.2.5. Fornecimento de recursos materiais ao policiamento de trânsito

O policiamento ostensivo de trânsito, preventivo e repressivo constitui um serviço não delegado .A sua execução caberá a Polícia Militar Rodoviária .

A CONCESSIONARIA deverá prestar o apoio necessário à execução deste serviço, através do fornecimento de recursos materiais, além das obras de construção e/ou adaptação da instalação civis necessárias ao funcionamento dos postos e módulos de policiamento, previstas no ANEXO 7 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO.

As especificações, bem como, os quantitativos referentes a esses recursos deverão ser definidos a partir de entendimentos prévios com os órgãos responsáveis pelo policiamento .

O fornecimento de recursos, bem como, o relacionamento com a Polícia Rodoviária, no âmbito operacional e administrativo deverão ser disciplinados mediante convenio a ser celebrado entre a CONCESSIONARIA e os órgãos responsáveis pelo policiamento, com a interveniência do CONTRATANTE.

4.2.6. Instrução e Fundamentação Técnica de Solicitações de Autorizações e Outorgas

A emissão de Autorizações e Outorgas pelo poder público, constitui serviço não delegado, conforme definido pelo regulamento da CONCESSÃO .

Caberá a CONCESSIONARIA prestar o apoio que se fizer necessário à execução desses serviços, especialmente no que se refere à elaboração de estudos objetivando a fundamentação técnica, bem como, a instrução dos pedidos e solicitações de transporte de cargas excepcionais, autorizações e outorgas efetuados pelos interessados e o seu posterior encaminhamento ao Poder Concedente, atendida a legislação, em especial os prazos legais e a ordem cronológica da entrada dos pedidos.

4.3. Manual de Operações

Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos referentes aos serviços descritos neste item, a saber, Sistema de Fiscalização de Trânsito e Transporte e Apoio aos Serviços não



Delegados, deverão estar consubstanciados em manual próprio, que deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA.

5. OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO. SEGURANÇA E CONFORTO DOS USUÁRIOS

5.1. Conceitos Básicos

Um sistema de monitoração e operação do tráfego da rodovia concomitante com a prestação de atendimento aos usuários, faz parte do conjunto de funções operacionais destinadas a proporcionar segurança e conforto aos usuários da via.

O bloqueio das pistas causado por acidentes e os veículos parados nos acostamentos com motoristas solicitando ajuda, reduzem a capacidade da via causando impacto ao tráfego e aumentando o risco de novos acidentes. Os sistemas de Atendimento ao Usuário e Monitoração de Tráfego deverão ter como objetivo básico, manter os níveis de segurança e da capacidade de projeto da rodovia, pela desobstrução imediata das pistas de rolamento, a devolução rápida à via dos veículos parados nos acostamentos, bem como, a prestação de primeiros socorros a vítimas de acidentes e seu transporte rápido aos hospitais conveniados.

Essas atividades incluem as operações especiais necessárias a atender a situações de pico, de desvios de tráfego para a execução de obras, e/ou transportes de cargas excepcionais, de esquemas de emergência, de incêndios na faixa de domínio, de adversidades climáticas como chuva e neblina, assim como, a todas as atividades de coordenação operacional envolvendo outras entidades no sistema viário. Essas operações devem ser programadas para implantação em ocasiões específicas, de modo a não prejudicar o desempenho do tráfego do sistema viário.

O planejamento destas operações deverá ser previamente submetido à aprovação do CONTRATANTE ou AGENTE TÉCNICO e em seguida ter ampla divulgação aos usuários e meios de comunicação.

5.2. Operações Especiais para Atendimento à Demanda de Fluxo

As operações especiais necessárias a atender a situações de pico mencionadas acima se referem à distribuição adequada do tráfego pelas rodovias principais do Sistema, nos pontos de interconexão, a fim de atender a demanda de fluxo.

Essas operações especiais deverão ser realizadas pela concessionária de modo a compatibilizar a oferta de capacidade do sistema, de acordo com as características espaciais e temporais da demanda. Especial atenção deverá ser dada no sentido de equalizar o nível do serviço do sistema de acordo com a distribuição da demanda entre as rodovias principais, nas horas de pico.

Estas operações especiais poderão incluir a distribuição do tráfego por categoria de veículos, em horários determinados, conforme estudos a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA.

O planejamento destas operações deverá ser previamente submetida à aprovação do CONTRATANTE ou AGENTE TÉCNICO e em seguida ter ampla divulgação aos usuários e meios de comunicação.

A Concessionária deverá prever a hipótese de colapso da capacidade do sistema rodoviário instalado, propondo ao CONTRATANTE ou AGENTE TÉCNICO, com antecedência, soluções para adequação dos níveis de serviço.

A CONCESSIONÁRIA deverá firmar convênios com entidades e órgãos responsáveis pela operação de trânsito, visando permitir ações conjuntas quando necessário.

5.3. Segurança dos Usuários



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5

Folha 14 de 23

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar Programa de Redução de Acidentes de Trânsito e Segurança Rodoviária, destinado a promover a segurança do uso do sistema viário, em conformidade com os projetos do Poder Concedente, prevendo ações sobre os elementos geradores de acidentes de trânsito, a saber, a via, o veículo e o elemento humano, distribuídas conforme segue:

a) Ações de Engenharia, sobre a via e seus elementos constitutivos, visando a melhoria e/ou otimização das suas condições

b) Ações Operacionais, sobre a via e o elemento humano, prevendo procedimentos para:

- emergências envolvendo o transporte de produtos perigosos;
- inundações, deslizamentos e catástrofes em geral;
- presença de animais na faixa de domínio;
- incêndio na faixa de domínio e áreas lindeiras; e
- situações de neblina e condições climáticas adversas.

c) Ações de Educação, tendo por objeto o elemento humano, prevendo:

- suporte às campanhas educativas promovidas pelo Poder Concedente; e
- ação junto à comunidade lindeira.

d) Ações Coercitivas, sobre o elemento humano e os veículos, prevendo suporte às atividades de fiscalização de trânsito e transporte, policiamento ostensivo e repressivo de trânsito e inspeção de veículos em geral, promovidas pelo Poder Concedente.

Independente do Programa acima descrito a CONCESSIONÁRIA deverá:

- apresentar, no prazo de 6 meses, projeto completo de sinalização (horizontal, vertical e semaforica) e de dispositivos de segurança, para aprovação do Poder Concedente e implantação no prazo máximo de 1 ano, após a aprovação.
- manter cadastros atualizados mensalmente, das sinalizações e dispositivos de segurança

5.4. Descrição, Especificações e Níveis de Serviços

5.4.1. Acompanhamento da Evolução do Tráfego

Para fins de acompanhamento da evolução do tráfego no sistema viário a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar contagens de tráfego ordenadas por classes de veículos, por segmento de rodovia do sistema a ser concessionados, definidos de forma a permitir a elaboração do fluxograma do tráfego do sistema viário, mantendo banco de dados com essas informações, permanentemente atualizadas e acessíveis em tempo real, pelo Poder Concedente.



O Sistema de Atendimento aos Usuários deverá compreender Primeiros Socorros e atendimento médico a acidentados, com eventual remoção das vítimas a hospitais de retaguarda, Atendimento Mecânico/Elétrico a veículos avariados e Serviço de Guincho, com desobstrução da pista e eventual remoção do veículo para pátios preestabelecidos, oficinas credenciadas ou pontos de saídas das rodovias.

Esses serviços deverão ser inteiramente gratuitos, operando durante 24 horas por dia, o ano todo, através de unidades móveis, baseadas ao longo do sistema viário, em postos fixos, estrategicamente escolhidos.

O SAU deverá possuir uma rede de telecomunicação de emergência disposta ao longo das rodovias, constituída de um telefone a cada 1000 metros, destinada a permitir o acionamento pelo usuário necessitado de ajuda. Essa rede será interligada a uma Central de Comunicações, no Centro de Controle Operacional (CCO), que deverá acionar e coordenar todos os recursos do sistema.

O SAU deverá contar com o apoio das unidades móveis de Inspeção de Tráfego, para detenção de ocorrências e situações que exijam intervenção, bem como, para execução de sinalização de emergência, necessária nos atendimentos.

As especificações e níveis de serviço para o Sistema de Atendimento aos Usuários são as seguintes:

a) Serviço de Primeiros Socorros e Atendimento Médico a Acidentados (do SAU)
PERGUNTA N° 4

VER

Compreende uma rede de unidades móveis de resgate equipadas para atendimento de primeiros socorros e remoções, operada por pessoal qualificado.

O serviço poderá prestar assistência médica ou paramédica ao acidentado, tendo como retaguarda, uma rede de hospitais devidamente equipados e credenciados. O serviço deve prestar os atendimentos emergenciais e remover, com técnica correta, as vítimas ao hospital mais próximo da rede, em tempo mínimo e em condições adequadas.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar plano para aprovação pelo Poder Concedente.

As unidades móveis, dotadas de sistema de telecomunicação, deverão permanecer estacionadas em pontos do sistema viário, aguardando acionamento. Esses pontos, também chamados "Postos do Sistema de Ajuda ao Usuário", deverão ter infra-estrutura mínima.

Os recursos do serviço, materiais e humanos, deverão ser convenientemente dimensionados em função das características do Sistema Rodoviário, de modo a atender a um nível mínimo de serviço, expresso pelos seguintes índices:

- Tempo médio de chegada ao local do acidente

Não superior a 10 (dez) minutos em 85% dos casos considerados para fins de fiscalização.

- Tempo médio para transporte ao hospital

não superior a 20 (vinte) minutos, em 85% dos casos considerados para fins de fiscalização.

b) Serviço de Socorro Mecânico (SAU) **VER PERGUNTA N° 4**

Compreende uma rede de unidades móveis equipadas para prestar atendimento mecânico e elétrico, operada por pessoal especializado.



O serviço será responsável pelo atendimento dos veículos com pane eletro - mecânica, parados em acostamento ou refúgios das rodovias, visando devolvê-los à circulação de forma rápida e expedita.

As unidades móveis, dotadas de sistema de telecomunicação, deverão permanecer estacionadas em pontos estratégicos do sistema viário, aguardando acionamento. Esses pontos são os Postos do Sistema de Atendimento ao Usuário, já definidos acima.

Os recursos do serviço, materiais e humanos, deverão ser convenientemente dimensionados, em função das características do Sistema Rodoviário, de modo a atender a um nível mínimo de serviço, expresso pelos seguintes índices:

- Tempos médios de chegada ao local de atendimento:

Não superior a 15 (quinze) minutos, em 85% dos casos considerados para fins de fiscalização.

- Tempo médio de atendimento no local

Não superior a 30 (trinta) minutos, em 85% dos casos considerados para fins de fiscalização.

c) Serviço de Guincho (SAU) VER PERGUNTA N° 4

Compreende uma rede de unidades móveis de carros - guincho, devidamente equipados, destinados a proceder a operações de desobstrução de pista, remoção de veículos e remoção de cargas tombadas dentro e fora da plataforma, operada por pessoal especializado. O serviço será responsável pela remoção de veículos acidentados na rodovia e veículos parados em acostamentos ou refúgios, com pane eletro - mecânica, não resolvida pelo serviço de socorro mecânico. Cabe,

também, a esse serviço, a remoção, a pedido da Polícia Rodoviária, de veículos apreendidos, bem como a operação de caminhão - pipa, no serviço de combate a incêndios na faixa de domínio.

As unidades móveis, dotadas de sistema de telecomunicação, deverão permanecer estacionadas em pontos estratégicos do sistema viário, aguardando acionamento. Esses pontos são os Postos do Sistema de Atendimento aos Usuários, já definidos, podendo ou não ser os mesmos postos utilizados para o estacionamento das viaturas dos demais serviços, isto é, Serviço de Primeiros Socorros e Serviço de Socorro Mecânico.

Os recursos do serviço, materiais e humanos, deverão ser dimensionados em função das características do sistema rodoviário, de modo a atender a veículos de pequeno, médio e grande porte, e a observar um nível mínimo de serviço expresso pelo seguinte índice:

- Tempo médio de chegada ao local de atendimento

Não superior a 30 (trinta) minutos, em 85% dos considerados para fins de fiscalização.

5.4.3. Serviço de Inspeção de Tráfego

O Serviço de Inspeção de Tráfego deverá contar com unidades móveis destinadas a circular permanentemente pelas rodovias com o objetivo de detectar a necessidade de ajuda ao usuário, inspecionar as pistas e a faixa de domínio, quanto a irregularidades, necessidade de manutenção, presença de animais, etc., e participar ativamente na ocorrência de neblina, incêndio na faixa de domínio, acidentes, remoção de animais e outras situações de emergência, providenciando sinalização de emergência e desvios de tráfego, além de apoio aos demais serviços.

Caberá ao Serviço de Inspeção de Tráfego, também, acompanhar o transporte de cargas excepcionais e proporcionar suporte à fiscalização desses transportes, bem como, outros serviços não delegados, incluindo as atividades afetas a Polícia Rodoviária.



Compreende uma rede de unidades móveis equipadas para inspecionar e executar sinalização de emergência nas rodovias, operada por equipe qualificada.

O serviço será responsável pela inspeção da faixa de domínio e das pistas, visando detectar quaisquer irregularidades e ocorrências, bem como, a presença de usuários necessitando atendimento. Caberá ao serviço prestar apoio a toda e qualquer operação realizada na rodovia.

As unidades móveis, dotadas de sistema de telecomunicação, deverão circular permanentemente em sub-trechos específicos na rodovia, para desempenhar suas funções.

Os recursos materiais e humanos do serviço, deverão ser dimensionados, em função das características do Sistema Rodoviário, de modo a atender a um nível mínimo de serviço expresso pelo seguinte índice:

- Tempo médio de circulação (Definido como o intervalo de tempo necessário para cada unidade móvel passar pelo mesmo ponto de seu sub-trecho):

Não superior a 120 (cento e vinte) minutos, em condições normais de operação.

5.5. Manual de Operações

Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos referentes aos serviços descritos neste item, a saber, Sistema Atendimento ao Usuário, compreendendo serviço de Primeiros Socorros,

Serviço de Socorro Mecânico e Serviço de Guincho e Serviço de Inspeção de Tráfego deverão estar consubstanciados em manual próprio, que deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA.

6. FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

O Poder Concedente exercerá a fiscalização dos serviços correspondentes às funções operacionais, mediante ações de campo, visando verificar a conformidade dos serviços com os padrões mínimos exigidos, assim como, através de auditorias específicas, regulares ou extraordinárias, no sentido de apurar eventuais irregularidades detectadas pela fiscalização.

6.1. Sistema de Informações

A fim de permitir e facilitar os processos de fiscalização e auditoria, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar um sistema de informações, consubstanciado em demonstrativos e/ou relatórios que permitam o acompanhamento, pelo Poder Concedente, dos dados referentes a todos os serviços correspondentes às funções operacionais, devendo esse sistema ser descrito sucintamente na proposta.

O sistema de informações deverá contemplar acesso a informações diárias, semanais, mensais e anuais, observando a seguinte sistemática:

6.1.1. Informações diárias e semanais

A CONCESSIONÁRIA deverá manter a disposição da entidade fiscalizadora, banco de dados informatizado, permitindo acesso em tempo real, com informações compreendendo, mas não restritas a:

- volume de tráfego horário, registrado nos pedágios, ordenado por classes de veículos;
- número de cabinas em operação, durante os turnos;
- resultados diários da arrecadação, por cabina operante;



- número de pesagens, ordenadas por classe de veículos e por excesso de peso;
- horas de balança em operação, à disposição e em manutenção;
- número de autos de infração e valores diários das autuações;
- número de eventos de atendimento aos usuários, ordenados por tipos de evento, segundo os serviços envolvidos;
- indicações dos intervalos de tempo de atendimento de cada serviço envolvido nos eventos, de modo a permitir a sua tabulação;
- mapeamento de todos os acidentes ocorridos no sistema viário, com indicações sobre a sua natureza; e
- resumo das principais ocorrências de tráfego no sistema viário.

6.1.2. Informações mensais e anuais

A CONCESSIONÁRIA deverá emitir relatórios mensais e anuais contendo os resumos dos dados estatísticos e das ocorrências operacionais, de forma a permitir análise do comportamento sazonal das operações de pedágio, operações de pesagem, fiscalização de trânsito e transporte, operações de tráfego e atendimento aos usuários.

6.1.3. Banco de dados do CCO

A CONCESSIONÁRIA deverá manter a disposição do Poder Concedente, permitindo acesso em tempo real, a qualquer tempo, todos os dados e informações operacionais disponíveis, através do banco de dados do CCO, inclusive as referentes a pedágio, pesagem, ocorrências de trânsito e conservação/manutenção rodoviária, para fins de fiscalização e auditoria.

6.2. Sistema de Gestão da Qualidade

A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer garantia de qualidade, externa e interna, mediante a sua certificação, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do contrato de concessão, no sistema ISO 9000 (Normas NBR ISO 9002 e NBR ISO 9004-2), no que se refere aos serviços correspondentes às funções operacionais, incluindo as atividades de apoio aos serviços não delegados, a saber:

- Operação do Sistema de Pedágio;
- Operação do Sistema de Fiscalização de trânsito e Transporte; e
- Operação do Sistema Viário. Segurança e Conforto dos Usuários.

7. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Os serviços complementares, a serem executados por terceiros, conforme previsto no REGULAMENTO DA CONCESSÃO, dependerão da aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA, observada a legislação vigente, definirá as condições de prestação dos serviços, especialmente no que se refere aos aspectos operacionais.

**8. Elaboração da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO****8.1. Conteúdo da Proposta**

Os temas objeto do presente anexo correspondem ao CAPÍTULO II - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS, APOIO AOS SERVIÇOS NÃO DELEGADOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, da proposta de METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, conforme disposto no Anexo 8 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA.

O Conteúdo desse capítulo poderá ser subdividido em itens e sub-itens, a critério do Licitante, observado o disposto no item 10 do Edital, devendo incluir:

- Projeções anuais de crescimento do tráfego, ao longo do período de CONCESSÃO, por segmento de rodovia do sistema a ser concessionado, observado-se os mesmos segmentos definidos

conforme disposto no item 5.4.1. deste anexo, para avaliação dos níveis de serviço e identificação da necessidade de ampliações e melhorias do Sistema Viário.

- Descrição Lógica, sucinta do sistema proposto para a integração dos diversos serviços operacionais, incluindo o sistema de transmissão de dados, o sistema de comunicações e o sistema de monitoração de tráfego.
- Descrição sucinta, e especificação técnica dos equipamentos, instrumentos e sistemas de controle, referentes a Pedágio, Pesagem de Veículos, Controle de Velocidade, Comunicações, Monitoração, Transmissão de Dados e Informações, durante todo o período da CONCESSÃO, com indicações suficientes de que as especificações funcionais previstas no Edital e seus anexos serão atendidas.
- Descrição sucinta, especificação e quantificação dos veículos, acessórios e equipamentos das unidades móveis dos diversos serviços, durante todo o período da CONCESSÃO.
- Quantificação e qualificação dos recursos humanos necessários aos serviços, embasados principalmente no equacionamento das variações de fluxo de tráfego aplicáveis a cada caso, considerando todo o período da CONCESSÃO, com demonstração do pleno atendimento aos níveis de serviço previstos no Edital e seus anexos. Os dimensionamentos deverão ser devidamente justificados e demonstrados através de memória de cálculo, com nível de explicitação suficiente para o seu entendimento.
- Quantificação e qualificação dos demais recursos e insumos necessários aos serviços, incluindo a logística de apoio, durante todo o período da CONCESSÃO.
- Quantificação e qualificação dos recursos materiais para apoio ao Policiamento Rodoviário e demais agentes do Poder Público, no exercício dos serviços não delegados, durante todo o período da CONCESSÃO, incluindo viaturas, materiais bélicos (armas e munições), equipamentos técnico-operacionais, sistemas de comunicação, informatização, transmissão de dados/imagens, uniformes e insumos gerais.
- Descrição do sistema proposto para a prestação de apoio necessário às atividades de instrução e fundamentação técnica de solicitações de Autorizações e Outorgas pelo Poder Público.
- Descrição sucinta do Sistema de Informações a ser implantado, visando permitir e facilitar os processos de fiscalização e auditoria pelo Poder Concedente.



- Descrição sucinta das ações a serem desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA para melhoria dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, durante o prazo da CONCESSÃO.

8.2. Resumos Finais dos Quantitativos VER PERGUNTA N° 5

Os quantitativos resultantes do dimensionamento de recursos materiais e humanos deverão ser transportados para os quadros - resumo, conforme modelos apresentados na sequência. Esses quadros deverão ser preenchidos para cada fase da CONCISE, com o resumo anual correspondente (ou do total de meses durante os quais os quantitativos permanecem constantes).



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5

Folha 21 de 23

Quadro-Resumo 1 - ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÕES OPERACIONAIS - PESSOAL

(VALORES EM R\$)

FASE :							
do ao mês							
ÁREA	EFETIVO	SALÁRIOS / HONORÁRIOS	TOTAL (SAL/HON)	ENCARGOS %	TOTAL (SAL/HON + ENCARGOS)	TOTAL BENEFÍCIOS (1)	TOTAL GERAL
ADMINISTRAÇÃO/GERENCIAMENTO (2)							
TOTAL							
OPERAÇÃO (TRÁFEGO E SAU) (3)							
TOTAL							
PRAÇAS DE PEDÁGIO (4)							
TOTAL							
POSTOS DE FISCALIZAÇÃO (5)							
TOTAL							
TOTAL GERAL							

(1) De transporte da última coluna do Quadro-Resumo 2

(2) Relacionar todos os cargos e funções cujos ocupantes prestam serviço na sede operacional do Sistema Viário, incluindo a Alta Administração (Conselhos e Diretoria Executiva), gerências, chefias, supervisões e demais cargos e funções administrativas, técnicas e operacionais.(exceto o gerenciamento das Funções de Conservação)

(3) Relacionar todos os cargos e funções cujos ocupantes prestam serviço ao longo das rodovias, em atividades móveis, tais como, Atendimento aos Usuários e Inspeção de Tráfego.

(4) Relacionar todos os cargos e funções cujos ocupantes prestam serviço diretamente nas praças de pedágio, incluindo supervisores, vigilantes e demais funções administrativas, além das funções específicas de pedágio.

(5) Relacionar todos os cargos e funções cujos ocupantes prestam serviço diretamente nos postos de fiscalização (PGFs e bases de pesagem móvel).

Quadro-Resumo 2 - PLANO DE BENEFÍCIOS (ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO)

(VALORES EM R\$)

FASE :							
do ao mês							
ÁREA	EFETIVO	REFEIÇÃO	MORADIA	TRANSPORTE	ASSISTENCIA MEDICA E ODNTOLOGICA	OUTROS	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO/GERENCIAMENTO (1)							
TOTAL							
OPERAÇÃO (TRÁFEGO E SAU) (1)							
TOTAL							
PRAÇAS DE PEDÁGIO (1)							
TOTAL							
POSTOS DE FISCALIZAÇÃO (1)							
TOTAL							
TOTAL GERAL							

(1) Repetir os mesmos cargos e funções do Quadro-Resumo 1



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5

Folha 22 de 23

Quadro-Resumo 3 - CONSUMO

(VALORES EM R\$)

FASE: do.....ao.....mês							
ÁREA	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	MATERIAIS DIVERSOS	ENERGIA ELÉTRICA	TELEFONE	GÁS	ÁGUA	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO/GERENCIAMENTO (1)							
TOTAL							
OPERAÇÃO (TRÁFEGO E SAU) (2)							
TOTAL							
PRAÇAS DE PEDÁGIO (3)							
TOTAL							
POSTOS DE FISCALIZAÇÃO (3)							
TOTAL							
TOTAL GERAL							

(1) Subdividir por unidade administrativa (Diretorias, Divisões, Departamentos, Seções, unidades de Polícia Rodoviária, etc.)

(2) Subdividir por serviços operacionais (Primeiros Socorros, Socorro Mecânico, Guincho, Inspeção de Tráfego, etc.)

(3) Subdividir por unidades físicas (Praças de Pedágio, Postos Gerais de Fiscalização, Bases de Pesagem Móvel, Posto de Policiamento Rodoviário, Pátios Operacionais, etc.)

Quadro-Resumo 4 - VEÍCULOS PARA ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO

(VALORES EM R\$)

FASE : do ao mês									
ÁREAS	Modelo	Qtd. Total	Combustível			Manut (R\$)	Locação		
			Total Km	Total Lt	Total (R\$)		Qtd	Custo Unit	Total (R\$)
VEÍCULOS PARA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO (1)									
TOTAL									
VEÍCULOS PARA SERVIÇOS OPERACIONAIS (2)									
TOTAL									
TOTAL									

Na memória de cálculo deverá ser indicado o critério adotado para estimar o consumo de combustível, bem como, os custos de manutenção.

(1) Subdividir por unidade administrativa e gerencial, incluindo Praças de Pedágio, Postos de Fiscalização e unidades da Polícia Rodoviária.

(2) Subdividir por serviços operacionais (Primeiros Socorros, Socorro Mecânico, Guincho e Inspeção de Tráfego).



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5

Folha 23 de 23

Quadro-Resumo 5 - DESPESAS DIVERSAS

(VALORES EM R\$)

FASE :		do ao mês
SERVIÇOS DE TERCEIROS		
DESCRIMINAÇÃO	VALOR	
TOTAL		
ALUGUEL		
DESCRIMINAÇÃO	VALOR	
TOTAL		



PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/CIC/97

LOTE 5

SP-330	Ribeirão Preto / Divisa MG
SP-322	Ribeirão Preto / Bebedouro
SP-328	SP-330 / SP-322
SP-325/SP-322	Acesso a Ribeirão Preto

ANEXO 6

**Serviços Corresponente a
Funções de Conservação**



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 1 de 39

ANEXO 6 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO

1.	PROGRAMA INTENSIVO INICIAL	2
2.	CONSERVAÇÃO DE ROTINA	3
2.1.	Conceitos Básicos	3
2.2.	Estruturação dos Programas.....	4
2.3.	Descrição e Padrões para os Programas	6
2.4.	Auditoria e Fiscalização	14
3.	CONSERVAÇÃO / MANUTENÇÃO ESPECIAL	20
3.1.	Conceitos Básicos	20
3.2.	Descrição e Padrões dos Serviços	21
3.3.	Auditoria e Fiscalização	28
3.4.	Cronograma Básico Referencial.....	28
4.	CONSERVAÇÃO / MANUTENÇÃO DE EMERGÊNCIA	30
4.1.	Conceitos Básicos	30
4.2.	Procedimentos.....	30
4.3.	Auditoria e Fiscalização	30
5.	ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO	30
5.1.	Conteúdo da Proposta	30
5.2.	Resumos Finais dos Quantitativos	32



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 2 de 39

ANEXO 6 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES ÀS FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO

1 - PROGRAMA INTENSIVO INICIAL

A CONCESSIONÁRIA, tão logo assumir a administração das Rodovias deverá empreender um "Programa Intensivo Inicial" que terá por objetivo enfrentar e sanar os problemas mais **distintos**, observados nas faixas de domínio.

Este Programa deverá abranger um conjunto de providências direcionadas aos locais mais críticos de utilização das rodovias, do que se pode destacar:

- remoção de detritos, lixo e entulhos das plataformas;
- retirada e substituição de dispositivos de segurança avariados;
- poda do revestimento vegetal que esteja prejudicando a sinalização e em locais como praças de pedágio e balança, trevos, polícia rodoviária, SAU, etc;
- execução de operação tapa buracos em toda a via;
- complementação e limpeza de placas e elementos de sinalização vertical horizontal e aérea;
- desobstrução de bueiros e elementos de drenagem superficial;
- limpeza geral de pistas, acostamentos, canteiro central e laterais de faixa de domínio;
- recomposição de defensas e balizadores na aproximação dos encontros das obras de arte especiais;
- correção de depressões no pavimento junto às cabeceiras das obras de arte especiais.
- restauração de sinalização horizontal.
- recuperação de placas de sinalização

Tais serviços deverão ser realizados num prazo inicial de 90 (noventa) dias contados da data de transferência de controle, de modo a oferecer em breve tempo, melhor aspecto e aprimoramento das condições de utilização das vias.

Todos os trabalhos acima a serem executados pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser realizados através de equipes especializadas, devidamente uniformizadas e equipadas com dispositivos de sinalização de obras nas pistas, visando garantir a segurança e fluidez do tráfego, durante os serviços.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 3 de 39

2 CONSERVAÇÃO DE ROTINA

2.1 Conceitos Básicos

Conservação/Manutenção de Rotina

É conceituada como o conjunto de serviços que são executados, em uma rodovia em tráfego, de acordo com padrões ou níveis preestabelecidos, visando manter os elementos construtivos da rodovia tão próximos quanto possível, técnica e economicamente, das condições originais em que foram construídos ou reconstruídos, objetivando preservar os investimentos, garantindo a segurança do tráfego, o conforto do usuário, além de manter o fluxo racional e econômico dos veículos.

Para efeito do presente edital utiliza-se o termo conservação habitualmente para os elementos rodoviário vinculados à engenharia civil e o termo manutenção para equipamentos elétricos, eletrônicos, mecânicos, etc.

Planejamento

A conservação/manutenção de rotina de uma rodovia é uma função básica de sua operação. A conservação/manutenção exige que diariamente, ao longo do tempo, sejam executadas algumas dezenas de serviços que requerem uma gama variada de recursos de mão-de-obra, equipamentos, veículos, materiais e ferramentas.

Para poder administrar a conservação/manutenção com eficiência e economia, a CONCESSIONÁRIA deve dispor de um sistema de administração cujos componentes essenciais estão abaixo salientados:

- Inventário rodoviário, que identifica e quantifica todos os elementos constituintes da rodovia que geram serviços de conservação/manutenção;
- Padrões de conservação/manutenção;
- Identificação dos serviços de conservação/manutenção necessários para manter aqueles elementos em nível adequado;
- Programa anual de trabalho;
- Relatórios informatizados, para análise em diversos níveis gerências, de eficiência e custos.

Esses componentes concorrem, ao final para que as atividades da conservação/manutenção se cumpram pontualmente como resultados da melhor combinação entre planejamento e recursos alocados.

Inventário Rodoviário

Uma rodovia é constituída por vários elementos, tais como, terrapleno, pavimento, obras de arte especiais, obras de arte corrente, drenagem superficial e profunda, revestimento vegetal, elementos de segurança, sinalização horizontal, vertical e aérea, equipamentos de segurança e controle de tráfego, cercas, vedos, iluminação viária, utilidades públicas, prédios e pátios operacionais e de suporte, etc.

Para que se possa planejar e administrar a conservação/manutenção de rotina de uma rodovia, torna-se necessário, em primeiro lugar, conhecer todos esses elementos, pois são eles, ao final que irão gerar os serviços de conservação/ manutenção.

Numa segunda fase, todos esses elementos devem ser quantificados, e, para tanto, é preciso efetuar seu levantamento e cadastro. Esse cadastro é o "inventário rodoviário" para fins de conservação/ manutenção de rotina.

Padrões de Conservação/Manutenção

Os padrões de conservação/manutenção pré-fixados estabelecem um critério de execução para os serviços, visto que eles definem o aspecto ou função que a rodovia deve apresentar como resultado destes trabalhos.

Eles significam prover um guia para o pessoal envolvido nos serviços e estabelecer valores orçamentários para o sistema viário.

A fixação dos padrões de conservação/manutenção pode ser afetada por inúmeras variáveis, tais como, tipo ou classe da rodovia e de seus entonos, topografia, solo, condições climáticas, volume e tipo de tráfego, idade do pavimento e das estruturas, projetos geométricos, etc.

Os padrões de conservação/manutenção podem ser estabelecidos de diversas formas: por valor numérico, por uma descrição ou por uma determinação da frequência na execução dos serviços, dentre outros critérios.

Os padrões dos serviços de conservação/manutenção na execução dos trabalhos da CONCESSIONÁRIA devem respeitar no mínimo as condições abaixo:

- Os serviços de conservação/manutenção rodoviária deverão ser executados, tendo como referências, especificações, normas, procedimentos existentes e/ou outros que vierem a ser aprovados ou modificados pelo CONTRATANTE.
- No caso em que os objetos dos serviços não possuam especificações do CONTRATANTE, prevalecerão as normas editadas pela ABNT e em caso de sua inexistência, prevalecerão as indicações do CONTRATANTE à luz das normas internacionais aplicáveis.

2.2 Estruturação dos Programas

Para organizar e facilitar o entendimento da conservação/manutenção rodoviária de rotina, ela foi dividida em programas, a saber:

a) Pavimento

- a.1.)** Pavimento Flexível
- a.2.)** Pavimento Rígido
- a.3.)** Revestimento Primário

b) Faixa de Domínio

- b.1.)** Conservação do Revestimento Vegetal
- b.2.)** Limpeza Manual
- b.3.)** Controle de Pragas
- b.4.)** Lixo e Entulho
- b.5.)** Limpeza Mecânica
- b.6.)** Erosão
- b.7.)** Paradas de Ônibus
- b.8.)** Monumentos
- b.9.)** Utilidades Públicas

c) Drenagem

- c.1.)** Drenagem Superficial de Plataforma
- c.2.)** Drenagem Superficial Fora da Plataforma
- c.3.)** Drenagem Profunda



c.4.) Drenos

d) Segurança Rodoviária

d.1.) Defensas Metálicas

d.2.) Barreiras de Concreto

d.3.) Elementos Antiofiscamento

d.4.) Vedos, Cercas e Alambrados

d.5.) Guarda-corpos e Balaustres

d.6.) Atenuadores de Impacto

e) Sinalização

e.1.) Sinalização Horizontal

e.2.) Sinalização Vertical

e.3.) Sinalização Aérea

e.4.) Tachas Refletivas

e.5.) Balizadores e Delineadores

f) Estruturas

f.1.) Pontes, Viadutos, Túneis e Passarelas

f.2.) Estruturas Metálicas

f.3.) Obras de arte corrente (galerias, contenções, muros de arrimo, etc.)

g) Prédios e Pátios

g.1.) Prédios e Pátios Operacionais e de Suporte

h) Sistemas de Controle e Automação

h.1.) Sistemas de Registro e Controle de Arrecadação de Pedágio

h.2.) Sistema de Registro e Controle de Pesagem de Veículos

h.3.) Sistema de Telemetria

h.4.) Sistema de Registro e Controle de Fluxo de Tráfego

h.5.) Painéis de Mensagens e Sinais Variáveis

i) Sistemas de Telecomunicação

i.1.) Transceptores Fixos

i.2.) Transceptores Móveis e Portáteis

i.3.) Estações Repetidoras

i.4.) Telefonia Comercial

i.5.) Telefonia de Emergência - Via Cabo

j) Iluminação

j.1.) Iluminação Viária

j.2.) Iluminação Predial

j.3.) Sinalização Luminosa

l) Eletrificação

l.1.) Linhas de Alta Tensão



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 6 de 39

- I.2.) Linhas de Baixa Tensão
- I.3.) Subestações e Cabinas Primárias
- I.4.) Motogeradores
- I.5.) Sistemas "No Break"

2.3 Descrição e Padrões para os Programas

a) Pavimento

- Descrição

Este programa compreende o reparo de:

- panelas;
- afundamentos de pequena extensão;
- bordos quebrados;
- restauração de base e capa de rolamento em pontos críticos de pequena extensão;
- correção de trincas e depressões em pavimentos flexíveis e rígidos.

Estes trabalhos devem se desenvolver nas pistas e acostamentos das rodovias e suas interseções, bem como nas demais superfícies pavimentadas compreendendo acessos, pátios, entonos de prédios operacionais e de suporte e utilidades públicas.

- Padrões

a.1.) Pavimento Flexível e Semi Rígidos

- Panela ou buraco na faixa de rolamento: reparo imediato, prazo máximo para correção: 24 (vinte e quatro) horas.
- Depressão em encontro de obra de arte: reparo imediato, prazo máximo para correção: 24 (vinte e quatro) horas.
- Depressão ou recalque de pequena extensão: reparo programável para execução em no máximo uma semana.
- Substituição de pano de rolamento medianamente comprometido: reparo programável para execução em no máximo um mês.
- Selagem de trincas: execução no mínimo uma vez ao ano, de preferência no período que antecede a época de chuvas.

a.2.) Pavimento Rígido

- Painéis ou buracos na faixa de rolamento: reparo imediato, prazo máximo para correção: 24 (vinte e quatro) horas.
- Juntas e trincas: limpeza e resselagem uma vez ao ano antecedendo a época de chuvas.
- Bordos e lajes quebrados: reparo imediato, prazo máximo para correção: 24 (vinte e quatro) horas.

a.3.) Revestimento Primário

- Reconformação de sub-trechos de vias secundárias não pavimentadas: quatro vezes ao ano.
- Reposição de material em vias secundárias não pavimentadas: uma vez ao ano.

**b) Faixa de Domínio****- Descrição**

Este programa compreende os serviços de poda manual e mecanizada do revestimento vegetal, limpeza e varredura da plataforma das vias, remoção de lixo e entulho da faixa de domínio, limpeza de canteiro central pavimentado.

O material resultante da poda do revestimento vegetal e da limpeza deve ser recolhido para local pré-determinado que não afete o sistema de drenagem da via, nem cause mau aspecto ao usuário.

A limpeza e varredura de plataformas devem ser executadas nas pistas e acostamentos onde ocorrem sedimentação de solo e eventual lixo.

Nos entonos de praças de pedágio, balanças e postos da PMRv, este serviço deve ser intensificado dada a elevada passagem de veículos e circulação de pedestres.

Lixo e entulho existentes na faixa de domínio da via e em suas interseções devem ser removidos e transportados para local adequado.

Animais mortos devem ser removidos da faixa de domínio e enterrados em local apropriado.

O canteiro central pavimentado deve ser varrido, sendo erradicada toda a vegetação nele existente., A limpeza do canteiro central inclui ainda a limpeza de todas as caixas de captação de águas pluviais e a eventual desobstrução dos bueiros que as interligam.

Os taludes de corte ou aterro devem ser limpos e recompostos inclusive quanto a drenagem e revestimento vegetal. Poderão ser admitida novas configurações de seções transversais desde que devidamente justificadas.

Os pontos de ônibus e os monumentos deverão ser limpos e ou pintados, as coberturas, quando existentes, verificadas e reparadas e as calçadas para circulação de pedestres devidamente conservadas.

- Padrões**b. 1.) Conservação do Revestimento Vegetal**

Os serviços de poda manual e mecanizada do revestimento vegetal devem ser executados em toda extensão dos canteiros centrais gramados e nas laterais das vias numa largura mínima de 4 (quatro) metros.

Nos trevos e interseções em nível os serviços de poda manual e mecanizada devem ser executados em toda a área gramada e no mínimo até 10 (dez) metros de seus entornos.

Nos monumentos, áreas de descanso, paradas de ônibus, os serviços de poda de gramado manual e mecanizada devem ser executados até no mínimo 10 (dez) metros de seus entornos

Nos prédios e pátios operacionais e de suporte os serviços de poda manual e mecanizada devem ser executados até no mínimo 10 (dez) metros de seus entornos.

- Poda manual ou mecanizada de gramados: mínimo quatro vezes ao ano e/ou quando a altura da vegetação atingir 30 cm em trechos genéricos da rodovia ou, 10 cm nos entornos de instalações operacionais, de suporte e imediações de monumentos e obeliscos.



- Capina: no mínimo quatro vezes ao ano.
- Aceiros: conservação de aceiros compreendendo roçada e capina, com largura de 1,5m em toda extensão das cercas de divisa da faixa de domínio, no mínimo uma vez ao ano, preferencialmente antes do inverno.
- Despraguejamento: no mínimo duas vezes ao ano nas áreas gramadas de entorno de prédios, pátios monumentos e obeliscos.
- Manutenção de árvores e arbustos: compreendendo adubação, tutela e colocação de cobertura morta, no mínimo, uma vez ao ano.
- Corte e poda de árvores e arbustos: árvores e arbustos mortos ou praguejados devem ser cortados e removidos para fora da faixa de domínio Também devem ser cortadas árvores que representem perigo ao tráfego ou cujas raízes comprometam o sistema de drenagem superficial. Estes serviços devem ser executados de imediato, sempre que forem constatadas uma das situações acima, em um prazo máximo de 24 horas.

b.2.) Limpeza

- Remoção de lixo doméstico das instalações operacionais e de suporte: no mínimo 3 (três) vezes por semana.
- Remoção de lixo e entulho da faixa de domínio: uma vez por semana em toda a extensão das rodovias.
- Limpeza e varredura de áreas pavimentadas sujeitas a deposição de detritos: no mínimo uma vez por semana.
- Limpeza de canteiro central pavimentado: no mínimo duas vezes ao ano, incluindo-se erradicação de vegetação, limpeza de caixas de captação e tubulações que as interligam.

Animais mortos: remoção imediata das faixas de rolamento e sepultamento em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

b.3.) Erosões

- Recomposição de erosão em aterro: deve ser providenciada de imediato.

Recomposição de erosão em corte: a remoção do material e a limpeza da plataforma devem ser providenciados de imediato, podendo a recomposição da erosão ou retaludamento do corte serem objeto de programação mensal.

b.4.) Paradas de ônibus, monumentos e utilidades públicas.

- Verificação e conservação no mínimo uma vez por ano conservadas.

c) Drenagem

- Descrição

Este programa compreende os serviços de desobstrução e limpeza de todo o sistema de drenagem superficial existente na plataforma e fora da plataforma das rodovias, bem como de

interseções, instalações prediais, áreas de lazer, paradas de ônibus, etc.

O sistema de drenagem é fundamentalmente composto por sarjetas, canaletas, caixas de passagem, bocas de lobo, bueiros de plataforma e profundos, galerias, drenos sub horizontais etc.

Neste serviço inclui-se também a reposição de grelhas e tampas de caixas de captação.

- Padrões



- Drenagem de plataforma: limpeza geral, no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano.
- Drenagem fora de plataforma: limpeza geral, no mínimo uma vez ao ano, antecedendo a temporada de chuvas, para o sistema em geral e quatro vezes ao ano nos trechos de serra.
- Drenagem profunda: limpeza geral, no mínimo uma vez ao ano, antecedendo a temporada de chuvas.
- Drenos sub horizontal
- Bueiros: limpeza geral, no mínimo uma vez ao ano antecedendo a temporada de chuvas
- Canais e Corta-Rios: limpeza geral, no mínimo uma vez ao ano antecedendo a temporada de chuvas.
- Reparo de elementos de drenagem: deve ser providenciado de imediato, devem ser programadas e executadas no mínimo, duas inspeções anuais em todo o sistema de drenagem das rodovias.
- Drenagem de túneis: limpeza geral no mínimo a cada três meses.

d) Segurança Rodoviária

- Descrição

Este programa compreende a manutenção e substituição de defensas metálicas avariadas por acidentes ou em final de vida útil. Prevê também o reparo de barreiras de concreto danificadas por acidentes, reparo e substituição de elementos antiofiscamento, reparo de cercas e alambrados e reparo de guarda-corpos de obras de arte especiais e implantação/substituição de atenuadores de impacto.

A conservação, manutenção e substituição de defensas metálicas deverá ser realizada através de uma programação mensal de avaliação, por trecho, correspondendo a indicação de serviços, especialmente no que se refere a substituição e realinhamento de defensas avariadas por acidente e substituição de componentes (postes, lâminas, garras, espaçadores, cintas e elementos de fixação) comprometidos por corrosão.

Em princípio, a conservação/manutenção de barreiras de concreto requer poucos recursos, pois elas dificilmente são danificadas em acidentes.

A conservação/ manutenção dos elementos antiofiscamento compreende a substituição de elementos avariados em acidentes, ou a reposição de elementos furtados ou depredados. Prevê-se também o realinhamento dos elementos deslocados de sua posição original por ação de vandalismo.

A conservação/manutenção de cercas, alambrados e telamentos de passarelas prevê a substituição de postes, suportes, arames e telas que constituem estes tipos de vedos.

Com base na estatística de acidentes e/ou no estudo de risco, deverão ser priorizados os locais onde devem ser instalados os atenuadores de impacto nas defensas metálicas, barreiras de concreto, praças de pedágio e pesagem e/ou outros dispositivos que ofereçam risco de choque.

- Padrões

d.1.) Defensas Metálicas

- Elemento que represente risco a segurança do tráfego: remoção e reposição imediatas.
- Reparo de danos causados em acidente: prazo máximo para correção, uma semana.

d.2.) Barreiras de Concreto

- Reparo de danos causados em acidentes: prazo máximo para execução, uma semana.

d.3.) Elementos Antiofiscamento



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 10 de 39

- Reparo de danos causados em acidentes: prazo máximo para execução, uma semana.

d.4.) Vedos, Cercas, Alambrados e Telamentos

- Reparo e reposição: prazo máximo, uma semana.

d.5.) Guarda-corpos

- Proteção: no caso de Guarda-Corpo danificado, a proteção do trecho deve ser providenciada imediatamente e o reparo deve ser iniciado em no máximo uma semana.

d.6.) Atenuadores de Impacto

- Reparo e substituição: prazo máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

e) Sinalização

- Descrição

A conservação/manutenção da sinalização horizontal consiste de repintura ou reaplicação dos produtos nos trechos onde o índice de retro-refletância for inferior ao recomendado, ou reaplicação nos trechos que sofreram intervenção no pavimento.

A sinalização horizontal das rodovias do Sistema deverá ser avaliada semestralmente utilizando-se retro-refletômetro sendo que, o plano de amostragem será definido no escopo dos relatórios de Auditoria e Fiscalização, a ser proposto pela CONCESSIONÁRIA.

A conservação/manutenção da sinalização vertical e aérea compreende a limpeza das placas e painéis de sinalização através da aplicação de jato de água com alta pressão e detergente próprio. Compreende ainda a substituição de placas avariadas por acidente de trânsito, vandalismo ou furto.

Prevê também a substituição das placas e painéis com baixo índice de retro-refletância ou em final de vida útil.

A conservação/manutenção das tachas refletivas prevê a substituição de tachas com baixa retro-refletância ou ainda a substituição de tachas quebradas ou afundadas.

A conservação/manutenção dos balizadores prevê a limpeza mensal e a substituição de balizadores depredados ou furtados.

A manutenção da sinalização semafórica inclui as estruturas de sustentação, maquinário eletromecânico, eletroeletrônico, circuitos de programação e controle, lâmpadas e lentes.

- Padrões

e.1.) Sinalização Horizontal

- Repintura ou reaplicação: deverá ser providenciada no prazo máximo de uma semana, sempre que for detectado trecho ou sub-trecho onde o índice de retro-refletância for igual ou menor que 80 mcd/lx².
- Limpeza: os trechos de sinalização horizontal sujeitos a deposição de detritos devem ser limpos através de varredura mecânica ou aplicação de jato de ar comprimido; este procedimento deve ser mensal.

e.2.) Sinalização Vertical



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 11 de 39

- Limpeza: toda sinalização vertical deverá ser limpa com a utilização de jato d'água com alta pressão e detergente próprio; este serviço deve ser executado no mínimo a cada quatro meses.
- Reposição: deve ser imediata, toda vez que for constatada placa de sinalização com baixa retro-refletividade, ou, quando uma placa tenha sido avariada, furtada ou depredada.

e.3.) Sinalização Aérea

- Para os painéis devem ser adotados os mesmos procedimentos e prazos considerados para a sinalização vertical.
- Para os pórticos e semi pórticos em estrutura metálica a remoção deve ser imediata em casos de avarias que coloquem em risco o tráfego e a substituição em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

e.4.) Tachas e Tachões Refletivos

- Limpeza: nos trechos onde as tachas refletivas estiverem sujeitas a deposição de detritos, sua limpeza deve ser executada através da aplicação de jato d'água com alta pressão e detergente próprio; este procedimento deve ter frequência trimestral.
- Reposição: deve ser imediata, toda vez que for constatada baixa retro-refletividade, tacha quebrada, afundada ou inexistente.

e.5.) Balizadores e Delineadores

- Limpeza: mínimo uma vez ao mês.

Reposição: imediata, sempre que for constatada baixa retro-refletividade, depredação, furto ou destruição.

e.6.) Sinalização Semafórica:

O sistema deve apresentar 100% de operacionalidade. Para isso a CONCESSIONÁRIA deve contar com equipamentos e ou partes vitais do sistema em reserva para substituição imediata. Deve também existir equipe técnica de plantão permanente para substituição ou reparo imediato dos equipamentos em pane.

f) Estruturas

- Descrição

Este programa compreende a limpeza dos dispositivos de drenagem das obras de arte especiais e estruturas de contenção, prevendo ainda a substituição de aparelhos de apoio deteriorados e de juntas de dilatação avariadas, e avaliações periódicas além das inspeções nas obras de arte especiais conforme "Especificação Técnica para Inspeção e Avaliação Estrutural/Funcional de obras de arte

especiais de concreto armado e protendido" (ET C 01/007) estabelecida pelo CONTRATANTE, que servirá de base para o andamento do gerenciamento de manutenção das obras.

Está também prevista a pintura ou galvanização de guarda-corpos metálicos e balaustres.

- Padrões

- Limpeza de dispositivos de drenagem: mínimo duas vezes ao ano.
- Pintura de Guarda-Corpo metálico e balaustres: mínimo uma vez cada 2 (dois) anos.



- Limpeza ou pintura das superfícies expostas ao tráfego no mínimo uma vez a cada dois anos ou em no máximo 48 (quarenta e oito) horas nos casos de pichações e vandalismo similares
- Substituição de junta de dilatação: imediata, toda vez que for detectada junta danificada.
- Substituição de aparelho de apoio; imediata, sempre que for detectado aparelho deteriorado ou com deformação excessiva.
- Inspeções conforme "Especificação Técnica para Inspeção e Avaliação Estrutural/Funcional de obras de arte especiais de concreto armado e protendido", (ET-C01/007) estabelecida pelo CONTRATANTE.
- Inspeções e conservações específicas para obras de arte em estrutura metálica

g) Prédios e Pátios

- Descrição

A conservação/manutenção de prédios e pátios prevê a substituição e/ou reparo das estruturas e coberturas que constituem os prédios e pátios operacionais e de suporte, suas alvenarias e revestimentos.

Prevê ainda a substituição e/ou reparo das instalações hidráulicas e de esgoto, conservação de ruas, jardins, coleta de lixo, conservação de esquadrias, fechaduras e vidros, limpeza de fossas sépticas, manutenção de valas de infiltração, manutenção da pintura e eventualmente de poços profundos para abastecimento, etc.

- Padrões

- A conservação preventiva e a conservação corretiva nos prédios e pátios operacionais e de suporte devem ser contínuas de maneira a mantê-los em plenas condições de operação.

h) Sistema de Controle e Automação

- Descrição

Este programa prevê a conservação/manutenção dos sistemas de registros e controle de arrecadação de pedágio envolvendo detetores de veículos, contadores de eixo, sistema de comunicação, terminais de pista, sistema central de computação e painel de acumulação de dados.

Dentro deste programa está também prevista a conservação/manutenção do sistema de registro e controle de pesagem de veículos, compreendendo detetores de eixo, detetores de veículos, células de carga, balanças eletro-eletrônicas, balanças seletivas, dinâmicas, fixas e portáteis.

É prevista ainda a conservação/manutenção do sistema de telemetria, sistemas de registro e controle de tráfego e a conservação de painéis de mensagem e sinais variáveis.

- Padrões

- Todos os sistemas de controle devem apresentar 100% de operacionalidade. Para isso a CONCESSIONÁRIA deve contar com equipamentos ou partes vitais dos sistemas de reserva para substituição imediata. Deverá também existir equipe técnica em sistema de plantão 24 (vinte e quatro) horas para proceder a imediata substituição ou reparo de equipamentos com problemas.

i) Sistemas de Telecomunicação

- Descrição



Neste programa está prevista a conservação/manutenção do sistema de radio-comunicação, compreendendo o conserto ou substituição de transceptores fixos, móveis e portáteis, estações repetidoras e mesas de controle.

Ainda dentro do programa de Telecomunicações está prevista a conservação/manutenção do sistema de telefonia, conectado à rede pública.

Consta também deste programa a conservação/manutenção do sistema de Telefonia de Emergência onde se prevê a substituição e conserto das caixas de chamadas defeituosas, depredadas ou avariadas por acidentes, substituição de cabos e emendas, manutenção dos sub-centros de telefonia e da mesa de operação..

- Padrões

- Transceptores fixos, móveis, portáteis e estações repetidoras: toda operação dos sistema rodoviário está apoiada na radio-comunicação. Por isso este sistema deve ter 100% de operacionalidade. Para que isso ocorra a CONCESSIONÁRIA deve dispor de equipamentos e placas reserva para eventual substituição de conjunto integral ou placa completa em caso de pane. Deverá também existir equipe técnica em plantão 24 (vinte e quatro) horas para proceder a imediata substituição ou reparo dos equipamentos com problemas.
- Sistema de telefonia comercial: a manutenção deste setor deve ser executada de acordo com os padrões exigidos pela, CONCESSIONÁRIA, local de telefonia.
- Sistema de telefonia de emergência: deverá ser previsto e implantado esquema de manutenção adequado para manter no mínimo 90% das caixas de chamada instaladas em operação. O número de caixas de chamada instaladas não deve ser inferior a 98% do número de caixas previstas no projeto original de implantação.

j) Iluminação**- Descrição**

Este programa prevê a conservação/manutenção dos sistemas de iluminação externa das praças de pedágio, praças de balanças, postos da Polícia Militar Rodoviária, pátios de apreensão de veículos, trevos, túneis e vias marginais. Prevê ainda a conservação/manutenção de toda a iluminação predial e da sinalização luminosa existente no Sistema.

Os sistemas de iluminação internos e externos deverão oferecer padrão de iluminação compatível com as funções específicas e condições climáticas, nos períodos requeridos durante o dia ou a noite.

Os serviços de conservação/manutenção da iluminação são basicamente os seguintes:

- Padrões

- substituição de lâmpadas ou luminárias;
- substituição de reatores e ignitores;
- substituição de postes;
- substituição de disjuntores ou fusíveis;
- limpeza de luminárias;

Os sistemas de iluminação internos e externos deverão oferecer padrão compatível com as funções específicas e condições climáticas locais. O nível de iluminação em qualquer ponto de uma superfície não deve ser inferior a 75% do nível previsto em projeto.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 14 de 39

I) Eletrificação

- Descrição

Este programa prevê a conservação/manutenção das linhas de alta e baixa tensão, reparo e substituição de subestações e transformadores, reparo de conjuntos motogeradores, painéis de comando, substituição de conectores, disjuntores e fusíveis, reparos em quadros de comando, bancos de baterias, conservação dos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e etc.

- Padrões

- O padrão de conservação das linhas de alta e baixa tensão, subestações, transformadores, motogeradores e sistemas "No Break" deve ser compatível com o padrão da CONCESSIONÁRIA local de energia elétrica.

2.4 Auditoria e Fiscalização

2.4.1 Auditoria

Todos os serviços de conservação/manutenção de rotina executados pela CONCESSIONÁRIA serão objeto de apontamentos diários. Nesses apontamentos deverão constar a rodovia, o quilômetro, a pista, o local (ex: canteiro central, faixa 1, lateral), o tipo de serviço executado, os recursos de mão-de-obra, materiais e equipamentos utilizados e a produção diária.

Para efeito de racionalização, compilação e futura análise os serviços de conservação de rotina deverão ser apontados obedecendo a seguinte programática.

a) Programa - Pavimento

a.1.) Sub-programa - Pavimento Flexível

- a.1.1.)** Atividade - Panela
- a.1.2.)** Atividade - Depressões
- a.1.3.)** Atividade - Trincas
- a.1.4.)** Atividade - Base estabilizada granulométricamente
- a.1.5.)** Atividade - Base betuminosa
- a.1.6.)** Atividade - Panos
- a.1.7.)** Atividade - Imprimadura betuminosa
- a.1.8.)** Atividade - Drenos superficiais

a.2.) Sub-programa - Pavimento Rígido

a.2.1.) Atividade - Trincas

a.2.2.) Atividade - Substituição de lajes

a.2.3.) Atividade - Reparos

a.3.) Sub-programa - Revestimento Primário

- a.3.1.)** Atividade - Patrolagem
- a.3.2.)** Atividade - Reposição de materiais
- a.3.3.)** Atividade - Irrigação

a.4.) Sub-programa - Pavimentos Diversos

b) Programa - Faixa de Domínio

b.1.) Sub-programa - Conservação do Revestimento Vegetal

b.1.1.) Atividade - Poda mecanizada



- b.1.2.)** Atividade - Poda manual
- b.1.3.)** Atividade - Recomposição
- b.1.4.)** Atividade - Despraguejamento
- b.1.5.)** Atividade - Aplicação de herbicidas
- b.1.6.)** Atividade - Capina
- b.1.7.)** Atividade - Corte e remoção de árvores
- b.1.8.)** Atividade - Manutenção de aceiros
- b.1.9.)** Atividade - Manutenção de árvores e arbustos

- b.2.)** Sub-programa - Controle de Pragas
 - b.2.1.)** Atividade - Controle fito sanitário
 - b.2.2.)** Atividade - Erradicação de vegetação

- b.3.)** Sub-programa - Limpeza Manual
 - b.3.1.)** Atividade - Drenagem de plataforma
 - b.3.2.)** Atividade - Drenagem fora de plataforma
 - b.3.3.)** Atividade - Bueiros, galerias e drenos
 - b.3.4.)** Atividade - Canteiro central pavimentado
 - b.3.5.)** Atividade - Canais e Corta-Rios
 - b.3.6.)** Atividade - Limpeza de "Call-Box"

- b.4.)** Sub-programa - Lixo e Entulho
 - b.4.1.)** Atividade - Lixo
 - b.4.2.)** Atividade - Papéis
 - b.4.3.)** Atividade - Animais mortos

- b.5.)** Sub-programa - Limpeza Mecânica
 - b.5.1.)** Atividade - Varredura de pistas inclusive acostamentos e refúgios
 - b.5.2.)** Atividade - Sarjetas
 - b.5.3.)** Atividade - Canais e Corta-Rios
 - b.5.4.)** Atividade - Bueiros e galerias
 - b.5.5.)** Atividade - Remoção de deslizamentos
 - b.5.6.)** Atividade - Remoção de cargas caídas sobre as pistas

- b.6.)** Sub-programa - Erosão
 - b.6.1.)** Atividade - Correção
 - b.6.2.)** Atividade - Prevenção

- b.7.)** Sub-programa - Parada de ônibus
 - b.7.1.)** Atividade - Limpeza

 - b.7.2.)** Atividade Reparar

- b.8.)** Sub-programa - Monumentos
 - b.8.1.)** Atividade - Limpeza
 - b.8.2.)** Atividade - Reparar

- b.9.)** Sub-programa - Utilidades Públicas
 - b.9.1.)** Atividade - Limpar
 - b.9.2.)** Atividade - Reparar

- c)** Programa - Drenagem
 - c.1.)** Sub-programa - Drenagem Superficial de Plataforma
 - c.1.1.)** Atividade - Limpar
 - c.1.2.)** Atividade - Reparar



c.1.3.) Atividade - Conformação lateral

c.2.) Sub-programa - Drenagem Superficial Fora de Plataforma

c.2.1.) Atividade - Limpar

c.2.2.) Atividade - Reparar

c.2.3.) Atividade - Conformação lateral

c.3.) Sub-programa - Drenagem Profunda

c.3.1.) Atividade - Limpar

c.3.2.) Atividade - Reparar

c.4.) Sub-programa - Drenos

c.4.1.) Atividade - Limpar

c.4.2.) Atividade - Reparar

d) Programa - Elementos de Segurança

d.1.) Sub-programa - Defensas Metálicas

d.1.1.) Atividade - Reparo

d.1.2.) Atividade - Reposição

d.2.) Sub-programa - Barreiras de Concreto

d.2.1.) Atividade - Limpeza

d.2.2.) Atividade - Reconstrução

d.3.) Sub-programa - Elementos Antiofuscamento

d.3.1.) Atividade - Limpeza/Realinhamento

d.3.2.) Atividade - Reparo

d.3.3.) Atividade - Substituição

d.4.) Sub-programa - Vedos, Cercas, Alambrados e Telamentos

d.4.1.) Atividade - Reparo

d.4.2.) Atividade - Substituição

d.5.) Sub-programa - Guarda-Corpo e Balaustres

d.5.1.) Atividade - Limpeza/Pintura

d.5.2.) Atividade - Reparo

d.5.3.) Atividade - Reposição

d.6.) Sub-programa - Atenuadores de Impacto

d.6.1.) Atividade - Reparo

d.6.2.) Atividade - Reposição

e) Programa - Sinalização

e.1.) Sub-programa - Sinalização Horizontal

e.1.1.) Atividade - Repintura ou reaplicação

e.1.2.) Atividade - Remoção mecanizada

e.1.3.) Atividade - Repintura ou reaplicação manual

e.2.) Sub-programa - Sinalização Vertical

e.2.1.) Atividade - Limpeza

e.2.2.) Atividade - Remoção

e.2.3.) Atividade - Reparo

e.2.4.) Atividade - Recolocação/instalação

e.2.5.) Atividade - Fundação



e.2.6.) Atividade - Reposição

e.3.) Sub-programa - Sinalização Aérea

e.3.1.) Atividade - Limpeza

e.3.2.) Atividade - Remoção

e.3.3.) Atividade - Reparo

e.3.4.) Atividade - Recolocação/instalação

e.3.5.) Atividade - Fundação dos pórticos

e.3.6.) Atividade - Reposição

e.4.) Sub-programa - Tachas Refletivas

e.4.1.) Atividade - Limpeza

e.4.2.) Atividade - Reposição

e.5.) Sub-programa - Balizadores e Delineadores

e.5.1.) Atividade - Limpeza/Pintura

e.5.2.) Atividade - Reparo

e.5.3.) Atividade - Reposição

f) Programa - Estruturas

f.1.) Sub-programa - Pontes, Viadutos, Túneis e Passarelas

f.1.1.) Atividade - Limpeza/Pintura

f.1.2.) Atividade - Reparos

f.1.3.) Atividade - Aparelhos de apoio

f.1.4.) Atividade - Juntas de dilatação

f.1.5.) Atividade - Inspeções

f.2.) Sub-programa - Estruturas Metálicas

f.2.1.) Atividade - Limpeza/pintura

f.2.2.) Atividade - Reparos

f.2.3.) Atividade - Inspeções

f.3.) Sub-programa - Obras de Arte Corrente

f.3.1.) Atividade - Monitoramento

f.3.2.) Atividade - Limpeza

f.3.3.) Atividade - Reparos

f.3.4.) Atividade - Inspeções

g) Programa - Prédios e Pátios Operacionais e de Suporte

g.1.) Sub-programa - Cada Prédio ou Pátio Operacional ou de Suporte representa um Sub-programa específico

g.1.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade

h) Programa - Sistema de Registro Controle e Automação

h.1.) Sub-programa - Sistemas de Registro e Controle de Arrecadação de Pedágios

h.1.1.) Atividade - Cada posto de pedágio do sistema representa uma atividade deste sub-programa

h.2.) Sub-programa - Sistemas de Registro e Controle de Pesagem de Veículos

h.2.1.) Atividade - Cada praça de pesagem de veículos representa uma atividade dentro deste sub-programa

h.3.) Sub-programa - Sistemas de Telemetria



h.3.1.) Atividade - Cada sistema de telemetria utilizado representa uma atividade dentro deste sub-programa

h.4.) Sub-programa - Sistemas de Registro e Controle de Fluxo de Tráfego

h.4.1.) Atividade - Cada sistema utilizado com esta finalidade corresponde a uma atividade dentro deste sub-programa

h.5.) Sub-programa - Sistemas de Painéis e Sinais de Mensagens Variáveis

h.5.1.) Atividade - Cada Painel corresponde a uma atividade dentro deste sub-programa

i) Programa - Telecomunicações

i.1.) Sub-programa - Transceptores Móveis e Portáteis

i.1.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade

i.2.) Sub-programa - Transceptores Fixos

i.2.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade

i.3.) Sub-programa - Estações Repetidoras

i.3.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade

i.4.) Sub-programa - Telefonia Comercial

i.4.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade

i.5.) Sub-programa - Telefonia de Emergência - Via Cabo

i.5.1.) Atividade - Reparo e substituição de caixas de chamada

i.5.2.) Atividade - Reparo e substituição de cabos

i.5.3.) Atividade - Reparo em mesa de controle

i.5.4.) Atividade - Reparo em sub-centro de telefonia

j) Programa - Iluminação

j.1.) Sub-programa - Iluminação Viária

j.1.1.) Atividade - Luminárias até 6,0m (seis metros) de altura

j.1.2.) Atividade - Luminárias acima de 6,0m (seis metros) de altura

j.1.3.) Atividade - Luminárias acima de 15,0m (quinze metros) de altura

j.2.) Sub-programa - Iluminação Predial

j.2.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade.

j.3.) Sub-programa - Sinalização Luminosa

j.3.1.) Atividade - Semáforo

j.3.2.) Atividade - Sinalização de desvios

j.3.3.) Atividade - Sinalização de obras

j.3.4.) Atividade - Sinalização para segurança aérea

l) Programa - Eletrificação

l.1.) Sub-programa - Linhas de Alta Tensão

l.1.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade

l.2.) Sub-programa - Linhas de Baixa Tensão

l.2.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade

l.3.) Sub-programa - subestações e Cabinas Primárias

l.3.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade

**I.4.) Sub-programa - Motogeradores**

I.4.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade

I.5.) Sub-programa - Sistemas "No Break"

I.5.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade

Com base nos apontamentos diários dos serviços a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o "Relatório Mensal dos Serviços de Conservação de Rotina".

Nesse relatório devem constar a quantidade de recursos no período por rodovia, compreendendo os quantitativos de mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços especializados utilizados em cada atividade, sub-programa e programa, bem como os respectivos custos.

Os relatórios mensais de serviços de conservação de rotina serão entregues formalmente pela CONCESSIONÁRIA ao CONTRATANTE, em três vias impressas e uma cópia gravada em disquete ou tecnologia mais atualizada até o décimo dia útil do mês subsequente ao do objeto do relatório.

Esta sistemática deverá ser adotada a partir do terceiro mês de concessão e deverá ser contínua até o final desta.

Com base nos relatórios mensais de conservação de rotina o CONTRATANTE vai proceder a auditoria mensal nos serviços de conservação/manutenção de rotina, tendo para tanto livre acesso ao sistema de apontamentos e dados, sistema de compilação e digitação de dados, programas de informática utilizados, etc.

Os dados referentes à conservação de rotina deverão ser disponibilizados, em tempo real, em terminal da CONCESSIONÁRIA a ser instalado na sede do CONTRATANTE ou do AGENTE TÉCNICO na capital de São Paulo

Levantamentos de dados e relatórios, com o intuito de possibilitar análises específicas poderão ser solicitados, caso as informações fornecidas não sejam satisfatórias.

2.4.2 Fiscalização

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar programação anual e mensal para os serviços de conservação/manutenção de rotina, as quais deverão obedecer o mesmo critério programático utilizado no "Relatório Mensal dos Serviços de Conservação/Manutenção de Rotina".

A programação anual dos serviços de conservação deverá ser entregue formalmente pela CONCESSIONÁRIA ao CONTRATANTE até o dia 10 de novembro do ano que antecede o da programação, ou com 60 (sessenta) dias de antecedência ao início do período de concessão.

A programação mensal dos serviços de conservação/manutenção de rotina deverá ser entregue formalmente pela CONCESSIONÁRIA ao CONTRATANTE até o décimo dia do mês que antecede ao da programação.

A programação anual dos serviços de conservação/manutenção deverá ser detalhada por rodovia,, com previsão de recursos e custos para cada programa e sub-programa, com intervalos de tempo mensais.

A programação mensal dos serviços de conservação/manutenção deverá ser detalhada por rodovia e trecho a ser conservado, por semana, com previsão de recursos que serão utilizados em cada atividade.

Com base nas programações anuais e mensais e nos padrões e especificações estabelecidos no sub-item 2.2. desse ANEXO, e na concepção proposta no programa no parágrafo mencionado



anterior, o CONTRATANTE vai exercer a fiscalização efetiva dos serviços de conservação/manutenção de rotina, devendo contar para isso com livre acesso a todas as dependências, instalações, canteiros de serviços e obras da CONCESSIONÁRIA.

3 CONSERVAÇÃO / MANUTENÇÃO ESPECIAL

3.1 Conceitos Básicos

Conservação / manutenção especial é o conjunto de obras e serviços necessários à preservação do investimento inicial. Trata-se portanto basicamente de recuperações incluindo adequações a novas tecnologias, constituindo-se em obras e serviços de maior porte ou complexidade técnica necessárias de maneira geral em decorrência do término da vida útil de parcelas componentes do sistema viário.

Para tanto, a CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as providências relativas às mesmas ou seja:

- a) Dimensionamento;
 - b) Estudos e projetos básico e executivos em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental;
 - c) Planejamento e execução das obras e instalações.
- Cada uma destas etapas será acompanhada pelo CONTRATANTE, devendo a CONCESSIONÁRIA manter um esquema de consulta e aprovação permanente, observando os necessários processos de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.
 - Qualquer uma das obras somente poderá ser iniciada após a aprovação pelo CONTRATANTE dos respectivos projetos executivos e da apresentação da requerida "LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO"
 - Os projetos executivos deverão ser enviados para aprovação pelo CONTRATANTE, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecipação ao início das obras. As revisões poderão ser submetidas a aprovação durante o andamento das mesmas, mas com a antecedência necessária para a execução do serviço.
 - A identificação dos serviços referentes a Conservação / Manutenção Especial será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA exceto os já descritos neste anexo. Tais obras e serviços

deverão ser apresentados na proposta técnica. Ao longo da CONCESSÃO poderão ser dimensionados novas recuperações em função das necessidades, inclusive no tocante a melhoramentos que venham a ser introduzidos pela própria CONCESSIONÁRIA.

3.2 Descrição e Padrões dos Serviços

3.2.1 Pavimento

- Descrição

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar estudos detalhados e projeto executivo, a serem encaminhados à aprovação do CONTRATANTE, de acordo com metodologia de execução.

De acordo com recentes estudos desenvolvidos pelo CONTRATANTE, há necessidade de execução de serviços de recuperação, nos seguintes locais e prazos estabelecidos:



a) As restaurações localizadas de pavimento das estradas contidas neste LOTE, deverão ser realizadas imediatamente após a transferência do controle para a CONCESSIONÁRIA e concluídas em 6 (seis) meses.

b) A CONCESSIONÁRIA deverá executar e colocar em operação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da transferência do controle, o recapeamento de segmentos nos seguintes trechos das rodovias :

- SP-330 - entre o km 318+500m e o km 449+730m ;
- SP-322 - entre o km 325+910m e o km 343+000m ;
- SP-328 - entre o km 323+130m e o km 337+010m.

As demais recuperações do pavimento deverão atender aos padrões exigidos, respeitando os prazos limites estabelecidos no Cronograma Básico Referencial item 2.6 deste anexo.

- Padrões

a) Condições de Superfície

As condições de defeitos superficiais poderão ser avaliadas conforme as metodologias e os procedimentos adotados pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem nas normas rodoviárias:

- DNER-PRO 08/78 "Avaliação Objetiva da Superfície de Pavimentos Flexível e Semi-Rígido".
- DNER - ES - 128/83 "Levantamento da condição de superfície de segmentos - Testemunha de Rodovias de Pavimento Flexível ou Semi-Rígido para Gerência de Pavimentos a nível de rede"; ou
- Através de um processo de levantamento contínuo por varredura ao longo de todo o trecho obedecendo-se a terminologia definida na norma rodoviária DNER- TER 01-78, ou
- Manual de Pavimento Rígido - DNER 1989 para pavimentos de concreto de cimento Portland dos Pedágios, Balanças e Obras Arte Especiais.

b) Condições de Conforto

As condições de conforto ao rolamento, serão determinadas através da medição de irregularidades em todas as faixas de tráfego das rodovias. Para tanto será controlado o "Quociente de Irregularidade - Q.I." medido por "equipamentos tipo resposta" ou por "perfilômetros longitudinais".

Os levantamentos de irregularidades deverão obedecer pelo menos aos procedimentos e as especificações das seguintes Normas Rodoviárias:

- DNER 159/85 - Projeto de Restauração de Pavimentos Flexíveis e Semi-Rígidos, capítulos referentes aos procedimentos de avaliação das irregularidades;
- DNER 164/85 - Calibração e Controle de Sistemas Medidores de Irregularidades Tipo Resposta; (os trechos de calibração deverão ser aprovado pelo CONTRATANTE).
- DNER 173/85 - Método de Nível e Mira para Calibração de Sistemas Medidores de Irregularidades Tipo Resposta;
- DNER 182/87 - Medição de Irregularidades de Superfície de Rodovias com Medidores Tipo Resposta.

c) Condições Deflectométricas



As deflexões Recuperáveis devem ser determinadas em todas as faixas de tráfego [a cada 20 (vinte) metros], com equipamentos tipo "Viga Benkelman" em conformidade com o estabelecido na Norma DNER-ME 24/78 "Determinação das deflexões no pavimento pela viga Benkelman" e DNER-ME 61/79 "Delineamento da linha de influência longitudinal da bacia de deformação por intermédio da Viga Benkelman" [a cada 200 (duzentos) metros], ou com o FWD (Falling Weight Deflectometer). No caso de utilização do "FWD", deverá ser aplicada uma carga de 40 KN.

A definição dos limites dos sub-trechos homogêneos deverá ser executada levando-se em conta os resultados da análise simultânea dos seguintes elementos:

- configuração das poligonais das deflexões recuperáveis
- valores dos raios de curvatura
- constituição do pavimento existente
- natureza do sub-leito
- natureza e frequência dos defeitos verificados na superfície do revestimento
- informes relativos a configuração da terraplenagem
- poligonais representativas das flechas nas trilhas de roda

A extensão máxima admitida para os sub-trechos homogêneos será de 1.500m (mil e quinhentos metros).

d) Condições de Segurança

Deverão ser obedecidas as Normas Britânicas HD 15/87 e HD 36/87 do Departamento de Transportes de Londres.

Parâmetros Mínimos Exigidos

Os pavimentos deverão ser analisados quanto às suas condições de superfície, conforto, deformabilidade, vida remanescente e segurança. Os parâmetros de aceitabilidade do pavimento para essas condições deverão ser totalmente atendidas durante o período de CONCESSÃO. São eles:

a) Condição de Superfície por sub-trecho homogêneo

- porcentagem de área com trinca classe 3: $FC3 = 2\%$
- porcentagem de área com trinca classe 2: $FC2 < 15\%$;
- afundamento de trilha de roda (F): $F < 7 \text{ mm}$
- índice de Gravidade Global - I GG < 30
- índice de Condição do Pavimento - ICP > 60 (Pavimentos com revestimento de concreto de cimento Portland)

b) Condições de Superfície em Pontos Isolados:

- Deverão ser eliminadas todas as panelas, imediatamente após a sua ocorrência

c) Condições de Conforto por Sub-Trecho Homogêneo:

- Quociente de Irregularidade(Q.I.).....< 35 contagens/km

d) Condições de Deformabilidade e Vida Remanescente

- Deflexões Recuperáveis



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 23 de 39

As Deflexões Recuperáveis por sub-trecho homogêneo (Dc) serão representadas pela soma da média aritmética das deflexões individuais medidas com o desvio padrão da amostra.

O proponente deverá utilizar critérios macanísticos para estabelecimento de vida remanescente, através de modelos desenvolvidos especificamente para cálculos de tensões e deformações em estruturas de pavimentos, tais como Elsym 5, FEPAVE, etc.

Vida Remanescente

A condição a ser exigida para a Vida Remanescente ao final do 20º (vigésimo) ano de operação das Rodovias do Sistema serão:

VR > 6 anos

VR - DP > 3 anos

Onde:

VR - Vida Remanescente Média Global do pavimento ponderada pelas extensões dos sub-trechos homogêneos;

DP - Desvio Padrão

Entende-se por Vida Remanescente de um pavimento, o período mínimo de tempo que a intervenção executada proporcione parâmetros estruturais e funcionais acima dos valores máximos anteriormente estabelecidos.

A avaliação da VR deverá ser feita apenas nas faixas de tráfego lento de cada pista, em conformidade ao critério apresentado pela CONCESSIONÁRIA na sua PROPOSTA TÉCNICA.

e) Condições de Segurança

Macrotextura

- altura de areia (HS), medido através do ensaio de Mancha de areia $0,6 \text{ mm} < HS < 1,2 \text{ mm}$, caracterizando uma textura superficial média a grosseira.

Coeficiente de Atrito

- valor da resistência a derrapagem medido pelo Pêndulo Britânico - VRD > 47, caracterizando classe de resistência a derrapagem de textura mediana a muito rugosa

Deverão ser definidas em conjunto com o CONTRATANTE "Unidades de Amostragem - UA's" para materialização no campo da localização dos ensaios e possibilitar o seu monitoramento ao longo do tempo.

f) Controle dos parâmetros mínimos exigidos

O proponente deverá apresentar a periodicidade do controle dos parâmetros mínimos exigidos a que se propõe durante o período de CONCESSÃO, devendo entretanto obedecer:

- controle deflectométrico: a cada 2 (dois) anos
- inventário de superfície: anual
- controle das condições de conforto :a cada 2 (dois) anos
- controle das condições de segurança: a cada 4 (quatro) anos



Visando verificar a conformidade dos serviços com os parâmetros mínimos exigidos o CONTRATANTE solicitará, as expensas da CONCESSIONÁRIA, auditorias regulares ou extraordinárias no sentido de apurar eventuais disparidades no atendimento ao estabelecido.

g) Curvas de Desempenho

Com base nos levantamentos periódicos exigidos para controle dos parâmetros mínimos, deverão ser estabelecidas:

- curvas de desempenho estrutural para os diferentes tipos de pavimento.
- controle gráfico individualizado dos parâmetros de superfície, conforto e segurança para estabelecimento das curvas de desempenho funcional por sub-trecho homogêneo.

Esse controle terá por finalidade auxiliar na previsão (com a devida antecedência) da ocorrência dos níveis críticos e permitir a programação das intervenções necessárias.

h) Metodologia a serem aplicadas

- Metodologias MCT de Classificações de Solos.
- Norma DNER ME 133/86 "Determinação do Módulo de Resiliência de Misturas Asfálticas".
- Norma DNER ME 138/86 "Determinação de Resistência a Tração por Compressão de Diametral de Misturas Betuminosas".
- Norma DNER ME 131/86 "Determinação do Módulo de Resiliência de Solos".

Os procedimentos e ensaios citados poderão ser substituídos por outros equivalentes durante o período de CONCESSÃO, de acordo com as especificações do CONTRATANTE mais atualizadas na ocasião.

Para os serviços de recuperação do pavimento, especial atenção deverá ser dispensada à drenagem superficial das pistas, principalmente pela interação com as barreiras de concreto.

3.2.2 Dreno de Pavimento

-Descrição

Os drenos de pavimento deverão ser implantados nas extensões das rodovias onde não tenham sido construídos, de forma compatível com o andamento dos serviços de recuperação, conservação ou manutenção do pavimento. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar estudos detalhados e projeto executivo, a serem encaminhados à aprovação do CONTRATANTE.

- Padrões

Este serviço deverá estar em acordo com as normas, procedimentos e especificações em vigor no CONTRATANTE.

3.2.3 Recuperação de Obras de Arte Especiais e Correntes

- Descrição

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um programa de monitoração e gerenciamento, ao longo da CONCESSÃO, das estruturas das obras de arte especiais, garantindo a manutenção e adequação da segurança e funcionalidade requeridas aos moldes da "Especificação Técnica para inspecção e avaliação estrutural / funcional de obras de arte especiais de concreto armado e protendido" da CONTRATANTE.



A LICITANTE, com base na inspeção realizada previamente à apresentação de sua Proposta, deverá estimar as quantidades de serviços prioritários relativos à recuperação das obras de arte especiais e correntes, assim como apontar um plano de monitoração e gerenciamento para todas elas.

A recuperação das obras de arte especiais atendendo ao plano de monitoração e gerenciamento, deverão abordar os serviços descritos a seguir:

a) Pavimento

A restauração dos pavimentos existentes sobre as obras de arte especiais poderá estar contemplada no programa global de recuperação dos pavimentos das rodovias, desde que estruturalmente os danos não indiquem comprometimento na segurança da obra.

b) Drenagem Superficial

Deverá estar prevista a colocação ou substituição de buzínos para se assegurar a drenagem pluvial da pista.

c) Aparelhos de Apoio e Juntas de Dilatação

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a respeitabilidade dos parâmetros de projeto que recaiam sobre estas peças. Os reparos e substituições, para garantia desses parâmetros deverão atender ao plano de monitoração e gerenciamento.

d) Estruturas de Concreto

A CONCESSIONÁRIA deverá identificar todos os problemas apresentados pelas estruturas de concreto das obras de arte especiais e quantificar todos os serviços necessários à recuperação das mesmas, que compreendem entre outros :

- Tratamento de fissuras;
 - Combate a atuação de cloretos e estado de carbonatação;
 - Tratamento de armaduras expostas, com ou sem corrosão;
 - Tratamento de concreto desagregado;
-
- Reabilitação da obra para níveis aceitáveis de deformações e deslocamentos, segundo normas da ABNT.

Todos os serviços relativos à recuperação das obras de arte especiais deverão ser executados em acordo às Especificações existentes.

e) Taludes dos Encontros

A CONCESSIONÁRIA deverá recompor os taludes dos encontros das obras de arte especiais que se apresentem erodidos, implantando os dispositivos de drenagem e os revestimentos necessários a sua proteção.

f) Dispositivos de Segurança

Os serviços relativos aos dispositivos de segurança nas obras de arte especiais compreendendo a restauração dos guarda-corpos existentes e a implantação de guarda-rodas (padrão ABNT), deverão constar dos serviços de recuperação.

- Padrões

Para a restauração, recuperação, reforço e implantação de obras de arte especiais deverão ser observadas as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a projeto e materiais, além das Especificações Técnicas para estes assuntos e outros, tais como a execução e a recuperação de obras.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 26 de 39

3.2.4 Dispositivos de Segurança e Proteção

-Descrição

São os elementos ou sistemas de proteção destinados a impedir a passagem de pedestres, veículos ou ambos, numa área ou local perigosos, bem como, reduzir a probabilidade e gravidade dos acidentes. São eles: defensas metálicas, barreiras rígidas de concreto, dispositivos anti-ofuscamento, dispositivos de redução de impacto, barreiras acústicas e outros.

A LICITANTE, com base em inspeção realizada previamente à apresentação de sua Proposta, deverá estimar as quantidades de serviços prioritários relativos à implantação dos dispositivos de segurança, assim como apresentar um plano de execução.

Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o projeto executivo completo que deverá ser apresentado para aprovação do CONTRATANTE em 3 (três) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema.

A CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, deverá determinar outros trechos ou segmentos onde haja necessidade de dispositivos, obedecendo a priorização de implantação definida pelo CONTRATANTE com base nas análises de acidentes.

De acordo com recentes estudos desenvolvidos pelo DER/DR.8, detectou-se a necessidade de implantação em 24 (vinte e quatro) meses, a partir da transferência do controle do sistema, de no mínimo :

- 15.000 metros de defensas metálicas;
- 1.000 metros de barreiras rígidas de concreto.

-Padrões

A restauração, recuperação, reforço e reimplantação dos dispositivos de segurança deverá observar a NBR 6971 e ser executada em acordo aos padrões e especificações existentes para :

Defensas metálicas,

Barreiras rígidas e guarda-corpos,

Dispositivos anti-ofuscamento

Cuidados especiais com a drenagem superficial serão necessários em função das barreiras rígidas

3.2.5 Sinalização

-Descrição

É o conjunto de processos de comunicação visual e/ou sonora, pelos quais as autoridades de trânsito informam aos usuários o modo de tornar mais seguras as operações na rede viária, além de permitir o aumento das vazões das vias públicas, pelo ordenamento do fluxo de veículos e/ou pedestres.

Os padrões definidos deverão ser atendidos durante todo o período da CONCESSÃO.

a) Sinalização Horizontal



A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto completo para adequação da sinalização horizontal conforme sistemática do item 3.1 para aprovação do CONTRATANTE, onde deverá constar a execução dos serviços de pintura de faixas e colocação ou substituição de tachas refletivas. O prazo para execução desses serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA.

Nos trechos em recapeamento deverá ser mantida sinalização horizontal provisória e nos trechos recapeados deverá ser implantada sinalização horizontal definitiva constituída por pintura de faixas e tachas refletivas.

b) Sinalização Vertical e Aérea

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto completo de atualização e complementação da sinalização vertical conforme sistemática do item 3.1 para aprovação do CONTRATANTE e implantá-la em 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA.

Dentro da concepção de atualização deverá ser previsto um “upgrade” nas condições de retro-refletividade.

- Padrões

Sinalização Horizontal e Vertical

Os projetos de complementação e readequação da sinalização horizontal e vertical deverão atender no mínimo aos padrões e especificações existentes.

3.2.6 Outras Recuperações e Complementações

A LICITANTE, com base na inspeção realizada previamente à apresentação de sua Proposta, deverá estimar as quantidades de serviços prioritários relativos a outros melhoramentos a saber:

a) Adequação de gabaritos de obras de arte especiais e retornos operacionais;

b) Construção de novos pátios de apreensão de veículos;

c) Construção de novos postos para Polícia Militar Rodoviária;

d) Prolongamento de galerias;

e) Construção de novos bueiros e canais;

f) Correções e adequações do sistema de drenagem;

g) Construção de novas bases para operação de balanças móveis;

h) Implantação de novas paradas de ônibus;

i) Estabilização de taludes de corte e aterro;

j) Recuperação de pavimento;

l) Recapeamento de trevos;

m) Melhoria de traçado de alças de acesso; e

n) Apresentação de plano paisagístico ao longo das Rodovias.

-Padrões

Padrões e Especificações

De acordo com os item 3.1 do presente documento

3.3 Auditoria e Fiscalização

Cada serviço de conservação/manutenção especial, será objeto de projeto específico que deverá ser submetido à aprovação do CONTRATANTE .



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 28 de 39

Após a sua execução, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, relatório contemplando o “As Built”, controle tecnológico dos materiais e serviços envolvidos, recursos utilizados e seus respectivos custos.

Para possibilitar a fiscalização do CONTRATANTE, este deverá ter livre acesso a todas as anotações, dependências, laboratórios, canteiros de serviços e obras.

3.4 Cronograma Básico Referencial

A seguir é apresentado cronograma de referência para os serviços correspondentes a conservação especial que deverá ser utilizado pela licitante como base para a elaboração dos cronogramas detalhados que deverão fazer parte da proposta técnica.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 29 de 39

Cronograma Básico Referencial

SERVIÇOS CORRESPONDENTES À FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO	SERVIÇOS PRIORITÁRIOS DE CONSIGNAÇÃO ESPECIAL NO LOTE 5 NOS PRÓXIMOS 5 ANOS				
	1	2	3	4	5
1.2.2.1. PAVIMENTO - RECAPEAMENTO DAS SP-330 ; SP-322 E SP-328					
1.2.2.2.DRENO DE PAVIMENTO					
1.2.2.3. RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE E CORRENTES ESPECIAL					
1.2.2.4. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA					
1.2.2.5. SINALIZAÇÃO					
1.2.2.6. OUTROS					



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 30 de 39

4 CONSERVAÇÃO / MANUTENÇÃO DE EMERGÊNCIA

4.1 Conceitos Básicos

Conceitua-se Conservação/Manutenção de Emergência, como o serviço ou obra necessário para reparar, repor, reconstruir ou restaurar trechos ou estruturas da rodovia, que tenham sido seccionadas, obstruídas ou danificadas por um evento extraordinário, de calamidade pública, ocasionando interrupção parcial ou total do tráfego da via.

Tal evento pode ser deslizamento de encosta, um escorregamento de aterro, inundação, incêndio na faixa de domínio, um acidente rodoviário de grandes proporções, uma avaria em obra de arte especial, etc.

4.2 Procedimentos

Na ocorrência de um evento emergencial a CONCESSIONÁRIA deverá prioritariamente:

- instalar a sinalização de tráfego no local;
- proceder a imediata mobilização dos recursos para a ação corretiva necessária.
- relatar o evento ao CONTRATANTE;

4.3 Auditoria e Fiscalização

Os serviços de conservação/manutenção de emergência serão objeto de relatórios específicos que deverão determinar as causas do evento, as ações corretivas emergências adotadas e as providências e programação futura dentro dos programas de conservação de rotina ou especial.

Deverão ainda constar desse relatório os quantitativos de mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços especializados utilizados nos serviços emergências, bem como seus respectivos custos.

5. Elaboração da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

5.1. Conteúdo da Proposta **VER PERGUNTA N° 32**

Os temas objeto do presente anexo correspondem ao CAPÍTULO III - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO, da proposta de METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, conforme disposto no Anexo 8 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA

O Conteúdo desse capítulo poderá ser subdividido em itens e sub-itens, a critério do Licitante, observado o disposto no item 10 do Edital, devendo incluir:

- Descrição sucinta das funções e atribuições do pessoal envolvido no gerenciamento das funções de conservação (ou, também, na sua execução, se for através de pessoal próprio), bem como, a quantificação e qualificação do pessoal previsto.
- Descrição sucinta do Sistema de Monitoração proposto para os diversos programas de conservação, incluindo o plano de trabalho de vistorias e o dimensionamento dos recursos necessários.



- Exposição do plano geral de trabalho para a conservação de rotina, durante o período de CONCESSÃO, com ênfase para o primeiro ano civil (Janeiro/Dezembro) subsequente ao período do programa intensivo inicial e descrição da metodologia proposta.
- Identificação dos diversos serviços e atividades que constituem o conjunto da conservação de rotina, com a sua classificação em programas e sub-programas, aplicável ao sistema concedido.
- Descrição sucinta do escopo dos diversos programas, bem como, da metodologia a ser empregada na execução dos respectivos serviços.
- Definição da forma de execução dos serviços de Conservação de Rotina (por Administração Direta ou Contratação de Terceiros)
- Definição de quais serviços contratados serão pagos através do sistema de PREÇOS UNITÁRIOS e quais serão pagos por ADMINISTRAÇÃO.
- Definição dos quantitativos referentes a cada serviço, para fins de programação de recursos, devidamente justificada e demonstrada através de memória de cálculo, quando for o caso.
- Dimensionamento dos recursos anuais de material, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, devidamente justificado e demonstrado através de memória de cálculo.
- Descrição sucinta e indicação da forma de apontamento a ser adotada para fins de auditoria e fiscalização pelo Contratante.
- Estimativa de custo referente ao programa de recuperação do pavimento, durante todo o período de CONCESSÃO, elaborado com base em análise das condições atuais, devidamente justificado e demonstrado, de modo a atender as especificações e padrões do presente Anexo, observado o disposto no item 10.5.1. do Edital.
- Estimativas de custos referentes aos serviços de Drenos de Pavimento, Recuperação de Obras de Arte Especiais e Implantação de dispositivos de Segurança, para todo o período de CONCESSÃO, observado o disposto no item 10.5.1 do Edital.
- Estimativas de custos referentes a Sinalização Horizontal, Tachas e Tachões Refletivos, com previsão de reposição total, durante todo o período de CONCESSÃO, devidamente justificado e demonstrado através de memória de cálculo, observado o disposto no item 11.5.1. do Edital.
- Estimativas de custos referentes a Sinalização Vertical, Aérea, Balizadores e Delineadores, devidamente justificada e demonstrada através de memória de cálculo, observado o disposto no item 10.5.1. do Edital.
- Estimativa de custos referentes aos investimentos necessários para as recuperações relacionadas no item 3.2.6.
- A descrição dos serviços de conservação especial deverá ser acompanhada dos respectivos cronogramas de execução em bases anuais.
- Descrição da forma de tratamento a ser dada aos serviços de conservação de emergência.



5.2. Resumos Finais dos Quantitativos

VER PERGUNTA Nº 6

Os quantitativos mensais resultantes do dimensionamento de recursos materiais e humanos, referentes à Conservação de Rotina, deverão ser transportados para os quadros-resumo de 1 a 8, conforme modelos apresentados na sequência. Esses quadros deverão ser preenchidos para cada fase da CONCESSÃO, com o resumo anual correspondente (ou do total de meses em que os quantitativos permanecem constantes).

Os valores referentes às obras de Conservação Especial previstas no presente anexo deverão gerar os cronogramas financeiros (em conformidade com os cronogramas físicos, de execução), para posterior transporte ao Quadro 6A - Imobilizado/Investimentos, do Plano de Negócios..



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 33 de 39

Quadro-Resumo 1 - FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO - PESSOAL PRÓPRIO

(VALORES EM R\$)

FASE : do ao mês							
CARGOS	EFETIVO	SALÁRIOS / HONORÁRIOS	TOTAL (SAL/HON)	ENCARGOS %	TOTAL (SAL/HON + ENCARGOS)	TOTAL BENEFÍCIOS (1)	TOTAL GERAL
GERENCIAMENTO							
(2)							
TOTAL							
EXECUÇÃO							
(3)							
TOTAL							
TOTAL GERAL							

(1) De transporte da última coluna do Quadro-Resumo 2

(2) Relacionar os cargos de gerenciamento das funções de Conservação, com local de trabalho na sede operacional do sistema viário

(3) Relacionar os cargos de execução das funções de Conservação de Rotina, que prestam serviço ao longo de todo o sistema viário.

OBS. Este campo somente deverá ser preenchido se a Conservação de Rotina for executada com pessoal próprio

Quadro-Resumo 2 - FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO - BENEFÍCIOS

(VALORES EM R\$)

FASE : do ao mês							
ÁREA	EFETIVO	REFEIÇÃO	MORADIA	TRANSPORTE	ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	OUTROS	TOTAL
GERENCIAMENTO							
TOTAL							
EXECUÇÃO							
(1)							
TOTAL							
TOTAL GERAL							

(1) Este campo somente deverá ser preenchido se a Conservação de Rotina for executada com pessoal próprio

OBS. Relacionar os mesmos cargos do Quadro-Resumo 1.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 34 de 39

Quadro-Resumo 3 - CONSERVAÇÃO DE ROTINA DIRETA - VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS
(VALORES EM R\$)

FASE :						
do ao mês						
Programa	Sub-Programa	Atividade	Recursos			
			Discriminação	Quant	Custo Unit.	Custo Total
TOTAL						
TOTAL						
TOTAL						
TOTAL GERAL						

Cada linha deve conter o grupo de programas atendido pelo mesmo conjunto de veículos/equipamentos



(VALORES EM R\$)

Cada linha deve conter o grupo de programas atendido pela mesma equipe

**Quadro-Resumo 6 - CONSERVAÇÃO DE ROTINA CONTRATADA, POR ADMINISTRAÇÃO EQUIPAMENTOS**

(VALORES EM R\$)

FASE : do ao mês						
Programa	Sub-Programa	Atividade	Recursos			
			Discriminação	Quant	Custo Unit.	Custo Total
TOTAL						
TOTAL						
TOTAL						
TOTAL GERAL						

Cada linha deve conter o grupo de programas atendido pelo mesmo conjunto de veículos/equipamentos

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 38 de 39

Quadro-Resumo 7 - CONSERVAÇÃO DE ROTINA CONTRATADA, POR ADMINISTRAÇÃO MATERIAIS

(VALORES EM R\$)

FASE : _____ do ao mês						
Programa	Sub-Programa	Atividade	Recursos			
			Discriminação	Quant	Custo Unit.	Custo Total
TOTAL						
TOTAL						
TOTAL						
TOTAL GERAL						



(VALORES EM R\$)

FASE: _____ doaomês						
Programa	Sub- Programa	Atividade	Unid.	Quant.	Custo Unitario	Custo Total
TOTAL GERAL						



PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/CIC/97

LOTE 5

SP-330	Ribeirão Preto / Divisa MG
SP-322	Ribeirão Preto / Bebedouro
SP-328	SP-330 / SP-322
SP-325/SP-322	Acesso a Ribeirão Preto

ANEXO 7

**Serviços Corresponente a
Funções de Ampliação**



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 7

Folha 1 de 19

ANEXO 7 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO

1.	AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS.....	2
1.1.	Obras	2
1.2.	Projeto Básico	2
1.3.	Projeto Executivo.....	2
1.4.	Notificação de Conclusão	2
1.5.	"As Built "	2
1.6.	Fiscalização	2
1.7.	Prazos.....	3
2.	DEMAIS AMPLIAÇÕES E MELHORAMENTOS	3
2.1.	Conceitos Básicos	3
2.2.	Critérios para Adequação da Capacidade	4
2.3.	Melhoramentos Mínimos. Descrição, Padrões e Especificações	4
3.	CRONOGRAMA BÁSICO REFERENCIAL	14
4.	ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO	19



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 7

Folha 2 de 19

1. AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS

1.1. Obras **VER PERGUNTA Nº 21**

- **SP-322 RODOVIA ATTILIO BALBO / RODOVIA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA**

- Implantação de 2ª pista, no trecho compreendido entre os km 307 + 590 m e o km 325 + 910 m, inclusive construção de um dispositivo de retorno, e ainda regularização, recapeamento e conformação da plataforma através da construção de faixa de segurança e pavimentação dos acostamentos da pista existente - Contorno Sul;

- Implantação de 2ª pista, no trecho compreendido entre os km 343 + 500 m e o km 390 + 500 m, inclusive implantação de 6 (seis) dispositivos de retorno, e ainda regularização, recapeamento e conformação de plataforma através de construção de faixa de segurança e pavimentação dos acostamentos da pista existente.

- **SP-328 RODOVIA ALEXANDRE BALBO**

- Implantação de 2ª pista, no trecho compreendido entre os km 323 + 130 m e o km 337 + 010 m, inclusive recapeamento e conformação da plataforma através da construção de faixa de segurança e pavimentação dos acostamentos da pista existente - Contorno Norte.

1.2. Projeto Básico

O Projeto Básico da implantação das obras está concluído e encontra-se à disposição do Proponente. Não será admitida qualquer proposta de alteração do Projeto Básico pelo LICITANTE, que implique em modificações que possam interferir nas conclusões do EIA-RIMA aprovado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente- CONSEMA.

1.3. Projeto Executivo

Os projetos executivos para ampliação da SP-322 e SP-328 deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA e submetidos à apreciação e aprovação do CONTRATANTE, a quem caberá a priorização das obras. Qualquer proposta na alteração do projeto, deverá ser discutida e submetida à apreciação do CONTRATANTE, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecipação do início das obras.

1.4. Notificação de Conclusão

A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao Contratante, através de uma "Notificação de Conclusão" que determinada obra ou um de seus trechos está concluído. Este documento caracterizará a data marco do fim de determinado evento.

1.5. "As Built "

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar "**As Built**" das obras executadas, e fornecê-los ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da emissão da "Notificação de Conclusão".

1.6. Fiscalização

O CONTRATANTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, um programa de fiscalização, acompanhamento da execução, controle tecnológico e da qualidade dos serviços. Os custos do desenvolvimento e aplicação do programa de fiscalização, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 7

Folha 3 de 19

1.7. Prazos

A implantação das obras de ampliação deverão obedecer aos seguintes prazos:

- SP-322 Rodovia Attilio Balbo / Rodovia Armando Salles de Oliveira

A implantação da 2ª pista, no trecho compreendido entre os km 343 + 500 m e o km 360 + 000 m deverão ser iniciada em até 12 (doze) meses, concluída e colocada em operação no prazo máximo de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de transferência do controle;

A implantação da 2ª pista, no trecho compreendido entre os km 360 + 000 m e o km 390 + 500 m deverão ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) meses, concluída e colocada em operação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de transferência do controle;

A implantação da 2ª pista, no trecho compreendido entre os km 307 + 590 m e o km 325 + 910 m deverão ser iniciada em até 36 (trinta e seis) meses, concluída e colocada em operação no prazo máximo de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data de transferência do controle;

- SP-328 Rodovia Alexandre Balbo

A implantação da 2ª pista, no trecho compreendido entre os km 323 + 130 m e o km 337 + 010 m deverão ser iniciada em até 48 (quarenta e oito) meses, concluída e colocada em operação no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de transferência do controle.

2. DEMAIS AMPLIAÇÕES E MELHORAMENTOS

2.1. Conceitos básicos

Os melhoramentos visam elevar o nível de qualidade dos serviços em termos de conforto e segurança do usuário e possibilitar os serviços correspondentes às funções operacionais.

Para tanto, a CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as providências relativas aos mesmos, ou seja, estudos de viabilidade e dimensionamento, estudos e projetos em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental, planejamento e execução das obras e instalações, montagem dos equipamentos e sistemas operacionais, e testes de início de operação quando for o caso.

- Cada uma destas etapas será acompanhada pelo CONTRATANTE, devendo a CONCESSIONÁRIA manter um esquema de consulta e aprovação permanente, observando os necessários processos de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.
- Todos os projetos básicos ou executivos deverão ser acompanhados pela CONTRATANTE e AGENTE TÉCNICO. O CONTRATANTE estabelecerá em conjunto com o CONCESSIONÁRIO um programa para acompanhamento dos projetos até sua aprovação final. Os projetos deverão estar de acordo com as normas técnicas da ABNT vigentes bem como os padrões e Instruções de Projeto do CONTRATANTE. Qualquer uma das obras somente poderá ser iniciada após a aprovação pelo CONTRATANTE, dos respectivos projetos executivos e da apresentação da requerida Licença Ambiental de Instalação. Eventuais revisões de projeto seguirão a mesma sistemática.
- A execução das obras será fiscalizada pela CONTRATANTE e pelo AGENTE TÉCNICO. O CONTRATANTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, um programa de fiscalização, acompanhamento da execução, controle tecnológico e da qualidade dos serviços. Os custos do desenvolvimento e aplicação do programa de fiscalização, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.
- As providências jurídico-administrativas para a Declaração de Utilidade Pública para desapropriação das áreas necessárias à implantação de qualquer melhoramento serão de responsabilidade do

CONTRATANTE. Caberá à CONCESSIONÁRIA a promoção das ações necessárias à efetivação, nas esferas administrativa e judicial, bem como arcar com os ônus decorrentes de tais procedimentos.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 7

Folha 4 de 19

- A identificação dos Melhoramentos Mínimos constantes do item 2.3. foi desenvolvida tendo como base os dados, as projeções e a situação atual sendo passível de complementações, que deverão ser avaliadas pelo LICITANTE, para efeito de apresentação da proposta. Ao longo da CONCESSÃO poderão ser dimensionados novos melhoramentos solicitados pelo CONTRATANTE em função das necessidades,
- Todos os melhoramentos do sistema deverão atender aos padrões e especificações de operação, projeto e construção do CONTRATANTE. Em caso de divergência no conteúdo dos manuais, normas e especificações, deverão prevalecer os definidos nos documentos mais atuais, aprovados pela CONTRATANTE.
- Todos os Melhoramentos do Sistema deverão ter sua implantação representada em "As Built", fornecido ao CONTRATANTE, em até 6 (seis) meses após a emissão da " Notificação de Conclusão". A CONCESSIONÁRIA se obriga portanto a comunicar ao CONTRATANTE através da " Notificação de Conclusão" o término de um evento, para determinar a data marco de fim de uma obra ou trecho de obra.

2.2. Critérios para Adequação da Capacidade

A CONCESSIONÁRIA realizará obrigatoriamente, revisões anuais de desempenho operacional em conjunto com a CONTRATANTE, visando impedir que qualquer trecho das vias do Sistema venha a superar o nível de Serviço **D** em mais de 50h/ano, em acordo com os critérios estabelecidos pelo Highway Capacity Manual (HCM). Este limite não poderá ser ultrapassado no período da Concessão. Serão objeto de análise, pelo CONTRATANTE, os casos em que o Nível de Serviço das vias do Sistema seja prejudicado por interferência urbana.

No caso dessas revisões anuais revelarem a ocorrência de outros pontos críticos ainda não identificados a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as providências relativas a solução destes pontos críticos em no máximo 6 meses após sua identificação ou até imediatamente caso possa colocar em risco o usuário.

2.3. Melhoramentos Mínimos. Descrição, Padrões e Especificações

2.3.1. Pedágio

2.3.1.1. Praças a serem implantadas

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e colocar em operação num prazo de 12 (doze) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a mesma, 4 (quatro) novas Praças de Pedágio, localizadas:

- SP-322 Rodovia Atílio Balbo / Rodovia Aramando Salles de Oliveira
 - km 327 + 500 m (Sertãozinho)
 - km 363 + 500 m (Pitangueiras)
- SP-330 Rodovia Anhanguera
 - km 386 + 500 m (São Joaquim da Barra)
 - km 434 + 400 m (Aramina)

As novas praças deverão ser dimensionadas em função de estudos de tráfego a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, prevendo cobrança de tarifa em apenas um sentido.

Caberá a CONCESSIONÁRIA elaborar os projetos completos das praças de pedágio e submete-los à aprovação do CONTRATANTE.

2.3.1.2. Automação do Sistema de Arrecadação

VER PERGUNTA N° 7

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, num prazo de 12 (doze) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA, em todas as praças de pedágio



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 7

Folha 5 de 19

existentes e/ou a construir, no mínimo uma faixa de arrecadação automática, bem como modernizar o sistema de arrecadação manual em todas as demais cabinas.

A CONCESSIONÁRIA deverá avaliar, em todas as praças de pedágio existentes e/ou em implantação, o sistema de arrecadação existente ou em implantação, verificando a necessidade de modernizar o sistema de arrecadação manual ou ampliar o sistema de arrecadação automático e semi-automático. Em função do volume de tráfego o CONTRATANTE poderá exigir novos equipamentos a serem implantados em complementação aos já existentes, ou em implantação.

2.3.1.3. Padrões e Especificações

As diretrizes específicas que a CONCESSIONÁRIA deverá considerar para a implantação de praças de pedágio são:

a) Elaboração do Arranjo Geral da Praça tendo em vista:

- a localização efetiva;
- as interferências existentes;
- o número de cabinas adotado;
- o traçado das pistas da rodovia;
- o uso e a ocupação da faixa lindeira prevendo o remanejamento de acessos existentes;
- o plano de operação e administração do pedágio.

b) Elaboração do projeto de terraplenagem e drenagem;

c) Elaboração do projeto de pavimento para cada uma das aéreas que compõem a praça;

d) Elaboração do projeto das edificações necessárias a operação e administração do pedágio;

e) Dimensionamento e determinação dos equipamentos necessários aos trabalhos de operação e administração do pedágio.

As dimensões básicas das praças de pedágio existentes neste LOTE, deverão ser consideradas como mínimas, principalmente no que se refere a :

a) distância entre cabinas;

b) altura mínima da cobertura;

c) dimensão das cabinas;

As praças deverão contar com toda a infra-estrutura hidro-sanitária e elétrica, devendo ser instalados poços, reservatórios, sistema de esgoto, de combate a incêndio, de iluminação, de telefonia e comunicação, dentre outros.

Para o edifício de administração do pedágio estima-se uma área de 330 m², onde deverão estar distribuídos:

a) salas da administração;

b) sala de controle de arrecadação;

c) sala de controle de tráfego;

d) cofre-forte;

e) vestiários/sanitários.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 7

Folha 6 de 19

O acesso às cabinas deverá ser efetuado de maneira a garantir a segurança de operação das praças.

Deverão ser instalados grupos de geradores (um em cada praça) para suprir as eventuais interrupções no fornecimento de energia pela rede pública.

O sistema de arrecadação deverá obedecer ao disposto no ANEXO 5

2.3.2. Fiscalização de Transporte

2.3.2.1. Posto Geral de Fiscalização (PGF)

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar num prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da transferência do controle para a mesma, no mínimo, 5 (Cinco) PGFs, obedecendo aos locais e prazos estabelecidos a seguir :

- 4 (quatro) PGF na Rodovia Anhanguera (SP-330) , dois em cada sentido, projetados e construídos junto aos Postos de Pesagem existentes nos km 373 + 000 m e km 447 + 000 m (parcialmente construído);
- 1 (um) na Rodovia Atílio Balbo (SP-322) - projetado e construído junto ao Posto de pesagem existente no km 328 + 000 m.

Caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar os projetos completos dos PGF e da melhoria dos postos de pesagem existentes e submetê-los à aprovação do CONTRATANTE. Na elaboração do projeto deverão ser observadas as normas de circulação, acessos, estacionamentos, etc... e toda infra-estrutura para a fiscalização.

Para dimensionamento dos referidos postos deverá ser previsto que 30% (trinta por cento) do volume diário médio do trecho de abrangência do PGF, seja inspecionado ao longo de um ano. Se, por exemplo, um determinado trecho apresentar um VDM de 8.000, espera-se a inspeção de 2.400 veículos/ano, ou seja, 7 veículos/dia.

Caberá ainda à CONCESSIONÁRIA, prever os pontos de pesagem móvel e providenciar a infra-estrutura necessária.

2.3.2.2. Controle de Velocidade

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar num prazo de 12 (doze) meses contados a partir da transferência do sistema para a CONCESSIONÁRIA, a infra-estrutura correspondente a 18 (dezoito) pontos para instalação aleatória dos controladores, compreendendo casamata de concreto, detetores, posteação para suporte das câmeras e alimentação elétrica. Em função do número de acidentes, o CONTRATANTE poderá exigir a instalação de novos pontos, em complementação aos já existentes ou em implantação.

O CONTRATANTE poderá exigir da CONCESSIONÁRIA o fornecimento de controladores de velocidade, portáteis e móveis, bem como, carcaças, a serem instaladas nos pontos de controle, em função das necessidades do serviço de fiscalização.

2.3.2.3. Padrões e Especificações

Os PGFs e os equipamentos destinados ao controle de velocidade deverão atender ao disposto no ANEXO 5 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES ÀS FUNÇÕES OPERACIONAIS.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 7

Folha 7 de 19

2.3.3. Ampliação/ Implantação de Obras de Arte Especiais

A CONCESSIONÁRIA realizará obrigatoriamente revisões anuais de desempenho operacional, em conjunto com a CONTRATANTE, visando impedir que qualquer trecho das vias do Sistema venha superar o nível de serviço **D** em 50h/ano, em acordo aos critérios estabelecidos pelo HIGHWAY CAPACITY MANUAL (HCM). Esse limite não deverá ser ultrapassado no período de CONCESSÃO.

Todas as ampliações necessárias para assegurar que o limite de 50h/ano, acima do nível de serviço **D**, não seja ultrapassado serão de responsabilidade e às expensas da CONCESSIONÁRIA.

De acordo com recentes estudos e projeções, detectou-se a necessidade futura de ampliação de obras de arte especiais dentro deste LOTE que, durante o período de CONCESSÃO, serão implantados pelo CONTRATANTE, nos seguintes prazos estabelecidos:

- **SP-325/322** - km 6 + 400 m - construção de galeria em aço corrugado, com início imediatamente após a transferência do controle, e conclusão em até 12 (doze) meses, contados daquela data; **VER PERGUNTA N° 27 E N° 33**
- SP-322 - km 360 + 000 m - construção de uma PTC sobre o Rio Mogi Guaçu, com início imediatamente após a transferência do controle, e conclusão em até 12 (doze) meses, contados daquela data;
- SP-328 - km 335 + 160 m - construção de uma PSU sob a FEPASA, inclusive demolição de PSU sob a FEPASA, com início em até 48 (quarenta e oito) meses, e término em até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de transferência do controle;

SP-330 - km 366 + 150 m - construção de uma PSU na projeção do Município de Orlândia, com início em até 24 (vinte e quatro) meses, e término em até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de transferência do controle.

Para a implantação de obras de arte especiais deverão ser observadas as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a projetos e materiais, além das Especificações Técnicas do CONTRATANTE referentes a este assunto.

As novas Obras de Arte Especiais a serem construídas deverão ser incluídas no Plano de Gerenciamento da Manutenção das Obras de Arte Especiais que está descrito no Anexo 6 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES À FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO.

2.3.4. Sistemas de Controle Operacional, compreendendo:

2.3.4.1. Instalações de Apoio Operacional

As instalações de Apoio Operacional compreendem uma administração central, um Centro de Controle Operacional (CCO) e bases operacionais auxiliares (SAU). A CONCESSIONÁRIA deverá colocar em operação num prazo de 12 (doze) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá, manter o Centro de Controle Operacional (CCO), permanentemente modernizado considerando-se que este deverá centralizar as informações de todo o Sistema atendendo o disposto no item 2.3.4 e assim, em função das necessidades o CONTRATANTE poderá exigir modificações no Centro de Controle Operacional (CCO).

2.3.4.2. Sistema de Transmissão de Dados

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um Sistema de Transmissão de Dados, conforme disposto no Anexo 5 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS, dentro do prazo de 08 (oito) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA.

2.3.4.3. Sistema de Comunicação com o Usuário



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 7

Folha 8 de 19

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar em 36 (trinta e seis) meses contados a partir da transferência do controle e manter um sistema de comunicação com o usuário, em todas as rodovias objeto da CONCESSÃO.

Caberá à CONCESSIONÁRIA definir qual sistema e que equipamentos/acessórios serão utilizados para sua implantação, prevendo a centralização das informações em um Centro de Controle Operacional (CCO).

2.3.4.4. Sistema de Sensoriamento de Tráfego

A CONCESSIONÁRIA, em função das necessidades, deverá implantar Sistema de Sensoriamento de Tráfego, conforme sistemática do item 2.1 deste anexo.

2.3.4.5. Sinalização Especial para Neblina

A CONCESSIONÁRIA, em função das necessidades deverá implantar Sinalização Especial para neblina, inclusive tachas com "Led".

2.3.4.6. Padrões e Especificações

Os padrões e especificações para os Sistemas de Controle Operacional deverão obedecer ao disposto no Anexo 5 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS

2.3.5. Serviço de Inspeção de tráfego e Atendimento ao Usuários (SAU), compreendendo :

Serviço de Primeiros Socorros
Serviço de Socorro Mecânico
Serviço de Guincho e
Serviço de Inspeção de Tráfego

conforme descrições, padrões e especificações constantes do Anexo 5 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS, deverão ser implantados imediato, em condições preliminares, atingindo condição plena até o 12º mês a contar da transferência do controle para a CONCESSIONÁRIA.

2.3.6. Painéis de Mensagem Variável

Deverão ser implantados Painéis Eletrônicos para Mensagens Variáveis nos principais entroncamentos, no início e término do trecho concedido, em bandeiras e/ou pórticos, com a finalidade de informar ao usuário sobre quaisquer ocorrências no trânsito ou de interesse comum.

Esse equipamentos deverão ser implantados num prazo de 12 (doze) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA. Em função das necessidades o CONTRATANTE poderá solicitar novas implantações de painéis.

2.3.6.1. Descrição

O Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis tem por finalidade transmitir de forma clara e sucinta, informações e orientações aos motoristas que trafegam pela rodovia. As mensagens a serem veiculadas pelos painéis poderão ser de três tipos, a saber :

- Mensagens Institucionais;
- Mensagens Orientativas;
- Mensagens de Advertência.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 7

Folha 9 de 19

As Mensagens Institucionais visam fornecer informações de interesse do CONTRATANTE ou da CONCESSIONÁRIA, a respeito de melhorias implantadas, objetivos alcançados e metas a serem atingidas na operação, conservação e ampliação do Sistema.

As Mensagens Orientativas objetivam alterar o comportamento dos usuários enquanto na rodovia ou ainda orientar os usuários quanto às ações a serem adotadas em determinados locais sinalizados da rodovia.

As Mensagens de Advertência tem por objetivo alertar os usuários da rodovia sobre condições adversas de trânsito em determinados locais.

Os painéis de mensagens variáveis serão de dois tipos : fixos instalados sobre a rodovia e móveis.

As mensagens serão veiculadas a partir do Centro de Controle Operacional, que terá controle sobre todos os painéis fixos instalados no sistema.

2.3.6.2. Padrões e Especificações

a) Painel de Mensagem Variável Fixo

Preferencialmente do tipo Modular, permitindo sua ampliação em função das necessidades operacionais.

Deverá atender as seguintes condições mínimas :

- ser perfeitamente visível a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros com tempo limpo, seco e com sol a pino;
- o índice de luminosidade do painel deverá ser ajustado em função da luminosidade ambiente;
- apresentar um mínimo de duas linhas para mensagens, sendo que algumas mensagens poderão ser compostas em linha única, com o dobro da caixa do caractere;
- caractere com caixa mínima de 45 (quarenta e cinco) centímetros de altura;
- o painel deverá permitir a configuração de sinais de trânsito conforme especificado no Código Nacional de Trânsito. Para isso o painel deve apresentar um mínimo de três cores (verde, vermelho e âmbar);
- cada linha deverá apresentar um mínimo de 15 (quinze) caracteres;
- apresentar modos de apresentação fixo, piscante, sequencial, brilhante, “roll-up” e “roll-down”.

b) Painel de Mensagem Variável Móvel

O painel de Mensagem Variável Móvel deverá dispor de carreta dotada de engate e apresentar as seguintes características mínimas :

- ser perfeitamente visível a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros com tempo limpo, seco e com sol a pino;
- apresentar um mínimo de duas linhas para mensagens, sendo que algumas mensagens poderão ser compostas em linha única, com o dobro da caixa do caractere;
- caractere com caixa mínima de 37 (trinta e sete) centímetros de altura;
- o painel deverá permitir a configuração de sinais de trânsito conforme especificado no Código Nacional de Trânsito. Para isso o painel deve apresentar um mínimo de três cores (verde, vermelho e âmbar);
- cada linha deverá apresentar um mínimo de 7 (sete) caracteres;
- apresentar modos de apresentação fixo, piscante, sequencial;
- mínimo de mensagens standard;
- módulo de controle para configurar a sinalização a ser apresentada;
- alimentação elétrica própria, com autonomia mínima de 12 (doze) horas de operação ininterrupta.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 7

Folha 10 de 19

c) Sistema de Controle Central

O Sistema de Controle Central a ser instalado pela CONCESSIONÁRIA no Centro de Controle Operacional do Sistema Rodoviário, será responsável pelo gerenciamento dos painéis fixos de campo.

Deverá ser dotado de periféricos, destinados a acompanhar as operações, bem como, identificar falhas nos referidos painéis e emitir alarmes de advertência aos seus operadores. Esses periféricos devem incluir terminais de vídeo, impressoras e dispositivos para a gravação e armazenamento de comandos/alarmes operacionais.

No centro de Controle Operacional deverão estar disponíveis, no mínimo as seguintes funções:

- programação para apresentação automática de mensagens em horários pré-estabelecidos;
- rotina para monitoração de pontos apagados;
- rotina para monitoração das mensagens veiculadas;
- relatório, a pedido do operador, das mensagens veiculadas discriminadas por painel e por faixa horária;
- recursos para o operador compor e veicular mensagens a qualquer instante;
- dispor de um mínimo de 200 (duzentas) mensagens standard.

2.3.7. Áreas de Descanso

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar em 48 (quarenta e oito) meses na SP-330, a partir da data de transferência do controle do sistema para a CONCESSIONÁRIA, 1 (uma) área de descanso ao longo da rodovia, localizada próxima aos Postos de Serviços existentes.

Para a implantação dessa área deverá ser escolhido local adequado, quanto aos aspectos topográficos e paisagísticos, de modo a proporcionar condições agradáveis para descanso dos usuários.

Esse dispositivo deverá ter uma área mínima de 5.000 m² e será constituído de sanitários, pontos de água potável e estacionamento. A área deverá contar com projeto paisagístico e de equipamentos elaborados pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo CONTRATANTE.

2.3.8. Faixas de Aceleração / Desaceleração VER PERGUNTA N° 8

Essas faixas deverão ter características geométricas condizentes com a velocidade diretriz da rodovia e seus ramos. Onde e quando o nível de serviço e a segurança do tráfego indicarem necessidade ou evidenciarem conveniência operacional, deverão ser implantadas faixas de aceleração/desaceleração, conforme a sistemática descrita nos itens 2.1. e 2.2.

A implantação dessas faixas deverá considerar as recomendações da AMERICAN ASSOCIATION OF STATE HIGHWAY AND TRANSPORTATION OFFICIALS (AASHTO) e do HIGHWAY CAPACITY MANUAL (HCM).

2.3.8. Faixas adicionais Ascendente

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sob sua responsabilidade e às suas expensas, faixas adicionais ascendentes sempre que as condições operacionais, conforme, indicado no item 2.2 assim exigir. Deverão ser seguidos os conceitos do item 2.1.

A implantação dessas faixas deverá atender as recomendações da AMERICAN ASSOCIATION OF STATE HIGHWAY AND TRANSPORTATION OFFICIALS (AASHTO) e do HIGHWAY CAPACITY MANUAL (HCM) observando o nível de serviço "D" no máximo em 50 h/ano mínimo para cada uma das rodovias e seus equipamentos, e atender aos padrões do CONTRATANTE.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 7

Folha 11 de 19

2.3.9 Faixas Adicionais / Vias Marginais

Sempre que as condições operacionais, conforme indicado no item 2.2 assim exigir a CONCESSIONÁRIA deverá implantar sob sua responsabilidade e suas expensas, faixas adicionais ou via marginais adequadas. Deverão ser seguidos os conceitos do item 2.1

Os serviços mínimos previstos, abaixo indicados, estão priorizados no Cronograma Básico Referencial do item 3 deste anexo.

A CONCESSIONÁRIA deverá construir e colocar em operação em torno de 15 (quinze) km de marginais, na SP-322 entre o km 333 + 160m e 343 + 480m obedecendo os seguintes prazos para a sua conclusão:

- 7,50 km com início em até 12 (doze) meses da data de transferência do controle do sistema, e término em até 24 (vinte e quatro) meses, da mesma data;

- 7,50 km com início em até 24 (vinte e quatro) meses da data de transferência do controle do sistema, e término em até 36 (trinta e seis) meses, da mesma data.

Os estudos funcionais, bem como o projeto executivo para essas vias deverão seguir as recomendações da American Association of State Highway and Transportation Officials (AASHTO) da HIGHWAY CAPACITY MANUAL (HCM) e obedecer aos padrões do CONTRATANTE.

2.3.10. Passarelas para Pedestres

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar este melhoramento sempre que o fluxo de pedestres que cruzam a rodovia superar 80 em uma hora, ou onde, ocorrerem circunstâncias especiais que causem graves riscos aos usuários e aos pedestres. O projeto de implantação deverá prever iluminação e telamento. No mínimo deverão ser implantadas ou substituídas as obras abaixo indicadas. O prazo e a data de início da implantação das obras estão estabelecidos no Cronograma Básico Referencial do item 3 deste anexo.

Prioridade 1 : Execução imediata a partir da transferência do controle do sistema para a CONCESSIONÁRIA com prazo de término de 12 (doze) meses.

SP-330	km 380 + 000 m	passarela para pedestres - projeção de São Joaquim da Barra
SP-325/322	km 8 + 950 m	passarela para pedestres sobre a SP-325/322, altura da Rua Borba Gato

Prioridade 2 : Execução com início em até 12 (doze) meses, e término em até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de transferência do controle.

SP-322	km 334 + 860 m	passarela para pedestres sobre a SP-322 - projeção de Sertãozinho
SP-322	km 337 + 190 m	passarela para pedestres sobre a SP-322 - projeção de Sertãozinho, altura da Rua Pio Dofles

O projeto e a implantação desses equipamentos deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA. Deverão ser observadas as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a projetos e materiais, além das Especificações Técnicas do CONTRATANTE referentes a este assunto.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 7

Folha 12 de 19

2.3.11. Dispositivos de Entroncamento e Retornos Operacionais

Devido ao elevado volume de tráfego e concepção modesta dos dispositivos existentes nas rodovias componentes deste LOTE, faz-se necessária à melhoria dos dispositivos abaixo descritos e construção de obras especiais ;

Desta forma, obedecendo às prioridades e prazos descritos a seguir, passíveis de alterações futuras pelo CONTRATANTE, a CONCESSIONÁRIA deverá executar os seguintes serviços :

Prioridade 1 : Execução imediata a partir da transferência do controle do sistema para a CONCESSIONÁRIA com prazo de término de até 12 (doze) meses.

SP-322	km 343 + 500 m	dispositivo em desnível com acesso à SP-343/322 - Pontal
SP-322	km 345 + 100 m	dispositivo de retorno à Usina Santa Elisa
SP.322	Km.360 + 000 m	Construção de PTC sobre Rio Moji Guaçu
SP.325/322	Km.3 + 600 m	Galeria em aço corrugado pelo processo indestrutível.

VER PERGUNTAS Nº25, Nº 27 E Nº33

Prioridade 2 : Execução com início em até 24 (vinte e quatro) meses, e término em até 36 (trinta e seis) meses.

SP.322	km 338 + 770	Dispositivo em desnível projeção de Sertãozinho - Industria Zanini
SP.322	km 359 + 540	Construção de PSU sobre a FEPASA
SP-322	km 364 + 400 m	dispositivo em desnível - acesso à Pitangueiras
SP-322	km 368 + 700 m	dispositivo em desnível - acesso a Viradouro - SPV-078
SP-322	km 375 + 500	dispositivo em desnível - acesso a Ibitiúva
SP-322	km 388 + 900 m	dispositivo em desnível - acesso a Viradouro
SP-330	km 319 + 650 m	dispositivo em desnível - projeção de Ribeirão Preto - altura da Avenida Lara Nilza Rajjaina Cação

Prioridade 3 : Execução com início em até 36 (trinta e seis) meses, e término e até 48 (quarenta e oito) meses.

SP-322	km 314 + 710 m	complementação do dispositivo em desnível com a SP-328
SP-322	km 315 + 800 m	dispositivo em desnível com a Avenida Braz Olaia Acosta
SP-322	km 316 + 800 m	complementação do dispositivo em desnível com a Avenida Adelino Perdizza, Caramuru, inclusive obras sobre o Córrego Ribeirão Preto



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 7

Folha 13 de 19

SP-322	km 319 + 440 m	dispositivo em desnível com a Avenida Patriarca
SP-322	km 320 + 500 m	dispositivo em desnível - acesso à Fazenda Experimental (Agrishow) e interligação por vias marginais com dispositivo do Km.319 + 440 m.
SP-322	km 321 + 540 m	Complementação do dispositivo com SP.291
SP-322	km 325 + 910 m	dispositivo de entroncamento com a SP-325/322

Prioridade 4 : Execução com início em até 48 (quarenta e oito) meses, e término em até 60 (sessenta) meses.

SP-328	km 330 + 720 m	dispositivo em desnível com a Avenida Galvão Cesar
SP-328	km326 + 220 m	dispositivo em desnível - acesso ao Poliduto da Petrobrás - Estação de Bombeamento
SP-328	km 334 + 710 m	dispositivo em desnível no prolongamento da Via Expressa Norte (futura instalação do Distrito Industrial e Estação de Esgotos)
SP-325/322	km 8 + 300 m	dispositivo em desnível na confluência das Avenidas Monteiro Lobato, Patriarca, Café e SP-325/322

Sempre que as condições operacionais, conforme indicado no item 2.2.1 assim exigirem, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar sob sua responsabilidade e às suas expensas, adequações nos dispositivos de Entroncamento e Retornos Operacionais. Deverão ser seguidos os conceitos básicos indicados no item 2.1.

Os projetos e construção desses dispositivos deverão atender às recomendações da American Association of State Highway and Transportation Officials (AASHTO), da HIGHWAY CAPACITY MANUAL (HCM) e obedecer aos padrões do CONTRATANTE.

2.3.12. Outros Melhoramentos

A LICITANTE com base nas inspeções realizadas previamente a apresentação de sua proposta deverá estimar as quantidades de serviços relativos a melhoramentos que não se enquadrem em nenhum dos tópicos anteriores

O projeto e a implantação desses equipamentos, ou dispositivos deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA. Deverão ser observadas as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a projetos e materiais , além das Especificações Técnicas do CONTRATANTE referentes ao assunto em pauta.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 7

Folha 14 de 19

3. CRONOGRAMA BÁSICO REFERENCIAL

A seguir é apresentado o cronograma de referência para os Serviços Correspondentes a Ampliação do Sistema que deverá ser utilizado pela LICITANTE como base para a elaboração da sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

[illegible]

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Prioridades dos serviços correspondentes a ampliação do sistema	Obras Prioritárias Previstas no LOTE 5 para os próximos 10 Anos									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
14 - Construção de passarela - Pio Duffles (km 337+790m)		■								
15 - Construção de marginais do km 333+160m ao km 343+480m		■	■							
16 - Construção de dispositivo c/ a SP-225 (km 310+390m)				■						
17 - Complementação de dispositivo c/ a SP 328 (km 314+700m)				■						
18 - Construção de dispositivo c/ Braz Olaia (km 315+800m)				■						
19 - Construção de dispositivo c/ Av. Adelmo Perdiz (km 316+800m)				■						
20 - Construção de dispositivo c/ a Av. Patriarca (km 319+440)				■						
21 - Construção do dispositivo c/ Fazenda Experimental (km 320+500m)				■						
22 - Ampliação de dispositivo c/ a SP. 325/322 (entroncamento) (km 325+910m)				■						
23 - Construção da transposição sobre o Córrego Sta. Elisa (km 345+100m)		■	■							

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Prioridades dos serviços correspondentes a ampliação do sistema	Obras Prioritárias Previstas no LOTE 5 para os próximos 10 Anos
SP - 328 - Rodovia Alexandre Balbo	
1 - Duplicação do km 323+130m ao km 337+010m	
2 - Construção de dispositivo - Poliduto PETROBRÁS (km 326+220m)	
3 - Construção de dispositivo - Av. Galvão Cesar (km 330+720m)	
4 - Construção de dispositivo - Via Expressa Norte (ETA) (km 334+710m)	
5 - Construção de dispositivo - PSU s/ a FEPASA (inclusive demolição) (km 335+160m)	
Prioridades dos serviços correspondentes a ampliação do sistema	Obras Prioritárias Previstas no LOTE 5 para os próximos 10 Anos
SP - 330 - Rodovia Anhanguera	
1 - Construção de passarela - São Joaquim da Barra (km 380+000m)	
2 - Construção da PSU s/ Orlândia (km 366+150m)	
3 - Construção do dispositivo c/ a Av. Lara Nilza Raffaini Cação (km 319+650m)	



Prioridades dos serviços correspondentes a ampliação do sistema	Obras Prioritárias Previstas no LOTE 5 para os próximos 10 Anos
	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10
SP - 325/322 - Avenida dos Bandeirantes	
1 - Construção de passarela - Rua Borba Gato (km 8+550m)	
2 - Construção de Galeria em Aço Corrugado (km 6+400m)	
3 - Construção de dispositivo - Av. Monteiro Lobato (km 8+300m)	
Prioridades dos serviços correspondentes a ampliação do sistema	Obras Prioritárias Previstas no LOTE 5 para os próximos 10 Anos
	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10
Pedágios	
SP - 330 - Rodovia Anhanguera	
1 - Ituverava - (km 405+000 - existente a desativar)	
2 - São Joaquim da Barra (km 386+500m)	
3 - Aramina (km 434+400m)	
SP - 322 - Rod. Atílio Balbo / Rod. Armando Salles de Oliveira	
1 - Sertãozinho (km 327 +500m)	
2 - Pitangueiras (km 363+500m)	



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 7

Folha 19 de 19

4. ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.

Os temas objeto do presente anexo correspondem ao CAPÍTULO IV - Serviços Correspondentes à Ampliação do Sistema, da proposta de METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, conforme disposto no ANEXO 8 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA.

O conteúdo deste capítulo poderá ser subdividido em itens e sub-itens, a critério do LICITANTE, observado o disposto no item 10 do Edital, em especial o sub-item 10.5.1. devendo incluir:

- Descrição sucinta da obra de ampliação principal, em conformidade com o projeto básico existente.
- Estimativa de custo global referente à obra de ampliação principal, incluindo o projeto executivo e levando em conta os procedimentos a serem adotados para minimizar os impactos negativos ao meio ambiente.
- Indicação, com estimativas de custos, das ampliações/melhoramentos propostos, com base no diagnóstico da situação atual e nas projeções de tráfego elaboradas, observando-se os melhoramentos mínimos indicados nos itens de 2.3.1. a 2.3.12., cujos projetos básicos encontram-se à disposição do Licitante.
- Estimativas de custos de serviços prioritários, relativos à implantação de dispositivos de segurança e apresentação de plano de execução/implantação
- Estimativas de custos referentes a demais itens de melhoramentos não quantificados ou explicitados no presente anexo
- Estimativas de custos dos equipamentos, veículos e sistemas de controle a serem adquiridos ao longo da CONCESSÃO, com as respectivas demonstrações de vida útil, a serem transportados para o Quadro 6A - IMOBILIZADO/INVESTIMENTOS, do Anexo 8.
- Cronograma Físico, devendo obedecer, pelo menos, os prazos previstos no Cronograma Básico Referencial do item 2.5 deste anexo, entendendo-se como marco zero a data da efetiva transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA.
- Cronograma Financeiro, de conformidade com o Cronograma Físico, cujos valores deverão ser transportados para o Quadro 6A - IMOBILIZADO / INVESTIMENTOS, do Anexo 8.



PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/CIC/97

LOTE 5

SP-330	Ribeirão Preto / Divisa MG
SP-322	Ribeirão Preto / Bebedouro
SP-328	SP-330 / SP-322
SP-325/SP-322	Acesso a Ribeirão Preto

ANEXO 8

**Diretrizes para Apresentação da
Metodologia de Execução e da
Proposta Financeira**



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 8

Folha 1 de 16

**ANEXO 8 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO
E DA PROPOSTA FINANCEIRA**

1.	PROPOSTA DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.....	2
1.1.	Critérios Gerais	2
1.2.	Elaboração dos Capítulos Técnicos (IV, V e VI).....	2
1.3.	Projeções Financeiras do PLANO DE NEGÓCIOS	3
2.	PROPOSTA FINANCEIRA - Projeções Financeiras.....	3
3.	MODELOS DE FORMULÁRIOS	4



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 8

Folha 2 de 16

1. Proposta de METODOLOGIA DE EXECUÇÃO **VER PERGUNTA N° 22**

1.1. Critérios Gerais

1.1.1. Divisão em Capítulos - Sumário Geral

A proposta de METODOLOGIA DE EXECUÇÃO deverá ser dividida em capítulos, conforme o sumário geral a seguir:

Capítulo I - Estrutura Organizacional da Concessionária

Capítulo II - Serviços Correspondentes às Funções Operacionais, apoio aos Serviços Não Delegados e Serviços Complementares

Capítulo III - Serviços correspondentes às Funções de Conservação

Capítulo IV - Serviços Correspondentes à Ampliação do Sistema

Capítulo V - Plano de Negócios

1.1.2. Divisão em volumes e identificação

A proposta poderá ser dividida em volumes devendo cada volume deverá ser identificado externamente através de número, acompanhado dos títulos dos capítulos contidos no volume. A identificação deverá constar na capa e no dorso.

1.1.3. Índice

Cada volume deverá apresentar, no início, índice geral de TODA A PROPOSTA, com destaque para os capítulos e respectivos itens contidos no volume.

1.1.4. Sinopse

Cada volume deverá apresentar, após o índice, uma sinopse dos assuntos tratados no volume

1.1.5. Termo de encerramento

Ao final de cada volume deverá constar o termo de encerramento do volume, devidamente assinado pelo responsável legal

1.1.6. Numeração das Páginas

As páginas da Proposta deverão ter numeração sequencial, por volume.

1.2. Elaboração dos Capítulos Técnicos (II, III e IV)

As diretrizes para elaboração dos capítulos técnicos, II, III e IV, constam, respectivamente, dos anexos 5, 6 e 7 do presente Edital, no item correspondente a "Elaboração da Metodologia de Execução"



1.3. Projeções Financeiras do PLANO DE NEGÓCIOS

As projeções financeiras a serem apresentadas no Plano de Negócios deverão cobrir o prazo de CONCESSÃO, em base anual, mediante o preenchimento dos QUADROS 1A a 6A, a serem incluídos no **ENVELOPE A**, cujos modelos constam do item 3. deste ANEXO, conforme segue:

- a) Projeções do volume de tráfego e das receitas por praça de pedágio e por categorias de veículos, feitas sob exclusiva responsabilidade do LICITANTE, nas quais este se baseou para elaborar as suas projeções de receitas de pedágio, no QUADRO 1A -PROJEÇÃO DO VOLUME DE TRAFEGO E RECEITAS ;
- b) projeção consolidada do volume de tráfego e receitas de pedágio, no QUADRO 2A - PROJEÇÃO CONSOLIDADA DO VOLUME DE TRAFEGO E RECEITAS DE PEDÁGIOS;
- c) projeções das demais receitas operacionais e não operacionais, no QUADRO 3A DEMONSTRAÇÃO DE OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS E NÃO OPERACIONAIS .
- d) composição do capital social da CONCESSIONÁRIA, no QUADRO 4A CAPITAL SOCIAL, com indicações da distribuição do capital social, destacando as parcelas integralizadas e a integralizar, em bases anuais, inclusive o capital social, adicional ao mínimo, em ações ordinárias e/ou preferenciais, conforme estabelecido no item 4.2. do Edital, a ser subscrito por terceiros, se for o caso.
- e) desembolsos referentes às despesas operacionais, destacando as parcelas de depreciação/amortização e de tributos incidentes sobre a receita, no QUADRO 5A- DESPESAS OPERACIONAIS;
- f) desembolsos com Investimentos/imobilizações, referentes à ampliação principal, demais obras de ampliações/melhoramentos, conservação especial e equipamentos, instrumentos e sistemas de controle necessários à operação, destacando as parcelas de desapropriações, contratos sub-rogados e indenizações, no QUADRO 6A - IMOBILIZADO/INVESTIMENTOS.

Os quantitativos dimensionados nos capítulos III, IV e V, devidamente demonstrados através de memórias de cálculo e totalizados nos Quadros-Resumo e cronogramas finais desses capítulos (conforme disposto nos anexos 5, 6 e 7), deverão ser transportados para os quadros **5A - Despesas Operacionais** e **6A - Imobilizado/Investimentos**, do PLANO DE NEGOCIOS.

2. PROPOSTA FINANCEIRA - Projeções Financeiras

As projeções financeiras a serem apresentadas na Proposta Financeira deverão cobrir todo o prazo de CONCESSÃO, em base anual, mediante o preenchimento dos QUADROS 1B a 9B, a serem incluídos no **ENVELOPE B**, cujos modelos constam do item 3. deste ANEXO, conforme segue :

- a) Demonstração do capital de terceiros (financiamentos e obrigações), no QUADRO 1B -Capital de Terceiros (Financiamentos e Obrigações)
- b) Demonstração das receitas financeiras, no QUADRO 2B - Receitas Financeiras
- c) Demonstração das despesas financeiras, no QUADRO 3B - Despesas Financeiras
- d) Demonstração do resultado, no QUADRO 5B - Demonstrativo de Resultados
- e) Fluxo de caixa, no QUADRO 6B - Fluxo de Caixa
- f) Balanço Patrimonial, no QUADRO 7B - Balanço Patrimonial
- g) Demonstração do resultado financeiros, no QUADRO 8B - Demonstrativo do Resultado Financeiro



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 8

Folha 4 de 16

- h) Demonstração das origens e aplicação dos recursos, no QUADRO 9B - Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos.

3. Modelos de Formulários

Seguem-se os modelos de Formulários para apresentação do PLANO DE NEGÓCIOS e da PROPOSTA FINANCEIRA, a saber:

Envelope A - PLANO DE NEGÓCIOS:

- QUADRO 1A - Projeção de Volume de Tráfego e Receitas
- QUADRO 2A - Projeção Consolidada do Volume de Tráfego e Receitas de Pedágio
- QUADRO 3A - Demonstração de outras Receitas Operacionais e não Operacionais
- QUADRO 4A - Capital Social
- QUADRO 5A - Despesas Operacionais
- QUADRO 6A - Imobilizado / Investimento

Envelope B - PROPOSTA FINANCEIRA:

- QUADRO 1B - Financiamentos e/ou Obrigações (Capital de Terceiros)
- QUADRO 2B - Receitas Financeiras
- QUADRO 3B - Despesas Financeiras
- QUADRO 4B - Formulário para Proposta de Preços
- QUADRO 5B - Demonstração de Resultado
- QUADRO 6B - Fluxo de Caixa
- QUADRO 7B - Balanço Patrimonial
- QUADRO 8B - Demonstrativo do Resultado Financeiro
- QUADRO 9B - Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 8

Folha 5 de 16

QUADRO 1A - PROJEÇÃO DO VOLUME DE TRÁFEGO E RECEITAS

(VALOR EM R\$ MIL)

RODOVIA :			PRACA DE PEDÁGIO :
CATEGORIA DE VEÍCULOS			TARIFA:
ANO	Volume de Tráfego		Receitas
	Número de Veículos Pedagiados	Taxa de Crescimento (%)	Arrecadação
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
TOTAL			

- 1-Deverá ser preenchido 1 (um) quadro para cada praça de pedágio (existente e a implantar) e para cada categoria de veículos, com a respectiva tarifa.
- 2-Deverá ser calculada a receita de pedágio em R\$ mil com a tarifa por categoria de veículo e por praça de pedágio, definida no Anexo 4 do Edital .
- 3-Não será necessário apresentar na proposta memória das projeções de tráfego e receitas; entretanto, durante o julgamento das propostas, a CEJL poderá solicitar esclarecimentos e/ou justificativas sobre tais projeções.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 8

Folha 6 de 16

QUADRO 2A - PROJEÇÃO CONSOLIDADA DO VOLUME DE TRÁFEGO E RECEITAS DE PEDÁGIOS

(VALORES EM R\$ MIL)

ANO	VOLUME DE TRÁFEGO (Transp. Qd 1A)			RECEITA (Transp. QD 1A)		
	RODOVIA 1	RODOVIA N	TOTAL	RODOVIA 1	RODOVIA N	TOTAL
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
TOTAL						



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 8

Folha 8 de 16

QUADRO 5A - DESPESAS OPERACIONAIS

(VALORES EM R\$ MIL)

T I P O	RELACIONAR DO ANO 01 AO ANO 20			
	ANO 01	ANO N	ANO 20	TOTAL
1 - PESSOAL/ADMINISTRADORES (1.1.....+ 1.5)				
1.1 - Administração / Gerenciamento				
1.2 - Operação (Tráfego e SAU)				
1.3 - Conservação de Rotina (Pessoal Próprio)				
1.4 - Praças de Pedágio				
1.5 - Postos de Fiscalização				
2 - CONSERVAÇÃO DE ROTINA (2.1.....+ 2.3)				
2.1 - Veículos/equipamentos				
2.2 - Materiais				
2.3 - Serviços Contratados				
3-CONSUMO (3.1.....+ 3.4)				
3.1 - Administração / Gerenciamento				
3.2 - Operação (Tráfego e SAU)				
3.3 - Praças de Pedágio				
3.4 - Postos de Fiscalização				
4 - TRANSPORTES (4 .1 + 4.2)				
4.1 - Veículos p/ Administração e Gerenciamento				
4.2 - Veículos p/ Serviços Operacionais				
5 - DIVERSAS (5.1. + 5.2)				
5.1 - Serviços Terceiros				
5.2 - Aluguel				
6 - DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO (6.1.+ 6.2)				
6.1 - Bens Móveis				
6.2 - Bens Imóveis				
7 - TRIBUTOS (7.1....+ 7..3)				
7.1 - I.S.S.				
7.2 - COFINS				
7.3 - P.I.S. - P A S E P				
TOTAL (1+ 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7)				

1 O campo 1 deve ser preenchido através de transporte dos totais do Quadro-Resumo 1, do Anexo 5 e do Quadro-Resumo 1, do Anexo 6.

2 O campo 2 deve ser preenchido através de transporte dos totais dos Quadros-Resumo de 3 a 8, do Anexo 6

3 Os campos 2.1. e 2.2. somente devem ser preenchidos no caso de Conservação de Rotina por administração direta

4 Os campos 3, 4 e 5 devem ser preenchidos através de transporte, respectivamente, dos totais dos Quadros-Resumo 3, 4 e 5, do Anexo 5.

5 Para preencher os campos do item 6, deverá ser utilizado o quadro 6 deste anexo como base de cálculo, devendo, na memória de cálculo constar todos os itens objeto de depreciação, adotando-se a legislação vigente para cada grupo, ou seja, 5(cinco) anos, no caso de veículos e a vida útil ou o prazo de concessão, no caso de obras, instalações e equipamentos.

6 Para preencher os sub - itens 7.1. e 7.2, a base de cálculo será extraída do Quadro 2A. Para o sub - item 7.3, a base será a somatória dos quadros 2A e 3A., considerando só as receitas operacionais. Para os sub-itens 7.1, 7.2 e 7.3 serão utilizadas as alíquotas vigentes na data da entrega da proposta.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 8

Folha 9 de 16

QUADRO 6A - IMOBILIZADO / INVESTIMENTO

(VALORES EM R\$ MIL)

INVESTIMENTOS	RELACIONAR DO ANO 01 AO ANO 20			
	ANO 01	ANO N	ANO 20	TOTAL
1.AMPLIAÇÃO PRINCIPAL (SP 348 - Prolongamento)				
1.1. Projeto Executivo				
1.2. Construção				
2.DEMAIS OBRAS DE AMPLIAÇÃO/MELHORAM (2.1 + 2.5).				
2.1. Marginais/Faixas Adicionais				
2.2. Instalações				
2.3. Passarelas				
2.4. Dispositivos de Entroncamento				
2.5. Outras				
3. EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E SIST. CONTROLE (3.1 + 3. 8)				
3.1. Veículos p/ Administração/Gerenciamento				
3.2. Veículos Operacionais				
3.3. Sistema de Controle de Arrecadação				
3.4. Sistemas de Controle de Fiscalização				
3.5. Sistema de Telecomunicações				
3.6. Sistema de Monitorização de Tráfego				
3.7. Equipamentos da Administração				
3.8. Outros				
4 DESAPROPRIAÇÕES				
5.CONSERVAÇÃO ESPECIAL (5.1 + 5.6)				
5.1.Pavimento (Recapeamento)				
5.2.Dreno de Pavimento				
5.3.Obras de Arte Especiais				
5.4.Dispositivos de Segurança				
5.5.Sinalização				
5.6. Outros				
6.CONTRATOS SUB-ROGADOS				
7.INDENIZAÇÕES				
T O T A L (1+2+3+4+5+6)				

1. O programa de investimentos deverá ser baseado nos cronogramas físicos e financeiros apresentados na metodologia de Execução, podendo, ainda, ser acrescentados sub-itens não destacados.

2. O sub-item 2.2. inclui Pedágios, PGFs, Postos do SAU e bases operacionais.

3. O sub-item 3.4. inclui os equipamentos de pesagem de veículos fixos e móveis, bem como, todos os demais equipamentos destinados à fiscalização de trânsito e transporte, tais como, radares, equipamentos de inspeção veicular, etc.

4. O sub-item 3.6. inclui o Sistema de Sensoriamento de Tráfego, a Sinalização Especial para Neblina, os Painéis de Mensagem Variável e a modernização do CCO,

5. O sub-item 3.7. inclui, entre outros, os bens de consumo duráveis, adquiridos pela Concessionária para execução dos serviços delegados e apoio aos serviços não delegados (incluindo aqueles à disposição da Polícia Rodoviária).

6. Os campos 1,2 e 3 deverão ser preenchidos através de transporte do Quadro 2 do Anexo 7.

7. O campo 5 deverá ser preenchido através de transporte do Quadro-resumo 9 do Anexo 6, bem como, dos valores obtidos para os demais itens de Conservação Especial



VER

- 1- Deverá ser utilizado 1 (Um) Quadro para cada Financiamento.
- 2- Deverá ser utilizado 1 (Um) Quadro totalizando todos os Financiamentos.



(VALORES EM R\$ MIL)

1. Apresentar possíveis obtenções de Receitas Financeiras oriundas dos eventuais saldos positivos do fluxo de caixa e das eventuais disponibilidades de caixa da Concessionária, após a distribuição de dividendos.

VER PERGUNTA N° 19

(VALORES EM R\$ MIL)

1. Apresentar possíveis Despesas Financeiras oriundas dos eventuais empréstimos / obrigações contraídos para financiar investimentos em equipamentos, obras civis, etc.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 8

Folha 12 de 16

QUADRO 4B - FORMULÁRIO PARA PROPOSTA DE PREÇO VER PERGUNTA N° 9

VALOR FIXO

I - Valor de cada uma das 8 (oito) parcelas mensais, correspondente a **0,9%** (nove décimos de um por cento) do valor fixo do preço a ser pago pela **CONCESSÃO**, nos primeiros 8 (oito) meses da **CONCESSÃO**, previstas no item **12.2**, alínea “a”.

R\$

.....

II - Valor de cada uma das 232 (duzentos e trinta e duas) parcelas mensais, correspondente a **0,4%** (quatro décimos de um por cento) do valor fixo do preço a ser pago pela **CONCESSÃO**, a partir do 9º (nono) mês da **CONCESSÃO**, previstas no item **12.2**, alínea “b”.

R\$.....

.....

TOTAL DO VALOR FIXO DA OFERTA (PARCELA FIXA DO PREÇO REFERIDO NO ITEM 15.2, ALÍNEAS “a” e “b”)

R\$.....

.....

VALOR VARIÁVEL

Além das parcelas previstas nos itens I e II supra o **LICITANTE** se compromete a efetuar o pagamento de valor mensal variável correspondente a **3%** (três por cento) da receita bruta efetivamente obtida pela futura Concessionária, durante todo prazo da **CONCESSÃO**, previsto no item **12.4 item I** do Edital, excetuados os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras.

São Paulo,.....de1996

LICITANTE

obs: os valores em R\$ deverão ser preenchidos em numeral e por extenso .



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 8

Folha 13 de 16

QUADRO 5B- DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

(VALORES EM R\$ MIL)

HISTÓRICO	RELACIONAR DO ANO 01 AO ANO 20			
	ANO 01	ANO N	ANO 20	TOTAL
1-RECEITA BRUTA (1.1)				
1.1 - Operacionais (1.1.1+1.1.2)				
1.1.1. - Receitas de Pedágios (Transp. Qd 2A)				
1.1.2 Outras Receitas Operacionais (Tr. item 1,Qd.3A)				
2-DEDUÇÕES DA RECEITA (2.1)				
2.1. Tributos sobre Faturamento (2.1.1+....2.1.3)				
2.1.1-I.S.S. (Transp. Qd. 5A)				
2.1.2 - Cofins (Transp.Qd.5A)				
2.1.3.- Pis/Pasep (Transp. Qd.5A)				
3- RECEITA LIQUIDA (1-2)				
4- DESPESAS (4.1)				
4.1 - Operacionais (4.1.1.+...+4.1.10)				
4.1.1.-Pessoal /Administradores (Transp. Qd.5A)				
4.1.2.-Conservação de Rotina (Transp. Qd.5A)				
4.1.3.-Consumo (Transp.Qd.5A)				
4.1.4.-Transportes (Transp.Qd.5A)				
4.1.5.-Diversas (Transp.Qd.5A)				
4.1.6.-Depreciação/Amortização (Transp.Qd.5A)				
4.1.7. Seguros (ver nota)				
4.1.8.-Garantias (ver nota)				
4.1.9. - Parc. Variável da Concessão (3% da Receita)				
4.1.10. Parcela Fixa da Concessão				
5- RESULTADO BRUTO OPERACIONAL (3-4)				
6- RESULTADO FINANCEIRO (6.1.-6.2)				
6.1.-Receitas (Transp.Qd.2B)				
6.2.-Despesas (Transp.Qd.3B)				
7-RESULTADO OPERACIONAL (5+6)				
8-RESULTADO NÃO OPERACIONAL (Tr. item 2, Qd.3A)				
9-RESULTADO ANTES DA CONTR.SOC. (7+8)				
10-CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Legislação Vigente)				
11-RESULT.ANTES DO IMP.DE RENDA (9-10)				
12-IMPOSTO DE RENDA (Legislação Vigente)				
13-RESULTADO O EXERCÍCIO (11-12)				
14-LUCRO POR AÇÃO				

1. Poderão ser acrescentados sub-ítems não destacados
2. Deverá ser apresentado na proposta o Plano de Seguros e Garantias contendo a discriminação dos respectivos custos, que deverão constar dos sub-ítems 4.1.7 e 4.1.8., respectivamente.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 8

Folha 14 de 16

QUADRO 6B- FLUXO DE CAIXA

(VALORES EM R\$ MIL)

HISTÓRICO	RELACIONAR DO ANO 01 AO ANO 20			
	ANO 01	ANO N	ANO 20	TOTAL
1. INGRESSOS (1.1. + 1.2)				
1.1. RECEITAS (1.1.1. + ... + 1.1.4)				
1.1.1. Receitas de Pedágio (Transp. Qd 2A)				
1.1.2. Outras Receitas Operacionais (Tr. item 1, Qd 3A)				
1.1.3. Receitas Não Operacionais (Tr. item 2, Qd 3A)				
1.1.4. Receitas Financeiras (Transp. Qd 2B)				
1.2. CAPITAL (1.2.1. + 1.2.2)				
1.2.1. Capital Social Integr. no Ano (Transp. Qd 4A)				
1.2.2. Financ./ Obrig. (Capital Terceiros) (Tr. item 1, Qd 1B)				
2. DESEMBOLSOS (2.1. + ... + 2.5.)				
2.1. OPERACIONAIS (2.1.1. + ... + 2.1.8)				
2.1.1. Pessoal / Administradores (Transp. Qd 5A)				
2.1.2. Conservação de Rotina (Transp. Qd 5A)				
2.1.3. Consumo (Transp. Qd 5A)				
2.1.4. Transportes (Transp. Qd 5A)				
2.1.5. Diversas (Transp. Qd 5A)				
2.1.6. Tributos s/ Faturamento (Transp. Qd 5A)				
2.1.7. Seguros (Transp. Qd 5B)				
2.1.8. Garantias (Transp. Qd 5B)				
2.2. INVESTIMENTOS / IMOBILIZADO (2.2.1 + ... + 2.2.7)				
2.2.1. Ampliação Principal (Transp. Qd 6A)				
2.2.2. Demais Obras de Ampliação/Melhoramentos (Tr. Qd 6A)				
2.2.3. Equipamentos, Veículos e Sist. Controle (Tr. Qd 6A)				
2.2.4. Desapropriações (Transp. Qd 6A)				
2.2.5. Conservação Especial (Transp. Qd 6A)				
2.2.6. Contratos Sub-rogados (Transp. Qd 6A)				
2.2.7. Indenizações (Transp. Qd 6A)				
2.3. DIREITO DE CONCESSÃO (2.3.1. + 2.3.2)				
2.3.1. Valor Variável da Concessão (Transp. Qd 5B)				
2.3.2. Valor Fixo da Concessão (Transp. Qd 4B)				
2.4. FINANCEIROS (2.4.1. + 2.4.2)				
2.4.1. Amortização de Financiamentos (Transp. Qd 1B)				
2.4.2. Pagto. Encargos s/ Financiamentos (Transp. Qd 1B)				
2.5. DESEMBOLSOS SOBRE O LUCRO (2.5.1. + ... + 2.5.3)				
2.5.1. Contribuição Social (Tr. item 10, Qd 5B)				
2.5.2. Imposto de Renda (Tr. item 12 Qd 5B)				
2.5.3. Distribuição de Dividendos (ver nota)				
3. SALDO DO CAIXA (1 - 2)				
OBS.				
APRESENTAR A T.I.R. (Taxa Interna de Retorno) ANUAL DO PROJETO				
APRESENTAR A T.I.R. (Taxa Interna de Retorno) ANUAL DO CAPITAL SOCIAL				

1. O item 2.5.3. deverá ser calculado de acordo com o Estatuto Social da Concessionária e conforme o disposto no Edital.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 8

Folha 15 de 16

QUADRO 7B- BALANÇO PATRIMONIAL

(VALORES EM R\$ MIL)

	RELACIONAR DO ANO 01 AO ANO 20		
	ANO 01	ANO N	ANO 20
1- ATIVO			
1.1 - CIRCULANTE (1.1.1.)			
1.1.1 Disponibilidades			
1.2 - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
1.3 - PERMANENTE (1.3.1 + 1.3.2)			
1.3.1- Imobilizado/Investimento			
1.3.2- (-) Depreciação/Amortização			
TOTAL DO ATIVO (1.1+...+1.3)			
2- PASSIVO			
2.1 - CIRCULANTE (2.1.1+...+2.1.7.)			
2.1.1 - Empréstimos/Financiamentos			
2.1.2 - Contribuição Social a Pagar			
2.1.3 - Imposto de Renda a Pagar			
2.1.4 - Valor da Concessão a Pagar			
2.1.5 - Contratos Sub-rogados a Pagar			
2.1.6. Indenizações a Pagar			
2.1.7. Dividendos a Distribuir			
2.2 EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (2.2.1+.....2.2.4)			
2.2.1 - Empréstimos / financiamentos			
2.2.2 - Valor da Concessão a Pagar			
2.2.3 - Contratos Sub-rogados a Pagar			
2.2.4. Indenizações a Pagar			
2.3 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO (2.3.1++2.3.3)			
2.3.1 - Capital			
2.3.2 - Adiantamento de Capital			
2.3.3- Lucros ou Prejuízos Acumulados			
TOTAL DO PASSIVO (2.1+.....+2.3)			

1. Deverão ser apresentadas notas explicativas juntamente com o Balanço Patrimonial
2. Este quadro 7B deverá ser preparado de acordo com a lei 6.404/76 podendo acrescentar sub-itens não destacados, tais como, seguros, garantias, etc.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 8

Folha 16 de 16

QUADRO 8B DEMONSTRATIVO DO RESULTADO FINANCEIRO

(VALORES EM R\$ MIL)

- ESPECIFICAÇÃO	RELACIONAR DO ANO 01 AO ANO 20		
	ANO 01	ANO N	ANO 20
1 - FONTES (1.1 + 1.2)			
1.1- GERAÇÃO OPERACIONAL DO CAIXA (1.1.1+1.1.2)			
1.1.1 - Lucro Líquido após I.R. (Transp. Qd 5B)			
1.1.2 - Depreciação/Amortização (Transp.Qd.5A)			
1.2- EMPRÉSTIMOS (Liberações) (Transp.Qd. 1B)			
2 - USOS (2.1+...+ 2.3)			
2.1- INVESTIMENTOS (Transp. Qd.6A)			
2.2-TOTAL DOS DESEMBOLSOS C/EMPRÉSTIMOS (Tr..Qd.1B)			
2.3 -DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS (Transp. Qd. 6B)			
3- CAPITAL (1 - 2)			

QUADRO 9B - DEMONSTRATIVO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

(VALORES EM R\$ MIL)

- ESPECIFICAÇÃO	RELACIONAR DO ANO 01 AO ANO 20		
	ANO 01	ANO N	ANO 20
1 - ORIGENS (1.1... + 1.3)			
1.1- Resultado do Exercício (Transp. Qd5B)			
1.2- Capital Integralizado no Ano (Transp.Qd 4A)			
1.3- Empréstimos/Financiamentos (transp. item 1, Qd.1B)			
2 - APLICAÇÕES (2.1... + 2.8)			
2.1- Ampliação Principal (Transp. Qd 6A)			
2.2- Demais Obras de Ampliação (Transp. Qd 6A)			
2.3. Equipamentos, Veículos e Sist Controle (Tr. Qd. 6A)			
2.4- Desapropriações (Transp. Qd 6A)			
2.5. Conservação Especial (Transp. Qd 6A)			
2.6- Contratos Sub-rogados (Transp. Qd 6A)			
2.7. Indenizações (Transp. Qd 6A)			
2.8- Valor fixo da Concessão (Transp. Qd 4B)			
2.9- Depreciações/Amortizações (Transp. Qd 5A)			
3 - S A L D O (1 - 2)			



PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/CIC/97

LOTE 5

SP-330	Ribeirão Preto / Divisa MG
SP-322	Ribeirão Preto / Bebedouro
SP-328	SP-330 / SP-322
SP-325/SP-322	Acesso a Ribeirão Preto

ANEXO 9

Modelo de Carta



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 9

Folha 1 de 7

ANEXO 9 - MODELOS DE CARTAS

MODELO DE SEGURO GARANTIA DE PROPOSTA.....	2
MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DA PROPOSTA.....	3
MODELO DE CARTA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA COMPROMISSO FIRME DE EMPRÉSTIMO PONTE.....	4
MODELO DE CARTA DE COMPROMISSO DE EMISSÃO DE SEGURO-GARANTIA.....	5
MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO	6

**MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE PROPOSTA**

Seguro Garantia nº _____ / _____

Data _____ / _____ / _____

Por este Seguro Garantia (nome da Seguradora) doravante denominado Seguradora, autorizada a praticar transações comerciais no Brasil, (nº da autorização), declara segura e firmemente estar comprometida junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, doravante denominado Contratante, como beneficiário, pela quantia de R\$ _____ (_____) referente a apresentação de proposta ao contratante, em data a ser definida, objeto do Edital nº _____, doravante denominada Proposta.

A condição de execução desta obrigação é a GARANTIA DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DA PROPOSTA até a assinatura do contrato.

Fica a Seguradora comprometida a pagar ao contratante, até o limite do valor acima, no recebimento de sua primeira solicitação por escrito, sem que o Contratante tenha que justificar sua solicitação, contanto que na mencionada solicitação seja indicado que o valor reivindicado lhe é devido por causa da ocorrência da condição acima.

A Seguradora, lavrando este instrumento concorda que a sua obrigação vigora até 12 meses contados da data da entrega da documentação de Pré-qualificação, conforme expressa no edital de Licitação, devendo conter cláusula de prorrogação automática, estendendo a vigência até a data, assinatura do Contrato.

SEGURADORA (NOME DA SEGURADORA)

ASSINATURA (S)

NOME (S) E TÍTULO (S)

**MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DA PROPOSTA**

Considerando que (nome do Licitante) _____
(doravante denominado "O Licitante") submeterá sua proposta para a Concessão objeto da licitação 009/CIC/97,

Saibam todos pelo presente que o _____, por seus representantes infra-assinados, _____, do (_____) _____, com sede em _____

(doravante denominado "O Banco"), está obrigado junto ao Poder Concedente, pela quantia de R\$ _____ (_____), para qualquer pagamento a ser feito ao Poder Concedente, obedecendo o limite especificado, comprometendo-se o Banco, seus sucessores e cessionários pela presente Garantia de Proposta.

As condições destas obrigações são:

1. Se o Licitante retirar sua proposta durante o período de validade da proposta; ou
2. Se o Licitante, tendo sido notificado da aceitação de sua Proposta pelo Poder Concedente durante o período de validade da Proposta:
 - a) Negligenciar ou recusar-se a assinar o Contrato, de acordo com as Instruções Gerais do Edital.
 - b) Negligenciar ou recusar-se a fornecer a Garantia do Contrato, de acordo com as Instruções Gerais do Edital.

Comprometendo-se a pagar ao Poder Concedente, até o limite do valor acima, no recebimento de sua primeira solicitação por escrito, sem que o Poder Concedente tenha que justificar sua solicitação, contanto que na mencionada solicitação seja indicado que o valor reivindicado lhe é devido por causa da ocorrência de uma ou ambas as condições acima, especificando a condição ou as condições ocorridas. Esta garantia permanecerá em vigor até 240 (duzentos e quarenta) dias corridos após a data de apresentação das propostas mencionadas no Edital de Licitação. Poderão V.Sas. solicitar prorrogação do prazo mencionado através de notificação enviada ao Licitante, que deverá obter a concordância do Banco.

Data

Assinatura do Banco

(CONTRATANTE)

(Nome)

Testemunhas _____
(Assinatura/Nome/Endereço)

Chancela _____



**MODELO DE CARTA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA COMPROMISSO FIRME DE
EMPRÉSTIMO PONTE**

Em atendimento ao item _____ do Edital de Licitação de Concessão do Lote_____,
constituído pelas rodovias_____ manifestamos pela presente nosso
compromisso firme de estruturar um empréstimo ponte para a Empresa (ou Consórcio de Empresas)

no montante e nas condições previstos na sua estrutura de financiamento contida na sua Proposta
Financeira, caso seja vencedora da licitação, no valor mínimo de R\$ _____.

O presente compromisso está condicionado à:

- a)** adjudicação do objeto do contrato;
- b)** aprovação das operações, financiadas pelas autoridades competentes,
quando exigível pela legislação vigente;
- c)** efetivação por parte da Empresa (ou do Consórcio) dos aportes de
capital e garantias previstos na sua proposta financeira.

Atenciosamente,

Instituição Financeira



MODELO DE CARTA DE COMPROMISSO DE EMISSÃO DE SEGURO-GARANTIA

....., de de 199

Ao

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo
Comissão de Julgamento do Programa de Concessões Rodoviárias
Av. do Estado, 777
São Paulo - Capital

REF.: COMPROMISSO DE EMISSÃO DE SEGURO-GARANTIA (FIANÇA BANCÁRIA)

Prezados Senhores,

Em referência às exigências contidas no Edital de Licitação nº/....../...., doravante denominado EDITAL, publicado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, doravante denominado DER-SP, com o objetivo de viabilizar a concessão da malha rodoviária compreendida pela e, doravante designada LOTE, por parte do(a) (nome da empresa ou consórcio licitante), doravante designada LICITANTE(S), caso a mesma venha a tornar-se vitoriosa da referida licitação, o(a) (nome da seguradora ou do banco), doravante denominado(a) PROMITENTE, compromete-se perante V.Sas. a fornecer, no prazo máximo estipulado pelo EDITAL e em conformidade com as características definidas no mesmo, as apólices de Seguro-Garantia (Fiança Bancária) necessárias para a assinatura do contrato de concessão ora referido.

As apólices (Fianças) a serem emitidas pelo PROMITENTE, em caso de vitória do(s) LICITANTE(S), terão como finalidade:

1. Garantir à CONCESSIONÁRIA, a ser criada, o pontual aporte de capital por parte do(s) LICITANTE(S), além do Capital Social, na proporção de 10% do saldo de capital social ainda não integralizado, representando um valor de R\$ (extenso) para a primeira emissão.
2. Garantia do pontual e exato cumprimento das obrigações contratuais referentes às funções operacionais e de conservação assumidas pelo(s) LICITANTE(S) no valor de 3% (três por cento) do VALOR DA CONTRATAÇÃO, representando um valor de R\$ (extenso) para a primeira emissão.
3. Garantia do pontual e exato cumprimento das obrigações contratuais referentes à função de ampliação assumida pelo(s) LICITANTE(S) no valor de 1% (um por cento) do VALOR DA CONTRATAÇÃO, representando um valor de R\$ (extenso) para a primeira emissão.
4. Garantia do pontual e exato cumprimento pelo(s) LICITANTE(S) das obrigações referentes ao pagamento do ônus da concessão, no montante de 1,5% (um e meio por cento) do valor do contrato ou 3/20 (três vinte avos) do valor fixo do ônus.

Atenciosamente,

(PROMITENTE)



MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO

A

(CONTRATANTE)

(Endereço)

Objeto:

Ref.: 009/CIC/97

Banco: _____

Carta de Fiança - R\$ _____

Pela presente, o Banco _____, com sede em _____, na Rua _____ nº _____, da Cidade de _____, Estado de _____, por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador com a expressa renúncia dos beneficiados estatuídos nos Artigos 1.491, 1.499, 1.500 e 1.503 do Código Civil Brasileiro, da firma _____, sediada na Rua _____ nº _____, da Cidade de _____, do Estado de _____, até o limite de R\$ _____ (_____) para efeito de caução da Garantia do Contrato de que trata o Edital 006/CIC/97.

Este Banco se obriga, obedecendo o limite acima especificado, a atender, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as reposições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigido pela Contratante.

Obriga-se ainda este Banco pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser a Contratante compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária, ou por nova carta de fiança que seja aceita pela Contratante.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no livro nº _____ (ou outro registro deste Banco) e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central aplicáveis, em especial, à legislação bancária.

Os signatários desta estão autorizados a prestar fiança desta natureza por força do disposto no Artigo _____ dos estatutos do Banco, publicados no Diário Oficial em _____, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembléia _____, realizada em _____.

A presente fiança vigorará pelo prazo de _____.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 9

Folha 7 de 7

A presente fiança só perderá seu valor se notificado por este Banco 30 (trinta) dias antes do seu término.

Declaramos que o capital social deste Banco é de R\$ _____
(_____), que estamos autorizados pelo Banco Central a expedir cartas de fianças e que o valor da presente se contém dentro dos limites que nos são autorizados por aquele organismo federal.

Cidade _____, dia, mês e ano

Banco _____



PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/CIC/97

LOTE 5

SP-330	Ribeirão Preto / Divisa MG
SP-322	Ribeirão Preto / Bebedouro
SP-328	SP-330 / SP-322
SP-325/SP-322	Acesso a Ribeirão Preto

ANEXO 10

Condições de Devolução



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 10

Folha 1 de 7

ANEXO 10 - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO
VER PERGUNTA N° 28

1	CONCEITOS BÁSICOS.....	2
2	DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES.....	2
2.1	Pavimentação.....	2
2.2	Obras de Arte Especiais.....	2
2.3	Sinalização	3
2.4	Obras de Arte Correntes e Drenagem	4
2.5	Taludes.....	4
2.6	Dispositivos de Segurança.....	4
2.7	Paisagismo	5
2.8	Sistema de Telefonia e Comunicações.....	5
2.9	Iluminação	6
2.10	Instalações Operacionais e Equipamentos	6
2.11	Limpeza.....	7
3	RECEBIMENTO.....	7
3.1	Inspeção	7
3.2	Termo de Recebimento Provisório.....	7
3.3	Termo de Recebimento Definitivo	7



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 10

Folha 2 de 7

1 Conceitos Básicos

Este ANEXO tem por objetivo definir as condições fundamentais para a devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO à contratante pela CONCESSIONÁRIA.

Ficam, portanto, aqui estabelecidas as especificações aplicáveis sobre o estado de conservação/manutenção para cada uma das estruturas existentes dentro do Sistema Rodoviário, o qual abrange as FAIXAS DE DOMÍNIO E INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES, quando expirar o prazo contratual.

A CONCESSIONÁRIA independentemente da manutenção e conservação necessárias a manter o NÍVEL DE SERVIÇO ADEQUADO durante o período da CONCESSÃO, deverá devolver o SISTEMA RODOVIÁRIO em bom estado, com a atualização adequada à época da devolução e garantia de prosseguimento da vida útil por 6 anos das estruturas em geral, principalmente do pavimento. Neste período não deverá ocorrer necessidade de serviços de recuperação e/ou reforços nas obras de arte especiais.

As especificações descritas a seguir, devem ser entendidas como condições mínimas para a devolução e terão ainda como subsídio fundamental os MEMORIAIS DESCRITIVOS E PROJETOS REFERENCIAIS DAS RODOVIAS DO LOTE 5, disponíveis para consulta nos órgãos técnicos da CONTRATANTE. Além disto a CONCESSIONÁRIA deverá atender às especificações técnicas, de serviços, construção, projeto e manutenção estabelecidas pela CONTRATANTE.

2. Descrição das Condições

2.1. Pavimento

Os pavimentos deverão ser devolvidos pela CONCESSIONÁRIA à CONTRATANTE, de acordo com o padrão de qualidade exigida, no item 3.2.1. do Anexo 6.

Os ensaios acima citados poderão ser substituídos por outros equivalentes quando da devolução, de acordo com especificações da CONTRATANTE mais atualizadas na ocasião.

2.2. Obras de Arte Especiais

Caracterizam-se como obras de arte especiais, para fins deste anexo, todas as pontes, viadutos, túneis, passarelas, galerias de maior porte, etc., pertencentes ao sistema Rodoviário.

A CONCESSIONÁRIA deverá através do plano de conservação/manutenção para as Obras de Arte Especiais, garantir as condições de segurança estrutural, funcionalidade e durabilidade das obras devolvidas.

Os Relatórios de Inspeção Final deverão atentar para às seguintes condições mínimas:

. Infiltrações : os tabuleiros deverão estar estanques, não permeando água através de sua estrutura e a drenagem superficial na Estrutura e Acessos (encontros) funcionando conforme previsto em projeto.

. Fissuras : a estrutura de concreto armado e ou protendido não deverá apresentar fissuras, decorrentes de falhas de concretagem, efeitos térmicos ou mau uso da estrutura. Como parâmetro de aceitação, as fissuras deverão se apresentar conforme previsto em projeto.



. Juntas de dilatação : deverão ser contínuas, sem falhas que possibilitem infiltrações, não poderão estar encobertas pelo pavimento, com esmagamentos ou aberturas além dos limites previstos em projeto.

. Aparelhos de apoio : no caso de aparelhos do tipo neoprene não deverão se apresentar soltos ou fora do seu lugar do carregamento previsto, distorcidos fora de norma, parcialmente carregados, frestas expostas e ou corroídas, com camadas de neoprene abauladas, ressecadas ou revestimentos dilacerados, sem funcionalidade garantida. No caso de aparelhos metálicos não deverá existir corrosão. Sua locação deverá estar sempre garantida principalmente em aparelhos unidirecionais e suas movimentações características deverão estar também garantidas para o seu bom funcionamento. No caso da existência de "TEFLON", o mesmo deverá estar em condições especificadas em projeto.

. Corrosão de aço : No caso de estrutura em concreto armado, protendido, metálico e ou mista, deverá ser mantido um estado da obra que garanta o não aparecimento e evolução desta anomalia. Desta maneira não se deverá ter também armaduras expostas, cablagem sem injeção de nata e nem estruturas metálicas expostas a ambientes incompatíveis com sua natureza, incluindo Obras submersas;

. Limpeza sob as Obras de Arte : na região da sua projeção e dos encontros, a Obra deverá estar limpa e desmatada;

. Drenagem sob as Obras de Arte : qualquer poço ou veio d'água deverá estar drenado, sem prejuízo às fundações, meso, super estrutura e encontros.

. Encontros das estruturas : deverá ser garantido a conformação de chegada do pavimento da via à obra de arte sem rebaixados e impactos à estrutura.

. Lajes de aproximação : não deverão apresentar descalçamentos, nem rotações que provoquem aberturas de juntas além das especificadas em projeto.

. Os encontros não deverão permitir deslocamentos e ou esforços na estrutura de obra, que não tenham sido previstos na sua concepção e dimensionamento;

. Taludes dos Encontros : todos os taludes deverão estar devidamente protegidos de forma que não descalcem peças da meso ou infra estrutura que dependam deste suporte;

. Iluminação e telamentos de segurança ; deverá estar integra a funcionalidade e durabilidade dos elementos de iluminação nas passarelas;

As expectativas de conservação das estruturas assim como suas adequações no ato da devolução deverão atender a Especificação Técnica para Inspeção e Avaliação Estrutural/Funcional de Obras de Arte Especiais de Concreto Armado e Protendido da CONTRATANTE; isto é, as estruturas deverão apresentar nível IV sob aspectos de segurança estrutural, pelo menos, e nível III quanto sua funcionalidade.

2.3 Sinalização

2.3.1 Sinalização Horizontal

A sinalização horizontal deverá apresentar vida residual de no mínimo 12 meses e as tachas refletivas deverão estar de acordo com as especificações operacionais.

2.3.2 Sinalização Vertical

A sinalização vertical deverá estar conforme projeto, adequado à época do término da CONCESSÃO. As placas deverão apresentar, entre outras, as seguintes condições:



- Deverão estar limpas, isentas de poeiras e barro;
- As películas deverão apresentar o nível de retro-refletância especificado;
- As placas não deverão estar cobertas por vegetação.

De um modo geral a sinalização deverá estar atualizada e compatível com as modificações de acessos, trevos ou outras vias de acesso que venham a ser implantadas ao longo do período da CONCESSÃO.

2.4. Obras de Arte Correntes e Drenagem

A Concessionária deverá devolver em plenas condições de funcionamento todos os dispositivos de drenagem existentes na faixa de domínio e instalações complementares;

Para que a CONCESSIONÁRIA garanta a funcionalidade desses dispositivos no ato da devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO deverão ser observadas as seguintes recomendações:

- A drenagem profunda deverá estar desobstruída;
- As canaletas, sarjetas, saídas d'água e bueiros deverão estar desobstruídos e limpos;
- Os cortes e aterros nos entornos dos dispositivos de drenagem não devem apresentar erosões;
- As sarjetas, canaletas, canais de escoamento e demais dispositivos de drenagem deverão estar contínuos, sem trechos interrompidos ou avariados;
- Os dispositivos de drenagem deverão apresentar condições estruturais adequadas;
- As canaletas, sarjetas e canais de escoamento deverão estar desassoreadas;
- Os poços de visita, bocas de lobo, caixas de transição e caixas coletoras deverão estar desobstruídos;
- As tampas e grelhas deverão estar em perfeitas condições de uso;

2.5 Taludes

As condições de devolução dos taludes de cortes e aterros deverão ser tais que garantam a integridade dos maciços de terraplenagem não surgindo possibilidades de escorregamento.

Logo deverão ser observadas, dentre outras, as recomendações abaixo:

- Os taludes de corte e aterro não deverão apresentar erosões nem descontinuidade em seus dispositivos de drenagem;
- A geometria dos taludes de corte e de aterro deverá ser compatível com as condições de estabilidade previstas em projeto;
- Os taludes deverão estar isentos de blocos, pedras ou materiais soltos que venham constituir riscos aos usuários;
- O revestimento vegetal deverá apresentar altura máxima de 30 cm em áreas genéricas da rodovia e 10 cm no entorno das instalações operacionais;

2.6 Dispositivos de Segurança

Quando da devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO os dispositivos de segurança deverão atender as especificações a que se submetem.

As defensas metálicas não poderão apresentar pontos de amassamento, rompimento e descontinuidade.

As barreiras de concreto não deverão apresentar descontinuidades e a estrutura deverá estar isenta de grandes fissuras, de armaduras expostas ou corroídas e de pontos com desagregação do concreto.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 10

Folha 5 de 7

A CONCESSIONÁRIA deverá devolver as RODOVIAS com dispositivos atualizados tecnologicamente à época, e compatíveis com as alterações físicas que venham ocorrer na FAIXA DE DOMÍNIO, ao longo da CONCESSÃO.

2.7 Paisagismo

Toda a área não pavimentada do SISTEMA RODOVIÁRIO deverá estar revestida ou fornecer condições para o crescimento de vegetação e garantir a diversidade biológica, seguindo sempre os relatórios técnicos, especificações e medidas mitigadoras estabelecidas pelo RIMA (Relatório de Impacto Ambiental).

A CONCESSIONÁRIA deverá observar os aspectos funcionais e operacionais, tanto das RODOVIAS quanto das instalações de apoio e atividades terciárias em função do plantio, crescimento e eventuais interferências por parte de vegetação incidente sobre instalações diversas; como:

- drenagem
- iluminação
- sinalização
- defensas
- estruturas
- edificações
- monumentos
- equipamentos

Destacando os fatores que garantam principalmente a segurança viária:

- visibilidade
- ofuscamento
- efeito "Estroboscópico"
- estabilidade dos taludes lindeiros, etc.

Toda a área prevista para programas futuros de desenvolvimento, (ex: duplicação de pistas) deverá estar livre de espécies arbóreas, bem como qualquer intervenção que venha a onerar ou dificultar sua remoção.

Para tanto, ao final da concessão, deverão, quando necessário, ser tomadas medidas de manutenção, tais como:

- As árvores e arbustos deverão estar devidamente podados;
- Remoção de todo e qualquer material indesejável do corpo paisagístico do SISTEMA RODOVIÁRIO;
- As áreas plantadas deverão estar adubadas e isentas de pragas;
- As áreas principais, tais como: canteiros centrais e laterais, belvederes, pedágios e balanças deverão apresentar a grama com uma altura máxima de 3,0 cm, se inverno e 5,0 cm, se verão;
- As áreas de revestimento vegetal deverão sofrer, ao menos, duas podas no último semestre da CONCESSÃO.

2.8 Sistema de Telefonia e Comunicações

Quando da devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO, todo o sistema de telefonia e painéis de sinalização deverão estar em boas condições de conservação/manutenção e funcionamento, devendo para tanto a CONCESSIONÁRIA atender as exigências abaixo:

- As instalações operacionais do Centro de Controle Operacional (CCO) deverão estar em pleno funcionamento;



- O Sistema de Telefonia de Emergência instalado nas Rodovias deverá ser devolvido atendendo no mínimo os parâmetros abaixo:
- 90% dos aparelhos instalados deverão estar em funcionamento
- 98% dos aparelhos projetados deverão estar instalados.
- As estruturas de suporte dos telefones de emergência não devem apresentar armaduras expostas, corroídas, fissuras ou desagregação do concreto

Enfim, todas as instalações relativas ao sistema de telefonia e comunicação deverão estar em pleno funcionamento e deverão ter sido objeto de uma completa revisão e checagem no último trimestre da CONCESSÃO.

2.9 Iluminação

A iluminação do SISTEMA RODOVIÁRIO, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, deverá apresentar eficiência de 100% ao término da CONCESSÃO.

Deverá ser feito uma revisão e checagem completa de todo o sistema de iluminação das praças de pedágio, pesagem, áreas de policiamento rodoviário e outras, no último semestre da CONCESSÃO, atestando a funcionalidade do Sistema.

2.10 Instalações Operacionais e Equipamentos

Todas as instalações operacionais e de suporte do Sistema Rodoviário, assim como os equipamentos a elas pertinentes deverão apresentar plenas condições de funcionamento e operação.

Entenda-se como instalação operacional e de suporte:

- Pedágios;
- Balanças;
- Bases Operacionais Auxiliares;
- Bases da PMRv;
- Pátios de Apreensão de Veículos;
- Estações Repetidoras de Rádio;
- Sub-Centros de Telefonia de Emergência;
- Áreas de Descanso;
- Centro de Controle de Operações, e
- Edifícios de Administração.

Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá atentar para as condições de funcionamento, Manutenção e Conservação de cada um dos itens abaixo discriminados, reportando-se às condições de funcionamento e operação previstas nos projetos padrão e especificações respectivas:

- Estruturas;
- Impermeabilizações;
- Alvenarias;
- Coberturas;
- Forros;
- Pisos;
- Revestimentos;
- Esquadrias e Vidros;
- Instalações hidráulicas/sanitárias;
- Instalações de combate a incêndio;
- Instalações elétricas;
- Iluminação;
- Sinalização;
- Equipamentos Mecânicos e Eletro-Mecânicos;
- Sistemas Moto geradores, e



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 10

Folha 7 de 7

- Equipamentos Eletrônicos .

2.11 Limpeza

Toda a faixa de domínio da rodovia deverá estar totalmente limpa, isenta de detritos, cargas derramadas, lixo e escória quando da devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO.

3 Recebimento

3.1 Inspeção

Um ano antes do encerramento da CONCESSÃO será formada uma Comissão composta pela CONTRATANTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder inspeção e formalizar a devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO à CONTRATANTE.

A Comissão elaborará o Relatório de Vistoria e definirá com a aprovação das partes, os parâmetros que nortearão a devolução..

O Relatório de Vistoria retratará a situação do SISTEMA RODOVIÁRIO e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes de sua devolução à CONTRATANTE.

As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pela CONTRATANTE e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.

3.2 Termo de Recebimento Provisório

Quando atendidas todas as condições de devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO será então elaborado o Termo de Recebimento Provisório, o que deverá ser assinado por ambas as partes, configurando assim o término da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela manutenção e operação do SISTEMA RODOVIÁRIO.

3.3 Termo de Recebimento Definitivo. VER PERGUNTA N° 31

Decorrido o período de observação de seis meses, e não havendo a necessidade de novos reparos por vício ou defeito de execução dos serviços, será então lavrado o competente Termo de Recebimento Definitivo do SISTEMA RODOVIÁRIO.

As responsabilidades finais da CONCESSIONÁRIA somente se encerrarão dentro dos prazos legais vigentes nas leis existentes na época.



PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/CIC/97

LOTE 5

SP-330	Ribeirão Preto / Divisa MG
SP-322	Ribeirão Preto / Bebedouro
SP-328	SP-330 / SP-322
SP-325/SP-322	Acesso a Ribeirão Preto

ANEXO 11

Tabela de Multas



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 11

Folha 1 de 6

ANEXO 11 - TABELA DE MULTAS

1.	APRESENTAÇÃO	2
2.	TABELA	3
3.	MULTAS REFERENTES À CONSERVAÇÃO DO PAVIMENTO	6



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 11

Folha 2 de 6

1. APRESENTAÇÃO

O presente anexo objetiva definir os valores de multas a que a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, nos termos definidos no item 26.1. do Edital.

A tabela, mostrada no item 2 deste Anexo, estabelece o valor das multas, por infração ou por dia,, para os Serviços Correspondentes às Funções de Ampliação, Operação e Conservação.

O item 3 descreve as multas relativas ao estado de conservação do pavimento e de acabamento da camada de rolamento.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 11

Folha 3 de 6

2. TABELA

SERVIÇO	REGULA- MENTO	Base	Multa (em R\$ mil)
A. SERVIÇOS DELEGADOS			
A.1 - Serviços correspondentes a funções operacionais	Art. 5º, inciso I		
A.1.1. - operação de sistema integrado de supervisão e controle de tráfego	alínea a)	por infração	15
A.1.2. - operação dos postos de pedágio,	alínea b)	por infração	15
A.1.3. - operação dos postos, fixos e móveis, de pesagem estática e dinâmica de veículos,	alínea c)	por infração	15
A.1.4. -prestação de apoio aos usuários, incluindo, entre outros, primeiros socorros e atendimento médico à vítimas de acidentes de trânsito, com eventual remoção a hospitais; atendimento mecânico a veículos avariados; guinchamento; desobstrução de pista; operação de serviços de telefonia de emergência e orientação e informação aos usuários	alínea d)	por infração	15
A.1.5. - inspeção de pista e da faixa de domínio, sinalização comum e de emergência e apoio operacional aos demais serviços	alínea e)	por infração	15
A.1.6. - elaboração e implantação de esquemas operacionais extraordinários	alínea f)	por infração	15
A.1.7. - elaboração e implantação de planos e esquemas operacionais para atendimento a situações de emergência	alínea g)	por infração	15
A.1.8. - monitoração das condições de tráfego na rodovia	alínea h)	por infração	15
A.1.9. - atividades de suporte para a fiscalização de trânsito e para autuação de infratores		por infração	15



SERVIÇO	REGULA- MENTO	Base	Multa (em R\$ mil)
A.1.10. - atendimento das recomendações da auditoria de segurança		por dia de atraso	15
A.1.11. - apoio à prestação de serviço público		por infração	15
A.1.12. - coordenação operacional dos eventos e atividades envolvendo outras entidades		por infração	15
A.2 - Serviços correspondentes a funções de conservação	Art. 5º, inciso II		
A.2.1. - Conservação de rotina	alínea a)	por infração	10
A.2.2. - Conservação especial	alínea b)	por dia de atraso	90
A.2.3. - Conservação de emergência	alínea c)	por infração	50
A.3 - Serviços correspondentes a funções de ampliação	Art. 5º, inciso III		
A.3.1. - implantação de 2ª pista da SP-322, trecho entre os Km 307,59 e 390,50 , inclusive 7 dispositivos de retorno.	alínea a)	por dia de atraso	120
A.3.2. - implantação da 2ª pista da SP-328, trecho entre os Km 323,13 e 337,01.	alínea a)	por dia de atraso	120
A.3.3. - implantação de marginais, de pistas reversíveis, de faixas adicionais e de faixas de aceleração e desaceleração	alínea d)	por dia de atraso	120
A.3.4. - implantação e readaptação de praças de pedágio e pesagem	alínea e)	por dia de atraso	120
A.3.5. - implantação e readaptação de instalações de uso nas atividades de fiscalização e policiamento de trânsito e transporte	alínea f)	por dia de atraso	120



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 11

Folha 5 de 6

SERVIÇO	REGULA- MENTO	Base	Multa (em R\$ mil)
A.3.6. - implantação e readaptação de instalações e equipamentos de uso nas atividades de operação de sistema integrado de supervisão e controle de tráfego	alínea g)	por dia de atraso	120
A.3.7. - implantação de sistema de pedágio eletrônico	alínea h)	por dia de atraso	120
A.3.8. - implantação de sistema de controle de peso para veículos de carga, incluindo pesagem dinâmica e balanças móveis	alínea i)	por dia de atraso	90
A.3.9. - implantação de sistema de comunicação e de chamada para usuários	alínea j)	por dia de atraso	90
A.3.10. - implantação de dispositivos de segurança	alínea l)	por dia de atraso	90
A.3.11. - implantação de paisagismo	alínea m)	por dia de atraso	60
B. SERVIÇOS COMPLEMENTARES		a definir	40

Obs.: No que se refere a infrações das especificações de conservação de rotina, item A.2.1., o valor da multa constante da tabela acima, será aplicado por infração/quilômetro, nos seguintes casos:

- revestimento vegetal;
- demais elementos da faixa de domínio;
- elementos de proteção e segurança;
- sinalização horizontal; e
- limpeza de canaletas, sarjetas e meios-fios.

Em todos os casos onde a multa é cobrada por infração, a fiscalização dará prazo à CONCESSIONÁRIA para a realização dos serviços não executados e, no caso do não cumprimento, a multa passará a ser diária.

Para os serviços correspondentes à funções operacionais (item A.1. da tabela), no caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro, considerando-se períodos de um ano, contados a partir da data de transferência do controle.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 11

Folha 6 de 6

3. MULTAS REFERENTES À CONSERVAÇÃO DO PAVIMENTO

3.1.

No que se refere aos serviços correspondentes à conservação do pavimento, serão aplicadas as multas previstas neste sub-item, sem prejuízo de outras que possam se aplicar de acordo com a tabela do item anterior, inclusive com relação à conservação do pavimento.

- a) serão avaliados os vários componentes do Índice de Serventia nas faixas de rolamento, nos trechos homogêneos de uma extensão que não será superior a 1 (um) quilômetro, nem inferior a 200 (duzentos metros); nos trechos definidos, serão localizados 10 (dez) estações ou pontos de medição equidistantes entre si, selecionados por métodos estatísticos, onde se aplicarão todos os critérios expressos na metodologia de avaliação das condições dos pavimentos; quando os valores assim determinados não alcançarem aqueles estabelecidos no ANEXO 06 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA estará passível de multa moratória diária equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em cada trecho avaliado, até que se cumpram os valores estabelecidos no anexo mencionado.
- b) no caso dos acostamentos, será adotado o mesmo critério previsto na alínea “a”, anterior, aplicada multa diária equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), em cada trecho avaliado, até que se cumpram os valores determinados no anexo mencionado;
- c) a permanência de buracos (panelas) nas faixas de rolamento ou nos acostamentos, após 24 (vinte e quatro) horas contadas da verificação dos mesmos pela CONCESSIONÁRIA ou da notificação expedida pela fiscalização, ensejará a aplicação de multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por buraco detectado, até que o mesmo seja eliminado; esta penalidade será aplicada após 180 dias da data de início da CONCESSÃO.
- d) a existência de fissuras nas faixas de rolamento e nos acostamentos, que apresentem valores superiores aos máximos admissíveis, tornará a CONCESSIONÁRIA passível de multa diária equivalente igual a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilômetro ou fração com fissuras, até que sejam eliminadas; a pena será aplicada nos casos em que tais fissuras excedam os valores máximos admissíveis e não hajam sido objeto de fechamento, computando-se a multa até o início dos serviços de reparo.

- 3.1.1 As penalidades dispostas neste sub-item serão aplicadas após a data final prevista para a conclusão dos trabalhos de recuperação do pavimento, conforme especificações definidas no ANEXO 06 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO.



PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/CIC/97

LOTE 5

SP-330	Ribeirão Preto / Divisa MG
SP-322	Ribeirão Preto / Bebedouro
SP-328	SP-330 / SP-322
SP-325/SP-322	Acesso a Ribeirão Preto

ANEXO 12

Minuta do Contrato de Concessão



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

MINUTA DE CONTRATO

Aos dias do mês de de 199, na sede da Secretaria dos Transportes do Estado de São Paulo, em sessão pública, presente o Excelentíssimo Senhor Secretário dos Transportes, comparecem as partes, a saber, de um lado o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/SP, doravante neste instrumento denominado CONTRATANTE, autarquia estadual com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. do Estado, 777, neste ato representada pelo seu Superintendente, Eng.º , e, de outro lado a , com sede em , à , nº, inscrita no CGC/MF sob nº , doravante neste instrumento denominada CONCESSIONÁRIA, representada por seus diretores (qualificação) e (qualificação), conforme poderes , na forma dos documentos arquivados no CONTRATANTE, e a empresa , com sede em , à , nº, inscrita(s) no CGC/MF sob nº , representada por seus diretores (qualificação) e (qualificação), e , com sede em , à , nº, inscrita no CGC/MF sob nº , representada por seus diretores (qualificação) e (qualificação)].

CONSIDERANDO QUE:

O Governo do Estado de São Paulo decidiu atribuir, por intermédio do CONTRATANTE, à iniciativa privada a exploração, mediante concessão, do Sistema Rodoviário constituído pela Malha Rodoviária de ligação entre Ribeirão Preto e Divisa com o Estado de Minas Gerais (Igarapava) e entre Ribeirão Preto e Bebedouro - Lote 05, doravante neste instrumento designado SISTEMA RODOVIÁRIO.

Em consequência dessa decisão, o CONTRATANTE, na qualidade de órgão setorial de execução, devidamente autorizado pelo Decreto nº 40.635, de 18 de Janeiro de 1996, já referido, e pela Resolução do Secretário dos Transportes ST nº 11 de 22 de Abril de 1996, realizou o certame licitatório, na modalidade concorrência pública internacional, regulada pelas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelas Leis Estaduais, nº 7.835, de 8 de maio de 1992, nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 40.782 de 18 de abril de 1996, e pelo Edital de Licitação DER nº 004/CIC/96.

A CONCESSIONÁRIA é a sociedade [anônima] à qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, de conformidade com ato da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, aprovado por , publicado no Diário Oficial do Estado de de de 199.... .

Pelas mesmas foi acordada a celebração do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - DEFINIÇÕES

1.1. Neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, sempre que em maiúsculas, e salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos a seguir indicados terão o seguinte significado:

- I AGENTE TÉCNICO: entidade fiscalizadora da execução dos serviços objeto da CONCESSÃO;
- II AMPLIAÇÃO PRINCIPAL:
 - a) duplicação da rodovia SP-322, do km 343+500m ao km 390+500m (Sertãozinho-Bebedouro);
 - b) duplicação da rodovia SP-322, do km 307+590m ao km 325+910m (contorno Sul, projeção de Ribeirão Preto);
 - c) duplicação da rodovia SP-328, do km 323+130m ao km 337+010m (contorno Norte, projeção de Ribeirão Preto).
- III CONCESSÃO: delegação do serviço público de exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO;
- IV CONTRATO: contrato de concessão da exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO;
- V CONSTRUTOR: empresa ou empresas contratadas pela CONCESSIONÁRIA para a execução de serviços que integram as FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO e as FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO ;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- VI FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO: os serviços objeto do Art. 4º, inciso III, do REGULAMENTO DA CONCESSÃO;
- VII FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO: os serviços objeto do Art. 4º, inciso II, do REGULAMENTO DA CONCESSÃO;
- VIII FUNÇÕES OPERACIONAIS: os serviços objeto do Art. 4º, inciso I, do REGULAMENTO DA CONCESSÃO;
- IX INSTITUIÇÕES FINANCIADORAS: instituições financeiras, que suprirão a CONCESSIONÁRIA com os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da CONCESSÃO;
- X LICITAÇÃO INTERNACIONAL: o processo de seleção para a escolha da Empresa ou Consórcio para efeito de atribuição da CONCESSÃO, nos termos do Edital nº 009/CIC/96;
- XI [OPERADOR: empresa contratada pela CONCESSIONÁRIA para a execução de serviços integrantes das FUNÇÕES OPERACIONAIS;]
- XII PARTES: O CONTRATANTE e a CONCESSIONÁRIA;
- XIII PODER CONCEDENTE: o Estado de São Paulo;
- XIV PROJEÇÕES FINANCEIRAS: o conjunto de informações econômico-financeiras incluído no Envelope da Proposta Financeira, integrante da PROPOSTA;
- XV PROJETISTA: empresa ou empresas contratadas para a elaboração dos projetos necessários ao desenvolvimento dos serviços correspondentes a FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO e a FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO;
- XVI PROPOSTA: o conjunto de informações e documentos apresentados pelo LICITANTE, autor da Proposta que serviu de base à adjudicação do objeto da LICITAÇÃO, bem como das informações e esclarecimentos prestados posteriormente, relativamente à mesma;
- XVII REGULAMENTO DA CONCESSÃO: Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário constituído pela Malha Rodoviária de ligação entre Ribeirão Preto e Divisa com o Estado de Minas Gerais (Igarapava) e entre Ribeirão Preto e Bebedouro - Lote 05, instituído pelo Decreto nº 40.782 de 18 de abril de 1996
- XVIII SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES: Secretário de Estado dos Transportes do Estado de São Paulo;
- XIX SERVIÇO ADEQUADO: características dos serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, definidas no Art. 6º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- XX SERVIÇOS COMPLEMENTARES: os serviços considerados como convenientes, mas não essenciais, para manter o SERVIÇO ADEQUADO em todo o SISTEMA RODOVIÁRIO, a serem prestados por terceiros que não a CONCESSIONÁRIA;
- XXI SERVIÇOS DELEGADOS: serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, compreendendo aqueles correspondentes a FUNÇÕES OPERACIONAIS, a FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO e a FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO;
- XXII SERVIÇOS NÃO DELEGADOS: os serviços de competência exclusiva do Poder Público, não compreendidos no objeto da CONCESSÃO;
- XXIII SISTEMA EXISTENTE: o atual conjunto de pistas de rolamento do Sistema Rodoviário, suas respectivas faixas de domínio e edificações, instalações e equipamentos nelas contidos, nos termos do REGULAMENTO DA CONCESSÃO e do EDITAL;
- XXIV SISTEMA RODOVIÁRIO: o conjunto composto pelo SISTEMA EXISTENTE e as AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS;
- XXV VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ (..... reais);
- XXVI VALOR DOS INVESTIMENTOS: R\$ (..... reais).

- 1.2. Os termos definidos nesta Cláusula no singular, poderão ser utilizados no plural e vice-versa, com a correspondente alteração do respectivo significado, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente.

CLÁUSULA 2.ª - ANEXOS

- 2.1. Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os documentos relacionados nesta Cláusula.
- a) ANEXO I: Edital de Concorrência Nº 004/CIC/96, incluídos os esclarecimentos prestados aos interessados;
 - b) ANEXO II: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
 - c) ANEXO III: Metodologia de Execução, Plano de Negócios e Proposta Financeira;
 - d) [ANEXO IV: Esclarecimentos prestados sobre a PROPOSTA;]
 - e) ANEXO V: Composição acionária da CONCESSIONÁRIA;
 - f) ANEXO VI: [Minuta do] [Estatuto Social] da CONCESSIONÁRIA;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- g) ANEXO VII: Composição dos órgãos da Administração da CONCESSIONÁRIA;
 - h) ANEXO VIII: Compromisso de Integralização do Capital Social;
 - i) ANEXO IX: Documentos de Financiamento;
 - j) [ANEXO X: Contrato para serviços integrantes das FUNÇÕES OPERACIONAIS;]
 - k) ANEXO XI: [Contrato] [Minuta do Contrato] de Conservação;
 - l) ANEXO XII: [Contrato] [Minuta do Contrato] de Projeto;
 - m) ANEXO XIII: [Contrato] [Minuta do Contrato] de Construção;
 - n) ANEXO XIV: Garantias;
 - o) ANEXO XV: Apólices de Seguro;
 - p) ANEXO XVI: Tabela de Multas (Anexo 11 do Edital);
 - q) ANEXO XVII: Estrutura Tarifária (Anexo 8 do Edital);
- 2.2. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição do CONTRATO, deverão ser consideradas em primeiro lugar as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme cláusula anterior, que tenham maior relevância na matéria em causa.
- 2.3. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas do CONTRATO e de seus ANEXOS não fazem parte dos mesmos para efeito de sua aplicação, sendo incluídos apenas para facilitar a localização dos assuntos.

CLÁUSULA 3.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1. A CONCESSÃO reger-se-á pelo Art. 175 da Constituição, pelas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com a redação atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, pela Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992, e nº 9.361, de 5 de julho de 1.996, pelo REGULAMENTO DA CONCESSÃO e pelas demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA 4.ª - INTERPRETAÇÃO

- 4.1. As divergências que porventura venham a existir relativamente à aplicação das disposições contratuais, que não puderem ser sanadas através de recurso às regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:
- a) Considerar-se-á, em primeiro lugar, o Edital de Concorrência;
 - b) Em segundo lugar, considerar-se-á o disposto nas cláusulas do CONTRATO;
 - c) Por último, considerar-se-á a PROPOSTA.
- 4.1.1. Se nos Projetos apresentados pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pelo CONTRATANTE, existirem divergências entre as peças, que não se possam resolver através de recurso às regras gerais de interpretação, observar-se-á o seguinte:
- 4.1.1.1. As peças desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à localização, especificações, características dos serviços e especificações relativas às suas diferentes partes;
 - 4.1.1.2. No que se refere à natureza e aos métodos construtivos dos trabalhos, prevalecerão as condições do Projeto Básico constante do Edital de Concorrência;
 - 4.1.1.3. Nos demais aspectos prevalecerá o que constar da memória descritiva e escrita das restantes peças do Projeto Básico.

CAPÍTULO II OBJETO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 5.ª - OBJETO DA CONCESSÃO

- 5.1. A CONCESSÃO tem por objeto a exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, compreendendo, nos termos deste CONTRATO, a execução, gestão e fiscalização:
- I dos SERVIÇOS DELEGADOS;
 - II dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
 - III de apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 5.2. A transferência, a qualquer título, da concessão somente poderá ser feitas com a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 6.ª - ESPÉCIE DA CONCESSÃO

- 6.1. A CONCESSÃO é de serviço público precedida da execução de obra pública e será explorada em regime de cobrança de pedágio e de outros serviços prestados aos usuários, nos termos estabelecidos no Capítulo XI deste CONTRATO.

CAPÍTULO III
PRAZO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 7.ª - PRAZO DA CONCESSÃO

- 7.1. O prazo da CONCESSÃO é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados da data da Transferência de Controle do SISTEMA EXISTENTE.
- 7.2. A alteração do prazo da CONCESSÃO será admitida para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nas hipóteses previstas na Cláusula 24.

CAPÍTULO IV
BENS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 8.ª - BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

- 8.1. Integram a CONCESSÃO:
- I Todos os equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, todos os demais bens vinculados à exploração e manutenção do SISTEMA EXISTENTE, transferidos à CONCESSIONÁRIA, conforme relações constantes do TERMO DE ENTREGA; e
 - II Os bens adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, que sejam utilizados na exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 8.2. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar bens que integram a CONCESSÃO se proceder a sua imediata substituição por outros com condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores as dos substituídos.
- 8.2.1. Qualquer alienação ou aquisição de bens que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 5 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.
- 8.2.1.1. O CONTRATANTE se pronunciará, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre a solicitação da CONCESSIONÁRIA, devendo esta, no seu pedido, explicitar claramente, quanto aos bens a serem adquiridos, se a sua amortização não puder ocorrer totalmente dentro do prazo da CONCESSÃO, qual o tratamento que deverá ser dado ao saldo não amortizado.

CLÁUSULA 9.ª - BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO

- 9.1. O bens do SISTEMA RODOVIÁRIO, incluindo os bens imóveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, para a realização dos serviços correspondentes a FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO, afetados em decorrência de sua destinação especial de utilização pelos usuários, não poderão, por se tratar de bens fora de comércio, ser, a nenhum título, cedidos, alienados ou onerados, nem arrendados ou dados em comodato ou, de qualquer modo, ser permitida a sua ocupação, arresto, penhora ou qualquer providência dessa mesma natureza.

CAPÍTULO V
CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 10.ª - ESTATUTOS SOCIAIS

- 10.1. Os estatutos sociais da CONCESSIONÁRIA são os constantes do ANEXO VI, e seu objeto social específico e exclusivo, durante todo o prazo da CONCESSÃO, será o de exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

10.1.1. Qualquer alteração dos estatutos sociais dependerá de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11. - ESTRUTURA ACIONÁRIA

11.1. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do CONTRATANTE implicará a caducidade da concessão.

CLÁUSULA 12. - CAPITAL SOCIAL

12.1. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA é de R\$ (..... reais), devendo o mesmo ser integralizado nos termos estabelecidos no Compromisso de Integralização do Capital Social, firmado pelos acionistas e que constitui o ANEXO VIII.

12.1.1. O saldo do capital social a integralizar, de R\$ (..... reais), será reajustado anualmente, pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à tarifa de pedágio, não podendo, em nenhuma hipótese, o capital social integralizado ser inferior a 10% (dez por cento) do montante do investimento realizado e a realizar no ano subsequente, a ser verificado em 31 de dezembro de cada ano.

12.1.2. Se eventualmente o capital subscrito tornar-se inferior ao valor referido no item anterior, deverá esse ser aumentado, conforme estabelecido no Compromisso de Integralização do Capital Social (ANEXO VIII).

12.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o CONTRATANTE permanentemente informado sobre o cumprimento pelos acionistas do Compromisso de Integralização do Capital Social.

12.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá proceder à redução de seu capital social ou adquirir as suas próprias ações, durante todo o prazo da CONCESSÃO, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

12.4. A CONCESSIONÁRIA somente poderá efetuar a distribuição de dividendos a seus acionistas ou o pagamento de participações nos resultados a seus administradores, com base nos resultados apurados no exercício seguinte ao da entrada em operação total das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS.

[12.5. O valor da participação da (nomear o(s) Fundos e/ou Fundações) no capital da CONCESSIONÁRIA não poderá superar 5% (cinco por cento) do respectivo patrimônio líquido da (nomear o(s) Fundo e/ou. Fundação participante).]

CLÁUSULA 13. - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

13.1. Durante todo o prazo da Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- I Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações emergentes deste CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção na CONCESSIONÁRIA, de caducidade da CONCESSÃO ou da rescisão do CONTRATO.
- II Apresentar, até 31 de agosto de cada ano, um relatório auditado da sua situação contábil, incluindo, dentre outros, o balanço e a demonstração de resultado correspondente ao semestre encerrado em 30 de junho.
- III Apresentar, até 31 de março de cada ano, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo, dentre outros, o Relatório da Administração, o Balanço anual, a Demonstração de Resultados, os Quadros de Origem e Aplicação de fundos, as Notas do Balanço, o Parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal, se permanente ou se instalado no respectivo exercício social.
- IV Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços ou da exploração, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos.
- V Apresentar mensalmente relatório com informações detalhadas das estatísticas de tráfego e acidentes, elaboradas na forma e nos modelos definidos pelo CONTRATANTE.
- VI Apresentar, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada semestre civil, informação atualizada das PROJEÇÕES FINANCEIRAS da CONCESSÃO, considerando os resultados reais obtidos desde o início da CONCESSÃO até o semestre anterior e os resultados projetados até o fim do prazo da CONCESSÃO, utilizando os mesmos modelos e critérios aplicados para a elaboração das PROJEÇÕES FINANCEIRAS integrantes da PROPOSTA.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

VII Apresentar, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, outras informações adicionais ou complementares, que este, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a CONCESSIONÁRIA, venha formalmente solicitar.

- 13.2. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer o Plano de Contas Contábil que o PODER CONCEDENTE venha a definir para as concessões outorgadas dentro do Programa de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 14. - LICENÇAS E REGIME FISCAL

- 14.1. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção, em tempo hábil, de todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício de todas as atividades objeto da CONCESSÃO, especialmente no que se refere à proteção ao meio ambiente.
- 14.1.1. Serão da exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento, em tempo hábil, de todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a concessão das licenças necessárias ao pleno exercício de suas atividades, correndo por sua conta as despesas correspondentes.
- 14.2. A CONCESSIONÁRIA apresentará ao CONTRATANTE, com a periodicidade que este determinar, relatório sobre os impactos ambientais decorrentes da execução dos SERVIÇOS DELEGADOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como das ações tomadas para a sua eliminação ou minimização.

CAPÍTULO VI FINANCIAMENTO

CLÁUSULA 15. - OBTENÇÃO DO FINANCIAMENTO

- 15.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento dos serviços abrangidos pela CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 15.1.1. Para a obtenção dos recursos financeiros, adicionais ao capital social, necessários ao normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA [celebrou em de de 199., o(s) Contrato(s) de Financiamento] [possui compromisso firme da(s)], que constitui(em) o ANEXO IX.
- 15.1.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) Contrato(s) de Financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos são de pleno conhecimento da(s) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCIADORA(S).
- 15.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, desde que prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, dar receita de exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO em garantia dos financiamentos contratados nos termos desta Cláusula, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços objetos da CONCESSÃO.

CAPÍTULO VII DESAPROPRIAÇÕES

CLÁUSULA 16. - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 16.1. As desapropriações e a instituição de servidões administrativas, necessárias à realização dos serviços compreendidos pelas FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO, serão efetuadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência às disposições da legislação aplicável.
- 16.2. Para dar cumprimento às suas obrigações relacionadas com as desapropriações ou instituição de servidões administrativas, a CONCESSIONÁRIA deverá:
- I. Apresentar tempestivamente ao CONTRATANTE todos os elementos e documentos necessários para a declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente,
 - II. Conduzir os processos desapropriatórios ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados com os mesmos, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis, o pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, incluindo eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos.

III Proceder, às suas expensas, em presença de representante do CONTRATANTE, que lavrará o respectivo auto, à demarcação dos terrenos que façam parte integrante dos serviços compreendidos pelas FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO, incluindo o levantamento da respectiva planta cadastral, identificando os terrenos que integram a CONCESSÃO e as áreas remanescentes.

- 16.2.1. A demarcação e a respectiva planta cadastral, como estabelecido no inciso III, deverão estar concluídas antes da realização da vistoria necessária à autorização da entrada em operação das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a permanente atualização desse cadastro sempre que for necessário.
- 16.3. A CONCESSIONÁRIA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE relatório sobre o andamento dos processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, bem como de negociações que estejam em andamento visando à aquisição de imóveis por negociação direta.

CLÁUSULA 17. - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

- 17.1. São de responsabilidade do CONTRATANTE as providências necessárias à declaração de utilidade pública, pelo PODER CONCEDENTE, dos imóveis a serem desapropriados para a realização do objeto da CONCESSÃO, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.
- 17.1.1. As PARTES, de comum acordo, estabelecerão um programa de trabalho, estabelecendo os prazos para a obtenção da declaração de utilidade pública dos imóveis, para fins de desapropriação ou de instituição de servidões, e os elementos necessários que deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, dentro das condições previstas na legislação aplicável e compatível com os prazos fixados para a realização dos serviços compreendidos pelas FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO.
- 17.1.2. O CONTRATANTE fiscalizará a condução, pela CONCESSIONÁRIA, dos processos desapropriatórios ou de instituição de servidões e poderá prestar o apoio que esta venha a solicitar para o adequado desenvolvimento dos procedimentos respectivos, sem prejuízo das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO VIII PROJETOS

CLÁUSULA 18. - ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

- 18.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável por elaborar e manter atualizados os projetos, com observância das condições e especificações constantes do Edital de Concorrência e da PROPOSTA.
- 18.1.1. Para o cumprimento da obrigação assumida nesta Cláusula, [foi firmado] [será firmado] contrato com o PROJETISTA para a realização dos projetos, [o qual] [nos termos da minuta que] constitui o ANEXO XII.
- 18.1.2. A substituição, total ou parcial, do PROJETISTA, por outra ou outras empresas especializadas ou pela utilização de pessoal próprio da CONCESSIONÁRIA ou do CONSTRUTOR, deverá ser objeto de prévia e expressa comunicação ao CONTRATANTE, para o que serão apresentados elementos de informação sobre a capacidade do novo projetista indicado ou dos profissionais integrantes do corpo técnico da CONCESSIONÁRIA ou do CONSTRUTOR, para o desempenho dessas atividades.
- 18.2. A CONCESSIONÁRIA apresentará ao CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos na PROPOSTA, compatíveis com as datas estabelecidas no Edital de Licitação, os projetos, devidamente acompanhados, quando for o caso, de estudos e pareceres de consultores independentes e das aprovações das autoridades competentes.
- 18.2.1. O CONTRATANTE, de acordo com programa estabelecido em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, acompanhará permanentemente a elaboração dos projetos e estudos, para minimizar os prazos de aprovação.
- 18.3. Os projetos serão considerados aprovados: após 30 (trinta) dias de sua apresentação, no caso de serviços relativos à ampliação, e 15 (quinze) dias, no caso de serviços relativos à conservação especial, se, dentro desses prazos, o CONTRATANTE não tiver solicitado qualquer alteração nos mesmos. A solicitação, pelo CONTRATANTE, de esclarecimentos ou correções nos projetos apresentados, terá como consequência o reinício da contagem do prazo para a aprovação.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 18.4. A aprovação, pelo CONTRATANTE, dos projetos ou estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, não implica qualquer responsabilidade para o CONTRATANTE, nem a exime, total ou parcialmente, das suas obrigações decorrentes deste CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo de sua responsabilidade eventuais imperfeições do projeto ou da qualidade dos serviços realizados.
- 18.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONTRATANTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, de suas obrigações contratuais, com base em fatos que resultem das relações contratuais estabelecidas com o PROJETISTA.

CAPÍTULO IX SERVIÇOS DAS FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO

CLÁUSULA 19. - AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS

- 19.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços compreendidos nas FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO descritos nos ANEXO I e ANEXO III, nos prazos e nas condições nelas estabelecidos.
- 19.2. Serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a elaboração dos estudos e projetos relativos a esses serviços, bem como a obtenção tempestiva de todas as licenças necessárias, incluindo as relacionadas com a proteção ao meio ambiente

CLÁUSULA 20. - QUALIDADE DA CONSTRUÇÃO

- 20.1. A CONCESSIONÁRIA garante ao CONTRATANTE a qualidade dos projetos e da execução e a manutenção dos serviços a seu cargo, responsabilizando-se pela sua durabilidade, em plenas condições de uso, funcionamento e operacionalidade durante todo o prazo da CONCESSÃO.
- 20.2. A CONCESSIONÁRIA responderá junto ao CONTRATANTE e a terceiros por quaisquer danos emergentes e lucros cessantes decorrentes de deficiência ou omissões dos projetos, da execução dos serviços e de sua manutenção, devendo essa responsabilidade ser coberta por seguro, nos termos da Cláusula 31.

CAPÍTULO X EXPLORAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO

CLÁUSULA 21. - TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE

- 21.1. O SISTEMA EXISTENTE [será] [é] transferido para a CONCESSIONÁRIA [dentro de 30 (trinta) dias contados desta data] [nesta data], mediante a assinatura do TERMO DE ENTREGA, tornando-se daí em diante, até a extinção da CONCESSÃO, de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a prestação de um SERVIÇO ADEQUADO, mediante a execução dos SERVIÇOS DELEGADOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES e apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS, competindo-lhe a cobrança de pedágio e dos serviços prestados aos usuários, nos termos deste CONTRATO.
- 21.2. As instalações e equipamentos existentes, utilizados para a operação e manutenção do SISTEMA EXISTENTE, relacionados no TERMO DE ENTREGA, serão transferidos à CONCESSIONÁRIA simultaneamente com a TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE.
- 21.2.1. Qualquer alteração nos sistemas de cobrança de pedágio e na dimensão ou localização dos postos respectivos somente poderá ser feita após aprovação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 22. - AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS

- 22.1. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao Poder Concedente, através do CONTRATANTE, a autorização para a entrada em operação das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS.
- 22.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, após a conclusão dos trabalhos indispensáveis à entrada em operação de cada trecho das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, solicitar ao CONTRATANTE a realização da vistoria respectiva, que será efetuada, em conjunto, pelo CONTRATANTE e pela CONCESSIONÁRIA, através de representantes especialmente designados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, dela sendo lavrado o Auto respectivo.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 22.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a antecipação da entrada em operação de partes das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, com a cobrança ou não de pedágio, para o que deverá apresentar previamente os estudos respectivos à aprovação do CONTRATANTE.
- 22.2.2. A solicitação, pela CONCESSIONÁRIA, da vistoria referida nesta Cláusula, deverá ser feita com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data pretendida para a entrada em operação.
- 22.3. A CONCESSIONÁRIA instalará os serviços de cobrança de pedágio, quando for o caso, nas AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, conforme o estabelecido no Edital, seus Anexos e Projeto Básico, os quais incluirão ainda os serviços administrativos e instalações para o pessoal, devendo ser dotados dos meios de segurança e comodidade adequados, conforme constante da PROPOSTA.
- 22.4. A autorização para entrada em operação das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, não implica qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, relativamente às condições de segurança ou de qualidade desse, nem exime ou diminui as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA pelo cumprimento das obrigações decorrentes da CONCESSÃO e deste CONTRATO.
- 22.5. No prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data do Auto de Vistoria,, a CONCESSIONÁRIA fornecerá ao CONTRATANTE 2 (dois) exemplares completos das peças escritas e desenhadas, definitivas, relativas aos serviços executados, em material que permita a sua reprodução e com suporte informático.

CLÁUSULA 23. - RISCOS DA CONCESSÃO

- 23.1. A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes à exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, excetuados unicamente aqueles em que o contrário resulte expressamente deste CONTRATO.
- 23.2. Variações de receita decorrentes de alterações da demanda de tráfego em relação ao previsto no PLANO DE NEGÓCIOS não serão consideradas para efeito do equilíbrio econômico-financeiro, sendo considerado risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA a correta avaliação do possível impacto sobre a exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO decorrente da evolução futura dessa demanda.
 - 23.2.1. A CONCESSIONÁRIA assume, especialmente, os riscos de redução do tráfego em relação às projeções consideradas na PROPOSTA, ressalvados os casos em que essa redução resulte de ato unilateral do CONTRATANTE ou do PODER CONCEDENTE, impactando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 23.3. A CONCESSIONÁRIA assumirá, integralmente, o risco das projeções das receitas acessórias.
- 23.4. Variações de custo decorrentes das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA em relação ao previsto no PLANO DE NEGÓCIOS não serão consideradas para efeito do equilíbrio econômico-financeiro, sendo considerado risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA sua correta avaliação.

CLÁUSULA 24. - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 24.1. As PARTES terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, quando este for afetado, nos seguintes casos:
 - I. Modificação unilateral, imposta pelo CONTRATANTE ou pelo PODER CONCEDENTE nas condições do CONTRATO desde que, em resultado direto dessa modificação, verifique-se para a CONCESSIONÁRIA uma significativa alteração dos custos ou da receita, para mais ou para menos.
 - II. Ocorrência de casos de força maior, nos termos previstos na Cláusula 31.
 - III. Ocorrência de eventos excepcionais, causadores de significativas modificações no mercado financeiro e cambial, que impliquem alterações substanciais nos pressupostos adotados na elaboração das PROJEÇÕES FINANCEIRAS, para mais ou para menos.
 - IV. Alterações legais de caráter específico, que tenham impacto significativo e direto sobre as receitas ou sobre os custos dos serviços pertinentes às atividades abrangidas pela CONCESSÃO, para mais ou para menos.
- 24.2. Sempre que haja direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, essa recomposição será implementada tomando como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, na forma como foram considerados nas PROJEÇÕES FINANCEIRAS.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 24.3. Sempre que se deva fazer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, pela ocorrência dos fatos definidos no item 24.1. essa recomposição poderá ter lugar, caso não haja acordo entre as PARTES, pela forma que for escolhida pelo CONTRATANTE, e aprovada pelo PODER CONCEDENTE, através de uma das seguintes modalidades:
- I. Prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;
 - II. Revisão extraordinária da tarifa de pedágio;
 - III. Uma combinação das modalidades anteriores.
- 24.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, efetuada nos termos desta Cláusula será, relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final para todo o prazo da CONCESSÃO.
- 24.5. A CONCESSIONÁRIA, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverá apresentar ao CONTRATANTE requerimento fundamentado, justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da ocorrência.
- 24.6. Sempre que venha a ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as PROJEÇÕES FINANCEIRAS serão ajustadas para refletir a situação após essa recomposição.

CAPÍTULO XI RECEITAS DE EXPLORAÇÃO

CLÁUSULA 25. - COBRANÇA DE PEDÁGIO

- 25.1. A CONCESSIONÁRIA tem o direito e o dever de cobrar pedágio no SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 25.1.1. A CONCESSIONÁRIA somente poderá deixar de cobrar pedágio com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, excetuando-se apenas os casos de manifesta urgência ou de determinação de autoridade com poderes de disciplina de trânsito.
- 25.1.2. As categorias de veículos para efeito de aplicação das tarifas de pedágio são as constantes do ANEXO XVII.
- 25.1.3. As Tarifas de Pedágio a serem efetivamente cobradas dos usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO são as constantes do ANEXO XVII.

CLÁUSULA 26. - REAJUSTAMENTO DA TARIFA DE PEDÁGIO

- 26.1. O valor da Base Tarifária Quilométrica será reajustado anualmente, sempre em 1 de julho, de acordo com os critérios, fórmula e datas constantes do ANEXO XVII.
- 26.1.1. O valor base para o cálculo será aquele que efetivamente resultou da aplicação da fórmula de reajustamento no período anterior.
- 26.2. As Tarifas de Pedágio decorrentes da Base Tarifária Quilométrica reajustada serão recalculadas de acordo com o disposto no ANEXO XVII.
- 26.2.1. As Tarifas de Pedágio, que resultarem da aplicação do reajustamento, serão cobradas dos usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO, com duas casas decimais.
- 26.3. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao CONTRATANTE até 20 (vinte) dias antes da data prevista para o reajustamento, as Tarifas de Pedágio que, por força da aplicação dos critérios, procedimentos, fórmula e datas definidos no ANEXO XVII, pretende aplicar no período anual seguinte.
- 26.3.1. As alterações da Base Tarifária Quilométrica decorrentes da entrada em operação de ampliações deverão ser solicitadas pela CONCESSIONÁRIA com 40 (quarenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 27. - FORMA DE PAGAMENTO DO PEDÁGIO



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 27.1. As formas de pagamento do pedágio incluirão os sistemas previstos nos Anexos do Edital ou outras que venham a ser desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da PROPOSTA.
- 27.1.1. Qualquer alteração das formas de pagamento de pedágio, em relação às constantes da PROPOSTA, dependerá de prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 28. - ISENÇÕES DE PAGAMENTO

- 28.1. Não poderão ser concedidas isenções de pagamento de pedágio, exceto nos casos referidos expressamente nos itens seguintes.
- 28.2. São isentos de pagamento de pedágio os veículos:
- a) de propriedade do CONTRATANTE ou de seu AGENTE TÉCNICO
 - b) de propriedade da Polícia Militar Rodoviária;
 - c) de atendimento público de emergência, tais como, do Corpo de Bombeiros e ambulâncias, quando em serviço;
 - d) das forças militares, quando em instrução ou manobra; e,
 - e) oficiais, desde que credenciados, em conjunto, pelo CONTRATANTE e pela CONCESSIONÁRIA.
- 28.3. Os veículos a que se refere o item 28.2. desta Cláusula, com exceção dos indicados nas letras “b”, “c” e “d”, deverão estar munidos dos respectivos comprovantes de isenção emitidos pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 29. - FONTES ACESSÓRIAS DE RECEITA

- 29.1. Além das tarifas de pedágio, a CONCESSIONÁRIA poderá ainda ser remunerada pelas seguintes fontes acessórias de receita:
- I Rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;
 - II Cobrança de serviços prestados aos usuários, com exceção dos previstos no Art. 4º, alínea “e”, do REGULAMENTO DA CONCESSÃO;
 - III Cobrança por publicidade;
 - IV Indenizações e penalidades pecuniárias previstas nos contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros;
 - V Cobrança de implantação e manutenção de acessos;
 - VI Cobrança pelo uso da faixa de domínio público, inclusive por outras concessionárias de serviço público, permitida pela legislação em vigor.
- 29.2. Os valores de cobrança dos serviços previstos nos incisos II, V e VI deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE e serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis às Tarifas de Pedágio.
- 29.3. A revisão dos acessos existentes ou previstos na PROPOSTA, ou a implantação de novos, somente poderá ser executada após a autorização do CONTRATANTE, desde que aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO XII
GARANTIAS E SEGUROS

CLÁUSULA 30. - GARANTIAS

- 30.1. O cumprimento cabal e tempestivo das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA junto ao CONTRATANTE será garantido, nos termos, montantes e condições constantes do ANEXO XIV, cumulativamente, através de:
- a) Garantia de cumprimento das funções operacionais e de conservação;
 - b) Garantia de cumprimento das funções de ampliação; e
 - c) Garantia de pagamento do valor fixo e do valor pré-fixado, a que se referem os incisos II e III do item 45.1..
- 30.1.1. A garantia a que se refere a alínea “a” do item 30.1. ficará retida até a assinatura do Termo de Devolução Definitivo do SISTEMA RODOVIÁRIO e servirá para cobrir:
- a) o pagamento do valor mensal variável previsto no item 45.1., inciso I;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- b) o pagamento de multas que forem aplicadas à concessionária com relação às funções operacionais e às funções de conservação;
 - c) o pagamento das multas estipuladas no item 44.1.; e
 - d) o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo CONTRATANTE para colocar o SISTEMA RODOVIÁRIO nas condições definidas no Anexo 10 do EDITAL - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO.
- 30.1.2. A garantia a que se refere a alínea “b” do item 30.1. será liberada à proporção do cumprimento das funções de ampliação e dos pagamentos previstos no item 35.4.1.1. e servirá para cobrir:
- a) o pagamento de multas que forem aplicadas à concessionária com relação às funções de ampliação; e
 - b) o pagamento a que se refere o item 34.4.1.1.
- 30.1.3. A garantia a que se refere a alínea “c” do item 30.1. será liberada à proporção que forem sendo pagos o valor fixo e o valor pré-fixado:
- 30.2. Além das garantias a favor do CONTRATANTE, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a que sejam mantidas em plena vigência as garantias prestadas a favor da CONCESSIONÁRIA, quando esta exigir, pelas empresas contratadas para a realização dos serviços compreendidos pelas FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO e FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO, incluindo o CONTRATANTE como beneficiário, nos termos do ANEXO XIV.
- 30.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá informar o CONTRATANTE, caso opte por exigir a garantia estabelecida neste item, sobre os termos, condições e demais dados relevantes dessa garantia.
- 30.3. Os valores das garantias previstas serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis às Tarifas de Pedágio.
- 30.4. A redução da garantia ou a sua extinção somente poderá ser efetivada com a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 31. - SEGUROS

- 31.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em vigor a(s) apólice(s) de seguro(s), constante(s) do ANEXO XV, necessária(s) para garantir uma efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as atividades abrangidas pela CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO.
- 31.1.1. O CONTRATANTE deverá ser co-segurado nas apólices de seguros contratadas pela CONCESSIONÁRIA, as quais conterão, ainda, cláusula expressa de renúncia pela Seguradora ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que tenha ou venha a ter contra o CONTRATANTE.
- 31.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro, a obrigação da Seguradora de informar, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao CONTRATANTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de coberturas, aumento de franquias ou redução dos valores segurados.
- 31.1.3. No caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA da obrigação de manter em plena vigência as apólices de seguro previstas, o CONTRATANTE poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA.
- 31.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as apólices contratadas estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.
- 31.1.5. A obrigação de manter em vigor as coberturas de seguros, de que trata esta Cláusula, inicia-se na data da Transferência de Controle do SISTEMA EXISTENTE para a CONCESSIONÁRIA e termina com a assinatura do Termo de Devolução Definitivo do SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 31.1.6. Os valores das coberturas de seguro contratados pela CONCESSIONÁRIA serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis às Tarifas de Pedágio.
- 31.1.7. A CONCESSIONÁRIA poderá, sujeito à prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer outras condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases do desenvolvimento das atividades objetos da CONCESSÃO
- 31.2. Para cumprimento do disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA, além das coberturas de seguro exigíveis de acordo com a legislação aplicável, manterá em vigor, diretamente, as apólices de seguro previstas nos itens seguintes.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 31.2.1. Seguros do tipo “Todos os Riscos” para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano em ou de todos os bens que integram a CONCESSÃO, devendo esse seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza, nas seguintes modalidades:
- I. Todos os riscos de construção;
 - II. Projetista
 - III. Maquinaria e equipamento de obra;
 - IV. Danos patrimoniais;
 - V. Avaria de máquinas;
 - VI. Perda de receitas.
- 31.2.1.1. As coberturas contratadas para danos materiais deverão ser na base dos custos de reposição, com o limite mínimo de R\$ (..... milhões de reais), e eventuais franquias não poderão exceder R\$..... (..... reais) acumulados por ano.
- 31.2.1.2. A cobertura de perda de receitas deverá abranger as consequências financeiras de eventuais atrasos na entrada em operação das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS ou da interrupção da exploração parcial ou total do SISTEMA RODOVIÁRIO, sempre que esse atraso ou interrupção seja decorrente de perdas, destruições ou danos cobertos pelos seguros de danos materiais.
- 31.2.1.3. O limite de cobertura para perdas de receita deverá ser, no mínimo, de R\$ (..... milhões de reais).
- 31.2.1.4. Qualquer indenização devida em decorrência de sinistros cobertos pelo seguro previsto neste item somente poderá ser paga à CONCESSIONÁRIA após prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, condição esta que sempre deverá constar explicitamente da apólice correspondente.
- 31.2.1.5. O CONTRATANTE poderá autorizar a instituição seguradora, de modo geral, a pagar indenizações à CONCESSIONÁRIA até um valor global ou específico que determinar.
- 31.2.1.6. As apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA, previstas neste item, deverão conter expressamente a cláusula de recomposição automática dos valores segurados.
- 31.2.2. Seguro de responsabilidade civil, geral e de veículos, na base de ocorrência, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o CONTRATANTE, bem como os seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes por que possam ser responsabilizados a título de danos, indenizações, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados com a morte ou lesão de pessoas ou com danos a bens, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.
- 31.2.2.1. O limite de cobertura de seguro de responsabilidade civil (incluindo cobertura para operações, cobertura para ações relacionadas com empregados e cobertura para ações resultantes do uso de veículos próprios, contratados e contingentes), não deverá ser inferior a R\$ (..... milhões de reais), para cada sinistro e eventuais franquias não poderão ser superiores a R\$ (.....milhões de reais) acumulados por ano, englobando tanto danos materiais quanto danos pessoais.

CAPÍTULO XIII

FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 32. - FISCALIZAÇÃO

- 32.1. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA serão exercidos diretamente pelo CONTRATANTE ou por AGENTE TÉCNICO.
- 32.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a colocar à disposição do CONTRATANTE e do AGENTE TÉCNICO, a partir da transferência de controle do SISTEMA EXISTENTE, instalações adequadas ao funcionamento da fiscalização, nos termos constantes da PROPOSTA.
- 32.3. A CONCESSIONÁRIA facultará ao CONTRATANTE, ou a qualquer outra entidade por ela credenciada, o livre acesso a todo o SISTEMA RODOVIÁRIO, a todos os livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados com as atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

estatísticas e registros administrativos, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for razoavelmente estabelecido, todos os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

- 32.3.1. As informações de que trata este item deverão estar disponíveis em bancos de dados com base informática e a CONCESSIONÁRIA facultará ao CONTRATANTE acesso irrestrito aos mesmos, em tempo real.
- 32.4. O CONTRATANTE, diretamente ou através de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, ou solicitar que essa execute às suas expensas, dentro de um programa que será estabelecido de comum acordo pelas PARTES, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações.
- 32.5. As determinações que o CONTRATANTE ou o AGENTE TÉCNICO vierem a fazer, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser imediatamente acatadas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de apresentar o recurso cabível, nos termos deste CONTRATO.
- 32.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a apresentar, trimestralmente, ao CONTRATANTE o cronograma atualizado de suas atividades relacionadas com a execução dos serviços pertinentes às FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO e às FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO.
- 32.7. Eventuais desvios entre o andamento dos serviços e o cronograma em vigor deverão ser objeto de explicações detalhadas e, tratando-se de atrasos, de apresentação das medidas que estão sendo tomadas para superá-los.
- 32.8. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, será executada pelo CONTRATANTE, ou por AGENTE TÉCNICO, e acompanhada, nos termos previstos no REGULAMENTO DA CONCESSÃO, por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, com caráter opinativo, composta por representantes, em igual número, do Poder Legislativo, do Poder Executivo e dos usuários.

CLÁUSULA 33. - NÃO ACATAMENTO DE DETERMINAÇÕES

- 33.1. Se a CONCESSIONÁRIA não acatar as determinações do CONTRATANTE ou do AGENTE TÉCNICO, dentro de seus poderes de fiscalização, esse terá o direito de tomar, diretamente ou através de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo por conta da CONCESSIONÁRIA todos os custos incorridos.
- 33.1.1. O CONTRATANTE poderá utilizar-se das garantias para cobertura dos custos incorridos por força da aplicação do disposto nesta Cláusula, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de apresentar o recurso cabível nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XIV

RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

CLÁUSULA 34. - RESPONSABILIDADE GERAL

- 34.1. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, não sendo assumida pelo CONTRATANTE qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

CLÁUSULA 35. - CONTRATOS COM TERCEIROS

- 35.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades, a CONCESSIONÁRIA, deverá executar os serviços correspondentes às funções de conservação especial e de ampliação, obrigatoriamente, através de terceiros, por sua conta e risco.
- 35.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, informar a contratação de terceiros para a prestação de serviços relevantes para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços objetos da CONCESSÃO, tais como elaboração dos projetos, manutenção, conservação e construção, ou a modificação dos contratos previstos na PROPOSTA.
- 35.2.1. O fato de o contrato ter sido de conhecimento do CONTRATANTE, não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do CONTRATO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos e investimentos constantes da PROPOSTA.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 35.3. Os contratos de prestação de serviços entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e o CONTRATANTE.

CAPÍTULO XV

SUB-ROGAÇÃO DE CONTRATOS

- 35.4. A CONCESSIONÁRIA ficará sub-rogada, a partir da Transferência de Controle, em todos os direitos e obrigações do CONTRATANTE ou da DERSA, no que se refere aos contratos para a prestação de SERVIÇOS DELEGADOS constantes do Anexo 02 do EDITAL - SITUAÇÃO ATUAL.
- 35.4.1. Se, eventualmente, a CONCESSIONÁRIA não chegar a acordo com a(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço, referida(s) no item 35.4., poderá contratar terceiro(s) para a sua execução, sem prejuízo de sua obrigação de pagar ao CONTRATANTE o montante previsto nas PROJEÇÕES FINANCEIRAS relativamente às dívidas do CONTRATANTE, ou da DERSA, referentes aos contratos especificados no Anexo 02 do EDITAL - SITUAÇÃO ATUAL.
- 35.4.1.1. Ocorrendo o caso previsto no sub-item 35.4.1., a CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao CONTRATANTE em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do sexto mês, contado da data da transferência de controle, o valor previsto na PROPOSTA FINANCEIRA para a quitação das pendências citadas no sub-item acima.
- 35.4.1.2. Se o valor previsto na PROPOSTA FINANCEIRA, para a quitação das dívidas citadas, for inferior ao valor constante nos Quadros 14 e 15 do Anexo 02 do EDITAL - SITUAÇÃO ATUAL, a CONCESSIONÁRIA pagará ao CONTRATANTE o valor das dívidas, nos mesmos prazos e condições definidos no sub-item 35.4.1.1.
- 35.4.1.3. Quando o valor total decorrente da(s) rescisão(ões), determinado por decisão judicial transitada em julgado, for superior ao valor efetivamente pago pela CONCESSIONÁRIA, nos termos dos sub-itens 35.4.1.1. e 35.4.1.2., a diferença porventura existente será de responsabilidade do CONTRATANTE ou da DERSA.
- 35.4.2. As parcelas previstas no item 35.4.1.1. serão reajustadas pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis às Tarifas de Pedágio e o seu pagamento é objeto da garantia, prevista no item 30.1.2.
- 35.4.3. A CONCESSIONÁRIA poderá efetuar o pagamento previsto no item 35.4.1.1. utilizando títulos de emissão da Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA, até o limite de 30% (trinta por cento).

CAPÍTULO XVI

EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 36. - CASOS DE EXTINÇÃO

- 36.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:
- a) advento do termo contratual;
 - b) encampação;
 - c) caducidade;
 - d) rescisão;
 - e) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
- 36.2. Extinta a CONCESSÃO, haverá a assunção imediata dos serviços pelo CONTRATANTE, com a ocupação por este das instalações e a utilização de todos os bens da CONCESSÃO, os quais reverterão ao CONTRATANTE, nos termos previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA 37. - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- 37.1. A Concessão extingue-se quando se verificar o termo do prazo de sua duração, de conformidade com o disposto no item 7.1., terminando, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 37.2. Verificando-se o advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, não assumindo o CONTRATANTE qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

CLÁUSULA 38. - ENCAMPAÇÃO

- 38.1. O CONTRATANTE, autorizado pelo PODER CONCEDENTE, poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO sempre que motivos de interesse público justifiquem, mediante notificação à CONCESSIONÁRIA com a antecedência que o PODER CONCEDENTE determinar, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.
- 38.2. Em caso de encampação, a CONCESSIONÁRIA terá direito a uma indenização paga previamente, correspondente ao saldo não depreciado ou amortizado dos bens reversíveis.

CLÁUSULA 39. - CADUCIDADE

- 39.1. Poderá ser declarada a caducidade da CONCESSÃO quando houver, por parte da CONCESSIONÁRIA, a inexecução total ou parcial das suas obrigações contratuais, especialmente quando:
- I. os serviços estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos serviços, nos termos deste CONTRATO;
 - II. a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
 - III. ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
 - IV. houver alteração do controle social da CONCESSIONÁRIA ou oneração de suas ações, sem a prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE;
 - V. a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços ou contribuir para tanto, ressalvados os casos de força maior;
 - VI. ocorrer a cobrança de pedágio de valores diferentes dos fixados nos termos deste CONTRATO;
 - VII. ocorrer reiterada oposição ao exercício da fiscalização, não acatamento das determinações do CONTRATANTE ou sistemática desobediência às normas de operação, e as demais penalidades previstas neste CONTRATO se mostrarem ineficazes;
 - VIII. a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais para manter um SERVIÇO ADEQUADO;
 - IX. a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos prazos estabelecidos;
 - X. a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do CONTRATANTE para regularizar a prestação dos serviços;
 - XI. a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação tributária, incluindo contribuições sociais.
- 39.2. O CONTRATANTE, ocorrendo qualquer dos fatos acima relacionados, notificará a CONCESSIONÁRIA, para, no prazo que determinar, corrigir as falhas e transgressões apontadas.
- 39.3. Se a CONCESSIONÁRIA, no prazo que lhe for fixado pelo CONTRATANTE, não corrigir as falhas e transgressões apontadas, este instaurará o competente processo administrativo para configurar a inadimplência da CONCESSIONÁRIA.
- 39.4. Comprovada a inadimplência, no processo administrativo, o CONTRATANTE proporá ao PODER CONCEDENTE a declaração, por decreto, da caducidade da CONCESSÃO, independentemente de qualquer pagamento de indenização, que tenha sido apurada no processo administrativo, já descontado o valor das multas e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, pelos quais responderão as garantias estipuladas no item 30.1..

CLÁUSULA 40. - RESCISÃO

- 40.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo CONTRATANTE de suas obrigações, mediante ação judicial movida especialmente para esse fim.
- 40.1.1. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até que a decisão judicial, decretando a rescisão do CONTRATO, transite em julgado.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CAPÍTULO XVII
INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 41. - INTERVENÇÃO

- 41.1. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, que o CONTRATANTE entender, a seu exclusivo critério, não justifique a caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 41, este poderá propor ao PODER CONCEDENTE a decretação da intervenção para tomar a seu cargo a realização dos serviços pertinentes à CONCESSÃO.
- 41.2. Entre as situações que podem dar lugar à intervenção, incluem-se as seguintes:
- I. Cessação ou interrupção, total ou parcial, dos serviços correspondentes às FUNÇÕES OPERACIONAIS ou FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO;
 - II. Deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
 - III. Situações que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens;
 - IV. Atrasos na implantação das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, que ponham em risco o cumprimento do prazo estabelecido para a sua entrada em operação e não sejam sanados de acordo com os procedimentos previstos neste CONTRATO.
- 41.3. Verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção na CONCESSÃO, o CONTRATANTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas.
- 41.3.1. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do CONTRATANTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá ao PODER CONCEDENTE a decretação da intervenção.
- 41.4. Decretada a intervenção, o CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará procedimento administrativo, que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.
- 41.5. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, os serviços voltarão à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 41.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a disponibilizar o SISTEMA RODOVIÁRIO para o CONTRATANTE, imediatamente após a decretação da intervenção.
- 41.6.1. As receitas realizadas durante o período da intervenção, especialmente as resultantes da cobrança do pedágio, serão utilizadas para cobertura dos encargos resultantes do desenvolvimento das atividades correspondentes aos SERVIÇOS DELEGADOS e de apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS, necessárias para restabelecer o normal funcionamento do SISTEMA RODOVIÁRIO, pagamento dos encargos com seguros e garantias e ressarcimento dos custos de administração.
- 41.6.2. O eventual saldo remanescente da exploração, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que se aplicarão as disposições específicas para este caso.
- 41.6.3. Se, eventualmente, as receitas não forem suficientes para cobrir as despesas pertinentes ao desenvolvimento da CONCESSÃO, o CONTRATANTE poderá recorrer às garantias estipuladas no item 30.1. para cobri-las integralmente.

CAPÍTULO XIX
REVERSÃO DOS BENS

CLÁUSULA 42. - REVERSÃO DOS BENS

- 42.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao CONTRATANTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por ela implantados, no âmbito da CONCESSÃO.
- 42.1.1. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 42.1.2. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONTRATANTE, devendo a indenização ser calculada nos termos da legislação aplicável.
- 42.1.3. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens cuja aquisição, devidamente autorizada pelo CONTRATANTE, tenha ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços abrangidos pela CONCESSÃO.
- 42.2. Extinta a CONCESSÃO, o CONTRATANTE procederá a uma vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará um representante da CONCESSIONÁRIA, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens, lavrando-se, no prazo de 15 (quinze) dias, o TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 42.2.1.** O TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO deverá ser assinado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a lavratura do TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO. **VER PERGUNTA N° 31**
- 42.3. Não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas da CONCESSIONÁRIA, nem a sua dissolução ou a partilha de seu patrimônio, antes que o CONTRATANTE, através do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO, ateste que os bens revertidos encontram-se na situação prevista no item 42.1., ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao CONTRATANTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CAPÍTULO XIX SANÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA 43. - MULTAS MORATÓRIAS

- 43.1. O não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, bem como atrasos no cumprimento de prazos, de cronogramas de execução física dos serviços objetos da CONCESSÃO, em qualquer de suas fases, bem como de cronogramas físicos que forem ajustados no decorrer deste CONTRATO, inclusive o relacionado com o refazimento de serviços deficientemente executados, ou a demora no cumprimento de diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, importarão na aplicação das multas especificadas no ANEXO XVI.
- 43.1.1. A aplicação da multa prevista nesta Cláusula não impede seja decretada a intervenção ou declarada a caducidade da CONCESSÃO ou, ainda, que sejam aplicadas outras sanções previstas neste CONTRATO ou na legislação pertinente.
- 43.1.2. As multas serão aplicadas através de processo administrativo, iniciado a partir da intimação, emitida pela Fiscalização à CONCESSIONÁRIA, garantida a sua defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 43.1.3. Os valores das multas constantes do ANEXO XVI serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis às Tarifas de Pedágio.

CLÁUSULA 44. - PENALIDADES POR INEXECUÇÃO

- 44.1. Pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no CONTRATO, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa:
- I. aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções, sem prejuízo das multas especificadas no ANEXO XVI:
 - a) advertência;
 - b) multa de até 10% (dez por cento) do valor da receita de pedágio, calculado com base na média dos últimos 6 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses remanescentes da CONCESSÃO, para o caso de inexecução total;
 - c) multa de até 10% (dez por cento) do valor da receita de pedágio, calculado com base na média dos últimos 6 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses que a CONCESSIONÁRIA estiver inadimplente, para o caso de inexecução parcial.
 - II declarar a caducidade da CONCESSÃO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 44.1.1. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no inciso I do item anterior.
- 44.1.2. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do inciso I do item anterior, respeitados os limites estabelecidos, serão aplicadas pelo CONTRATANTE segundo a gravidade da infração cometida.
- 44.1.3. Para efeito do disposto neste sub-item, o titular do CONTRATANTE poderá baixar ato graduando as infrações, segundo a sua gravidade, fixando o valor da multa e delegando sua aplicação ao AGENTE TÉCNICO.
- 44.2. O processo da aplicação das penalidades de advertência e multa tem início com a lavratura do auto respectivo pela Fiscalização.
- 44.2.1. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente intimada e terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa.
- 44.2.2. A CONCESSIONÁRIA terá prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da multa, a partir do recebimento da intimação.
- 44.2.3. A multa deverá ser paga na Divisão de Finanças do CONTRATANTE, situada à Av. do Estado, 777, 3º andar, sala 311, São Paulo, Capital.
- 44.2.4. Recebida a defesa, os autos serão encaminhados pela Fiscalização ao Superintendente da CONTRATANTE, devidamente instruídos, para decisão.
- 44.2.5. Da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para a autoridade competente.
- 44.3. Os valores das multas serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à Tarifa de Pedágio, até a data do efetivo pagamento.
- 44.4. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento da multa imposta, no prazo estabelecido, após a decisão final, o CONTRATANTE utilizará a garantia, prestada nos termos deste CONTRATO.
- 44.5. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e o seu cumprimento não prejudicam, de nenhum modo, a aplicação de outras sanções previstas na legislação aplicável.
- 44.6. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas se reverterão ao CONTRATANTE.

CAPÍTULO XX

PREÇO DA DELEGAÇÃO

CLÁUSULA 45. - PREÇO DA DELEGAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

- 45.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONTRATANTE pela delegação dos serviços públicos de exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO o preço seguinte:
 - I. Valor correspondente a 3,0% (três por cento) da receita bruta efetivamente obtida pela CONCESSIONÁRIA no mês anterior ao do pagamento, durante todo o prazo da CONCESSÃO; e
 - II. O valor fixo de R\$ (..... reais), a ser pago da seguinte forma:
 - a) 8 (oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, cada uma correspondendo a 0,9% (nove décimos por cento) do valor estipulado neste item, vencendo a primeira no último dia útil do mês da assinatura deste CONTRATO;
 - b) 232 (duzentos e trinta e duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, cada uma correspondendo a 0,4% (quatro décimos por cento) do valor estipulado neste item, vencendo a primeira no último dia útil do 9º (nono) mês após a assinatura deste CONTRATO.
- 45.1.1. Os valores previstos no inciso I serão devidos desde o primeiro mês da CONCESSÃO e serão sempre pagos até o último dia útil do mês subsequente.
- 45.1.2. As parcelas previstas no inciso II serão reajustadas pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis às Tarifas de Pedágio e o seu pagamento é objeto da garantia prestada nos termos do ANEXO XIV.
- 45.1.3. A CONCESSIONÁRIA poderá efetuar o pagamento previsto no inciso II utilizando títulos de emissão da Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada parcela.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CAPÍTULO XXI
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA 46. - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 46.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, são direitos e obrigações dos usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO:
- I. receber SERVIÇO ADEQUADO, como contrapartida do pagamento de pedágio, ressalvadas as isenções aplicáveis;
 - II. receber do CONTRATANTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos e para o uso correto do SISTEMA RODOVIÁRIO;
 - III. dar conhecimento ao CONTRATANTE e à CONCESSIONÁRIA de irregularidades de que tenham tomado conhecimento, referentes à execução dos SERVIÇOS DELEGADOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES e de apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS;
 - IV. contribuir para que o SISTEMA RODOVIÁRIO permaneça em boas condições;
 - V. cumprir as normas do Código Nacional de Trânsito, dos regulamentos de trânsito do CONTRATANTE e contribuir para a segurança de pessoas e de veículos.
- 46.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante todo o prazo da CONCESSÃO, em sua estrutura organizacional, no mínimo no nível imediatamente abaixo dos órgãos de sua Administração, uma área para cuidar exclusivamente das relações com os usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO, chefiada por uma pessoa que reúna as condições necessárias para exercer as atividades normalmente desempenhadas por um ouvidor (ombudsman).

CAPÍTULO XXII
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 47. - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 47.1. O CONTRATANTE, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, obriga-se, de modo geral, a:
- I. assinar o Termo de Entrega do SISTEMA EXISTENTE, no ato de Transferência de Controle e os Termos Provisório e Definitivo de Devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO;
 - II. responsabilizar-se, exclusiva e diretamente, por todos os pagamentos e indenizações decorrentes de atos ou fatos anteriores à Transferência de Controle, à exceção do previsto no item 35.4.1.1.;
 - III. aprovar, desde que autorizado pelo PODER CONCEDENTE, as solicitações da CONCESSIONÁRIA quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos ao SISTEMA RODOVIÁRIO;
 - IV. dar apoio aos necessários entendimentos com as Prefeituras Municipais, quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos;
 - V. dar apoio aos necessários entendimentos, junto a outras Concessionárias de Serviço Público, sempre que a execução dos serviços de responsabilidade destas, dentro da faixa de domínio, interfiram nas atividades da CONCESSÃO;
 - VI. dar apoio aos necessários entendimentos com os órgãos competentes, nas questões relacionadas com a proteção ambiental;
 - VII. analisar e aprovar, se for o caso, os projetos dos serviços a serem implantados ou modificados, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos por empresas independentes;
 - VIII. fiscalizar, diretamente ou através do AGENTE TÉCNICO, a execução dos SERVIÇOS DELEGADOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e do apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS, incluindo o recebimento e a apuração de queixas dos usuários;
 - IX. submeter à aprovação do SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES o reajustamento das Tarifas de Pedágio e dos preços dos serviços cobrados dos usuários, de acordo com os critérios estabelecidos neste CONTRATO, sujeito à homologação do PODER CONCEDENTE;
 - X. realizar auditorias anuais e obrigatórias nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, por si ou por terceiros.

CLÁUSULA 48. - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 48.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, obriga-se, de modo geral, a:
- I. prestar SERVIÇO ADEQUADO;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- II. executar os SERVIÇOS DELEGADOS;
- III. apoiar a execução dos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS;
- IV. não transferir, sob qualquer forma, os direitos de exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- V. assegurar livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas, pelo CONTRATANTE ou pelo AGENTE TÉCNICO, da Fiscalização, às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o objeto da CONCESSÃO;
- VI. prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo CONTRATANTE, nos prazos e periodicidade por este determinados;
- VII. obter as licenças e tomar todas as providências relacionadas com a proteção ambiental;
- VIII. zelar pela integridade dos bens que integram a CONCESSÃO e pelas áreas remanescentes, tomando todas as providências necessárias, incluindo as que se referem à faixa de domínio e seus acessos;
- IX. dar ciência, a todas as empresas contratadas para a prestação de serviços relacionados com o objeto da CONCESSÃO, das disposições deste CONTRATO, das normas aplicáveis ao desenvolvimento das atividades para as quais foram contratadas, e das disposições referentes aos direitos dos usuários, ao pessoal contratado e à proteção ambiental;
- X. publicar as demonstrações financeiras anuais;
- XI. dar apoio ao regular funcionamento da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;
- XII. reparar todos e quaisquer danos causados em vias de comunicação, tubulações de água, esgotos, redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos, e em quaisquer bens de terceiros, em decorrência da execução dos serviços de sua responsabilidade.
- XIII. promover as ampliações necessárias para a manutenção dos níveis de serviço de tráfego definidos no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA 49. - FORÇA MAIOR

- 49.1. Consideram-se casos de força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, os eventos imprevisíveis e irresistíveis, alheios às PARTES, e que tenham um impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.
- 49.2. Sem prejuízo do disposto no item seguinte, a ocorrência de um caso de força maior terá por efeito exonerar as PARTES de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, afetadas pela ocorrência de um caso de força maior, na estrita medida em que o cumprimento, pontual e tempestivo, da obrigação tenha sido impedido em virtude de ocorrência desta natureza.
 - 49.2.1. Um evento não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso de força maior se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável, no Brasil ou no exterior, por instituição seguradora e sob condições comerciais razoáveis.
- 49.3. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por casos de força maior deverá comunicar imediatamente à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento por ela considerado como caso de força maior, nos termos desta Cláusula.
- 49.4. Na ocorrência de um caso de força maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou à extinção da CONCESSÃO, podendo recorrer-se, se não houver acordo, ao procedimento de conciliação.
 - 49.4.1. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto neste item, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual.

CAPÍTULO XXIII SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

CLÁUSULA 50. - DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS

- 50.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, será constituída, nos 30 (trinta) dias seguintes à assinatura do CONTRATO, por ato do SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES, uma Comissão Técnica, composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 50.1.1. A Comissão Técnica será competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelo CONTRATANTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos dos serviços correspondentes a FUNÇÕES OPERACIONAIS, a FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO e a FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO.
- 50.1.2. Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma:
- I. Um membro efetivo, e o respectivo suplente, pelo CONTRATANTE;
 - II. Um membro efetivo, e o respectivo suplente, pela CONCESSIONÁRIA;
 - III. Um membro efetivo, que será o Presidente da Comissão, e o respectivo suplente, pelo SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES.
- 50.1.2.1. O membro efetivo e o respectivo suplente, designados pelo SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES, deverão ser profissionais independentes, de conceito reconhecido.
- 50.1.3. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela PARTE que solicitar o pronunciamento da Comissão Técnica, à outra PARTE, de sua solicitação fornecendo cópia de todos os elementos apresentados.
- 50.1.4. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à outra PARTE cópia de todos os elementos apresentados.
- 50.1.5. O parecer da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela Comissão, das alegações apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de comum acordo, e aceito pela Comissão Técnica.
- 50.1.6. Os pareceres da Comissão Técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.
- 50.1.7. As despesas com o funcionamento da Comissão Técnica e os honorários de seu Presidente, e do respectivo suplente, serão rateados entre as PARTES.
- 50.1.8. A submissão de qualquer questão à Comissão Técnica não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do CONTRATANTE, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.
- 50.1.9. Se qualquer das PARTES não aceitar o parecer aprovado pela Comissão Técnica, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação respectiva, solicitar à outra que a questão seja submetida à Comissão de Conciliação.

CLÁUSULA 51. - DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

- 51.1. Além das questões submetidas à Comissão Técnica, cujo parecer não seja aceito por qualquer das PARTES, estas poderão pôr-se de acordo para dirimir outras eventuais divergências que possam surgir, sobre a aplicação ou interpretação das disposições do CONTRATO, através da Comissão de Conciliação.
- 51.2. A Comissão de Conciliação será composta por 3 (três) membros, cabendo a cada uma das PARTES a indicação de um membro, sendo o terceiro escolhido de comum acordo pelos outros dois membros designados pelas PARTES, devendo a escolha recair sobre profissional de comprovada experiência em Direito Administrativo.
- 51.2.1. Será considerada constituída a Comissão de Conciliação na data em que o terceiro membro aceitar a escolha e comunicar essa aceitação às PARTES.
- 51.2.2. A Comissão de Conciliação poderá ser assistida por técnicos que considere conveniente convocar.
- 51.3. A Comissão de Conciliação decidirá segundo o direito constituído e se pronunciará no prazo máximo de 6 (seis) meses.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

[CAPÍTULO XXIV
INTERVENIENTES-ANUENTES

CLÁUSULA 52. - RESPONSABILIDADE

- 52.1. A(s) INTERVENIENTE(S)-ANUENTE(S) declara(m) que está(ão) cientes de todos os termos e condições do CONTRATO.]

CAPÍTULO XXV
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

CLÁUSULA 53. - COMUNICAÇÕES

- 53.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:
- a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
 - b) por fax, desde que comprovada a recepção;
 - c) por correio registrado, com aviso de recebimento.
- 53.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços e números de fax:
- a) CONTRATANTE: Av. do Estado, 777, CEP- 01107.000 , Fax-011-2273576
 - b) CONCESSIONÁRIA:
- 53.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço e número de fax, mediante simples comunicação à outra PARTE.

CLÁUSULA 54. - CONTAGEM DE PRAZOS

- 54.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

CLÁUSULA 55. - EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 55.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES por este CONTRATO, não importa na renúncia a este direito, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

CLÁUSULA 56. - INVALIDADE PARCIAL

- 56.1. Se qualquer das disposições deste CONTRATO for declarada nula ou inválida, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

CLÁUSULA 57. - DA ALTERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 57.1. No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste CONTRATO, a empresa isolada vencedora do certame deverá alterar seus estatutos ou contrato social, ou poderá criar subsidiária integral, para assumir a forma de sociedade anônima mantendo o mesmo controle acionário pré-existente.
- 57.2. Na hipótese do não cumprimento da obrigação referida no item 58.1, no prazo ali previsto, o contrato será rescindido e a CONCESSIONÁRIA sujeita à multa correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

CLÁUSULA 58. - FORO

- 58.1. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO o foro da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem assim



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLÁUSULA 1. ^a - DEFINIÇÕES	1
CLÁUSULA 2. ^a - ANEXOS	2
CLÁUSULA 3. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	3
CLÁUSULA 4. ^a - INTERPRETAÇÃO	3
CLÁUSULA 5. ^a - OBJETO DA CONCESSÃO	3
CLÁUSULA 6. ^a - ESPÉCIE DA CONCESSÃO.....	4
CLÁUSULA 7. ^a - PRAZO DA CONCESSÃO.....	4
CLÁUSULA 8. ^a - BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO	4
CLÁUSULA 9. ^a - BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	4
CLÁUSULA 10. ^a - ESTATUTOS SOCIAIS.....	4
CLÁUSULA 11. ^a - ESTRUTURA ACIONÁRIA	5
CLÁUSULA 12. ^a - CAPITAL SOCIAL.....	5
CLÁUSULA 13. ^a - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	5
CLÁUSULA 14. - LICENÇAS E REGIME FISCAL	6
CLÁUSULA 15. - OBTENÇÃO DO FINANCIAMENTO.....	6
CLÁUSULA 16. - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	6
CLÁUSULA 17. - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA	7
CLÁUSULA 18. - ELABORAÇÃO DOS PROJETOS.....	7
CLÁUSULA 19. - AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS.....	8
CLÁUSULA 20. - QUALIDADE DA CONSTRUÇÃO	8
CLÁUSULA 21. - SERVIÇOS NÃO INICIADOS OU EM ATRASO.....	Erro! Indicador não definido.
CLÁUSULA 22. - TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE	8



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLÁUSULA 23. - AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS	8
CLÁUSULA 24. - RISCOS DA CONCESSÃO	9
CLÁUSULA 25. - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	9
CLÁUSULA 26. - COBRANÇA DE PEDÁGIO	10
CLÁUSULA 27. - REAJUSTAMENTO DA TARIFA DE PEDÁGIO	10
CLÁUSULA 28. - FORMA DE PAGAMENTO	10
CLÁUSULA 29. - ISENÇÕES DE PAGAMENTO	11
CLÁUSULA 30. - FONTES ACESSÓRIAS DE RECEITA.....	11
CLÁUSULA 31. - GARANTIAS	Erro! Indicador não definido.
CLÁUSULA 32. - SEGUROS	11
CLÁUSULA 33. - FISCALIZAÇÃO.....	13
CLÁUSULA 34. - NÃO ACATAMENTO DE DETERMINAÇÕES	14
CLÁUSULA 35. - RESPONSABILIDADE GERAL	14
CLÁUSULA 36. - CONTRATOS COM TERCEIROS	14
CLÁUSULA 37. - CASOS DE EXTINÇÃO	15
CLÁUSULA 38. - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	15
CLÁUSULA 39. - ENCAMPAÇÃO	16
CLÁUSULA 40. - CADUCIDADE	16
CLÁUSULA 41. - RESCISÃO.....	16
CLÁUSULA 42. - INTERVENÇÃO	17
CLÁUSULA 43. - REVERSÃO DOS BENS.....	17
CLÁUSULA 44. - MULTAS MORATÓRIAS	18
CLÁUSULA 45. - PENALIDADES POR INEXECUÇÃO	18



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLÁUSULA 46. - PREÇO DA DELEGAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO	19
CLÁUSULA 47. - DIREITOS E OBRIGAÇÕES	20
CLÁUSULA 48. - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	20
CLÁUSULA 49. - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	20
CLÁUSULA 50. - FORÇA MAIOR.....	21
CLÁUSULA 51. - DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS	21
CLÁUSULA 52. - DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS	22
CLÁUSULA 53. - RESPONSABILIDADE	23
CLÁUSULA 54. - COMUNICAÇÕES.....	23
CLÁUSULA 55. - CONTAGEM DE PRAZOS.....	23
CLÁUSULA 56. - EXERCÍCIO DE DIREITOS	23
CLÁUSULA 57. - INVALIDADE PARCIAL.....	23
CLÁUSULA 58. - DA ALTERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	23
CLÁUSULA 59. - FORO.....	23



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL Nº 009/CIC/97 - APÊNDICE III

. LOTE 05: Malha Rodoviária de ligação entre Ribeirão Preto e Divisa com o Estado de Minas Gerais (Igarapava) e entre Ribeirão Preto e Bebedouro

Folha 1 de 6

O presente Apêndice substitui o Apêndice II e constitui parte integrante do Edital 009 / CIC / 97.

ALTERAÇÕES NO CORPO DO EDITAL

No Preâmbulo

Onde se lê:

No terceiro parágrafo: "... pelo Decreto ... e nº 41.726, de 22 de abril de 1996 ..."

Leia-se:

"... pelo Decreto ... e nº 41.726, de 22 de abril de 1997 ..."

Onde se lê:

No terceiro parágrafo, 7ª linha: "... e aos Decretos Nº 35.262, de 8 de julho de 1992, e Nº 40.782 ..."

Leia-se:

"... e ao Decreto Nº 40.782, de 18 de abril de 1996 ..."

Onde se lê:

No último parágrafo: "A sessão pública ... Auditório, às 10:00 horas do dia 24 de Julho de 1997. O prazo para entrega ..."

Leia-se:

"A sessão pública para apresentação da documentação de pré-qualificação será realizada na sede do Departamento de Estradas de Rodagem, à Av. do Estado, 777 - 5º andar - Auditório - São Paulo, a partir das 08:00 horas do dia 28 de maio de 1997. O prazo para entrega da documentação de pré-qualificação encerrar-se-á às 10:00 horas desse mesmo dia, quando então proceder-se-á à abertura dos envelopes. A sessão pública para a apresentação dos envelopes contendo a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e a PROPOSTA FINANCEIRA, pelos licitantes pré-qualificados, será realizada em data, hora e local a serem designados pelo Superintendente do DER, após a publicação do resultado relativo à fase de pré-qualificação."

No Item 1, sub-item 1.21., onde se lê:

"... incluindo os valores fixo, pré-fixado e variável e os valores estipulados para pagamento à DERSA ou DER ..."

Leia-se:

"... incluindo os valores fixo e variável e os valores estipulados para pagamento ao DER ..."

No Item 1, sub-item 1.31., onde se lê:

"...às funções de ampliação."

Leia-se:

"...às funções de ampliação, mesmo no caso de ocorrer o previsto no item 23.11."

No item 2.4., onde se lê

".....ao objeto da CONCESSÃO."

Leia-se:

".....ao objeto da CONCESSÃO, incluindo o previsto no item 23.11.."

No Item 4, sub-item 4.2., onde se lê:

"A DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO ..."

Leia-se:

"A DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, incluindo o PLANO DE NEGÓCIOS, e a PROPOSTA FINANCEIRA serão recebidos em duas fases distintas, em invólucros fechados, pela Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, em sessões públicas, na presença de, pelo menos, 3 (três) de seus membros."

No Item 4, sub-itens 4.2.1., 4.2.3., 4.2.3.1., 4.2.3.3., 4.2.4., 4.2.6., 4.2.7. e 4.2.7.1., onde se lê:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL Nº 009/CIC/97 - APÊNDICE III

LOTE 05: Malha Rodoviária de ligação entre Ribeirão Preto e Divisa com o Estado de Minas Gerais (Igarapava) e entre Ribeirão Preto e Bebedouro

Folha 2 de 6

Respectivamente as expressões: "... admitida documentação remetida...", "Os documentos..", "... a documentação", "... da documentação ...", "... os documentos ...", "... e documentos ...", "Os documentos ..." e "o documento ...",

Leia-se:

Respectivamente: "...admitidas a documentação e as propostas remetidas", "Os documentos e propostas", "... a documentação e as propostas", "... da documentação e das propostas", "... os documentos e propostas", "...documentos e propostas ...", "documentos e propostas", "Os documentos e propostas ..." e "... o documento e propostas ..."

No Item 6.1., onde se lê:

"...,a partir do dia 24 de abril de 1.9977, durante..."

Leia-se:

"...,a partir do dia 24 de abril de 1.997, durante..."

No Item 6, sub-item 6.2., onde se lê:

"..., até 30 (trinta) dias ... para a apresentação da proposta..."

Leia-se:

"..., até 15 (quinze) dias ... para a apresentação da habilitação..."

No Item 6, sub-item 6.3., onde se lê:

"..., até 15 (quinze) dias ..."

Leia-se:

"..., até 10 (dez) dias ..."

No Item 8, sub-item 8.1., onde se lê:

"..., na data da entrega da proposta."

Leia-se:

"..., na data da entrega da documentação:"

O sub-item 10.5 do Item 10 está cancelado.

No Item 13 e no sub-item 13.1, onde se lê:

"13. DOS ENVELOPES DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO
13.1 A sessão pública para abertura ..."

Leia-se:

"13. DO ENVELOPE DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO
"13.1. A sessão pública para apresentação ..."

No Item 13.3, onde se lê:

"...conter, em 01 (uma) via, além de todas as informações, descrições e documentos mencionados nos itens 11. e 12. deste Edital. "

Leia-se:

"...conter, em 01 (uma) via as informações, descrições e documentos mencionados nos itens 11. e 12. deste Edital. "

No Item 14.1., onde se lê:

"envelopes METODOLOGIA DE EXECUÇÃO entregues pelos LICITANTES"

Leia-se:

"envelopes METODOLOGIA DE EXECUÇÃO entregues pelos LICITANTES, na data designada conforme item 10.4.."

No Item 15, sub-item 15.6.2., letra a), onde se lê:

"a) pagamento do valor fixo e do valor pré-fixado;"

Leia-se:

"a) pagamento do valor fixo"



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL Nº 009/CIC/97 - APÊNDICE III

LOTE 05: Malha Rodoviária de ligação entre Ribeirão Preto e Divisa com o Estado de Minas Gerais (Igarapava) e entre Ribeirão Preto e Bebedouro

Folha 3 de 6

No Item 16 e no sub-item 16.1, onde se lê:

"16. DOS ENVELOPES DA PROPOSTA FINANCEIRA

16.1. A sessão pública para abertura dos envelopes contendo a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO ... e objeto de publicação no Diário Oficial do Estado, ..."

Leia-se:

"16. DO ENVELOPE DA PROPOSTA FINANCEIRA

16.1. A sessão pública para apresentação dos envelopes contendo a PROPOSTA FINANCEIRA ...e objeto de publicação, juntamente com a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, no Diário Oficial do Estado, ..."

No Item 17.1., onde se lê:

"das propostas financeiras entregues pelos LICITANTES"

Leia-se:

"das PROPOSTAS FINANCEIRAS entregues pelos LICITANTES, em data designada conforme item 13.1."

No Item 20, sub-item 20.9., onde se lê:

"... e obrigações do CONTRATANTE ou da DERSA, no que se refere ..."

Leia-se:

"... e obrigações do CONTRATANTE, no que se refere ..."

No Item 23, sub-item 23.8., onde se lê:

"... especial e de ampliação."

Leia-se:

"... especial e de ampliação, excetuado o previsto no item 23.11."

No item 23, sub-item 23.9., onde se lê:

"...CONCESSÃO, com exceção unicamente da licença prévia pertinente ao(s) Projeto(s)s Básico(s) relativo(s) às AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, de responsabilidade do CONTRATANTE."

Leia-se:

"...CONCESSÃO, com exceção da licença prévia pertinente ao(s) Projeto(s)s Básico(s) relativo(s) às AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, de responsabilidade do CONTRATANTE, e no caso de ocorrer o previsto no item 23.11.."

Incluir o item 23.11, e os sub-itens de 23.11.1 à 23.11.4 com a redação a seguir:

"23.11 Os serviços correspondentes a funções de ampliação de capacidade, constantes do **Anexo 07 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO**, poderão ser executadas pelo CONTRATANTE antes dos prazos estabelecidos nesse Anexo, diretamente ou através de terceiros, por razões de interesse público, devidamente justificadas e na impossibilidade de serem executadas pela própria **CONCESSIONÁRIA**.

23.11.1. O CONTRATANTE informará a CONCESSIONÁRIA das decisões sobre o previsto no presente item com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.

23.11.2. Ocorrendo o previsto neste item, o VALOR DO INVESTIMENTO e as PROJEÇÕES FINANCEIRAS poderão ser alterados mediante a revisão do contrato, com vistas à manutenção da equação econômico - financeira, conforme previsto no item 29.6. deste Edital.

23.11.3. O CONTRATANTE estabelecerá, em comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, a data para a abertura ao tráfego da ampliação efetuada, tomando as providências eventualmente necessárias à mudança da base tarifária quilométrica a ser aplicada, nos termos dos critérios estabelecidos no Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA..



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL N° 009/CIC/97 - APÊNDICE III

. LOTE 05: Malha Rodoviária de ligação entre Ribeirão Preto e Divisa com o Estado de Minas Gerais (Igarapava) e entre Ribeirão Preto e Bebedouro

Folha 4 de 6

23.11.4. Se a decisão referente ao previsto no presente item ocorrer em até 30 (trinta) dias antes da entrega dos envelopes A e B (Metodologia de Execução e Proposta Financeira), o LICITANTE deverá prever valor zero para a ampliação considerada em suas Projeções Financeiras.

No Item 26, sub-item 26.1.3., onde se lê:

“Garantia de pagamento do valor fixo e do valor pré-fixado, a que se refere o item 15.2. ...”

Leia-se:

“Garantia de pagamento do valor fixo a que se refere o item 15.2. ...”

No Item 26, sub-item 26.1.5., onde se lê:

“A garantia a que se refere o item 23.1.2. servirá para cobrir o pagamento de multas que forem aplicadas à concessionária com relação às funções de ampliação.”

Leia-se:

“A garantia a que se refere o item 26.1.2. servirá para cobrir o pagamento de multas que forem aplicadas à concessionária com relação às funções de ampliação e as que se referem ao item 26.1.3. servirá, também, para cobrir o pagamento dos valores previstos no item 23.11..”

No Item 26, sub-item 26.1.10., onde se lê:

“... à proporção que forem sendo pagos o valor fixo e o valor pré-fixado.”

Leia-se:

“... à proporção que for sendo pago o valor fixo.”

No item 26, sub-item 26.6., onde se lê:

“... decorrentes da prestação da garantia de execução correrão por conta....”

Leia-se:

“... decorrentes da prestação das garantias correrão por conta....”

No Item 30, sub-item 30.3.1., onde se lê:

“... investimentos cuja aquisição ou execução, devidamente autorizada pelo CONTRATANTE, tenha ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos ...”

Leia-se:

“... investimentos que adquirir ou executar, devidamente autorizada pelo CONTRATANTE, e que tenha ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos ...”

ALTERAÇÕES NOS ANEXOS DO EDITAL

No Anexo 4

No Item 3:

onde se lê : “...especificado no Anexo 6...”, **Leia-se :** “...especificado no Anexo 5...” ;

No item 3.1.1.

onde se lê : “...especificado no Anexo 4...”, **Leia-se :** “...especificado no Anexo 6...” ;

No item 3.1.2.

onde se lê : “...especialmente no Anexo 6...”, **Leia-se :** “...especialmente no Anexo 5...” ;

No Anexo 4, conforme Resolução 25 de 29/08/97 retificar a Tabela 5 - CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS , de modo que, na coluna Multiplicador da Tarifa,

Linha 7 : **onde se lê :** 3 , **Leia-se :** 1,5

Linha 8 : **onde se lê :** 4 , **Leia-se :** 2.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL Nº 009/CIC/97 - APÊNDICE III

LOTE 05: Malha Rodoviária de ligação entre Ribeirão Preto e Divisa com o Estado de Minas Gerais (Igarapava) e entre Ribeirão Preto e Bebedouro

Folha 5 de 6

No Anexo 5,

No Sub - item 8.1.:

Onde se lê: "... o disposto no item 10 ... ", Leia-se : "... o disposto no item 11...

No Anexo 6

No sub - item 5.1. segundo parágrafo, **onde se lê :** "... o disposto no item 10... ", **Leia-se** "... o disposto no item 11...";

No sub - item 5.1., nos parágrafos 11º, 12º, 13º e 14º da página 31, **onde se lê :** "... o disposto no item 10.5.1 ..." **Leia-se** "... o disposto no item 11.5.1 ...

No Anexo 7

Item 4, segundo parágrafo, **onde se lê :** "... o disposto no item 10 do edital, em especial o sub - item 10.5.1 ... ", **Leia-se :** "... o disposto no item 11, em especial o sub - item 11.5.1 ...

No Anexo 8

item II, sob o título Valor Variável, **onde se lê :** "... previsto no item 12.4 ... ". Leia-se "... previsto no item 15.4... "

No Anexo 9

é substituída a folha 6, pelo novo modelo.

A folha referenciada do Anexo acima, é a mesma constante e já entregue quando da publicação do apêndice I .

No Anexo 12,

Cláusula 1ª, item XVIII,

onde se lê: "Secretaria de Estado dos Transportes...", **Leia-se:** "Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes...",

Cláusula 1ª, no item XXIV,

onde se lê: "...SISTEMA EXISTENTE e as AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS., **Leia-se:** "...SISTEMA EXISTENTE e as AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, inclusive o previsto no item 19.3.";

Cláusula 16, item 16.1.,

onde se lê: "...da legislação aplicável.", **Leia-se:** "...da legislação aplicável excetuado o previsto no item 19.3."

Cláusula 18

Incluído o sub-item 18.6., com o seguinte texto:

"18.6. Ocorrendo o previsto no item 19.3. o CONTRATANTE poderá utilizar os projetos elaborados sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA."

Cláusula 19, item 19.2.,

onde se lê: "... proteção ao meio ambiente.", **Leia-se:** "... proteção ao meio ambiente, excetuado o previsto no item 19.3.."

Incluído na Cláusula 19 o item 19.3. e seus sub-itens de 19.3.1 à 19.3.4, com o seguinte texto:

"19.3 Os serviços correspondentes a funções de ampliação de capacidade, constantes do **Anexo 07 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO**, poderão ser executadas pelo CONTRATANTE antes dos prazos estabelecidos nesse Anexo, diretamente ou através de terceiros, por razões de interesse público, devidamente justificadas e na impossibilidade de serem executadas pela própria CONCESSIONÁRIA.

19.3.1. O CONTRATANTE informará a CONCESSIONÁRIA das decisões sobre o previsto no presente item com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.

19.3.2. Ocorrendo o previsto neste item, o VALOR DO INVESTIMENTO e as PROJEÇÕES FINANCEIRAS poderão ser alterados mediante a revisão do contrato, com vistas à manutenção da equação econômico - financeira, conforme previsto no item 29.6. deste Edital.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL Nº 009/CIC/97 - APÊNDICE III

. LOTE 05: Malha Rodoviária de ligação entre Ribeirão Preto e Divisa com o Estado de Minas Gerais (Igarapava) e entre Ribeirão Preto e Bebedouro

Folha 6 de 6

19.3.3. O CONTRATANTE estabelecerá, em comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, a data para a abertura ao tráfego da ampliação efetuada, tomando as providências eventualmente necessárias à mudança da base tarifária quilométrica a ser aplicada, nos termos dos critérios estabelecidos no Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA..

19.3.4. Se a decisão referente ao previsto no presente item ocorrer em até 30 (trinta) dias antes da entrega dos envelopes A e B (Metodologia de Execução e Proposta Financeira), o LICITANTE deverá prever valor zero para a ampliação considerada em suas Projeções Financeiras.

Cláusula 22

Incluído o item 22.3., com o seguinte texto:

"22.3. Caso ocorra o previsto no item 19.3. o CONTRATANTE convocará a CONCESSIONÁRIA para vistoria conjunta da ampliação realizada."

Cláusula 22, item 22.4.

onde se lê: "... instalará os serviços de cobrança de pedágio, quando for o caso...", **leia-se,** "... instalará, mesmo no caso previsto no item 19.3., os serviços de cobrança de pedágio, quando for o caso..."

Cláusula 26,

Incluído o sub-item 26.3.1.1., com a seguinte redação:

"26. 3.1.1. No caso do previsto no item 19.3. o CONTRATANTE adotará as providências necessárias à atualização prevista no item 26.3.1.."

Cláusula 30, item 30.1.3.

onde se lê: "...forem sendo pagos o valor fixo e o valor pré-fixado.", **leia-se:** "...for sendo pago o valor fixo."

Cláusula 45, item 45.1.3.

onde se lê: "...efetuar o pagamento previsto no inciso II utilizando...", **leia-se:** "...efetuar o pagamento previsto no inciso II e no item 19.3., utilizando..."



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL
EDITAL Nº 009/CIC/97 – CONCESSÃO ONEROSA DA MALHA
RODOVIÁRIA ESTADUAL DE LIGAÇÃO ENTRE RIBEIRÃO PRETO E
DIVISA COM ESTADO DE MINAS GERAIS (IGARAPAVA) E ENTRE
RIBEIRÃO PRETO E BEBEDOURO

PERGUNTA Nº 1

O capítulo III do Edital em referência (Dispositivos sobre a Metodologia de Execução e Proposta Financeira) estabelece em seu item 12 (Plano de negócio), no subitem 12.2.n “carta subscrita por entidades financeiras, declarando o seu propósito de efetuar, se for o caso, as operações mencionadas nos subitem “h” e “i” deste item. É nosso entendimento que a redação correta deve ser . . . as operações mencionadas nos sub-itens “i” e “j” deste item e não “h” e “i” como consta no Edital. Solicitamos informar qual a redação correta do sub-item 12.2.n.

RESPOSTA

A redação correta é . . . as operações mencionadas nos subitens “i” e “j” deste item.

PERGUNTA Nº 2

O capítulo III do Edital em referência (Dispositivos sobre a Metodologia de Execução e Proposta Financeira) estabelece em seu item 12 (Plano de Negócio), no subitem 12.2.o “ carta subscrita por terceiros declarando a intenção de subscrição particular de capital, ou instituição (ões) financeiras (s), no caso de subscrição pública, de efetuar a colocação das ações, conforme alínea “f” deste



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

item se for o caso. É nosso entendimento que a redação correta deve ser “. . . de efetuar a colocação das ações, conforme alínea “h” deste item e não “f” como consta no Edital.

RESPOSTA Nº 3

O anexo 5, item 5.4.2, descreve o Sistema de Atendimento aos Usuários, no subitem referente aos Serviços de Primeiros Socorros cita que a Concessionária poderá prestar Assistência Médica. Solicitamos esclarecimentos se esse serviço é ou não obrigatório.

RESPOSTA

Prevalece a obrigatoriedade descrita no item 5.4.2 quanto à prestação da Assistência Médica.

PERGUNTA Nº 4

No Anexo 5, item 5.4.2, subitem referentes aos : Serviços de Primeiros Socorros: Serviço de Socorros Mecânicos; Serviço de Guincho (SAL), solicitamos esclarecimentos quanto ao tempo médio, vinculado a uma porcentagem desse tempo, bem como se esses tempos serão iguais para o caso de pista simples e pista duplicada.

RESPOSTA

Os tempos médios da chegada ao local da ocorrência devem levar em conta o prazo em minuto, para efeito de fiscalização. Esses tempos são iguais para quaisquer tipos de pista.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PERGUNTA Nº 5

No Anexo 5, item 8.2 Resumos Finais dos Quantitativos, solicitamos esclarecimentos com relação ao preenchimento dos quadros com relação à fase da Concessão.

RESPOSTA

Entende-se por “Fase” o período de execução contratual compreendido pelas datas-marco referentes à conclusão das ampliações e melhoramentos previstos ao longo da Concessão, cuja entrada em operação resulta no acréscimo dos quantitativos de recursos operacionais necessários. Entende-se portanto que, durante cada fase, os quantitativos de recursos devem permanecer aproximadamente constantes.

No que se refere às funções operacionais para os fins previstos nos quadros-resumo, deve-se considerar como elementos geradores de novos recursos:

- Obras de duplicação da pista , cuja extensão a ser entregue ao tráfego exceda a 10 (dez) km dentro do prazo considerado.
- Praças de pedágio a serem implantadas.
- PGFs a serem implantadas.

PERGUNTA Nº 6

No Anexo 6, item 5.2 Resumos Finais dos Quantitativos, solicitamos esclarecimento com relação ao preenchimento dos quadros com relação à fase da Concessão.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESPOSTA

Entende-se por “Fase”, o período de execução contratual compreendido pelas datas-marco referentes à conclusão das ampliações e melhoramentos previstos ao longo da Concessão, cuja entrada em operação constitui elemento gerador de conservação de rotina, resultando no acréscimo dos recursos materiais e humanos necessários.

Entende-se portanto que, durante cada fase, os quantitativos de recursos devem permanecer aproximadamente constantes.

No que se refere à Conservação de Rotina, constituem elementos de novos recursos:

- Obras de duplicação da pista
- Faixas adicionais/acostamentos
- Vias marginais
- Dispositivos de entroncamento
- Praças de pedágio a serem implantadas
- PGFs a serem implantadas
- Outros

Tendo em vista a grande quantidade e diversidade dos elementos geradores de conservação de rotina, bem como, o reduzido peso de muitos deles, quando considerados isoladamente, admite-se a simplificação das fases, mediante aproximações, visando reduzir o seu número, tanto quanto possível.

PERGUNTA N° 7

O Anexo 7, item 2.3.1.2 define que todas as praças de pedágio existentes e/ou a construir, deverá ter no mínimo 2 (duas) faixas de arrecadação automática.

Solicitamos esclarecer se quando do dimensionamento da praça, o volume de tráfego for inferior ao previsto para duas faixas, qual o número de faixas a ser adotado para esse serviço.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESPOSTA

A quantidade dos faixas deverá ser necessária para atender os níveis de serviços estabelecidos, observando o mínimo de uma faixa.

PERGUNTA Nº 8

No Anexo 7, item 2.3.8, a numeração está em duplicidade, sendo que as descrições dos mesmos causam dúvida, uma vez que descreve Faixas Adicionais e Faixas Adicionais Ascendentes, solicitamos esclarecimentos.

RESPOSTA

Há duplicidade de numeração. Sempre que as condições operacionais previstas no item 2.2 exigirem, o concessionário deverá implantar terceiras faixas, marginais, acostamentos, etc., sob sua responsabilidade e às suas expensas.

PERGUNTA Nº 9

O Anexo 8, Quadro 4B – Formulário para Proposta de Preço, cita o item 12 do Edital é nosso entendimento que o item correto é 15 do Edital. Solicitamos confirmação quanto ao nosso entendimento.

RESPOSTA



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

O entendimento está correto.

PERGUNTA N° 10

A Resolução ST-18 de 01 de julho de 1997 e sua Correção estabelecem que incidirá adicional equivalente a 5 (cinco) vezes a tarifa básica de cada praça de pedágio por tonelada acima de 45t do peso total do veículo. No anexo 4 tabela 4 na observação (2) esse adicional é fixado em R\$ 17,00. Qual o valor efetivamente a ser considerado.

RESPOSTA

Prevalece a Resolução ST-18 de julho de 1997 com suas correções.

PERGUNTA N° 11

O edital no item 15.4.II, determina que na elaboração da Proposta Financeira os licitantes deverão expressar todos os valores, referidos a 1 de julho de 1997. No anexo 4 os valores das tarifas são referidos a 01 de julho de 1996. A Resolução ST-18 de 01 de julho de 1997, fixa tarifas referentes a 01 de julho de 1997. Quais os valores que devem ser utilizados na elaboração da proposta.

RESPOSTA



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

A data de referência dos valores de Proposta Financeira é 01 de julho de 1997, sendo que os valores de tarifa são constantes da tabela anexa, definidos de conformidade com a Resolução ST - 18 de 01 de julho de 1997 e suas correções.

PERGUNTA Nº 12

O nosso entendimento é que os pedágios poderão ser cobrados após 6 meses da transferência do Sistema e a implantação do Programa Intensivo Inicial; este entendimento está correto?

RESPOSTA

O entendimento está correto.

PERGUNTA Nº 13

O Regulamento da Concessão, em seu Capítulo I – Disposições Gerais – indica que a Rodovia Anhanguera – SP-330 será objeto de concessão entre os km 318 + 500 e 449 + 730. O anexo 2, fls. 2 de 46, Sistema Existente, estabelece os seguintes limites para o trecho objeto de concessão (subitem 1.1).

Início: km 319 + 000

Término: km 450 + 300

Face ao exposto perguntamos:

Quais as quilometragens a considerar como início e término do trecho da Rodovia Anhanguera – SP-330 objeto da concessão.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESPOSTA

Prevalecem as quilometragens constantes do Regulamento da Concessão.

PERGUNTA Nº 14

O capítulo III do Edital em referência (Disposições sobre a Metodologia de Execução e Proposta Financeira) estabelece em seu item 12 (Plano de Negócio), no subitem 12.2.n, “cartas subscritas por entidades financeiras, declarando o seu propósito de efetuar, se for o caso, as operações mencionadas nos sub-itens “h” e “i” deste item”.

É nosso entendimento que a redação correta deve ser “ . . . as operações mencionadas nos subitens “i” e “j” deste item; e não “h”e “i” como consta no Edital. Solicitamos informar a redação correta do subitem 12.2.n.

RESPOSTA

A redação correta é “ . . . as operações mencionadas nos subitens “i” e “j” deste item”.

PERGUNTA Nº 15

Na folha 8 de 10 do anexo 4.4.2 estão previstos o reajuste e a revisão das tarifas de pedágio, com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Pergunta-se:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- a) Para o desenvolvimento da engenharia financeira que irá compor a proposta financeira a ser entregue no dia 10 de outubro de 1997, deverá o Licitante realizar alguma atualização na tarifa de pedágio explicitada no anexo 4 do edital?
- b) Em caso de resposta negativa na pergunta anterior, favor informar qual a tarifa de pedágio a ser efetivamente utilizada nas projeções pelo Licitante, por praça de pedágio e por situação, conforme tabela 4 – TARIFAS BÁSICAS POR PRAÇA DE PEDÁGIO – anexo 4?

RESPOSTA

- a) e b) A tarifa a ser considerada é a constante da Tabela anexa, de conformidade com a resolução ST-18 de 01 de julho de 1997 e suas correções.

PERGUNTA Nº 16

Ainda no anexo 4, folha 8 de 10, item 4.4.1., está explícito que as tarifas são válidas a partir de 01 de julho de 1996. No corpo, folha 13, item 15.4 inciso II, solicita-se que os valores sejam expressos em reais (R\$), referidos a 01 de julho de 1997. Ainda no anexo corpo e folha 13, item 15.6.1, pede-se para elaboração das projeções financeiras, considerar como data de transferência de Controle do SISTEMA EXISTENTE, 01 de janeiro de 1998.

Pergunta-se:

- a) Qual a data a ser considerada para efeito das projeções financeiras?
- b) As projeções financeiras apresentadas pelo Licitante deverão ser expressas em reais (R\$) constantes durante os 20 (vinte) anos, ou seja, para efeito de projeção financeira não deverá ser considerado qualquer reajustamento de tarifas ou despesas ao longo dos 20 (vinte) anos?

RESPOSTA



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- a) A data de referência dos valores para efeito de Proposta Financeira é 01 de julho de 1997.
- b) O entendimento está correto.

PERGUNTA N° 17

No anexo 8, folha 10 de 16, QRADRO 1B – FINANCIAMENTO E/OU OBRIGAÇÕES (CAPITAL DE TERCEIROS).

Pergunta-se:

- a) Está correto efetuar na linha do TOTAL, a soma do item 2 com o item 5?
- b) A linha de AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL deve ser acumulativa?

RESPOSTA

- a) O entendimento está correto.
- b) Não. O entendimento não está correto.

PERGUNTA N° 18

No anexo 8, folha 7 de 16, QUADRO 4A – CAPITAL SOCIAL.

Pergunta-se:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

As linhas 1, 2 e 3 devem ser acumulativas?

RESPOSTA

Não. O entendimento não está correto.

PERGUNTA Nº 19

No anexo 8, folha 11 de 16, QUADRO 3B – DESPESAS FINANCEIRAS.

Pergunta-se:

É apropriado lançar neste quadro a variação cambial de empréstimos contraídos em outras moedas?

É apropriado lançar neste quadro o imposto de renda devido quando da remessa dos juros sobre os empréstimos ao país originário dos financiamentos?

É apropriado lançar neste quadro os custos com comissões, advogados e demais contratos para efetivação do lançamento de Debêntures ou colocação de papéis em mercados financeiros?

No caso de alguma resposta das perguntas anteriores ser negativa, qual o quadro apropriado para se lançar o evento enunciado?

RESPOSTA

No quadro 3B deverão ser lançadas todas as despesas financeiras oriundas dos eventuais empréstimos/obrigações.

PERGUNTA Nº 20



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

No item 15.4 do anexo corpo, que trata do valor mensal variável a ser pago ao DER, correspondente a 3% da receita bruta, efetuado a receita financeira.

Pergunta-se:

Faz parte da receita bruta a receita não operacional?

RESPOSTA

Sim. O entendimento está correto.

PERGUNTA Nº 21

Dentro do anexo 07 do Edital 009/CIC/97, às folhas 12 e 13 de 19, consta à relação de dispositivos de entroncamentos e retornos operacionais, que terão a necessidade de melhorias. Avaliando-se tal solicitação, encontramos algumas incorreções, tais como:

a) Obra do km 321 + 540m da SP-322, não seta relacionada no cronograma básico referencial estabelecido entre as folhas 15 a 18 de 19.

b) Obra do km 310 + 390m da SP-322, está relaciona no cronograma básico referencial estabelecido entre as folhas 15 a 18 de 19, não constando porém, no texto de folhas 12 e 13 de 19.

c) Obras do km 345 + 100m da SP-322, consta nas folhas 12 de 19 como sendo dispositivo de entorno à Usina Santa Elisa, porém, no cronograma básico referencial entre as folhas 15 a 18 de 19, esta mesma quilometragem está citada nas prioridades 05 e 23, respectivamente como dispositivo de retorno à Usina Santa Elisa e transposição sobre o córrego Santa Elisa.

Pergunta-se:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Para o dimensionamento dos serviços de ampliação dos sistemas, deveremos considerar quais considerações? Textos ou cronograma básico referencial, do anexo 07?

Para a questão “c”, qual a quilometragem correta das duas prioridades?

RESPOSTA

a) e b) Para as funções de ampliação deverão ser consideradas as obras relacionadas tanto no texto do corpo do edital como as do cronograma.

c) Deverão ser consideradas as seguintes quilometragens:

Retorno – 345 + 100m

Transposição sobre o Córrego – 346 + 050m

PERGUNTA Nº 22

No item 11 subitem 11.5 – Capítulo III: Disposição sobre a Metodologia de Execução, inclusa nas Disposições Gerais, as descrições das metodologias de execução e tecnologias para os serviços correspondentes as funções de Ampliação e Conservação Especial, deverão estar em planilhas com especificações e quantidades relativas a cada serviço e referindo-se a cronogramas físico-financeiro em bases anuais. No item 1 subitem 1.3 – Projeções Financeiras do Plano de Negócios, inclusa no Anexo 08, último parágrafo: “ Os quantitativos dimensionados nos capítulos III, IV e V, devidamente demonstrados através de memórias de cálculos e totalizados nos Quadros-resumos . . .”

Pergunta-se:

Visto que os capítulos III, IV e V, conforme própria definição dada pelo Edital no item 1 do Anexo 08 – Proposta de Metodologia de Execução, se referem aos serviços correspondentes às funções



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

de Conservação, Ampliação do Sistema e Plano de Negócios, respectivamente; podemos entender que há uma dubiedade de exigências entre os itens acima citados? Caso seja afirmativo, devemos entender que não haverá a necessidade de apresentarmos as memórias de cálculo para os serviços de Conservação Especial e Ampliação do Sistema?

RESPOSTA

Não há dubiedade de exigências. Deverão ser preenchidos os quadros do Anexo 8, com as condições contidas no edital.

PERGUNTA Nº 23

Na qualidade de proponente, vimos pela presente solicitar esclarecimentos a respeito do Edital 009/CIC/97 – Lote 5 _ Anexo Corpo item 1.3.0 subitem I, constam como limites da SP-330 (Via Anhanguera) os km 318 + 500 a 449 + 730. De acordo com o Anexo 2 item 1.1 o Lote 5 tem início no km 319 + 000 e fim no km 450 + 300. Solicitamos informar qual das duas quilometragem é correta.

RESPOSTA

Prevalece a quilometragem constante do Regulamento da Concessão.

PERGUNTA Nº 24



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Em relação ao item 2 do Anexo 5, dos Lotes em referência, no primeiro parágrafo do subitem 2.1 – Conceitos Básicos, consta a seguinte afirmativa: “Os serviços correspondentes às funções operacionais e o apoio aos serviços não delegados deverão se basear em sistema de monitoração, que permita o sensoriamento do tráfego nos principais pontos do sistema de monitoração, que permita o sensoriamento do tráfego nos principais pontos do sistema viário, integrado . . . “
Pode-se então afirmar que o Sistema de Monitoração deverá compreender sensores, equipamentos de registro de imagem e circuito fechado de televisão, nos principais pontos do sistema viário, cobrindo dessa forma todo o sistema viário.
Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA

A monitoração deverá cobrir todo o sistema viário e incluirá dos principais pontos do sistema viário, outros que se façam necessários.

PERGUNTA Nº 25

Favor confirmar ou não a necessidade de execução das seguintes obras constantes no desenho “planta esquemática da situação”. (fl. 01/18 do anexo 02) e não constantes no anexo 7.

- 1.1) Viaduto Fepasa – Duplo no km 359 + 540 da SP-322
- 1.2) Ponte Córrego Santa Elisa – Duplo no km 345 + 100 da SP-322
- 1.3) Dispositivo para Retorno no km 308 + 900 da SP-322
- 1.4) Entroncamento com a SP-255 no km 310 + 000 da SP-322
- 1.5) Dispositivo para Retorno no km 312 + 500 da SP-322
- 1.6) Dispositivo para Retorno no km 323 + 000 da SP-322
- 1.7) Entroncamento SP-322/SP-333 no km 335 + 610 da SP-322
- 1.8) Dispositivo para Retorno no km 336 + 940 na SP-322
- 1.9) Dispositivo para Retorno no km 348 + 800 da SP-322
- 1.10) Dispositivo para Retorno no km 353 + 800 da SP-322
- 1.11) Dispositivo para Retorno no km 358 + 780 da SP-322



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 1.12) Dispositivo para Retorno no km 380 + 220 da SP-322
- 1.13) Dispositivo para Retorno no km 381 + 780 da SP-322
- 1.14) Dispositivo para Retorno no km 330 + 100 da SP-328
- 1.15) Dispositivo para Retorno no km 332 + 720 da SP-328
- 1.16) Dispositivo para Retorno no km 335 + 660 da SP-328

RESPOSTA

Para as funções de ampliação deverão ser consideradas todas as obras constantes da planta esquemática da situação (fls. 1/18 – anexo 2), bem como as relacionadas no anexo 7, e as do seu cronograma. A execução das obras de ampliação deverá ser prevista no Plano de Negócios, de maneira compatível com as prioridades definidas e o cronograma de execução das obras associadas.

PERGUNTA Nº 26

Dispositivo da SP-322/SP-326 no km 390 + 500.

Confirmar a necessidade de inclusão das obras deste dispositivo, não listado como a executar, segundo a documentação fornecida.

RESPOSTA

Dispositivo existente.

PERGUNTA Nº 27



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 7 pg. 7/19 – item 2.3.3 (4º parágrafo) e anexo 7 – pg 12/19 item 2.3.11 (7º parágrafo).
Confirmar a quilometragem correta do local da construção da galeria de aço corrugado (SP-325/322) pelo processo indestrutível, haja vista, que os itens acima apresentam localizações dispares.

RESPOSTA

O correto é constante da página 7/19 do anexo 7.

PERGUNTA Nº 28

Anexo 1 (pág. 10/10) e Anexo 10 (pág. 8/8).
Favor fornecer as folhas acima não inclusas na documentação fornecida.

RESPOSTA

O anexo 1 é composto de nove folhas e o anexo 10 é composto de sete folhas.

PERGUNTA Nº 29

Item 20.9.1.2 (pág. 17).
Favor fornecer os quadros 14 e 15 do anexo 2 – situação atual, que não constam na documentação fornecida.

RESPOSTA



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Não considerar as referências os quadros 14 e 15 do anexo 2.

PERGUNTA N° 30

Item 15.4 alínea H (pág. 13)

Confirmar data base (01/07/97) para valorização da proposta financeira.

RESPOSTA

A data de referência dos valores da Proposta Financeira é 01 de julho de 1997.

PERGUNTA N° 31

Item 3.3 (anexo 10) e item 42.2.1 (minuta de contrato).

Estes dois itens divergem em relação ao prazo do termo de recebimento/devolução definitivo do sistema rodoviário. Qual seria o prazo correto, 90 (noventa) dias ou 6 (seis) meses a partir do termo provisório de recebimento/devolução do sistema rodoviário?

RESPOSTA

O prazo entre o recebimento provisório e o definitivo é o definido no item 3.3. do anexo 10, ou seja 6 (seis) meses.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PERGUNTA Nº 32

Item 5.1 (anexo 6) – nono parágrafo.

É necessário apresentar os quadros resumo números 3,4,5,6 e 7, caso a licitante fizer a opção de contratar com terceiros a preços unitários a totalidade dos serviços de conservação de rotina.

RESPOSTA

Os quadros 3 a 7, nessa circunstância, devem compor a proposta com a indicação de sua não utilização.

PERGUNTA Nº 33

Item 2.3.3 – anexo (fls. 7/19) e item 2.3.11 – anexo 7 (fls. 2/19).

Existe localização distinta (km 6 + 400m e km 3 + 600m), na SP-325/322, para a galeria de aço corrugado. Solicitamos a confirmação de qual indicação deverá prevalecer.

RESPOSTA

O correto é o constante da página 7/19 do anexo 7.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM